

**FOLHA DE CADASTRO**

PARA PREENCHIMENTO DO ARQUIVO

<b>PASTA Nº:</b>	4.0-9 v.17	<b>ABERTA EM:</b>	27/01/2012
		<b>POR:</b>	Margama

**INFORMAÇÕES SOBRE O CLIENTE**

**CLIENTE:** VARIG S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE

PESSOA FÍSICA  PESSOA JURÍDICA

**GRUPO:** VARIG

**INFORMAÇÕES SOBRE O PROCESSO**

**Nº DO PROCESSO:** 0260447-16.2010.8.19.0001

**VARA / ÓRGÃO:** 1a VARA EMPRESARIAL

**TIPO DA AÇÃO:** Falência

**OUTRA PARTE:**

**O CLIENTE É:** AUTOR  RÉU  TERCEIRO

**OBJETO / ASSUNTO:**

Processo de origem:

**ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS RESPONSÁVEIS:**

WAGNER BRAGANÇA, FÁBIO NOGUEIRA E PATRICIA GRUMACH

**OBSERVAÇÕES:**

**PREENCHIDO POR:**

**DATA:**

PATRICIA GRUMACH

26.01.2012

Avaliado em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
 Destinação Final:  
 Guarda permanente  
 Amostragem  
 Eliminar em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



CÓDIGO DE BARRAS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

170 Vol

ETIQUETA DE LÊITURA ÓTICA  
COLE AQUI

**0260447-16.2010.8.19.0001**

13/09/2010 - 16:06  
2º Ofício Reg  
Dep.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial  
 Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte -  
 Requerimento - Autofalência  
 M Fal: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)  
 M Fal: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A  
 M Pat: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A  
 Adv: Wagner Braganca (Rj109734)  
 Adv: Fábio Nogueira Fernandes (Rj109339)  
 Adv: Bianca Souza Sant'anna (Rj109581)

0260447-16.2010.8.19.0001

Interess: BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK  
 Adv: Rita Maria da Conceição Miranda (Rj052634)  
 Adv: Renata Oliveira Breves (Rj184026a)  
 Interess: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A.  
 Adv: Claudio Costa e Castro (Rj140626)  
 Adm's Jud: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA  
 Interess: AMADEUS BRASIL LTDA  
 Adv: Vitor Carvalho Lopes (Rj131292)

JUIZ .....

1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL  
 JUIZ TITULAR: LUIZ ROBERTO AYUB  
 RE: MARCIO RODRIGUES SOARES

**VARIG**

**AUTUAÇÃO**

DATA DA AUTUAÇÃO: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

REG. DE SENT.: LIVRO ..... FLS. ....

JUSTIÇA GRATUITA: SIM  NÃO

Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial  
Processo: 0260447-16.2010.8.19.0002

5/10

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

( ) ENCERREI à fls. \_\_\_\_\_ o \_\_\_\_\_ Volume destes autos

(X) INICIEI à fls. 3216 o 17 Volume destes autos

Rio, 08 / 11 / 2011

*[Handwritten Signature]*  
08/11/2011

3216



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO  
NÚCLEO DE CADASTRO

Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro – Av.20 de Janeiro, s/nº - Setor C – 3º andar – Tel:3398-3276

OFÍCIO nº 8109/2011- NUCAD/DELEMIG/DREX/SR/DPF/RJ

Em: 11/10/2011

REF: Ofício – 1382/2011/OF

De: 16/08/2011

Acusado (s): **S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) ; RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A  
E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**

Protocolo (s): 08455.082399/2011-63

Processo(s): 0260447-16.2010.8.19.0001

Documento(s):92.772.821/0001-64(CNPJ);33.746.918/0001-33(CNPJ);14.259.220/0001-49.

Meritíssimo Juiz,

Sua Excelência

Em atenção aos termos do ofício referido, solicitamos a

V. Exª. os dados dos sócios da falida, nome e qualificação, para que possamos melhor atender à determinação oriunda dessa Vara, no sentido de incluirmos no SISTEMA NACIONAL DE PROCURADOS E IMPEDIDOS os dados dos mesmos, tendo em vista que nossos arquivos são onomásticos;

Acusado (s): S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) ; RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A

Protocolo (s): 08455.082399/2011-63

Processo(s): 0260447-16.2010.8.19.0001

Documento(s):92.772.821/0001-64(CNPJ);33.746.918/0001-33(CNPJ);14.259.220/0001-49.

Aproveitamos a oportunidade para

renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Francisco de Freitas  
Chefe de Núcleo  
NUCAD/DELEMIG

Sua Excelência

V. Exª. os dados dos sócios da falida, nome e qualificação, para que possamos melhor atender à determinação oriunda dessa Vara, no sentido de incluirmos no SISTEMA NACIONAL DE PROCURADOS E IMPEDIDOS os dados dos mesmos, tendo em vista que nossos arquivos são onomásticos;

Acusado (s): S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) ; RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A

Protocolo (s): 08455.082399/2011-63

Processo(s): 0260447-16.2010.8.19.0001

Documento(s):92.772.821/0001-64(CNPJ);33.746.918/0001-33(CNPJ);14.259.220/0001-49.

Sua Excelência

M.M Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital/RJ

MC Dif.

IMPRESA EM 2011/10/11 10:20:00

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

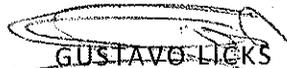
Processo: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada como administradora judicial da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas), vem requerer a juntada do Relatório Mensal de agosto de 2011, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2011.

  
GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/0-7

3212

RECOP ENFOI 20110520462 20/10/11 14:36:54125146 12991899



**LICKS** Associados

## **RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**Massa Falida das Empresas**

**S.A. Viação Aérea Rio-Grandense;**

**Rio-Sul Linhas Aéreas S.A.; e**

**Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas)**

**Processo:** 0260447-16.2010.8.19.0001

**Período:** Agosto de 2011.

32/17  
0



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das massas falidas que compõem a demanda em tela, vem apresentar o relatório do mês de Julho de 2011, disposto da seguinte forma:

- i. Administração Judicial;
- ii. Receitas;
- iii. Despesas;
- iv. Resultado; e
- v. Valores inadimplidos.

***i. Administração Judicial:***

Destacam-se as seguintes atividades desenvolvidas pela Administração judicial, em agosto de 2011:

- a) Foram recebidos e emitidos pelo Administrador Judicial os seguintes documentos:
  1. Carta de intimação nº: 693/2000 Processo nº: 583032000000236-8/000001-000 da 17ª Vara Cível da Comarca da capital de SP;
  2. Procuração com o CNPJ: 92.772.821/0109-84. O administrador judicial constituiu procurador (Sr. Jeferson Antonio Assis dos Santos) conferindo-lhe poderes em Âmbito Nacional para 1) visitar os imóveis de propriedade da outorgante, como também, imóveis em que a empresa figura como locatária ou concessionária, com a finalidade de realizar levantamento do patrimônio da massa falida; 2) Solicitar certidões negativas ou qualquer outro documento referente a impostos e taxas nas prefeituras; 3) Solicitar nas concessionárias de serviço público de energia, água e esgoto: extrato de débitos, ligação ou suspensão de serviços, podendo assinar quaisquer documentos para cumprimento deste mandato; 4) poderes especiais para



- representar a outorgante em empresas prestadoras de serviços relacionadas atividades imobiliárias. 5) Representar a outorgante em delegacias policiais para quaisquer finalidades;
3. Procuração com o CNPJ: 14.259.220/0036-79. O administrador judicial constituiu procurador (Sr. Jeferson Antonio Assis dos Santos) conferindo-lhe poderes em Âmbito Nacional para 1) visitar os imóveis de propriedade da outorgante, como também, imóveis em que a empresa figura como locatária ou concessionária, com a finalidade de realizar levantamento do patrimônio da massa falida; 2) Solicitar certidões negativas ou qualquer outro documento referente a impostos e taxas nas prefeituras; 3) Solicitar nas concessionárias de serviço público de energia, água e esgoto: extrato de débitos, ligação ou suspensão de serviços, podendo assinar quaisquer documentos para cumprimento deste mandato; 4) poderes especiais para representar a outorgante em empresas prestadoras de serviços relacionadas atividades imobiliárias. 5) Representar a outorgante em delegacias policiais para quaisquer finalidades;
  4. Procuração com o CNPJ: 05.032.015/0001-55. O administrador judicial constituiu procurador (Sr. Jeferson Antonio Assis dos Santos) conferindo-lhe poderes em Âmbito Nacional para 1) visitar os imóveis de propriedade da outorgante, como também, imóveis em que a empresa figura como locatária ou concessionária, com a finalidade de realizar levantamento do patrimônio da massa falida; 2) Solicitar certidões negativas ou qualquer outro documento referente a impostos e taxas nas prefeituras; 3) Solicitar nas concessionárias de serviço público de energia, água e esgoto: extrato de débitos, ligação ou suspensão de serviços, podendo assinar quaisquer documentos para cumprimento deste mandato; 4) poderes especiais para representar a outorgante em empresas prestadoras de serviços relacionadas atividades imobiliárias. 5) Representar a outorgante em delegacias policiais para quaisquer finalidades;
  5. Mandado de notificação n°: 0517/2011 da 22ª vara do trabalho do Rio de Janeiro - Processo n° 0106600-83.2007.5.01.022-RTOrd;
  6. Mandado de citação n: 0162/2011 da 33ª vara do trabalho do Rio de Janeiro - Processo n° 0073300-57.2009.5.01.0056 – RTOrd;
  7. Intimação da 4ª região do tribunal regional do trabalho. Processo n°: 0120700-88.2008.5.04.0001 (RO);

3221  
0



8. Mandado de notificação da 4ª região- 5ª turma do tribunal regional do trabalho do Rio de Janeiro. Proc. TRT: 0083900-31.2008.5.04.0011 (RO)
9. Mandado de citação nº 5454/2011 da 84ª vara do trabalho de SP Proc. 00787007220085020084;
10. Declaração informando as horas voadas pelo tripulante Vinicius Motta;
11. Declaração informando as horas voadas pelo tripulante Gilberto de Assis Ferreira;
12. Declaração informando as horas voadas pelo tripulante Marco Antonio Sichi de Mello;
13. Declaração informando as horas voadas pela tripulante Ludmila Magluf Rosa;
14. Intimação do tribunal regional do trabalho da 4ª região, processo nº 0054400-66.2008.5.04.0027;
15. Mandado de notificação do tribunal regional do trabalho da 4ª região - 5ª turma, processo TRT: 0136100-94.2008.5.04.0017 (RO);
16. Mandado de notificação do tribunal regional do trabalho da 4ª região - 5ª Turma, processo TRT: 0122000-07.2007.5.04.0006 (RO);
17. Mandado de notificação do tribunal regional do trabalho da 4ª região - 5ª Turma, processo TRT: 0131000-28.2007.5.04.0007 (RO);
18. Mandado de notificação do tribunal regional do trabalho da 4ª região - 5ª Turma, processo TRT: 0085400-38.2008.5.04.0010 (RO);
19. Mandado de notificação do tribunal regional do trabalho da 4ª região - 5ª Turma, processo TRT: 0081400-92.2008.5.04.0010 (RO);
20. Mandado de citação nº 0145/2011 da 17ª vara do trabalho do Rio de Janeiro, Processo: 0000897-42.2011.5.01.0017 – CartPrec;
21. Notificação nº: 7616/2011 da 34ª vara do trabalho do Rio de Janeiro. Processo nº 0009200-62.2009.5.01.0034 – RTOrd;
22. Intimação do tribunal regional do trabalho da 17ª região, processo: 0135700-17.2007.5.04.0017;
23. Mandado de notificação nº 5830/2011 do tribunal regional do trabalho da 1ª região, processo: 0042400-27.2008.5.01.0024;
24. Intimação do tribunal regional do trabalho da 4ª região. Processo nº 0000712-41.2011.5.04.0010 (AIRO);

3202  
D



25. Intimação do tribunal regional do trabalho da 4ª região. Processo n° 0000667-62.2010.5.04.0013 (AIRO);
26. Intimação do tribunal regional do trabalho da 4ª região. Processo n° 0000401-77.2011.04.0001 (AIRO);
27. Notificação do tribunal regional do trabalho da 4ª região. Processo n° 0116300-65.2007.5.04.0001 (RO);
28. Notificação do tribunal regional do trabalho da 4ª região. Processo n° 0078200-12.2006.5.04.0022 (RO);
29. Notificação do tribunal regional do trabalho da 4ª região. Processo n° 0143200-32.2006.5.04.0030 (RO);
30. Mandado de notificação n° 0336/2011 do tribunal regional do trabalho da 1ª região. Processo n° 0018400-83.2007.5.01.0060 – RTOrd;
31. Ratificação de escritura de compra e venda n° 641, livro 2488;
32. Carta de esclarecimento sobre a admissão temporária de uma aeronave Boeing 737-300, prefixo brasileiro PT-FLX;
33. Mandado de notificação n° 7702/2011 da 68ª vara do trabalho do Rio de Janeiro da 1ª região. Processo n° 0077100-91.2008.5.01.0068 – RTOrd;
34. Intimação do TRT da 4ª região. Processo n° 0015500-17.2008.5.04.0026 (RO);
35. Notificação n° 7043/2011 da 14ª vara do trabalho do Rio de Janeiro. Processo n° 0001481-55.2010.5.01.0014 – RTOrd;
36. Intimação do tribunal regional do trabalho da 4ª região. Processo TRT 0094300-10.2008.5.04.0010 (RO);
37. Intimação do tribunal regional do trabalho da 4ª região. Processo 0138300-77.2008.5.04.0016 (RO);
38. Notificação n° 1533/2011 da 2ª vara do trabalho do Rio de Janeiro. Processo n/ 0163700-71.2005.5.01.0052 – RTOrd;
39. Mandado de citação n° 0048/2011 da 16ª vara do trabalho do RIO de Janeiro. Processo 0000979-76.2011.5.01.0016 – CartPrec;
40. Mandado de citação n°: 0086/2011 da 71ª vara do trabalho do Rio de Janeiro. Processo 0000887-30.2011.5.01.0071 – CartPrec;
41. Intimação do tribunal regional do trabalho da 4ª região. Processo TRT 0104100-32.2008.5.04.0020 (RO);
42. Citação n° 6535/2011 da 14ª vara do trabalho de São Paulo - Capital. Processo 02547005020025020014;
43. Mandado de citação n° 0048.003950-1/2011. Processo n° 0511577-60.2011.4.02.5101;

3223



44. Intimação da 4ª região do tribunal regional do trabalho. Processo nº: 0120700-88.2008.5.04.0001 (RO);
  45. Notificação da 4ª região – 5ª turma do tribunal regional do trabalho. Proc. TRT: 0083900-31.2008.5.04.0011 (RO);
  46. Notificação da 4ª região – 5ª turma do tribunal regional do trabalho. Proc. TRT: 0058600-59.2007.5.04.0025 (RO);
  47. Notificação da 9ª turma - TRT 4ª região do tribunal regional do trabalho. Proc TRT nº: 0137000-04.2008.5.04.0009 (RO);
  48. Notificação da 4ª região do tribunal regional do trabalho. Proc. TRT nº: 0000203-77.2011.5.04.0021 (AIRO);
  49. Notificação da 4ª região do tribunal regional do trabalho. Proc. TRT nº: 0108400-05.2006.5.04.0021;
  50. Notificação nº: 8362/2011 da 50ª vara do trabalho do Rio de Janeiro. Processo: 0093200-30.1998.5.01.0050 RTOrd;
  51. Notificação nº: 4573/2011 da 26ª vara do trabalho do Rio de Janeiro. Processo: 0091900-56.2008.5.01.0026;
  52. Notificação nº: 6189/2011 da 24ª vara do trabalho do Rio de Janeiro. Processo: 0083500-89.1990.5.01.0024 – RTOrd;
  53. Notificação do tribunal regional do trabalho da 4ª região. Processo: 0138900-25.2008.5.04.0008 (RO);
  54. Intimação da comarca de Belo Horizonte- Minas Gerais da 17ª vara cível. Processo nº: 0024.10.156.711-3;
  55. Intimação da 4ª região. Processo: 0108000-02.2007.5.04.0006 (RO);
  56. Intimação da 4ª região do tribunal regional do trabalho. Processo: 0031300-52.2007.5.04.0016 (RO);
  57. Notificação do tribunal regional do trabalho da 4ª região. Processo TRT: 0087800-46.2008.5.04.0003 (RO);
  58. Declaração informando as horas voadas pelo tripulante Carlos Alberto Meira da Costa; Maria Célia Pinheiro Brasil; Marco Antonio Sichi de Mello; Jerd Amir Alle;
  59. Declaração informando as horas voadas pelo tripulante, Luis Alberto de Amorim Barroso; Jorge Eduardo de Araújo Soares; Custodio Neto Filho.
- b) Não há valores para serem restituídos à Administração Judicial a título de reembolso de despesas;
- c) Na forma do artigo 22, inciso I, alínea "h" da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial não contratou nenhuma empresa para auxiliá-la;

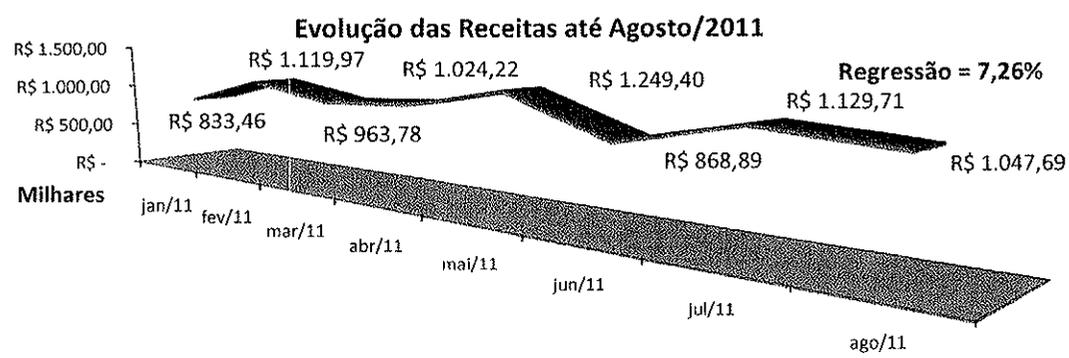
32210



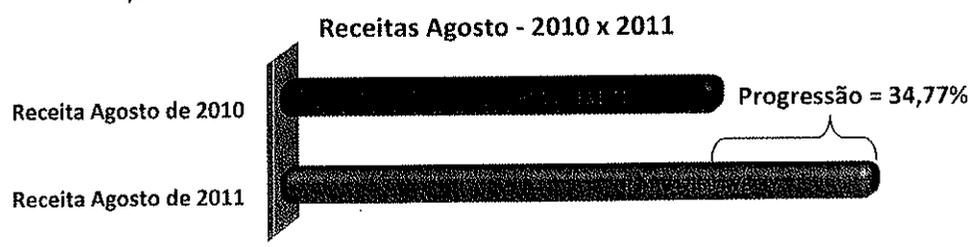
**ii. Receitas:**

As informações acerca da receita da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio-Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste (Flex) Linhas Aéreas S.A. estão discriminadas a seguir:

- a) As receitas acumulada no período de 20 de agosto de 2010 até agosto de 2011 são de R\$ 12.484.860,30 (doze milhões, quatrocentos e mil e cento e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos);
- b) O faturamento auferido no mês de agosto de 2011 perfez a importância de R\$ 1.047.694,78 (um milhão, quarenta e sete mil e seiscentos e noventa e quatro reais e setenta e oito centavos);
- c) Houve uma regressão de 7,26% no faturamento em relação ao mês anterior, cuja apuração mensal está disposta pelo gráfico abaixo:



d) Ao confrontar o faturamento exposto acima com o realizado em agosto de 2010, verifica-se que houve um aumento de 34,77% (trinta e quatro vírgula setenta e sete por cento), conforme quadro abaixo:



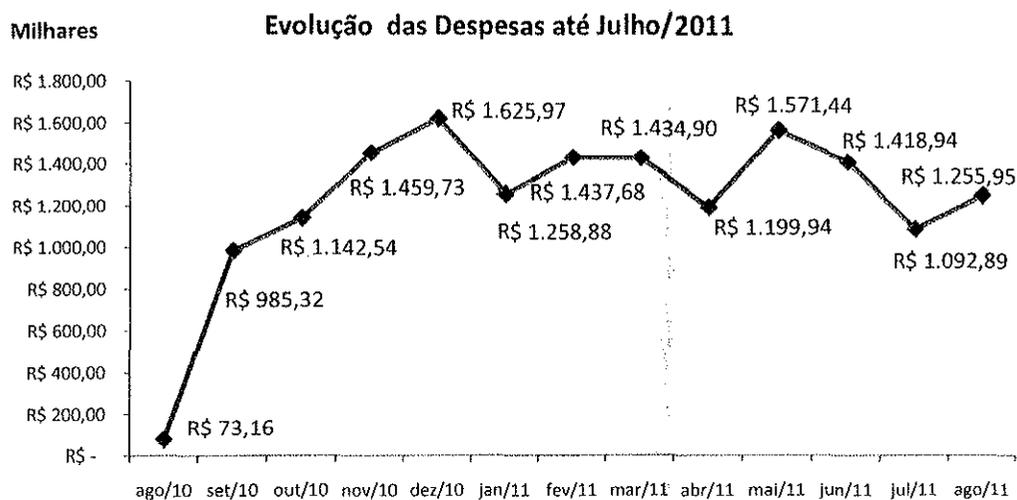
3225  
0



### iii. Despesas:

Com relação às despesas incorridas pela massa falida das empresas em questão, destaca-se que:

a) As despesas pagas acumulada no período de 20 de agosto de 2010 até agosto de 2011 são de R\$ 15.957.328,13 (quinze milhões, novecentos e cinquenta e sete mil e trezentos e vinte e oito reais e treze centavos), cujo dispêndio mensal está disposto pelo gráfico abaixo:

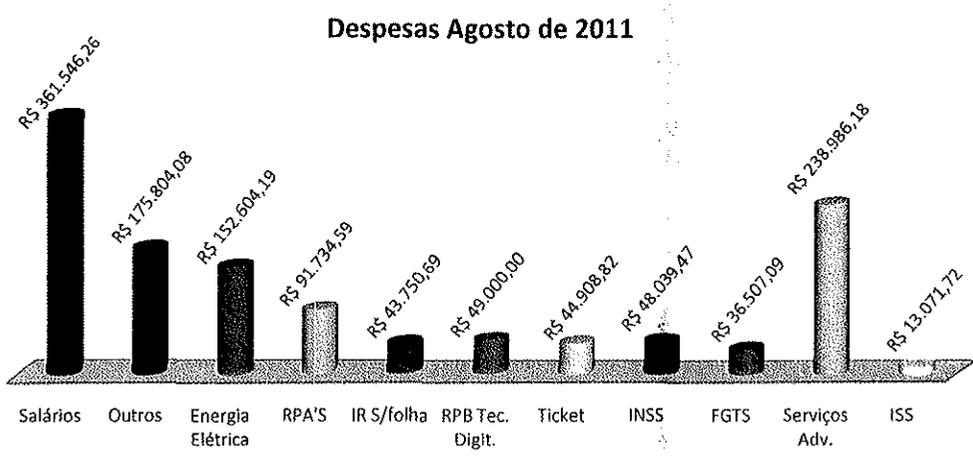


b) As despesas pagas no mês de agosto de 2011 perfizeram a importância de R\$ 1.255.953,09 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e nove centavos);

3200

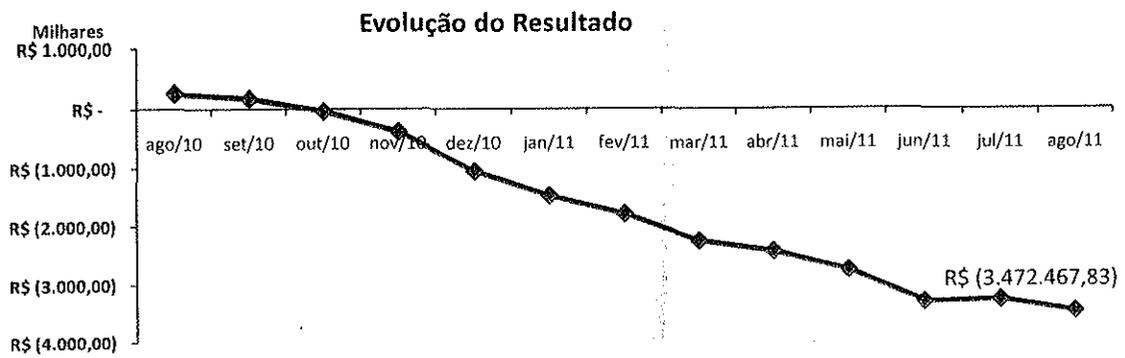


c) Dentre as mais elevadas, destacam-se os salários dos funcionários, despesas com prestação de serviços advocatícios e despesas com energia elétrica, conforme Anexo II e gráfico abaixo:



**iv. Resultado:**

Analisadas as informações acima — *Receitas e Despesas* — verifica-se, que a Massa Falida acumula no período entre 20 de agosto de 2010 até 31 de Agosto de 2011 o resultado negativo de R\$ 3.472.467,83 (três milhões, quatrocentos setenta e dois mil e quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), conforme gráfico abaixo:



3227

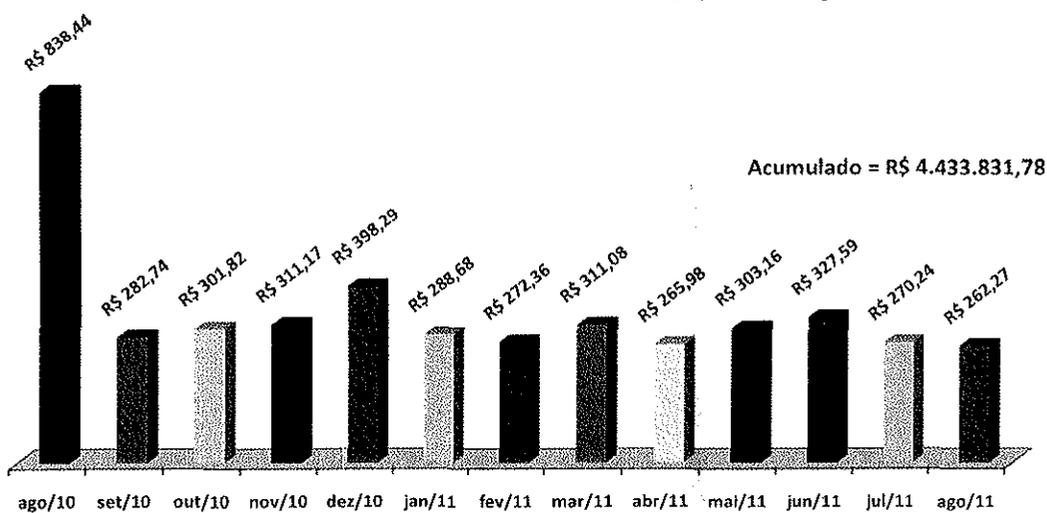


### v. Valores inadimplidos:

Os valores inadimplidos pela massa falida das empresas que compõem a demanda estão discriminados a seguir:

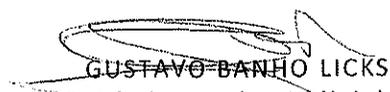
a) Os valores "em aberto" acumulados no período entre 20 de agosto de 2010 e agosto de 2011 totalizaram R\$ 4.433.831,78 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e três mil oitocentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos), conforme gráfico abaixo:

Valores inadimplidos por vencimento - Ago/2010 a Ago/2011



Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento. Coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 2011.

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial

328

**PERÍODO PÓS FALÊNCIA****RELATÓRIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 31/AGO/2011**

Classe (Tudo)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
<b>CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010</b>				<b>157.674,05</b>
ago-10				288.078,70
set-10				2.547,93
out-10				
nov-10				327.727,30
dez-10				
jan-11				
fev-11				265.852,02
mar-11				
abr-11				
mai-11				297.137,35
jun-11				99.912,66
jul-11				24.612,32
ago-11				
	<b>Receitas</b>			<b>1.207.632,55</b>
		<b>Deposito Recursal</b>		<b>135.883,45</b>
			10/8/2011	6.038,50
			11/8/2011	129.844,95
		<b>Desbloqueio Judicial</b>		<b>24.301,87</b>
			15/8/2011	27,80
			22/8/2011	55,46
			23/8/2011	24.111,55
			25/8/2011	107,06
		<b>Devolução</b>		<b>(247,55)</b>
			25/8/2011	12,45
			30/8/2011	(260,00)
		<b>Receita - CTO / ALUGUEIS / E.R</b>		<b>1.047.694,78</b>
			1/8/2011	31.456,99
			2/8/2011	32.511,21
			4/8/2011	24.401,18
			5/8/2011	223.456,00
			8/8/2011	63.014,32
			9/8/2011	29.891,28
			10/8/2011	22.472,87
			11/8/2011	9.914,39
			12/8/2011	22.553,24
			15/8/2011	3.760,25
			16/8/2011	8.501,24
			17/8/2011	6.242,32
			18/8/2011	30.309,42
			22/8/2011	278.783,49
			23/8/2011	61.202,49
			24/8/2011	7.353,02
			25/8/2011	4.629,68
			26/8/2011	61.439,55
			29/8/2011	100.442,53
			30/8/2011	9.100,00
			31/8/2011	16.259,31

**PERÍODO PÓS FALÊNCIA****RELATÓRIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 31/AGO/2011**

Classe (Tudo)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010				157.674,05
ago-10				288.078,70
set-10				2.547,93
out-10				
nov-10				327.727,30
dez-10				
jan-11				
fev-11				265.852,02
mar-11				
abr-11				
mai-11				297.137,35
jun-11				99.912,66
jul-11				24.612,32
ago-11				
	<b>Receltas</b>			<b>1.207.632,55</b>
	<b>Despesas</b>			
	<b>Adiantamento Viagem</b>			<b>(2.300,00)</b>
			2/8/2011	(500,00)
			5/8/2011	(600,00)
			26/8/2011	(1.200,00)
	<b>Aluguel Maogi Laidks Lopes</b>			<b>(865,93)</b>
			4/8/2011	(865,93)
	<b>Araújo e Melo ADV Juridico</b>			<b>(616,23)</b>
			8/8/2011	(616,23)
	<b>Associações e Sindicatos</b>			<b>(496,96)</b>
			3/8/2011	(496,96)
	<b>Automatos Locação Maq.</b>			<b>(686,90)</b>
			10/8/2011	(112,14)
			11/8/2011	(74,76)
			23/8/2011	(500,00)
	<b>Azambuja e Kriger ADV Juridico</b>			<b>(23.698,23)</b>
			8/8/2011	(23.698,23)
	<b>BBC - Vigilância Monitoramentc</b>			<b>(132,21)</b>
			10/8/2011	(132,21)
	<b>Beta Processamento de dados</b>			<b>(93,61)</b>
			4/8/2011	(93,61)
	<b>Bloqueio Judicial</b>			<b>(7.166,14)</b>
			5/8/2011	(4.243,76)
			9/8/2011	(2.338,71)
			10/8/2011	(27,80)
			11/8/2011	(177,56)

Anexo II

3230

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
ago-11	Despesas	Bloqueio Judicial	18/8/2011	(55,46)
			22/8/2011	(37,75)
			23/8/2011	(107,06)
			25/8/2011	(6,04)
			31/8/2011	(172,00)
		<b>Brasil Telecom</b>		<b>(3.162,60)</b>
			17/8/2011	(1.833,30)
			19/8/2011	(1.329,30)
		<b>Ceb Luz BSB</b>		<b>(52.984,16)</b>
			17/8/2011	(52.984,16)
		<b>Celesc</b>		<b>(361,56)</b>
			8/8/2011	(361,56)
		<b>Celeste Gomes - (Prolar)</b>		<b>(3.462,10)</b>
			25/8/2011	(3.462,10)
		<b>Celpe Luz</b>		<b>(419,01)</b>
			9/8/2011	(174,80)
			25/8/2011	(244,21)
		<b>CETTR / MNT Aeroporto</b>		<b>(324,26)</b>
			17/8/2011	(324,26)
		<b>Coelba</b>		<b>(129,15)</b>
			8/8/2011	(129,15)
		<b>Condominio Centro Empr. Etev:</b>		<b>(2.165,57)</b>
			10/8/2011	(2.165,57)
		<b>Condominio Ed. Cidade de Man</b>		<b>(265,12)</b>
			10/8/2011	(265,12)
		<b>Condominio Edificio Cidade de</b>		<b>(876,05)</b>
			4/8/2011	(876,05)
		<b>Condominio Sivel Adm. Consoli</b>		<b>(11.369,96)</b>
			1/8/2011	(11.369,96)
		<b>Condominio Wecon Center</b>		<b>(1.260,00)</b>
			3/8/2011	(460,00)
			4/8/2011	(800,00)
		<b>CONSIF - Contabilidade Serv. Fi</b>		<b>(1.362,50)</b>
			4/8/2011	(1.362,50)
		<b>Constant Pires e Costa Junior</b>		<b>(2.331,92)</b>
			8/8/2011	(2.331,92)
		<b>Descragnoille Taunay ADV Juríd</b>		<b>(27.857,62)</b>
			8/8/2011	(27.857,62)
		<b>Despesa de Viagem</b>		<b>(1.542,23)</b>
			3/8/2011	(1.184,30)
			12/8/2011	(357,93)
		<b>Despesas Bancárias</b>		<b>(2.326,63)</b>
			1/8/2011	(288,19)
			2/8/2011	(182,74)
			3/8/2011	(19,97)
			4/8/2011	(140,70)
			8/8/2011	(269,00)
			9/8/2011	(152,20)
			10/8/2011	(64,00)
			11/8/2011	(16,00)
			17/8/2011	(57,30)

## Anexo II

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
ago-11	Despesas	Despesas Bancárias	18/8/2011	(66,50)
			19/8/2011	(24,00)
			23/8/2011	(396,00)
			24/8/2011	(82,00)
			25/8/2011	(14,50)
			26/8/2011	(56,32)
			29/8/2011	(268,68)
			30/8/2011	(58,50)
			31/8/2011	(170,03)
		<b>Despesas Jurídicas</b>		<b>(515,97)</b>
			10/8/2011	(515,97)
		<b>Duc Gas</b>		<b>(200,00)</b>
			2/8/2011	(200,00)
		<b>Duran Godois ADV Jurídico</b>		<b>(17.878,42)</b>
			8/8/2011	(17.878,42)
		<b>Eletropaulo</b>		<b>(138,95)</b>
			8/8/2011	(138,95)
		<b>Escritório Contábil VIP</b>		<b>(165,00)</b>
			15/8/2011	(165,00)
		<b>FGTS / Funcionários - Folha Pa</b>		<b>(6.890,10)</b>
			4/8/2011	(6.890,10)
		<b>FGTS / Funcionários - Folha Pa</b>		<b>(29.513,07)</b>
			4/8/2011	(29.513,07)
		<b>FGTS / Funcionários - Folha Pa</b>		<b>(103,92)</b>
			4/8/2011	(103,92)
		<b>Fundo Fixo das Filiais</b>		<b>(7.164,01)</b>
			2/8/2011	(2.123,61)
			10/8/2011	(1.609,26)
			11/8/2011	(3.431,14)
		<b>Garbado e Terra ADV</b>		<b>(5.197,11)</b>
			2/8/2011	(764,61)
			8/8/2011	(4.432,50)
		<b>Gomes e Gomes ADV Jurídico</b>		<b>(15.016,00)</b>
			8/8/2011	(15.016,00)
		<b>GVT Global Village Telecom</b>		<b>(3.131,64)</b>
			8/8/2011	(1.574,09)
			17/8/2011	(1.557,55)
		<b>Impostos - JH / Terceiros</b>		<b>(50,61)</b>
			19/8/2011	(50,61)
		<b>Impostos - RG / Terceiros</b>		<b>(18.928,94)</b>
			17/8/2011	(517,31)
			19/8/2011	(6.937,82)
			30/8/2011	(11.473,81)
		<b>INSS - Fonecedor / Terceiros -</b>		<b>(7.036,63)</b>
			17/8/2011	(7.036,63)
		<b>INSS - Fonecedor / Terceiros - I</b>		<b>(3.620,47)</b>
			17/8/2011	(3.081,39)
			19/8/2011	(539,08)
		<b>INSS / Funcionários - Folha Pag</b>		<b>(6.696,07)</b>
			17/8/2011	(6.696,07)

## Anexo II

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
ago-11	Despesas	INSS / Funcionários - Folha Pag	17/8/2011	(30.569,39)
		INSS / Funcionários - Folha Pag	17/8/2011	(116,91)
		IPTU	8/8/2011	(8.506,27)
			15/8/2011	(507,43)
			17/8/2011	(3.114,89)
			31/8/2011	(9.864,47)
		IR dos Funcionários - s/folha pa	17/8/2011	(43.750,69)
		ISS - Terceiros	10/8/2011	(25,26)
			15/8/2011	(1.041,84)
			17/8/2011	(455,68)
		ISS Servisystem	2/8/2011	(864,24)
		Jairo Aquino Adv Juridico	8/8/2011	(600,00)
		Kinagua	4/8/2011	(1.517,83)
		Koleta Ambiental	22/8/2011	(1.070,18)
		Light	22/8/2011	(95.238,41)
		Mario Roberto Pereira ADV Juri	8/8/2011	(1.257,08)
		Nasajon Sistemas (Seller promc	24/8/2011	(829,69)
		NET Certo Informática	10/8/2011	(79,90)
		NET TV	10/8/2011	(128,80)
		Nogueira e Simão ADV	9/8/2011	(63.192,79)
		Normando e Cavalcante ADV Ju	8/8/2011	(5.631,00)
		Outras Despesas	2/8/2011	(300,00)
			5/8/2011	(559,76)
			10/8/2011	(461,43)
			12/8/2011	(1.213,60)
			22/8/2011	(1.486,88)
			31/8/2011	(298,70)
		Oxigas Comercio de Materias	24/8/2011	(272,00)
		Pensão Alimentícia	2/8/2011	(12.606,01)
		Pessoa e Vilela ADV Juridico		(8.446,50)

Anexo II

3239

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
ago-11	Despesas	Pessoa e Vilela ADV	1/8/2011	(8.446,50)
		Picorelli Martins Adv.	8/8/2011	(2.955,00)
		Point Roberto Copiadora	4/8/2011	(639,60)
			24/8/2011	(940,35)
		Predil Condominio - Rua México	4/8/2011	(4.076,50)
		Premier Com. de Materiais	23/8/2011	(1.609,50)
		RB 185 Papelaria Papel.Com	22/8/2011	(793,35)
			29/8/2011	(167,08)
		Rossi Siqueira ADV Juridico	8/8/2011	(1.477,50)
		RPA's - CTO	1/8/2011	(33.862,35)
			2/8/2011	(32.194,85)
			12/8/2011	(667,50)
		RPA's - FCC	1/8/2011	(1.000,00)
			12/8/2011	(2.722,40)
		RPA's - Financeiro	1/8/2011	(2.402,00)
			3/8/2011	(320,40)
			12/8/2011	(31.953,72)
		RPA's - Jurídico	1/8/2011	(20.903,72)
			8/8/2011	(250,00)
			8/8/2011	(10.800,00)
		RPA's - Jurídico	1/8/2011	(23.196,12)
			8/8/2011	(8.084,55)
			8/8/2011	(15.111,57)
		RPB Tecnologia Digitalização	10/8/2011	(49.000,00)
		SABESP	30/8/2011	(49.000,00)
		Salários	1/8/2011	(56,96)
			2/8/2011	(56,96)
			3/8/2011	(333.219,73)
			10/8/2011	(7.005,84)
			16/8/2011	(7.569,86)
			22/8/2011	(3.441,72)
			29/8/2011	(3.204,82)
			30/8/2011	(692,77)
			30/8/2011	(4.314,93)
			30/8/2011	(2.096,59)
		Seguros	15/8/2011	(6.874,66)
			17/8/2011	(2.837,55)
			30/8/2011	(1.786,62)
			30/8/2011	(2.250,49)
		Servigan - Ivanor Grando	8/8/2011	(360,20)
		STS Escola de Aviação Civil	4/8/2011	(1.944,05)
			4/8/2011	(1.944,05)
		Telefones		(3.288,93)

Anexo II

3220

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
ago-11	Despesas	Telefones	4/8/2011	(101,53)
			8/8/2011	(781,87)
			10/8/2011	(104,41)
			15/8/2011	(750,72)
			23/8/2011	(1.550,40)
		<b>Ticket Alimentação / Refeição</b>		<b>(44.908,82)</b>
			9/8/2011	(111,53)
			24/8/2011	(44.466,66)
			31/8/2011	(330,63)
		<b>Transit do Brasil</b>		<b>(6.399,87)</b>
			11/8/2011	(4.514,06)
			17/8/2011	(1.885,81)
		<b>Vale Transporte</b>		<b>(7.253,41)</b>
			17/8/2011	(15,00)
			24/8/2011	(7.238,41)
		<b>Vendramin ADV Jurídico</b>		<b>(570,00)</b>
			8/8/2011	(570,00)
		<b>Wite Papelaria</b>		<b>(140,10)</b>
			4/8/2011	(23,50)
			17/8/2011	(116,60)
		<b>Zago ADV Jurídico</b>		<b>(35.418,95)</b>
			8/8/2011	(35.418,95)
		<b>Amazonas Manaus</b>		<b>(68,75)</b>
			2/8/2011	(68,75)
		<b>SMS ADV Jurídico - SETTE CAM</b>		<b>(3.019,10)</b>
			8/8/2011	(2.955,00)
			17/8/2011	(64,10)
		<b>Andrey Cavalcanti ADV</b>		<b>(1.477,50)</b>
			8/8/2011	(1.477,50)
		<b>Brasil e Brasil ADV Juridico</b>		<b>(1.270,81)</b>
			8/8/2011	(1.270,81)
		<b>Emmanuel Almeida ADV Juridic</b>		<b>(1.558,72)</b>
			8/8/2011	(1.558,72)
		<b>Gordilho e Pavie Frazão ADV</b>		<b>(6.289,14)</b>
			8/8/2011	(6.289,14)
		<b>Resende e Resende ADV Juridi</b>		<b>(1.457,96)</b>
			8/8/2011	(1.457,96)

## Anexo II

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
ago-11	Despesas	<b>Impostos - Pioneira</b>		(3.306,15)
			12/8/2011	(2.993,91)
			19/8/2011	(145,19)
			30/8/2011	(167,05)
		<b>Fabio Gil Santiago ADV Juridic</b>		(5.161,75)
			8/8/2011	(5.161,75)
		<b>CEDAE</b>		(2.699,38)
			11/8/2011	(2.699,38)
		<b>Condominio Loja Copacabana -</b>		(2.415,37)
			10/8/2011	(2.415,37)
		<b>Vieira e Mello ADV Jurídico</b>		(638,45)
			8/8/2011	(638,45)
		<b>VECTORS Consultoria e Treinar</b>		(1.200,00)
			10/8/2011	(1.200,00)
		<b>Condominio Centro Empr. VARI</b>		(14.669,69)
			2/8/2011	(14.669,69)
		<b>Condominio Edificio Catilina</b>		(2.144,00)
			1/8/2011	(2.144,00)
		<b>SERVMICRO Informática</b>		(540,00)
			10/8/2011	(540,00)
		<b>ISS - Empresa</b>		(10.684,70)
			10/8/2011	(10.684,70)
		<b>Russomano ADV Juridico</b>		(5.674,10)
			8/8/2011	(5.674,10)
		<b>Criar Editora</b>		(166,00)
			24/8/2011	(166,00)
		<b>Grafica Suprema</b>		(180,00)
			1/8/2011	(180,00)
		<b>CEMANTRO</b>		(1.390,35)
			8/8/2011	(1.390,35)
		<b>LLEPC Informatica</b>		(800,00)
			12/8/2011	(800,00)
		<b>Corretor Nilson Araujo</b>		(2.180,00)
			17/8/2011	(2.180,00)
		<b>Tackson Aquino ADV Jurídico</b>		(294,30)
			23/8/2011	(294,30)

3235

Anexo III

STATUS	ANO	MÉS	DATA EN SETOR	FORNECEDORES	VALOR	Em USD
PENDENTE						
	<b>2009</b>					
		7			32.569,64	
		8			120.000,44	
		9			157.884,75	
		10			449.799,02	
		11			541.950,61	
		12			798.749,19	
	<b>2009 Total</b>				<b>2.100.953,65</b>	
	<b>2010</b>					
		1			644.516,31	
		2			1.314.708,91	
		3			871.151,49	
		4			956.885,51	
		5			674.443,07	
		6			1.031.075,93	
		7			776.201,46	
		8			838.441,25	
		9			282.737,43	

*Dato*

Anexo III

STATUS	ANO	MÊS	DATA EN SETOR	FORNECEDORES	VALOR	Em USD	
PENDENTE	2010	10			301.817,14		
		11			311.174,55		
		12			398.294,57		
		2010 Total			8.401.447,62		
	2011	1			288.683,73		
		2			272.356,09		
		3			311.080,54		
		4			265.981,02		
		5			303.161,12		
		6			327.587,46		
		7			270.243,12		
		8			262.273,76		
		9			159.986,65		
		2011 Total			2.461.353,49		
	<b>PENDENTE Total</b>					<b>12.963.754,76</b>	

*Handwritten signature or initials*

3235  
E

**Walter Rezende**

Leiloeiro

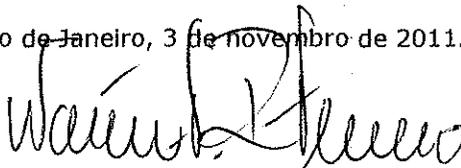
Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial Comarca da Capital do TJERJ.

**Processo N° 0260447-16.2010.8.19.0001.**

ASSUNTO: Leilão de Bens Culturais

WALTER FONSECA REZENDE FILHO, brasileiro, divorciado, leiloeiro público, carteira de identidade RG 005.172.348-4/RJ, CPF 481.262.257-34, domiciliado nesta cidade, onde tem escritório à Rua Visconde de Pirajá, 82 – sobreloja 202, CEP 22410-904, Ipanema, telefones (21) 2247-7555 e 9966-4501, nomeado pelo Juízo com o objetivo de levar a leilão os bens culturais arrecadados das Massas Falidas em questão, na forma do instrumento e respeitável despacho de fls. 3.089/3.090, vem agradecer a confiança depositada por Vossa Excelência e dizer que aceita o encargo, comprometendo-se a realizar a tarefa determinada. Informa ainda que, brevemente, identificará e reavaliará todos os bens culturais.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2011.



Walter Fonseca Rezende Filho.  
Leiloeiro Público  
Matrícula JUCERJA n° 098

RECIBO EMPO 2011050812 02/11/11 16:09 00123901 01/0000

3239

ny

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

*J. A. Carlos para  
os devidos procedimentos*

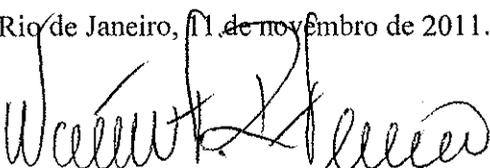
*33 u.u.u*



WALTER FONSECA REZENDE FILHO, leiloeiro público oficial designado nos autos em epígrafe, vem perante V. Exa., requerer a juntada do edital de alienação de bens das Massas Falidas, consubstanciados no acervo de 160 obras de arte, para que surta os devidos efeitos legais.

Termos em que  
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2011.



WALTER FONSECA REZENDE FILHO

Leiloeiro Público

Matricula JUCERJA n.º 098

## Walter Rezende

Leiloeiro

3240  
my

JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL  
COMARCA DA CAPITAL – RJ  
(Av. Almirante Barroso nº 139 – 6º andar, Centro, Rio de Janeiro)

Falência de SA (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) e OUTROS

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos da Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, na forma abaixo;

O Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, em especial à Falida, através de seu Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por GUSTAVO BANHO LICKS, de que no próximo dia 15/12/2011, às 17:00 horas, à Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 1133 loja 112, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, pelo Leiloeiro Público Oficial: WALTER FONSECA REZENDE FILHO, com escritório na Rua Visconde de Pirajá nº 82, sobreloja 202, Ipanema/RJ, telefone (21)2247-7555 (www.walterrezende.com.br), com exposição das obras nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2011 das 10:00h às 18:00h no local acima citado, serão apregoadas 160 (cento e sessenta) bens culturais, pertencentes às Massas Falidas, constituídos de:

ORLANDO WIDAGLIA, "Dornier Wall", óleo s. tela, dat. 1987 – 15 x 20 cm- R\$ 200,00; RALF GRANTSAN, Pássaros, conj. de 03 reproduções, dat. 1990 - 30 x 30 cm- R\$ 150,00; AUTOR DESCONHECIDO, Ruben Berta, reprod. em silk - screen 30 x 24 cm- R\$100,00;AUTOR DESCONHECIDO, Casario, reprodução colorida - 25 x 32 cm – R\$ 150,00 ; AUTOR DECONHECIDO, Figuras, objeto em madeira e metal – 16 x 80 cm R\$ 150,00; FERNANDO PITTA, Sem Título, par de quadros, acrílica e colagem s. tela, dat. 1990 - 51x 51 cm – R\$1.000,00;GLORIA SANTESCO - Paisagem com Igreja, óleo s. tela, dat. 1986 - 19 x27 cm R\$200,00; GLORIA SANTESCO - Alagados, óleo s. tela - 18 x 22 cm R\$ 200,00;E. STEPHENS - Paisagem, reprodução colorida - 20 x 15 cm R\$100,00;S M HACERE Flores, par de quadros, óleo s. tela –40 x 30 cm R\$ 400,00;PORTINARI - Brincadeiras de Crianças, reprodução, dat. 1960 - 26 x 31 cm R\$100,00;FERNANDO PITTA - Sem Título, acrílica e colagem s. tela, dat. 1990 - 51 x 51 cm R\$500,00;MATISSE Sem Título, reprodução R\$100,00;ANTONIO POTEIRO N. S. APARECIDA, óleo s. tela - 45 x 50 cm R\$1.000,00;ANTONIO POTEIRO - Cavahada, óleo s. tela - 45 x 45 cm R\$1.000,00;ALBERTINI - Barcos, óleo s. tela, dat. 1986 - 19 x 27 cm R\$200,00;AUTOR DESCONHECIDO - Paisagem, óleo s. tela - 35 x 50 cm R\$200,00;GALERA - Abstrato, óleo s. tela, dat. 1973 - 60 x 73 cm R\$500,00

Rua Visconde de Pirajá, 82 sobreloja 202 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP- 22410-003  
Tel.: 21-2247-7555 E-mail- leiloeiro@walterrezende.com.br

## Walter Rezende

Leiloeiro

3201  
my

KUNO SCHIEFER - A Praia, acrílica s. tela, dat. 1979 - 50 x 50 cm R\$500,00;ALMEIDA GOMES - Abstrato, óleo s. tela, dat. 1984 - 50 x 61 cm R\$400,00;CASSIO LAZARO - Cavalo, escultura em metal - 38 cm alt. R\$ 400,00;ASSINATURA ILEGÍVEL - Anjo, escultura em cerâmica - 30 x 30 cm R\$100,00;ABDIA - Saxofone, escultura em metal - 80 cm alt. R\$ 300,00;ABDIA - Pássaro, escultura em metal - 150 cm alt. R\$ 400,00;ASSINATURA ILEGÍVEL - Fig. feminina, escultura em metal - 36 cm comp. R\$ 700,00;MARCIA MARIA - Sem Título, serigrafia 16/100 - 51 x 66 cm R\$ 200,00;MIRÓ Sem Título, reprodução - 64 x 54 cm R\$ 100,00;ROSSINI PEREZ - Sem Título, gravura, P/E - 90 x 63 cm R\$ 250,00;ZORAVIA BETHIOL - "Minueto", conj. de 03 obras em ferro e sisal - 192 x 100 - 192 x 70 - 192 x 70 cm R\$ 500,00;ABDIA - Sem Título, escultura em metal - 150 x 73 cm R\$ 500,00 ; FRITSCH - Cavalo, escultura em madeira - 120 x 56 cm R\$ 200,00;BERNARD - Paisagem, óleo s. tela, dat. 1993 - 60 x 80 cm R\$ 400,00;KANDINSKY - Improvisation, reprodução 90 x 60cm R\$100,00;SEM ASSINATURA - Sem Título, técnica mixta - 60 x 130 cm R\$ 100,00;ADRIANO VALADARES - Sem Título, óleo s. tela - 80 x 100 cm R\$400,00;MARI - Sem Título, óleo s. tela - 60 x 80 cm R\$ 250,00;CRISTINA HERMES - "Colheita de Dálías", óleo s. tela, dat. 1991 - 81 x 46 cm R\$ 400,00;FAIGA OSTROWER - Sem Título, serigrafia 17/100, dat. 1985 - 68 x 48 cm R\$ 400,00;G. Gargano - Sem Título, acrílica s. filó - 70 x 100 cm R\$ 800,00;ZORAVIA BETHIOL - Vaso com Flor, pastel, dat. 1981 - 98 x 67 cm R\$ 300,00;KUNO SCHIEFER - Flores e Frutas, serigrafia 12/50, dat. 1985 - 65 x 95 cm R\$ 300,00;GRAÇA ESTRELA - Arara, técnica mixta, dat. 1999 100 x 120 cm R\$ 400,00;ASSINATURA ILEGÍVEL - Marinha com Barco, óleo s. tela - 80 x 120 cm R\$ 400,00;GRAÇA ESTRELA - Florista Amazônica, óleo s. tela, dat. 1998 - 100 x 120 cm R\$ 400,00;CRISTINA MACHADO - Sem Título, técnica mixta, dat. 2000 147 x 87 cm R\$ 400,00;ANTONIO MASSOLA - Máscara Suprema Olodum, óleo s. tela - 140 x 140 cm R\$ 300,00;AMNA BURLE MARX - Sem Título, técnica mixta - 189 x 100 cm R\$ 500,00;CLÓVIS JUNIOR - Memórias de Goiás, acrílica s. tela, dat. 2002 - 130 x 166 cm R\$ 1.500,00;LUCIANO FIGUEIREDO - Arte Conceitual em Arame, tel em arame - 45 x 40 cm R\$ 500,00;SEM ASSINATURA - Sem Título, mosaico - 110 x 215 cm R\$ 1.500,00;TAPEÇARIA 200 X 250( 4,98 m<sup>2</sup> ) R\$ 250,00;TAPEÇARIA 161 X 251( 4,04 m<sup>2</sup> ) R\$ 200,00;TAPEÇARIA 187 X 278 ( 5,19m<sup>2</sup> ) R\$ 250,00;TAPEÇARIA 197 X 304 ( 5,98 m<sup>2</sup> ) R\$ 300,00;TAPEÇARIA 217 X 267 ( 5,79 m<sup>2</sup> ) R\$ 300,00;TAPEÇARIA 296 X 407 ( 12,04 m<sup>2</sup> ) R\$ 600,00;TAPEÇARIA 264 X 330( 8,71 m<sup>2</sup> ) R\$ 450,00;TAPETE NAIM 276 X 390 ( 10,76 m<sup>2</sup> ) R\$ 1.600,00;TAPETE TABRIZ 297 X 393 ( 11,67 m<sup>2</sup> ) R\$ 1.700,00;TAPEÇARIA 100 X 140 R\$500,00;TAPEÇARIA 78 X 90 R\$ 300,00;TAPEÇARIA 97 X 172 R\$ 500,00;TAPEÇARIA 155 X 251 ( 3,89 m<sup>2</sup> ) R\$ 200,00;TAPEÇARIA 143 X 190 ( 2,71 m<sup>2</sup> ) R\$ 150,00;TAPEÇARIA 110 X 300 ( 3,30 m<sup>2</sup> ) R\$ 150,00;TAPEÇARIA 206 X 240 ( 4,94 m<sup>2</sup> ) R\$250,00;MARCELO OGÊ, Pipa, óleo s. tela, ass. 128 x 118 cm R\$ 300,00;RODOLIR KRAMBEY, Sem título, óleo s. tela, ass. dat. 1994 - 100 x 140 cm R\$ 300,00

Rua Visconde de Pirajá, 82 sobreloja 202 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP- 22410-003  
Tel: 21-2247-7555 - E-mail- leiloesiro@walterrezende.com.br

## Walter Rezende

Leiloeiro

3242  
w

C. PEGORIAN, Sem título, óleo s. tela, ass. 105 x 140 cm R\$ 300,00; PAULO GARCEZ, Os Pássaros, óleo s. tela, ass. dat. 1985 - 80 x 200 cm R\$ 2.000,00; M B, Três Figuras, óleo s. tela, ass. dat. 88/89 - 130 x 175 cm R\$ 300,00; REOLI, Abstrato Cinza Chumbo, ass. dat. 1986 - 160 X 220 cm R\$ 300,00; BATISTA (Eugenio Carlos Barbosa) Cena do Carnaval Carioca, madeira entalhada, ass. - 160 x 158 cm R\$ 3.000,00; KUNO SCHIEFER, Flor, óleo s. tela, ass. dat. 1986 - 150 x 200 cm R\$ 3.000,00; RUI SANTANA, O Signo, óleo s. tela, ass. dat. 1988 - 136 x 188 cm R\$ 300,00; MARÍLIA KRANZ, Sem Título, óleo s. tela - ass. dat. Rio de Janeiro 1984 - 140 x 160 cm - R\$ 3.000,00; ANTONIO VERONESE, Maternidade, óleo s. tela - ass. dat. Rio 2003 - 250 x 100 cm - R\$ 2.000,00; TAKASHI FUKUSHIMA, Chuva de Verão, óleo s. tela, ass. dat. 1982 - 180 x 60 cm - R\$ 3.000,00; RODOLIR KRAMBEY, Sem título, óleo s. tela, ass. dat. 1994 - 100 x 140 cm R\$ 300,00; CARLOS SCLiar, Objetos Documento e Frutas no Prato, vinil e colagem encerados s. tela, - ass. dat. 1989 - 65 x 100 R\$ 8.000,00 MAURICIO FONSECA, Natureza Morta, acrílico s. tela, ass. 100 x 120 cm R\$ 3.000,00; OLGA MATKOUSKI, Iceberg, óleo s. tela, ass. Dat. 1985 - 95 x 95 cm - R\$ 300,00; Autor não Identificado - Gravura, K. 38 60 x 90 cm - R\$ 100,00; ALBERY, Cavalo, óleo s. tela, ass. dat. 08/1986 - 72 x 60 cm R\$ 500,00 MARILIA KRANZ, Flor, acrílico s. tela, ass. dat. 1986 - 86 x 105 cm R\$ 1.500,00; SILVIO OPPENHEIN, Sem título, gravura 10/50, ass. dat. 1989 - 62 X 87 cm R\$ 200,00; ANTONIO VERONESE, Curumim, óleo s. tela, ass. dat. 1993 - 92 x 75 cm R\$ 600,00; YEPEZ GABRIEL, Astar Sheran, acrílico s. eucatex, ass. dat. 1994 - 74 x 110 cm R\$ 300,00; ELBA ALVAREZ, Abstrato, reprodução, ass. - 92 x 147 cm R\$ 300,00; MARILIA KRANZ, Paisagem do Rio, óleo s. tela, ass. dat. 1986 - 125 x 125 cm - R\$ 2.500,00; CLAUDIO TOZZI, Paisagem, Acrílica s. tela, ass. dat. 1980 - 80 x 120 cm R\$ 8.000,00; GALERA, Sem título, óleo s. tela, ass. dat. 1973 - 80 x 100 cm R\$ 800,00; ANTONIO VERONESE, Nu feminino, óleo s. tela, ass. dat. Rio 09/ 1995 - 141 x 72 cm R\$ 800,00; ANTONIO VERONESE, Figuras, óleo s. tela, ass. dat. 1994 - 60 x 60 cm R\$ 300,00; FAYGA OSTROWER, Sem título, gravura 27/100, ass. dat. 1983 - 42 x 67 cm R\$ 400,00; GALERA, Sem título, óleo s. tela, ass. dat. 1973 - 80 x 100 cm R\$ 800,00; MARLI, Sem título, óleo s. tela, ass. dat. 1987 - 80 x 100 cm R\$ 300,00; MANFREDO DE SOUZANETO, "25/88", pigmentos de terra - resina acrílica s. tela e chapa de cobre, ass. dat. 1988 - 171 x 58 cm R\$ 7.000; GHENO, Foz do Iguaçu, gravura 3/65 ass. dat. 1988 - 44 x 62 cm R\$ 200,00; GHENO, Museu de Arte Sacra de São Paulo, gravura 46/60, ass. dat. 1989 - 65 x 50 cm R\$ 200,00; KUPERMAN, Sem Título, acrílica s. tela, ass. dat. 1984 - 110 x 110 R\$ 5.000,00; ANTONIO VERONESE, Três Nus, óleo s. tela, ass. dat. 1995 - 100 x 80 cm R\$ 600,00; GHENO, Fonte de Manaus, gravura 18/65 - ass. dat. 1987 - 60 x 40 cm R\$ 200,00; G. GARGANO, Aeroporto Santos Dumont, óleo s. tela, - ass. dat. 1997 - 60 X 250 cm - R\$ 2.000,00; V. JOZAR, Marshland II, Gravura 240/500, ass. 47 X 60 cm R\$ 200,00; GHENO, Barco II, gravura 35/65 ass. dat. 1985 - 60 x 40 cm R\$ 200,00; MARIO FRAGA, Céu, óleo s. tela, ass. dat. 1980 - 92 x 73 cm R\$ 400,00; LUIZ HENRIQUE VIEIRA, O Homem e o Espaço, óleo s. tela, - ass. dat. maio 1987 - 80 x 80 cm R\$ 400,00 G. GARGANO, Sem título, gravura, ass. - 40 x 27 cm R\$ 200,00

## Walter Rezende

Leiloeiro

3243  
m

ALMEIDA GOMES, Composição, óleo s. tela, ass. dat. 1985 – 62 x 70 cm R\$ 500,00; PEDRINI, Vôo, técnica atracionista, ass. dat. 1992 - 51 x 42 cm R\$ 600,00; MARILIA KRANZ, Sem título, gravura 27/100 ass. - 48 x 60 cm R\$ 200,00; MAURO PRADO, Vaso com Flores e Frutos, gravura PA, - ass. dat. 1976 - 60 x 38 cm R\$ 200,00; MARCIA BARROSO DO AMARAL, Sem título (díptico), óleo s. eucatex, - ass. dat. 1977 - 70 x 70 cm - (cada) R\$ 800,00; HELOISA PIRES FERREIRA, Pavão, gravura PA 4/10, ass. dat. 1975 - 50 x 48 cm R\$ 200,00; BERNADETH CAMPPELLO, Sem Título, gravura 88/100 ass. dat. 1991 - 50 x 69 cm R\$ 200,00; THEREZA MIRANDA, Palm House, gravura PA ass. dat. 1974 – 48 x 33 cm R\$ 200,00; CHICO LIBERATO, Pavão, pintura em madeira, ass. 60 x 49 x 64 cm R\$ 300,00; CHICO LIBERATO, Sacuê, pintura em madeira, ass. 30 x 44 x 64 cm R\$ 300,00; CHICO LIBERATO, Tatu Bola, pintura em madeira, ass. 35 x 66 x 53 cm R\$ 300,00; MARIA BONOMI, O Louco, gravura V/A - 5/11, ass. dat. 2000 - 52 x 52 cm R\$ 300,00; GUILHERME DE FARIA, Figura Feminina, gravura 9/50, ass. 64 x 44 cm R\$ 200,00; REMNER, "AMB", gravura 70/90, ass. – 85 x 28 cm R\$ 200,00; IVAN FREITAS, Paisagem, gravura P.I., ass. dat. 1990 – 50 x 70 cm R\$ 300,00; MANIA MORAIS, Florália, gravura, 34 / 70 cm - 70 x 50 cm R\$ 200,00; MAURO PRADO, Vaso com Flores, gravura PA, ass. dat. 1986 - 45 x 32 cm – R\$ 200,00; JOSÉ PAULO, Fachada, gravura 9/190, ass. 45 x 55 cm R\$ 200,00; JOSÉ PAULO, Fachada, gravura 7/180 ass. 54 x 43 cm – R\$ 200,00; CRISTINA CANALE, Sem título, óleo s. tela, 150 x 170 cm – R\$ 10.000,00; R. ANTONIO, Em busca de uma saída, óleo s. tela, ass. dat. 1989 – 81 x 60 cm – R\$ 300,00; RENINA KATZ, Cavalo de Tróia, gravura 78/90, ass. dat. 1990 - 55 x 73 cm – R\$ 200,00; AUTOR NÃO IDENTIFICADO, Reprodução – 75 x 50 cm – R\$ 100,00; JULIO, The Rose, gravura, 74/100, ass. – 46 x 45 cm – R\$ 200,00; GHENO, Bonde, gravura 80/80, ass. dat. 1980 - 42 x 63 cm – R\$ 200,00; ALMEIDA GOMES, Sem Título, óleo s. tela, ass. dat. 1986 - 50 x 60 cm – R\$ 400,00; CHING SAN, Praia do Balanço- Guarpari - ES, óleo s. tela, ass. dat. 1990 - 50 x 65 cm R\$ 300,00; CRISTINA MATHIAS, Sem Título, monotipia, ass. dat. 1990 - 47 x 67 cm – R\$ 200,00; JB DENEEN, Aviões, Reprodução 40 x 50 cm R\$ 100,00; DUÍLIO, O Viajante, acrílica s. tela, ass. Dat. 1986 - 30 x 40 cm R\$ 200,00; FIGURA DE MULHER, Escultura em bronze, sem ass. - Alt. 48 cm – R\$ 500,00; GLÓRIA SANTESSO, Barco, óleo s. tela, ass. dat. 1986 - 46 x 56 cm R\$ 500,00; SERGIO ALCANFOR, Ruben Berta, técnica mista - 120 x 100 cm – R\$ 300,00; DOLINO, Dito não dito, óleo s. tela, ass. dat. Buenos Ayres 1981 – R\$ 86 x 125 cm R\$ 1.500,00; OLGA SPRINA, Flores, gravura 21/75, ass. 61 x 43 cm R\$ 200,00; ETSUKO KONDO, Sem título, óleo s. tela, ass. dat. 1985 – 100 x 100 cm – R\$ 300,00; GERCHMAN, Futebol do Tri, Óleo s. tela, 1990 – 100 x 130 cm R\$ 15.000,00; EMANUEL, MD11, óleo s. tela, 1995 79 x 100 cm R\$ 400,00; AUTOR NÃO IDENTIFICADO, sem título, reprodução 65 x 64 cm – R\$ 100,00; WALTER VALENTINI, LA CITTÀ IDEALE, reprodução, ass. 70 x 50 cm – R\$ 100,00; WALTER VALENTINI, Sem Título, Reprodução com colagem, ass – 75 x 55 cm R\$ 100,00; NANCY BUCK, Abstrato com fundo azul - óleo s. tela colada em cartão - 75 x 60 cm R\$ 300,00

## Walter Rezende

Leiloeiro

SCLIAR, Alamandas e Objetos, vinil e colagem encerados s. tela, 1990 - 75 x 55 cm R\$ 4.500,00; AUTOR NÃO IDENTIFICADO, Quase Meio dia, gravura ass. 45/50, - 59 x 43 cm - R\$ 200,00; AUTOR NÃO IDENTIFICADO, Sem Título reprodução 50 x 64 cm R\$100,00; AUTOR NÃO IDENTIFICADO, Sem Titulo reprodução 42 x 52 cm R\$ 100,00; AUTOR NÃO IDENTIFICADO, Sem Título reprodução 70 x 48 cm - R\$ 100,00; AUTOR NÃO IDENTIFICADO, Sem Título, reprodução 60 x 81 cm - R\$ 100,00; POMODORO, Spirale, reprodução - 82 x 61 cm - R\$ 100,00; CLAUDIO TOZZI, Paisagem, acrílica s. tela, ass.dat. 1980 - 140 x 140 cm R\$ 16.000,00; RUBEM GERCHMAM, O Ford Preto, óleo s. tela, ass. dat. 1989 - 135 x 155 cm - R\$ 18.000,00.

### CONDIÇÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO E REGULAMENTO DO LEILÃO :

A) Os interessados na arrematação dos bens culturais deverão obrigatoriamente ter conhecimento do Regulamento do Leilão, assim como toda a legislação complementar e demais requisitos legais; B) Os bens que são objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus; C) Todos os bens serão vendidos no estado em que se encontram, devendo os interessados vistoriar todos os itens, inclusive quanto à falta de alguns itens, pois não serão aceitas reclamações posteriores ao leilão; D) Os interessados em vistoriar os bens poderão fazê-lo durante o período da exposição, registrando-se que as relações de bens também estarão disponíveis no site do leiloeiro [www.walterrezende.com.br](http://www.walterrezende.com.br) E) Será apregoada a alienação a quem o maior lance oferecer acima da avaliação e, não havendo licitantes, reabrir-se-á em seguida o pregão para a venda pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor da avaliação, não sendo aceitos lances inferiores a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação. F) Fica garantido que, após as arrematações dos bens, com a comprovação do depósito do valor do lance vencedor, em conta do Juízo, após decididas as eventuais impugnações, e recursos pendentes, caso sejam julgados improcedentes, será ordenada a entrega dos bens ao(s) arrematante(s), porém as despesas decorrentes desta correrão por sua(s) conta(s). G) Todos os valores pagos a título da arrematação, comissão e acessórios ficarão depositados em conta do Juízo até o julgamento final de todos os recursos pendentes. Caso a arrematação venha a ser anulada, todos os valores pagos pelo arrematante serão devolvidos, com as devidas correções próprias aos depósitos judiciais; H) A arrematação será à vista, mediante caução, acrescido de 5% (cinco por cento) de comissão aos Leiloeiros, 0,25% (zero vírgula vinte cinco por cento) de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e de custas cartorárias de 1% (um por cento) até o limite máximo permitido de R\$256,22 (duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos). Desde já, os interessados ficam cientes de que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido importará na perda da caução, voltando os bens a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso.

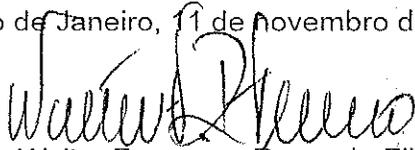
Walter Rezende

Leiloeiro

Assim, para conhecimento geral é expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e o subscrevo. Ass: Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito.

3245  
M

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2011



Walter FONSECA REZENDE FILHO  
Leiloeiro Público  
Matricula JUCERJA Nº 098

Walter Rezende

Leiloeiro

3246  
M

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL  
COMARCA DA CAPITAL – RJ  
(Av. Almirante Barroso nº 139 – 6º andar, Centro, Rio de Janeiro)

Falência de SA (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) e OUTROS

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos da Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, na forma abaixo;

O Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, em especial à Falida, através de seu Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por GUSTAVO BANHO LICKS, de que no próximo dia 15/12/2011, às 17:00 horas, à Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 1133 loja 112, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, pelo Leiloeiro Público Oficial: WALTER FONSECA REZENDE FILHO, com escritório na Rua Visconde de Pirajá nº 82, sobreloja 202, Ipanema/RJ, telefone (21)2247-7555 (www.walterrezende.com.br), com exposição das obras nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2011 das 10:00h às 18:00h no local acima citado, serão apreoadas 160 (cento e sessenta) bens culturais, pertencentes às Massas Falidas, constituídos de:

ORLANDO WIDAGLIA, "Dornier Wall", óleo s. tela, dat. 1987 – 15 x 20 cm- R\$ 200,00; RALF GRANTSAN, Pássaros, conj. de 03 reproduções, dat. 1990 - 30 x 30 cm- R\$ 150,00; AUTOR DESCONHECIDO, Ruben Berta, reprod. em silk - screen 30 x 24 cm- R\$100,00;AUTOR DESCONHECIDO, Casario, reprodução colorida - 25 x 32 cm – R\$ 150,00 ; AUTOR DECONHECIDO, Figuras, objeto em madeira e metal – 16 x 80 cm R\$ 150,00; FERNANDO PITTA, Sem Título, par de quadros, acrílica e colagem s. tela, dat. 1990 - 51x 51 cm – R\$1.000,00;GLORIA SANTESCO - Paisagem com Igreja, óleo s. tela, dat. 1986 - 19 x27 cm R\$200,00; GLORIA SANTESCO - Alagados, óleo s. tela - 18 x 22 cm R\$ 200,00;E. STEPHENS - Paisagem, reprodução colorida - 20 x 15 cm R\$100,00;S M HACERE Flores, par de quadros, óleo s. tela –40 x 30 cm R\$ 400,00;PORTINARI - Brincadeiras de Crianças, reprodução, dat. 1960 - 26 x 31 cm R\$100,00;FERNANDO PITTA - Sem Título, acrílica e colagem s. tela, dat. 1990 - 51 x 51 cm R\$500,00;MATISSE Sem Título, reprodução R\$100,00;ANTONIO POTEIRO N. S. APARECIDA, óleo s. tela - 45 x 50 cm R\$1.000,00;ANTONIO POTEIRO - Cavahada, óleo s. tela - 45 x 45 cm R\$1.000,00;ALBERTINI - Barcos, óleo s. tela, dat. 1986 - 19 x 27 cm R\$200,00;AUTOR DESCONHECIDO - Paisagem, óleo s. tela - 35 x 50 cm R\$200,00;GALERA - Abstrato, óleo s. tela, dat. 1973 - 60 x 73 cm R\$500,00

Rua Visconde de Pirajá, 82 sobreloja 202 – Ipanema – Rio de Janeiro – RJ – CEP- 22410-003  
Tel.: 21-2247-7555 E-mail- leiloeiro@walterrezende.com.br

## Walter Rezende

Leiloeiro

3247  
m

KUNO SCHIEFER - A Praia, acrílica s. tela, dat. 1979 - 50 x 50 cm R\$500,00;ALMEIDA GOMES - Abstrato, óleo s. tela, dat. 1984 - 50 x 61 cm R\$400,00;CASSIO LAZARO - Cavalo, escultura em metal - 38 cm alt. R\$ 400,00;ASSINATURA ILEGÍVEL - Anjo, escultura em cerâmica - 30 x 30 cm R\$100,00;ABDIA - Saxofone, escultura em metal - 80 cm alt. R\$ 300,00;ABDIA - Pássaro, escultura em metal - 150 cm alt. R\$ 400,00;ASSINATURA ILEGÍVEL - Fig. feminina, escultura em metal - 36 cm comp. R\$ 700,00;MARCIA MARIA - Sem Título, serigrafia 16/100 - 51 x 66 cm R\$ 200,00;MIRÓ Sem Título, reprodução - 64 x 54 cm R\$ 100,00;ROSSINI PEREZ - Sem Título, gravura, P/E - 90 x 63 cm R\$ 250,00;ZORAVIA BETHIOL - "Minueto", conj. de 03 obras em ferro e sisal - 192 x 100 - 192 x 70 - 192 x 70 cm R\$ 500,00;ABDIA - Sem Título, escultura em metal - 150 x 73 cm R\$ 500,00 ; FRITSCH - Cavalo, escultura em madeira - 120 x 56 cm R\$ 200,00;BERNARD - Paisagem, óleo s. tela, dat. 1993 - 60 x 80 cm R\$ 400,00;KANDINSKY - Improvisation, reprodução 90 x 60cm R\$100,00;SEM ASSINATURA - Sem Título, técnica mixta - 60 x 130 cm R\$ 100,00;ADRIANO VALADARES - Sem Título, óleo s. tela - 80 x 100 cm R\$400,00;MARI - Sem Título, óleo s. tela - 60 x 80 cm R\$ 250,00;CRISTINA HERMES - "Colheita de Dálías", óleo s. tela, dat. 1991 - 81 x 46 cm R\$ 400,00;FAIGA OSTROWER - Sem Título, serigrafia 17/100, dat. 1985 - 68 x 48 cm R\$ 400,00;G. Gargano - Sem Título, acrílica s. filó - 70 x 100 cm R\$ 800,00;ZORAVIA BETHIOL - Vaso com Flor, pastel, dat. 1981 - 98 x 67 cm R\$ 300,00;KUNO SCHIEFER - Flores e Frutas, serigrafia 12/50, dat. 1985 - 65 x 95 cm R\$ 300,00;GRAÇA ESTRELA - Arara, técnica mixta, dat. 1999 100 x 120 cm R\$ 400,00;ASSINATURA ILEGÍVEL - Marinha com Barco, óleo s. tela - 80 x 120 cm R\$ 400,00;GRAÇA ESTRELA - Florista Amazônica, óleo s. tela, dat. 1998 - 100 x 120 cm R\$ 400,00;CRISTINA MACHADO - Sem Título, técnica mixta, dat. 2000 147 x 87 cm R\$ 400,00;ANTONIO MASSOLA - Máscara Suprema Olodum, óleo s. tela - 140 x 140 cm R\$ 300,00;AMNA BURLE MARX - Sem Título, técnica mixta - 189 x 100 cm R\$ 500,00;CLÓVIS JUNIOR - Memórias de Goiás, acrílica s. tela, dat. 2002 - 130 x 166 cm R\$ 1.500,00;LUCIANO FIGUEIREDO - Arte Conceitual em Arame, tel em arame - 45 x 40 cm R\$ 500,00;SEM ASSINATURA - Sem Título, mosaico - 110 x 215 cm R\$ 1.500,00;TAPEÇARIA 200 X 250( 4,98 m<sup>2</sup> ) R\$ 250,00;TAPEÇARIA 161 X 251( 4,04 m<sup>2</sup> ) R\$ 200,00;TAPEÇARIA 187 X 278 ( 5,19m<sup>2</sup> ) R\$ 250,00;TAPEÇARIA 197 X 304 ( 5,98 m<sup>2</sup> ) R\$ 300,00;TAPEÇARIA 217 X 267 ( 5,79 m<sup>2</sup> ) R\$ 300,00;TAPEÇARIA 296 X 407 ( 12,04 m<sup>2</sup> ) R\$ 600,00;TAPEÇARIA 264 X 330( 8,71 m<sup>2</sup> ) R\$ 450,00;TAPETE NAIM 276 X 390 ( 10,76 m<sup>2</sup> ) R\$ 1.600,00;TAPETE TABRIZ 297 X 393 ( 11,67 m<sup>2</sup> ) R\$ 1.700,00;TAPEÇARIA 100 X 140 R\$500,00;TAPEÇARIA 78 X 90 R\$ 300,00;TAPEÇARIA 97 X 172 R\$ 500,00;TAPEÇARIA 155 X 251 ( 3,89 m<sup>2</sup> ) R\$ 200,00;TAPEÇARIA 143 X 190 ( 2,71 m<sup>2</sup> ) R\$ 150,00;TAPEÇARIA 110 X 300 ( 3,30 m<sup>2</sup> ) R\$ 150,00;TAPEÇARIA 206 X 240 ( 4,94 m<sup>2</sup> ) R\$250,00;MARCELO OGÉ, Pipa, óleo s. tela, ass. 128 x 118 cm R\$ 300,00;RODOLIR KRAMBEY, Sem título, óleo s. tela, ass. dat. 1994 - 100 x 140 cm R\$ 300,00

Rua Visconde de Pirajá, 82 sobreloja 202- Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP- 22410-003  
Tel: 21-2247-7555 E-mail: leiloeiro@walterrezende.com.br

## Walter Rezende

Leiloeiro

3228  
m

C. PEGORIAN, Sem título, óleo s. tela, ass. 105 x 140 cm R\$ 300,00; PAULO GARCEZ, Os Pássaros, óleo s. tela, ass. dat. 1985 - 80 x 200 cm R\$ 2.000,00; M B, Três Figuras, óleo s. tela, ass. dat 88/89 - 130 x 175 cm R\$ 300,00; REOLI, Abstrato Cinza Chumbo, ass. dat. 1986 - 160 X 220 cm R\$ 300,00; BATISTA (Eugenio Carlos Barbosa) Cena do Carnaval Carioca, madeira entalhada, ass. - 160 x 158 cm R\$ 3.000,00; KUNO SCHIEFER, Flor, óleo s. tela, ass. dat. 1986 - 150 x 200 cm R\$ 3.000,00; RUI SANTANA, O Signo, óleo s. tela, ass. dat. 1988 - 136 x 188 cm R\$ 300,00; MARÍLIA KRANZ, Sem Título, óleo s. tela - ass. dat. Rio de Janeiro 1984 - 140 x 160 cm - R\$ 3.000,00; ANTONIO VERONESE, Maternidade, óleo s. tela - ass. dat. Rio 2003 - 250 x 100 cm - R\$ 2.000,00; TAKASHI FUKUSHIMA, Chuva de Verão, óleo s. tela, ass. dat. 1982 - 180 x 60 cm - R\$ 3.000,00; RODOLIR KRAMBAY, Sem título, óleo s. tela, ass. dat. 1994 - 100 x 140 cm R\$ 300,00; CARLOS SCLIAR, Objetos Documento e Frutas no Prato, vinil e colagem encerados s. tela, - ass. dat. 1989 - 65 x 100 R\$ 8.000,00 MAURICIO FONSECA, Natureza Morta, acrílico s. tela, ass. 100 x 120 cm R\$ 3.000,00; OLGA MATKOUSKI, Iceberg, óleo s. tela, ass. Dat. 1985 - 95 x 95 cm - R\$ 300,00; Autor não Identificado - Gravura, K. 38 60 x 90 cm - R\$ 100,00; ALBERY, Cavalo, óleo s. tela, ass. dat. 08/1986 - 72 x 60 cm R\$ 500,00 MARILIA KRANZ, Flor, acrílico s. tela, ass. dat. 1986 - 86 x 105 cm R\$ 1.500,00; SILVIO OPPENHEIN, Sem título, gravura 10/50, ass. dat. 1989 - 62 X 87 cm R\$ 200,00; ANTONIO VERONESE, Curumim, óleo s. tela, ass. dat. 1993 - 92 x 75 cm R\$ 600,00; YEPEZ GABRIEL, Astar Sheran, acrílico s. eucatex, ass. dat. 1994 - 74 x 110 cm R\$ 300,00; ELBA ALVAREZ, Abstrato, reprodução, ass. - 92 x 147 cm R\$ 300,00; MARILIA KRANZ, Paisagem do Rio, óleo s. tela, ass. dat. 1986 - 125 x 125 cm - R\$ 2.500,00; CLAUDIO TOZZI, Paisagem, Acrílica s. tela, ass. dat. 1980 - 80 x 120 cm R\$ 8.000,00; GALERA, Sem título, óleo s. tela, ass. dat. 1973 - 80 x 100 cm R\$ 800,00; ANTONIO VERONESE, Nu feminino, óleo s. tela, ass. dat. Rio 09/ 1995 - 141 x 72 cm R\$ 800,00; ANTONIO VERONESE, Figuras, óleo s. tela, ass. dat. 1994 - 60 x 60 cm R\$ 300,00; FAYGA OSTROWER, Sem título, gravura 27/100, ass. dat. 1983 - 42 x 67 cm R\$ 400,00; GALERA, Sem título, óleo s. tela, ass. dat. 1973 - 80 x 100 cm R\$ 800,00; MARLI, Sem título, óleo s. tela, ass. dat. 1987 - 80 x 100 cm R\$ 300,00; MANFREDO DE SOUZANETO, "25/88", pigmentos de terra - resina acrílica s. tela e chapa de cobre, ass. dat. 1988 - 171 x 58 cm R\$ 7.000; GHENO, Foz do Iguaçu, gravura 3/65 ass. dat. 1988 - 44 x 62 cm R\$ 200,00; GHENO, Museu de Arte Sacra de São Paulo, gravura 46/60, ass. dat. 1989 - 65 x 50 cm R\$ 200,00; KUPERMAN, Sem Título, acrílica s. tela, ass. dat. 1984 - 110 x 110 R\$ 5.000,00; ANTONIO VERONESE, Três Nus, óleo s. tela, ass. dat. 1995 - 100 x 80 cm R\$ 600,00; GHENO, Fonte de Manaus, gravura 18/65 - ass. dat. 1987 - 60 x 40 cm R\$ 200,00; G. GARGANO, Aeroporto Santos Dumont, óleo s. tela, - ass. dat. 1997 - 60 X 250 cm - R\$ 2.000,00; V. JOZAR, Marshland II, Gravura 240/500, ass. 47 X 60 cm R\$ 200,00; GHENO, Barco II, gravura 35/65 ass. dat. 1985 - 60 x 40 cm R\$ 200,00; MARIO FRAGA, Céu, óleo s. tela, ass. dat. 1980 - 92 x 73 cm R\$ 400,00; LUIZ HENRIQUE VIEIRA, O Homem e o Espaço, óleo s. tela, - ass. dat. maio 1987 - 80 x 80 cm R\$ 400,00 G. GARGANO, Sem título, gravura, ass. - 40 x 27 cm R\$ 200,00

Rua Visconde de Pirajá, 82 sobreloja 202- Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP- 22410-003  
Tel.: 21-2247-7555 - E-mail- leiloeiro@walterrezende.com.br

## Walter Rezende

Leiloeiro

ALMEIDA GOMES, Composição, óleo s. tela, ass. dat. 1985 – 62 x 70 cm R\$ 500,00; PEDRINI, Vôo, técnica atracionista, ass. dat. 1992 - 51 x 42 cm R\$ 600,00; MARILIA KRANZ, Sem título, gravura 27/100 ass. - 48 x 60 cm R\$ 200,00; MAURO PRADO, Vaso com Flores e Frutos, gravura PA, - ass. dat. 1976 - 60 x 38 cm R\$ 200,00; MARCIA BARROSO DO AMARAL, Sem título (díptico), óleo s. eucatex, - ass. dat. 1977 - 70 x 70 cm - (cada) R\$ 800,00; HELOISA PIRES FERREIRA, Pavão, gravura PA 4/10, ass. dat. 1975 - 50 x 48 cm R\$ 200,00; BERNADETH CAMPPELLO, Sem Título, gravura 88/100 ass. dat. 1991 - 50 x 69 cm R\$ 200,00; THEREZA MIRANDA, Palm House, gravura PA ass. dat. 1974 – 48 x 33 cm R\$ 200,00; CHICO LIBERATO, Pavão, pintura em madeira, ass. 60 x 49 x 64 cm R\$ 300,00; CHICO LIBERATO, Sacuê, pintura em madeira, ass. 30 x 44 x 64 cm R\$ 300,00; CHICO LIBERATO, Tatu Bola, pintura em madeira, ass. 35 x 66 x 53 cm R\$ 300,00; MARIA BONOMI, O Louco, gravura V/A - 5/11, ass. dat. 2000 - 52 x 52 cm R\$ 300,00; GUILHERME DE FARIA, Figura Feminina, gravura 9/50, ass. 64 x 44 cm R\$ 200,00; REMNER, "AMB", gravura 70/90, ass. – 85 x 28 cm R\$ 200,00; IVAN FREITAS, Paisagem, gravura P.I., ass. dat. 1990 – 50 x 70 cm R\$ 300,00; MANIA MORAIS, Florália, gravura, 34 / 70 cm - 70 x 50 cm R\$ 200,00; MAURO PRADO, Vaso com Flores, gravura PA, ass. dat. 1986 - 45 x 32 cm – R\$ 200,00; JOSÉ PAULO, Fachada, gravura 9/190, ass. 45 x 55 cm R\$ 200,00; JOSÉ PAULO, Fachada, gravura 7/180 ass. 54 x 43 cm – R\$ 200,00; CRISTINA CANALE, Sem título, óleo s. tela, 150 x 170 cm – R\$ 10.000,00; R. ANTONIO, Em busca de uma saída, óleo s. tela, ass. dat. 1989 – 81 x 60 cm – R\$ 300,00; RENINA KATZ, Cavalo de Tróia, gravura 78/90, ass. dat. 1990 - 55 x 73 cm – R\$ 200,00; AUTOR NÃO IDENTIFICADO, Reprodução – 75 x 50 cm – R\$ 100,00; JULIO, The Rose, gravura, 74/100, ass. – 46 x 45 cm – R\$ 200,00; GHENO, Bonde, gravura 80/80, ass. dat. 1980 - 42 x 63 cm – R\$ 200,00; ALMEIDA GOMES, Sem Título, óleo s. tela, ass. dat. 1986 - 50 x 60 cm – R\$ 400,00; CHING SAN, Praia do Balanço- Guarpari - ES, óleo s. tela, ass. dat. 1990 - 50 x 65 cm R\$ 300,00; CRISTINA MATHIAS, Sem Título, monotipia, ass. dat. 1990 - 47 x 67 cm – R\$ 200,00; JB DENEEN, Aviões, Reprodução 40 x 50 cm R\$ 100,00; DUÍLIO, O Viajante, acrílica s. tela, ass. Dat. 1986 - 30 x 40 cm R\$ 200,00; FIGURA DE MULHER, Escultura em bronze, sem ass. - Alt. 48 cm – R\$ 500,00; GLÓRIA SANTESSO, Barco, óleo s. tela, ass. dat. 1986 - 46 x 56 cm R\$ 500,00; SERGIO ALCANFOR, Ruben Berta, técnica mista - 120 x 100 cm – R\$ 300,00; DOLINO, Dito não dito, óleo s. tela, ass. dat. Buenos Ayres 1981 – R\$ 86 x 125 cm R\$ 1.500,00; OLGA SPRINA, Flores, gravura 21/75, ass. 61 x 43 cm R\$ 200,00; ETSUKO KONDO, Sem título, óleo s. tela, ass. dat. 1985 – 100 x 100 cm – R\$ 300,00; GERCHMAN, Futebol do Tri, Óleo s. tela, 1990 – 100 x 130 cm R\$ 15.000,00; EMANUEL, MD11, óleo s. tela, 1995 79 x 100 cm R\$ 400,00; AUTOR NÃO IDENTIFICADO, sem título, reprodução 65 x 64 cm – R\$ 100,00; WALTER VALENTINI, LA CITTÀ IDEALE, reprodução, ass. 70 x 50 cm – R\$ 100,00; WALTER VALENTINI, Sem Título, Reprodução com colagem, ass – 75 x 55 cm R\$ 100,00; NANCY BUCK, Abstrato com fundo azul - óleo s. tela colada em cartão - 75 x 60 cm R\$ 300,00

## Walter Rezende

Leiloeiro

SCLIAR, Alamandas e Objetos, vinil e colagem encerados s. tela, 1990 - 75 x 55 cm R\$ 4.500,00; AUTOR NÃO IDENTIFICADO, Quase Meio dia, gravura ass. 45/50, - 59 x 43 cm - R\$ 200,00; AUTOR NÃO IDENTIFICADO, Sem Título reprodução 50 x 64 cm R\$100,00; AUTOR NÃO IDENTIFICADO, Sem Título reprodução 42 x 52 cm R\$ 100,00; AUTOR NÃO IDENTIFICADO, Sem Título reprodução 70 x 48 cm - R\$ 100,00; AUTOR NÃO IDENTIFICADO, Sem Título, reprodução 60 x 81 cm - R\$ 100,00; POMODORO, Spirale, reprodução - 82 x 61 cm - R\$ 100,00; CLAUDIO TOZZI, Paisagem, acrílica s. tela, ass.dat. 1980 - 140 x 140 cm R\$ 16.000,00; RUBEM GERCHMAM, O Ford Preto, óleo s. tela, ass. dat. 1989 - 135 x 155 cm - R\$ 18.000,00.

3250  
m

### CONDIÇÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO E REGULAMENTO DO LEILÃO :

A) Os interessados na arrematação dos bens culturais deverão obrigatoriamente ter conhecimento do Regulamento do Leilão, assim como toda a legislação complementar e demais requisitos legais; B) Os bens que são objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus; C) Todos os bens serão vendidos no estado em que se encontram, devendo os interessados vistoriar todos os itens, inclusive quanto à falta de alguns itens, pois não serão aceitas reclamações posteriores ao leilão; D) Os interessados em vistoriar os bens poderão fazê-lo durante o período da exposição, registrando-se que as relações de bens também estarão disponíveis no site do leiloeiro [www.walterrezende.com.br](http://www.walterrezende.com.br) E) Será apregoada a alienação a quem o maior lance oferecer acima da avaliação e, não havendo licitantes, reabrir-se-á em seguida o pregão para a venda pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor da avaliação, não sendo aceitos lances inferiores a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação. F) Fica garantido que, após as arrematações dos bens, com a comprovação do depósito do valor do lance vencedor, em conta do Juízo, após decididas as eventuais impugnações, e recursos pendentes, caso sejam julgados improcedentes, será ordenada a entrega dos bens ao(s) arrematante(s), porém as despesas decorrentes desta correrão por sua(s) conta(s). G) Todos os valores pagos a título da arrematação, comissão e acessórios ficarão depositados em conta do Juízo até o julgamento final de todos os recursos pendentes. Caso a arrematação venha a ser anulada, todos os valores pagos pelo arrematante serão devolvidos, com as devidas correções próprias aos depósitos judiciais; H) A arrematação será à vista, mediante caução, acrescido de 5% (cinco por cento) de comissão aos Leiloeiros, 0,25% (zero vírgula vinte cinco por cento) de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e de custas cartorárias de 1% (um por cento) até o limite máximo permitido de R\$256,22 (duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos). Desde já, os interessados ficam cientes de que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido importará na perda da caução, voltando os bens a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso.

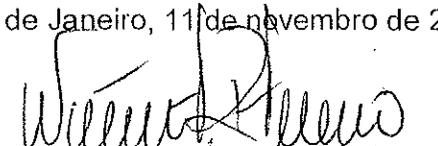
Walter Rezende

3251  
m

Leiloeiro

Assim, para conhecimento geral é expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e o subscrevo. Ass: Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2011

  
Walter Fonsenca Rezende Filho  
Leiloeiro Público  
Matrícula JUCERJA Nº 098

Walter Rezende

Leiloeiro

3252  
m

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL  
COMARCA DA CAPITAL – RJ  
(Av. Almirante Barroso nº 139 – 6º andar, Centro, Rio de Janeiro)

Falência de SA (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) e OUTROS

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos da Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, na forma abaixo;

O Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, em especial à Falida, através de seu Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por GUSTAVO BANHO LICKS, de que no próximo dia 15/12/2011, às 17:00 horas, à Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 1133 loja 112, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, pelo Leiloeiro Público Oficial: WALTER FONSECA REZENDE FILHO, com escritório na Rua Visconde de Pirajá nº 82, sobreloja 202, Ipanema/RJ, telefone (21)2247-7555 (www.walterrezende.com.br), com exposição das obras nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2011 das 10:00h às 18:00h no local acima citado, serão apreoadas 160 (cento e sessenta) bens culturais, pertencentes às Massas Falidas, constituídos de:

ORLANDO WIDAGLIA, "Dornier Wall", óleo s. tela, dat. 1987 – 15 x 20 cm- R\$ 200,00; RALF GRANTSAN, Pássaros, conj. de 03 reproduções, dat. 1990 - 30 x 30 cm- R\$ 150,00; AUTOR DESCONHECIDO, Ruben Berta, reprod. em silk - screen 30 x 24 cm- R\$100,00; AUTOR DESCONHECIDO, Casario, reprodução colorida - 25 x 32 cm – R\$ 150,00 ; AUTOR DECONHECIDO, Figuras, objeto em madeira e metal – 16 x 80 cm R\$ 150,00; FERNANDO PITTA, Sem Título, par de quadros, acrílica e colagem s. tela, dat. 1990 - 51x 51 cm – R\$1.000,00; GLORIA SANTESCO - Paisagem com Igreja, óleo s. tela, dat. 1986 - 19 x 27 cm R\$200,00; GLORIA SANTESCO - Alagados, óleo s. tela - 18 x 22 cm R\$ 200,00; E. STEPHENS - Paisagem, reprodução colorida - 20 x 15 cm R\$100,00; S M HACERE Flores, par de quadros, óleo s. tela – 40 x 30 cm R\$ 400,00; PORTINARI - Brincadeiras de Crianças, reprodução, dat. 1960 - 26 x 31 cm R\$100,00; FERNANDO PITTA - Sem Título, acrílica e colagem s. tela, dat. 1990 - 51 x 51 cm R\$500,00; MATISSE Sem Título, reprodução R\$100,00; ANTONIO POTEIRO N. S. APARECIDA, óleo s. tela - 45 x 50 cm R\$1.000,00; ANTONIO POTEIRO - Cavahada, óleo s. tela - 45 x 45 cm R\$1.000,00; ALBERTINI - Barcos, óleo s. tela, dat. 1986 - 19 x 27 cm R\$200,00; AUTOR DESCONHECIDO - Paisagem, óleo s. tela - 35 x 50 cm R\$200,00; GALERA - Abstrato, óleo s. tela, dat. 1973 - 60 x 73 cm R\$500,00

Rua Visconde de Pirajá, 82 sobreloja 202 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP- 22410-003  
Tel: 21-2247-7555 - E-mail- leiloeiro@walterrezende.com.br

## Walter Rezende

Leiloeiro

3253  
m

KUNO SCHIEFER - A Praia, acrílica s. tela, dat. 1979 - 50 x 50 cm R\$500,00;ALMEIDA GOMES - Abstrato, óleo s. tela, dat. 1984 - 50 x 61 cm R\$400,00;CASSIO LAZARO - Cavalo, escultura em metal - 38 cm alt. R\$ 400,00;ASSINATURA ILEGÍVEL - Anjo, escultura em cerâmica - 30 x 30 cm R\$100,00;ABDIA - Saxofone, escultura em metal - 80 cm alt. R\$ 300,00;ABDIA - Pássaro, escultura em metal - 150 cm alt. R\$ 400,00;ASSINATURA ILEGÍVEL - Fig. feminina, escultura em metal - 36 cm comp. R\$ 700,00;MARCIA MARIA - Sem Título, serigrafia 16/100 - 51 x 66 cm R\$ 200,00;MIRÓ Sem Título, reprodução - 64 x 54 cm R\$ 100,00;ROSSINI PEREZ - Sem Título, gravura, P/E - 90 x 63 cm R\$ 250,00;ZORAVIA BETHIOL - "Minueto", conj. de 03 obras em ferro e sisal - 192 x 100 - 192 x 70 - 192 x 70 cm R\$ 500,00;ABDIA - Sem Título, escultura em metal - 150 x 73 cm R\$ 500,00 ; FRITSCH - Cavalo, escultura em madeira - 120 x 56 cm R\$ 200,00;BERNARD - Paisagem, óleo s. tela, dat. 1993 - 60 x 80 cm R\$ 400,00;KANDINSKY - Improvisation, reprodução 90 x 60cm R\$100,00;SEM ASSINATURA - Sem Título, técnica mixta - 60 x 130 cm R\$ 100,00;ADRIANO VALADARES - Sem Título, óleo s. tela - 80 x 100 cm R\$400,00;MARI - Sem Título, óleo s. tela - 60 x 80 cm R\$ 250,00;CRISTINA HERMES - "Colheita de Dálías", óleo s. tela, dat. 1991 - 81 x 46 cm R\$ 400,00;FAIGA OSTROWER - Sem Título, serigrafia 17/100, dat. 1985 - 68 x 48 cm R\$ 400,00;G. Gargano - Sem Título, acrílica s. filó - 70 x 100 cm R\$ 800,00;ZORAVIA BETHIOL - Vaso com Flor, pastel, dat. 1981 - 98 x 67 cm R\$ 300,00;KUNO SCHIEFER - Flores e Frutas, serigrafia 12/50, dat. 1985 - 65 x 95 cm R\$ 300,00;GRAÇA ESTRELA - Arara, técnica mixta, dat. 1999 100 x 120 cm R\$ 400,00;ASSINATURA ILEGÍVEL - Marinha com Barco, óleo s. tela - 80 x 120 cm R\$ 400,00;GRAÇA ESTRELA - Florista Amazônica, óleo s. tela, dat. 1998 - 100 x 120 cm R\$ 400,00;CRISTINA MACHADO - Sem Título, técnica mixta, dat. 2000 147 x 87 cm R\$ 400,00;ANTONIO MASSOLA - Máscara Suprema Olodum, óleo s. tela - 140 x 140 cm R\$ 300,00;AMNA BURLE MARX - Sem Título, técnica mixta - 189 x 100 cm R\$ 500,00;CLÓVIS JUNIOR - Memórias de Goiás, acrílica s. tela, dat. 2002 - 130 x 166 cm R\$ 1.500,00;LUCIANO FIGUEIREDO - Arte Conceitual em Arame, tel em arame - 45 x 40 cm R\$ 500,00;SEM ASSINATURA - Sem Título, mosaico - 110 x 215 cm R\$ 1.500,00;TAPEÇARIA 200 X 250( 4,98 m<sup>2</sup> ) R\$ 250,00;TAPEÇARIA 161 X 251( 4,04 m<sup>2</sup> ) R\$ 200,00;TAPEÇARIA 187 X 278 ( 5,19m<sup>2</sup> ) R\$ 250,00;TAPEÇARIA 197 X 304 ( 5,98, m<sup>2</sup> ) R\$ 300,00;TAPEÇARIA 217 X 267 ( 5,79 m<sup>2</sup> ) R\$ 300,00;TAPEÇARIA 296 X 407 ( 12,04 m<sup>2</sup> ) R\$ 600,00;TAPEÇARIA 264 X 330( 8,71 m<sup>2</sup> ) R\$ 450,00;TAPETE NAIM 276 X 390 ( 10,76 m<sup>2</sup> ) R\$ 1.600,00;TAPETE TABRIZ 297 X 393 ( 11,67 m<sup>2</sup> ) R\$ 1.700,00;TAPEÇARIA 100 X 140 R\$500,00;TAPEÇARIA 78 X 90 R\$ 300,00;TAPEÇARIA 97 X 172 R\$ 500,00;TAPEÇARIA 155 X 251 ( 3,89 m<sup>2</sup> ) R\$ 200,00;TAPEÇARIA 143 X 190 ( 2,71 m<sup>2</sup> ) R\$ 150,00;TAPEÇARIA 110 X 300 ( 3,30 m<sup>2</sup> ) R\$ 150,00;TAPEÇARIA 206 X 240 ( 4,94 m<sup>2</sup> ) R\$250,00;MARCELO OGÊ, Pipa, óleo s. tela, ass. 128 x 118 cm R\$ 300,00;RODOLIR KRAMBEY, Sem título, óleo s. tela, ass. dat. 1994 - 100 x 140 cm R\$ 300,00

Rua Visconde de Pirajá, 82 sobreloja 202 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP- 22410-003  
Tel.: 21-2247-7555 E-mail- leiloeiro@walterrezende.com.br

## Walter Rezende

Leiloeiro

3281  
M

C. PEGORIAN, Sem título, óleo s. tela, ass. 105 x 140 cm R\$ 300,00; PAULO GARCEZ, Os Pássaros, óleo s. tela, ass. dat. 1985 - 80 x 200 cm R\$ 2.000,00; M B, Três Figuras, óleo s. tela, ass. dat. 88/89 - 130 x 175 cm R\$ 300,00; REOLI, Abstrato Cinza Chumbo, ass. dat. 1986 - 160 X 220 cm R\$ 300,00; BATISTA (Eugenio Carlos Barbosa) Cena do Carnaval Carioca, madeira entalhada, ass. - 160 x 158 cm R\$ 3.000,00; KUNO SCHIEFER, Flor, óleo s. tela, ass. dat. 1986 - 150 x 200 cm R\$ 3.000,00; RUI SANTANA, O Signo, óleo s. tela, ass. dat. 1988 - 136 x 188 cm R\$ 300,00; MARÍLIA KRANZ, Sem Título, óleo s. tela - ass. dat. Rio de Janeiro 1984 - 140 x 160 cm - R\$ 3.000,00; ANTONIO VERONESE, Maternidade, óleo s. tela - ass. dat. Rio 2003 - 250 x 100 cm - R\$ 2.000,00; TAKASHI FUKUSHIMA, Chuva de Verão, óleo s. tela, ass. dat. 1982 - 180 x 60 cm - R\$ 3.000,00; RODOLIR KRAMBEY, Sem título, óleo s. tela, ass. dat. 1994 - 100 x 140 cm R\$ 300,00; CARLOS SCLAR, Objetos Documento e Frutas no Prato, vinil e colagem encerados s. tela, - ass. dat. 1989 - 65 x 100 R\$ 8.000,00 MAURICIO FONSECA, Natureza Morta, acrílico s. tela, ass. 100 x 120 cm R\$ 3.000,00; OLGA MATKOUSKI, Iceberg, óleo s. tela, ass. Dat. 1985 - 95 x 95 cm - R\$ 300,00; Autor não Identificado - Gravura, K. 38 60 x 90 cm - R\$ 100,00; ALBERY, Cavalo, óleo s. tela, ass. dat. 08/1986 - 72 x 60 cm R\$ 500,00 MARILIA KRANZ, Flor, acrílico s. tela, ass. dat. 1986 - 86 x 105 cm R\$ 1.500,00; SILVIO OPPENHEIN, Sem título, gravura 10/50, ass. dat. 1989 - 62 X 87 cm R\$ 200,00; ANTONIO VERONESE, Curumim, óleo s. tela, ass. dat. 1993 - 92 x 75 cm R\$ 600,00; YEPEZ GABRIEL, Astar Sheran, acrílico s. eucatex, ass. dat. 1994 - 74 x 110 cm R\$ 300,00; ELBA ALVAREZ, Abstrato, reprodução, ass. - 92 x 147 cm R\$ 300,00; MARILIA KRANZ, Paisagem do Rio, óleo s. tela, ass. dat. 1986 - 125 x 125 cm - R\$ 2.500,00; CLAUDIO TOZZI, Paisagem, Acrílica s. tela, ass. dat. 1980 - 80 x 120 cm R\$ 8.000,00; GALERA, Sem título, óleo s. tela, ass. dat. 1973 - 80 x 100 cm R\$ 800,00; ANTONIO VERONESE, Nu feminino, óleo s. tela, ass. dat. Rio 09/ 1995 - 141 x 72 cm R\$ 800,00; ANTONIO VERONESE, Figuras, óleo s. tela, ass. dat. 1994 - 60 x 60 cm R\$ 300,00; FAYGA OSTROWER, Sem título, gravura 27/100, ass. dat. 1983 - 42 x 67 cm R\$ 400,00; GALERA, Sem título, óleo s. tela, ass. dat. 1973 - 80 x 100 cm R\$ 800,00; MARLI, Sem título, óleo s. tela, ass. dat. 1987 - 80 x 100 cm R\$ 300,00; MANFREDO DE SOUZANETO, "25/88", pigmentos de terra - resina acrílica s. tela e chapa de cobre, ass. dat. 1988 - 171 x 58 cm R\$ 7.000; GHENO, Foz do Iguaçu, gravura 3/65 ass. dat. 1988 - 44 x 62 cm R\$ 200,00; GHENO, Museu de Arte Sacra de São Paulo, gravura 46/60, ass. dat. 1989 - 65 x 50 cm R\$ 200,00; KUPERMAN, Sem Título, acrílica s. tela, ass. dat. 1984 - 110 x 110 R\$ 5.000,00; ANTONIO VERONESE, Três Nus, óleo s. tela, ass. dat. 1995 - 100 x 80 cm R\$ 600,00; GHENO, Fonte de Manaus, gravura 18/65 - ass. dat. 1987 - 60 x 40 cm R\$ 200,00; G. GARGANO, Aeroporto Santos Dumont, óleo s. tela, - ass. dat. 1997 - 60 X 250 cm - R\$ 2.000,00; V. JOZAR, Marshland II, Gravura 240/500, ass. 47 X 60 cm R\$ 200,00; GHENO, Barco II, gravura 35/65 ass. dat. 1985 - 60 x 40 cm R\$ 200,00; MARIO FRAGA, Céu, óleo s. tela, ass. dat. 1980 - 92 x 73 cm R\$ 400,00; LUIZ HENRIQUE VIEIRA, O Homem e o Espaço, óleo s. tela, - ass. dat. maio 1987 - 80 x 80 cm R\$ 400,00 G. GARGANO, Sem título, gravura, ass. - 40 x 27 cm R\$ 200,00

Rua Visconde de Pirajá, 82 sobreloja 202 - Ipanema - Rio de Janeiro - RJ - CEP- 22410-003  
Tel.: 21-2247-7555 - E-mail- leiloeiro@walterrezende.com.br

## Walter Rezende

Leiloeiro

325K  
M

ALMEIDA GOMES, Composição, óleo s. tela, ass. dat. 1985 – 62 x 70 cm R\$ 500,00; PEDRINI, Vôo, técnica atracionista, ass. dat. 1992 - 51 x 42 cm R\$ 600,00; MARILIA KRANZ, Sem título, gravura 27/100 ass. - 48 x 60 cm R\$ 200,00; MAURO PRADO, Vaso com Flores e Frutos, gravura PA, - ass. dat. 1976 - 60 x 38 cm R\$ 200,00; MARCIA BARROSO DO AMARAL, Sem título (díptico), óleo s. eucatex, - ass. dat. 1977 - 70 x 70 cm - (cada) R\$ 800,00; HELOISA PIRES FERREIRA, Pavão, gravura PA 4/10, ass. dat. 1975 - 50 x 48 cm R\$ 200,00; BERNADETH CAMPPELLO, Sem Título, gravura 88/100 ass. dat. 1991 - 50 x 69 cm R\$ 200,00; THEREZA MIRANDA, Palm House, gravura PA ass. dat. 1974 – 48 x 33 cm R\$ 200,00; CHICO LIBERATO, Pavão, pintura em madeira, ass. 60 x 49 x 64 cm R\$ 300,00; CHICO LIBERATO, Sacuê, pintura em madeira, ass. 30 x 44 x 64 cm R\$ 300,00; CHICO LIBERATO, Tatu Bola, pintura em madeira, ass. 35 x 66 x 53 cm R\$ 300,00; MARIA BONOMI, O Louco, gravura V/A - 5/11, ass. dat. 2000 - 52 x 52 cm R\$ 300,00; GUILHERME DE FARIA, Figura Feminina, gravura 9/50, ass. 64 x 44 cm R\$ 200,00; REMNER, "AMB", gravura 70/90, ass. – 85 x 28 cm R\$ 200,00; IVAN FREITAS, Paisagem, gravura P.I., ass. dat. 1990 – 50 x 70 cm R\$ 300,00; MANIA MORAIS, Florália, gravura, 34 / 70 cm - 70 x 50 cm R\$ 200,00; MAURO PRADO, Vaso com Flores, gravura PA, ass. dat. 1986 - 45 x 32 cm – R\$ 200,00; JOSÉ PAULO, Fachada, gravura 9/190, ass. 45 x 55 cm R\$ 200,00; JOSÉ PAULO, Fachada, gravura 7/180 ass. 54 x 43 cm – R\$ 200,00; CRISTINA CANALE, Sem título, óleo s. tela, 150 x 170 cm – R\$ 10.000,00; R. ANTONIO, Em busca de uma saída, óleo s. tela, ass. dat. 1989 – 81 x 60 cm – R\$ 300,00; RENINA KATZ, Cavalo de Tróia, gravura 78/90, ass. dat. 1990 - 55 x 73 cm – R\$ 200,00; AUTOR NÃO IDENTIFICADO, Reprodução – 75 x 50 cm – R\$ 100,00; JULIO, The Rose, gravura, 74/100, ass. – 46 x 45 cm – R\$ 200,00; GHENO, Bonde, gravura 80/80, ass. dat. 1980 - 42 x 63 cm – R\$ 200,00; ALMEIDA GOMES, Sem Título, óleo s. tela, ass. dat. 1986 - 50 x 60 cm – R\$ 400,00; CHING SAN, Praia do Balanço- Guarpari - ES, óleo s. tela, ass. dat. 1990 - 50 x 65 cm R\$ 300,00; CRISTINA MATHIAS, Sem Título, monotipia, ass. dat. 1990 - 47 x 67 cm – R\$ 200,00; JB DENEEN, Aviões, Reprodução 40 x 50 cm R\$ 100,00; DUÍLIO, O Viajante, acrílica s. tela, ass. Dat. 1986 - 30 x 40 cm R\$ 200,00; FIGURA DE MULHER, Escultura em bronze, sem ass. - Alt. 48 cm – R\$ 500,00; GLÓRIA SANTESSO, Barco, óleo s. tela, ass. dat. 1986 - 46 x 56 cm R\$ 500,00; SERGIO ALCANFOR, Ruben Berta, técnica mista - 120 x 100 cm – R\$ 300,00; DOLINO, Dito não dito, óleo s. tela, ass. dat. Buenos Ayres 1981 – R\$ 86 x 125 cm R\$ 1.500,00; OLGA SPRINA, Flores, gravura 21/75, ass. 61 x 43 cm R\$ 200,00; ETSUKO KONDO, Sem título, óleo s. tela, ass. dat. 1985 – 100 x 100 cm – R\$ 300,00; GERCHMAN, Futebol do Tri, Óleo s. tela, 1990 – 100 x 130 cm R\$ 15.000,00; EMANUEL, MD11, óleo s. tela, 1995 79 x 100 cm R\$ 400,00; AUTOR NÃO IDENTIFICADO, sem título, reprodução 65 x 64 cm – R\$ 100,00; WALTER VALENTINI, LA CITTÀ IDEALE, reprodução, ass. 70 x 50 cm – R\$ 100,00; WALTER VALENTINI, Sem Título, Reprodução com colagem, ass – 75 x 55 cm R\$ 100,00; NANCY BUCK, Abstrato com fundo azul - óleo s. tela colada em cartão - 75 x 60 cm R\$ 300,00

## Walter Rezende

Leiloeiro

SCLIAR, Alamandas e Objetos, vinil e colagem encerados s. tela, 1990 - 75 x 55 cm R\$ 4.500,00; AUTOR NÃO IDENTIFICADO, Quase Meio dia, gravura ass. 45/50, - 59 x 43 cm - R\$ 200,00; AUTOR NÃO IDENTIFICADO, Sem Título reprodução 50 x 64 cm R\$ 100,00; AUTOR NÃO IDENTIFICADO, Sem Título reprodução 42 x 52 cm R\$ 100,00; AUTOR NÃO IDENTIFICADO, Sem Título reprodução 70 x 48 cm - R\$ 100,00; AUTOR NÃO IDENTIFICADO, Sem Título, reprodução 60 x 81 cm - R\$ 100,00; POMODORO, Spirale, reprodução - 82 x 61 cm - R\$ 100,00; CLAUDIO TOZZI, Paisagem, acrílica s. tela, ass. dat. 1980 - 140 x 140 cm R\$ 16.000,00; RUBEM GERCHMAM, O Ford Preto, óleo s. tela, ass. dat. 1989 - 135 x 155 cm - R\$ 18.000,00.

### CONDIÇÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO E REGULAMENTO DO LEILÃO :

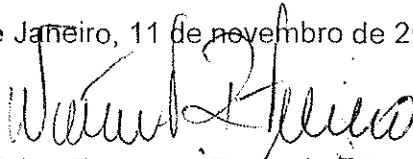
A) Os interessados na arrematação dos bens culturais deverão obrigatoriamente ter conhecimento do Regulamento do Leilão, assim como toda a legislação complementar e demais requisitos legais; B) Os bens que são objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus; C) Todos os bens serão vendidos no estado em que se encontram, devendo os interessados vistoriar todos os itens, inclusive quanto à falta de alguns itens, pois não serão aceitas reclamações posteriores ao leilão; D) Os interessados em vistoriar os bens poderão fazê-lo durante o período da exposição, registrando-se que as relações de bens também estarão disponíveis no site do leiloeiro [www.walterrezende.com.br](http://www.walterrezende.com.br) E) Será apregoada a alienação a quem o maior lance oferecer acima da avaliação e, não havendo licitantes, reabrir-se-á em seguida o pregão para a venda pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor da avaliação, não sendo aceitos lances inferiores a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação. F) Fica garantido que, após as arrematações dos bens, com a comprovação do depósito do valor do lance vencedor, em conta do Juízo, após decididas as eventuais impugnações, e recursos pendentes, caso sejam julgados improcedentes, será ordenada a entrega dos bens ao(s) arrematante(s), porém as despesas decorrentes desta correrão por sua(s) conta(s). G) Todos os valores pagos a título da arrematação, comissão e acessórios ficarão depositados em conta do Juízo até o julgamento final de todos os recursos pendentes. Caso a arrematação venha a ser anulada, todos os valores pagos pelo arrematante serão devolvidos, com as devidas correções próprias aos depósitos judiciais; H) A arrematação será à vista, mediante caução, acrescido de 5% (cinco por cento) de comissão aos Leiloeiros, 0,25% (zero vírgula vinte cinco por cento) de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e de custas cartorárias de 1% (um por cento) até o limite máximo permitido de R\$256,22 (duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos). Desde já, os interessados ficam cientes de que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido importará na perda da caução, voltando os bens a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso.

Walter Rezende

Leiloeiro

Assim, para conhecimento geral é expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e o subscrevo. Ass: Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2011



Walter Fonsenca Rezende Filho  
Leiloeiro Público  
Matrícula JUCERJA Nº 098

3258  
M

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL  
COMARCA DA CAPITAL - RJ

(Av. Almirante Barroso nº 139 - 6º andar, Centro, Rio de Janeiro)

Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE) e  
OUTROS

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO, com prazo de 15 (quinze) dias, extraído dos autos da Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, na forma abaixo;

O Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, em especial à Falida, através de seu Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por GUSTAVO BANHO LICKS, de que no próximo dia 15/12/2011, às 17:00 horas, à Av. Nossa Senhora de Copacabana nº 1133 loja 112, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, pelo Leiloeiro Público Oficial: WALTER FONSECA REZENDE FILHO, com escritório na Rua Visconde de Pirajá nº 82, sobreloja 202, Ipanema/RJ, telefone (21)2247-7555 (www.walterrezende.com.br), com exposição das obras nos dias 12, 13 e 14 de dezembro de 2011 das 10:00h às 18:00h no local acima citado; serão apregoados 160 (cento e sessenta) bens culturais, pertencentes às Massas Falidas, constituídos de:

ORLANDO WIDAGLIA, "Dornier Wall", óleo s. tela, dat. 1987 - 15 x 20 cm- R\$ 200,00; RALF GRANTSAN, Pássaros, conj. de 03 reproduções, dat. 1990 - 30 x 30 cm- R\$ 150,00; AUTOR DESCONHECIDO, Ruben Berta, reprod. em silk - screen 30 x 24 cm- R\$100,00; AUTOR DESCONHECIDO, Casario, reprodução colorida - 25 x 32 cm - R\$ 150,00 ; AUTOR DESCONHECIDO, Figuras, objeto em madeira e metal - 16 x 80 cm R\$ 150,00; FERNANDO PITTA, Sem Título, par de quadros, acrílica e colagem s. tela, dat. 1990 - 51x 51 cm - R\$1.000,00; GLORIA SANTESCO - Paisagem com Igreja, óleo s. tela, dat. 1986 - 19 x27 cm R\$200,00; GLORIA SANTESCO - Alagados, óleo s. tela - 18 x 22 cm R\$ 200,00; E. STEPHENS - Paisagem, reprodução colorida - 20 x 15 cm R\$100,00; S M HACERE Flores, par de quadros, óleo s. tela -40 x 30 cm R\$ 400,00; PORTINARI - Brincadeiras de Crianças, reprodução, dat. 1960 - 26 x 31 cm

3259  
m

R\$100,00; FERNANDO PITTA - Sem Título, acrílica e colagem s. tela, dat. 1990 - 51 x 51 cm R\$500,00; MATISSE Sem Título, reprodução R\$100,00; ANTONIO POTEIRO N. S. APARECIDA, óleo s. tela - 45 x 50 cm R\$1.000,00; ANTONIO POTEIRO - Cavahada, óleo s. tela - 45 x 45 cm R\$1.000,00; ALBERTINI - Barcos, óleo s. tela, dat. 1986 - 19 x 27 cm R\$200,00; AUTOR DESCONHECIDO - Paisagem, óleo s. tela - 35 x 50 cm R\$200,00; GALERA - Abstrato, óleo s. tela, dat. 1973 - 60 x 73 cm R\$500,00; KUNO SCHIEFER - A Praia, acrílica s. tela, dat. 1979 - 50 x 50 cm R\$500,00; ALMEIDA GOMES - Abstrato, óleo s. tela, dat. 1984 - 50 x 61 cm R\$400,00; CASSIO LAZARO - Cavalo, escultura em metal - 38 cm alt.- R\$ 400,00; ASSINATURA ILEGÍVEL - Anjo, escultura em cerâmica - 30 x 30 cm - R\$100,00; ABDIA - Saxofone, escultura em metal - 80 cm alt. R\$ 300,00; ABDIA - Pássaro, escultura em metal - 150 cm alt. R\$ 400,00; ASSINATURA ILEGÍVEL - Fig. feminina, escultura em metal - 36 cm comp. R\$ 700,00; MARCIA MARIA - Sem Título, serigrafia 16/100 - 51 x 66 cm R\$ 200,00; MIRÓ Sem Título, reprodução - 64 x 54 cm R\$ 100,00; ROSSINI PEREZ - Sem Título, gravura, P/E - 90 x 63 cm R\$ 250,00; ZORAVIA BETHIOL - "Minueto", conj. de 03 obras em ferro e sisal - 192 x 100 - 192 x 70 - 192 x 70 cm R\$ 500,00; ABDIA - Sem Título, escultura em metal - 150 x 73 cm R\$ 500,00; FRITSCH - Cavalo, escultura em madeira - 120 x 56 cm R\$ 200,00; BERNARD - Paisagem, óleo s. tela, dat. 1993 - 60 x 80 cm - R\$ 400,00; KANDINSKY - Improvisation, reprodução 90 x 60cm R\$100,00; SEM ASSINATURA - Sem Título, técnica mixta - 60 x 130 cm R\$ 100,00; ADRIANO VALADARES - Sem Título, óleo s. tela - 80 x 100 cm R\$400,00; MARI - Sem Título, óleo s. tela - 60 x 80 cm R\$ 250,00; CRISTINA HERMES - "Colheita de Dálías", óleo s. tela, dat. 1991 - 81 x 46 cm R\$ 400,00; FAIGA OSTROWER - Sem Título, serigrafia 17/100, dat. 1985 - 68 x 48 cm R\$ 400,00; G. Gargano - Sem Título, acrílica s. filó - 70 x 100 cm R\$ 800,00; ZORAVIA BETHIOL - Vaso com Flor, pastel, dat. 1981 - 98 x 67 cm R\$ 300,00; KUNO SCHIEFER - Flores e Frutas, serigrafia 12/50, dat. 1985 - 65 x 95 cm R\$ 300,00; GRAÇA ESTRELA - Arara, técnica mixta, dat. 1999 - 100 x 120 cm R\$ 400,00; ASSINATURA ILEGÍVEL - Marinha com Barco, óleo s. tela - 80 x 120 cm R\$ 400,00; GRAÇA ESTRELA - Florista Amazônica, óleo s. tela, dat. 1998 - 100 x 120 cm R\$ 400,00; CRISTINA MACHADO - Sem Título, técnica mixta, dat. 2000 - 147 x 87 cm - R\$ 400,00; ANTONIO MASSOLA - Máscara Suprema Olodum, óleo s. tela - 140 x 140 cm R\$ 300,00; AMNA BURLE MARX - Sem Título, técnica mixta - 189 x 100 cm R\$ 500,00; CLÓVIS JUNIOR - Memórias de Goiás, acrílica s. tela, dat. 2002 - 130 x 166 cm R\$ 1.500,00; LUCIANO FIGUEIREDO - Arte Conceitual em Arame, tel em arame - 45 x 40 cm R\$ 500,00; SEM ASSINATURA - Sem Título, mosaico - 110 x 215 cm R\$ 1.500,00; TAPEÇARIA 200 X 250( 4,98 m<sup>2</sup> ) - R\$ 250,00; TAPEÇARIA 161 X 251( 4,04 m<sup>2</sup> ) R\$ 200,00; TAPEÇARIA 187 X

278 ( 5,19m<sup>2</sup> ) R\$ 250,00; TAPEÇARIA 197 X 304 ( 5,98 m<sup>2</sup> ) R\$ 300,00; TAPEÇARIA 217 X 267 ( 5,79 m<sup>2</sup> ) R\$ 300,00; TAPEÇARIA 296 X 407 ( 12,04 m<sup>2</sup> ) - R\$ 600,00; TAPEÇARIA 264 X 330( 8,71 m<sup>2</sup> ) R\$ 450,00; TAPETE NAIM 276 X 390 ( 10,76 m<sup>2</sup> ) R\$ 1.600,00; TAPETE TABRIZ 297 X 393 ( 11,67 m<sup>2</sup> ) - R\$ 1.700,00; TAPEÇARIA 100 X 140 R\$500,00; TAPEÇARIA 78 X 90 - R\$ 300,00; TAPEÇARIA 97 X 172 R\$ 500,00; TAPEÇARIA 155 X 251 ( 3,89 m<sup>2</sup> ) R\$ 200,00; TAPEÇARIA 143 X 190 ( 2,71 m<sup>2</sup> ) R\$ 150,00; TAPEÇARIA 110 X 300 ( 3,30 m<sup>2</sup> ) R\$ 150,00; TAPEÇARIA 206 X 240 ( 4,94 m<sup>2</sup> ) R\$250,00; MARCELO OGÉ, Pipa, óleo s. tela, ass. 128 x 118 cm R\$ 300,00; RODOLIR KRAMBEY, Sem título, óleo s. tela, ass. dat. 1994 - 100 x 140 cm R\$ 300,00; C. PEGORIAN, Sem título, óleo s. tela, ass. 105 x 140 cm R\$ 300,00; PAULO GARCEZ, Os Pássaros, óleo s. tela, ass. dat. 1985 - 80 x 200 cm R\$ 2.000,00; M B, Três Figuras, óleo s. tela, ass. dat 88/89 - 130 x 175 cm R\$ 300,00; REOLI, Abstrato Cinza Chumbo, ass. dat. 1986 - 160 X 220 cm R\$ 300,00; BATISTA (Eugenio Carlos Barbosa) Cena do Carnaval Carioca, madeira entalhada, ass. - 160 x 158 cm R\$ 3.000,00; KUNO SCHIEFER, Flor, óleo s. tela, ass. dat. 1986 - 150 x 200 cm R\$ 3.000,00; RUI SANTANA, O Signo, óleo s. tela, ass. dat. 1988 - 136 x 188 cm R\$ 300,00; MARÍLIA KRANZ, Sem Título, óleo s. tela - ass. dat. Rio de Janeiro 1984 - 140 x 160 cm - R\$ 3.000,00; ANTONIO VERONESE, Maternidade, óleo s. tela - ass. dat. Rio 2003 - 250 x 100 cm - R\$ 2.000,00; TAKASHI FUKUSHIMA, Chuva de Verão, óleo s. tela, ass. dat. 1982 - 180 x 60 cm -R\$ 3.000,00; RODOLIR KRAMBEY, Sem título, óleo s. tela, ass. dat. 1994 - 100 x 140 cm R\$ 300,00; CARLOS SCLIAR, Objetos Documento e Frutas no Prato, vinil e colagem encerrados s. tela, - ass. dat. 1989 - 65 x 100 R\$ 8.000,00; MAURÍCIO FONSECA, Natureza Morta, acrílico s. tela, ass. 100 x 120 cm - R\$ 3.000,00; OLGA MATKOUSKI, Iceberg, óleo s. tela, ass. Dat. 1985 - 95 x 95 cm - R\$ 300,00; Autor não Identificado - Gravura, K. 38 60 x 90 cm - R\$ 100,00; ALBERY, Cavalo, óleo s. tela, ass. dat. 08/1986 - 72 x 60 cm R\$ 500,00; MARILIA KRANZ, Flor, acrílico s. tela, ass. dat. 1986 - 86 x 105 cm R\$1.500,00; SILVIO OPPENHEIN, Sem título, gravura 10/50, ass. dat. 1989 - 62 X 87 cm R\$ 200,00; ANTONIO VERONESE, Curumim, óleo s. tela, ass. dat. 1993 - 92 x 75 cm R\$ 600,00; YEPEZ GABRIEL, Astar Sheran, acrílico s. eucatex, ass. dat. 1994 - 74 x 110 cm R\$ 300,00; ELBA ALVAREZ, Abstrato, reprodução, ass. - 92 x 147 cm R\$ 300,00; MARILIA KRANZ, Paisagem do Rio, óleo s. tela, ass. dat. 1986 - 125 x 125 cm - R\$ 2.500,00; CLAUDIO TOZZI, Paisagem, Acrílica s. tela, ass. dat. 1980 - 80 x 120 cm R\$ 8.000,00; GALERA, Sem título, óleo s. tela, ass. dat. 1973 - 80 x 100 cm R\$ 800,00; ANTONIO VERONESE, Nu feminino, óleo s. tela, ass. dat. Rio 09/ 1995 - 141 x 72 cm R\$ 800,00; ANTONIO VERONESE, Figuras, óleo s. tela, ass. dat. 1994 - 60 x 60 cm R\$ 300,00; FAYGA OSTROWER, Sem título, gravura 27/100, ass. dat. 1983 - 42 x 67 cm R\$ 400,00; GALERA, Sem título, óleo s.

3260  
m

3261  
m

tela, ass. dat. 1973 - 80 x 100 cm R\$ 800,00; MARLI, Sem título, óleo s. tela, ass. dat. 1987 - 80 x 100 cm R\$ 300,00; MANFREDO DE SOUZANETO, "25/88", pigmentos de terra - resina acrílica s. tela e chapa de cobre, ass. dat. 1988 - 171 x 58 cm R\$ 7.000; GHENO, Foz do Iguaçu, gravura 3/65 ass. dat. 1988 - 44 x 62 cm R\$ 200,00; GHENO, Museu de Arte Sacra de São Paulo, gravura 46/60, ass. dat. 1989 - 65 x 50 cm R\$ 200,00; KUPERMAN, Sem Título, acrílica s. tela, ass. dat. 1984 - 110 x 110 R\$ 5.000,00; ANTONIO VERONESE, Três Nus, óleo s. tela, ass. dat. 1995 - 100 x 80 cm R\$ 600,00; GHENO, Fonte de Manaus, gravura 18/65 - ass. dat. 1987 - 60 x 40 cm R\$ 200,00; G. GARGANO, Aeroporto Santos Dumont, óleo s. tela, - ass. dat. 1997 - 60 X 250 cm - R\$ 2.000,00; V. JOZAR, Marshland II, Gravura 240/500, ass. 47 X 60 cm R\$ 200,00; GHENO, Barco II, gravura 35/65 ass. dat. 1985 - 60 x 40 cm R\$ 200,00; MARIO FRAGA, Céu, óleo s. tela, ass. dat. 1980 - 92 x 73 cm R\$ 400,00; LUIZ HENRIQUE VIEIRA, O Homem e o Espaço, óleo s. tela, - ass. dat. maio 1987 - 80 x 80 cm R\$ 400,00; G. GARGANO, Sem título, gravura, ass. - 40 x 27 cm R\$ 200,00; ALMEIDA GOMES, Composição, óleo s. tela, ass. dat. 1985 - 62 x 70 cm - R\$ 500,00; PEDRINI, Vôo, técnica atracionista, ass. dat. 1992 - 51 x 42 cm - R\$ 600,00; MARILIA KRANZ, Sem título, gravura 27/100 ass. - 48 x 60 cm -R\$ 200,00; MAURO PRADO, Vaso com Flores e Frutos, gravura PA, - ass. dat. 1976 - 60 x 38 cm R\$ 200,00; MARCIA BARROSO DO AMARAL, Sem título (diptico), óleo s. eucatex, - ass. dat. 1977 - 70 x 70 cm - (cada) - R\$ 800,00; HELOISA PIRES FERREIRA, Pavão, gravura PA 4/10, ass. dat. 1975 - 50 x 48 cm R\$ 200,00; BERNADETH CAMPPELLO, Sem Título, gravura 88/100 ass. dat. 1991 - 50 x 69 cm R\$ 200,00; THEREZA MIRANDA, Palm House, gravura PA ass. dat. 1974 - 48 x 33 cm R\$ 200,00; CHICO LIBERATO, Pavão, pintura em madeira, ass. 60 x 49 x 64 cm R\$ 300,00; CHICO LIBERATO, Sacué, pintura em madeira, ass. 30 x 44 x 64 cm R\$ 300,00; CHICO LIBERATO, Tatu Bola, pintura em madeira, ass. 35 x 66 x 53 cm R\$ 300,00; MARIA BONOMI, O Louco, gravura V/A - 5/11, ass. dat. 2000 - 52 x 52 cm R\$ 300,00; GUILHERME DE FARIA, Figura Feminina, gravura 9/50, ass. 64 x 44 cm R\$ 200,00; REMNER, "AMB", gravura 70/90, ass. - 85 x 28 cm R\$ 200,00; IVAN FREITAS, Paisagem, gravura P.I., ass. dat. 1990 - 50 x 70 cm R\$ 300,00 ; MANIA MORAIS, Florália, gravura, 34 / 70 cm - 70 x 50 cm R\$ 200,00 ; MAURO PRADO, Vaso com Flores, gravura PA, ass. dat. 1986 - 45 x 32 cm - R\$ 200,00; JOSÉ PAULO, Fachada, gravura 9/190, ass. 45 x 55 cm R\$ 200,00; JOSÉ PAULO, Fachada, gravura 7/180 ass. 54 x 43 cm - R\$ 200,00; CRISTINA CANALE, Sem título, óleo s. tela, 150 x 170 cm - R\$ 10.000,00; R. ANTONIO, Em busca de uma saída, óleo s. tela, ass. dat. 1989 - 81 x 60 cm - R\$ 300,00; RENINA KATZ, Cavalo de Tróia, gravura 78/90, ass. dat. 1990 - 55 x 73 cm - R\$ 200,00; AUTOR NÃO IDENTIFICADO, Reprodução - 75 x 50 cm - R\$ 100,00; JULIO, The Rose, gravura, 74/100, ass. -46 x 45 cm - R\$ 200,00;

3262  
M

GHENO, Bondê, gravura 80/80, ass. dat. 1980 - 42 x 63 cm - R\$ 200,00; ALMEIDA GOMES, Sem Título, óleo s. tela, ass. dat. 1988 - 60 x 60 cm - R\$ 400,00; PINHES, óleo s. tela, ass. dat. 1990 - 50 x 65 cm R\$ 300,00; CRISTINA MATHIAS, Sem Título, monotipia, ass. dat. 1990 - 47 x 67 cm - R\$ 200,00; JB DENEEN, Aviões, Reprodução 40 x 50 cm R\$ 100,00; DUÍLIO, O Viajante, acrílica s. tela, ass. Dat. 1986 - 30 x 40 cm - R\$ 200,00; FIGURA DE MULHER, Escultura em bronze, sem ass. - Alt. 48 cm - R\$ 500,00; GLÓRIA SANTESSO, Barco, óleo s. tela, ass. dat. 1986 - 46 x 56 cm R\$ 500,00; SERGIO ALCANFOR, Ruben Berta, técnica mista - 120 x 100 cm - R\$ 300,00; DOLINO, Dito não dito, óleo s. tela, ass. dat. Buenos Ayres 1981 - 86 x 125 cm R\$ 1.500,00; OLGA SPRINA, Flores, gravura 21/75, ass. 61 x 43 cm R\$ 200,00; ETSUKO KONDO, Sem título, óleo s. tela, ass. dat. 1985 - 100 x 100 cm - R\$ 300,00; GERCHMAN, Futebol do Tri, Óleo s. tela, 1990 - 100 x 130 cm R\$ 15.000,00; EMANUEL, MD11, óleo s. tela, 1995 79 x 100 cm - R\$ 400,00; AUTOR NÃO IDENTIFICADO, sem título, reprodução 65 x 64 cm - R\$ 100,00; WALTER VALENTINI, LA CITTÀ IDEALE, reprodução, ass. 70 x 50 cm - R\$ 100,00; WALTER VALENTINI, Sem Título, Reprodução com colagem, ass - 75 x 55 cm R\$ 100,00; NANCY BUCK, Abstrato com fundo azul - óleo s. tela colada em cartão - 75 x 60 cm R\$ 300,00; SCLiar, Alamandas e Objetos, vinil e colagem encerados s. tela, 1990 - 75 x 55 cm R\$ 4.500,00; AUTOR NÃO IDENTIFICADO, Quase Meio dia, gravura ass. 45/50, - 59 x 43 cm - R\$ 200,00; AUTOR NÃO IDENTIFICADO, Sem Título reprodução 50 x 64 cm R\$ 100,00; AUTOR NÃO IDENTIFICADO, Sem Título reprodução 42 x 52 cm R\$ 100,00; AUTOR NÃO IDENTIFICADO, Sem Título reprodução 70 x 48 cm - R\$ 100,00; AUTOR NÃO IDENTIFICADO, Sem Título, reprodução 60 x 81 cm - R\$ 100,00; POMODORO, Spirale, reprodução - 82 x 61 cm - R\$ 100,00; CLAUDIO TOZZI, Paisagem, acrílica s. tela, ass. dat. 1980 - 140 x 140 cm R\$ 16.000,00; RUBEM GERCHMAN, O Ford Preto, óleo s. tela, ass. dat. 1989 - 135 x 155 cm - R\$ 18.000,00.

#### CONDIÇÕES GERAIS DA ALIENAÇÃO E REGULAMENTO DO LEILÃO:

A) Os interessados na arrematação dos bens culturais deverão obrigatoriamente ter conhecimento do Regulamento do Leilão, assim como toda a legislação complementar e demais requisitos legais; B) Os bens que são objeto da alienação estarão livres de qualquer ônus; C) Todos os bens serão vendidos no estado em que se encontram, devendo os interessados vistoriar todos os itens, inclusive quanto à falta de alguns itens, pois não serão aceitas reclamações posteriores ao leilão; D) Os interessados em vistoriar os bens poderão fazê-lo durante o período da exposição, registrando-se que as relações de bens também estarão disponíveis no site do leiloeiro [www.walterrezende.com.br](http://www.walterrezende.com.br) E)

3263

Será apregoada a alienação a quem o maior lance oferecer acima da avaliação e, não havendo licitantes, reabrir-se-á em seguida o pregão para a venda pelo maior valor oferecido, ainda que seja inferior ao valor da avaliação, não sendo aceitos lances inferiores a 70% (setenta por cento) do valor da avaliação. F) Fica garantido que, após as arrematações dos bens, com a comprovação do depósito do valor do lance vencedor, em conta do Juízo, após decididas as eventuais impugnações, e recursos pendentes, caso sejam julgados improcedentes, será ordenada a entrega dos bens ao(s) arrematante(s), porém as despesas decorrentes desta correrão por sua(s) conta(s). G) Todos os valores pagos a título da arrematação, comissão e acessórios ficarão depositados em conta do Juízo até o julgamento final de todos os recursos pendentes. Caso a arrematação venha a ser anulada, todos os valores pagos pelo arrematante serão devolvidos, com as devidas correções próprias aos depósitos judiciais; H) A arrematação será à vista, mediante caução, acrescido de 5% (cinco por cento) de comissão ao Leiloeiro, 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e de custas cartorárias de 1% (um por cento) até o limite máximo permitido de R\$256,22 (duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e dois centavos). Desde já, os interessados ficam cientes de que o não pagamento do preço no prazo acima estabelecido importará na perda da caução, voltando os bens a novo leilão, não sendo admitido participar o arrematante remisso.

Assim, para conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado e afixado no local de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos onze dias do mês de novembro do ano de dois mil e onze. Eu, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e o subscrevo. Ass: Dr. LUIZ ROBERTO AYOUB, Juiz de Direito.

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Av. Almirante Bairoso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:  
cap01vemp@tjrj.jus.br

3264  
M

481/2011/MND

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Pessoa a ser intimada: Fazenda Nacional, na pessoa de seu procurador.

Endereço: Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, 3º andar, Centro, RJ.

Despacho do Juiz: J. Ao cartório para as devidas providências.

Finalidade: Intimar a Fazenda Nacional, na pessoa de seu procurador, para ciência do leilão designado para o dia 15/12/2011, às 17:00 horas, à Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 1.133, loja 112, Copacabana, RJ, para a venda em Leilão Público dos bens móveis arrecadados e avaliados, conforme cópia do edital em anexo.

O M.M. Dr. Luiz Roberto Ayoub do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 2011. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o digitei e eu \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2011.

**Luiz Roberto Ayoub**  
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

326  
M

479/2011/MND

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ: Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Pessoa a ser intimada: Fazenda Estadual, na pessoa de seu procurador.

Endereço: Av. Erasmo Braga, nº 118, 2º andar, Centro, RJ.

Despacho do Juiz: J. Ao cartório para as devidas providências.

Finalidade: Intimar a Fazenda Estadual, na pessoa de seu procurador, para ciência do leilão designado para o dia 15/12/2011, às 17:00 horas, à Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 1.133, loja 112, Copacabana, RJ, para a venda em Leilão Público dos bens móveis arrecadados e avaliados, conforme cópia do edital em anexo.

O M.M. Dr. Luiz Roberto Ayoub do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas; **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 2011. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o digitei e eu \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2011.

**Luiz Roberto Ayoub**  
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:  
cap01vemp@tjrj.jus.br

3268  
M

480/2011/MND

### MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO, SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Pessoa a ser intimada: Fazenda Municipal, na pessoa de seu procurador.

Endereço: Travessa do Ouvidor, nº 4, 24º andar, Centro, RJ.

Despacho do Juiz: J. Ao cartório para as devidas providências.

Finalidade: Intimar a Fazenda Municipal, na pessoa de seu procurador, para ciência do leilão designado para o dia 15/12/2011, às 17:00 horas, à Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 1.133, loja 112, Copacabana, RJ, para a venda em Leilão Público dos bens móveis arrecadados e avaliados, conforme cópia do edital em anexo.

O M.M. Dr. Luiz Roberto Ayoub do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 2011. Eu, \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o digitei e eu \_\_\_\_\_ Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2011.

**Luiz Roberto Ayoub**  
Juiz de Direito

Resultado do mandado:

( ) POSITIVO ( ) NEGATIVO DEFINITIVO ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO  
( ) NEGATIVO ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE  
( ) CANCELADO ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE

3267  
97

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

J. A. P.  
Herdeiro concordatário,  
defino.

PROC. 0260447-16.2010.8.19.0001

Des, 17.11.11  


MASSA FALIDA DA S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) E OUTRAS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vêm perante este douto juízo, por intermédio de seu Gestor Judicial, expor e requerer o que segue:

Apesar de todos os esforços das empresas para liquidar suas despesas do mês de dezembro do corrente, referente às atividades essenciais, da massa falida e do centro de treinamento de aeronautas, não se logrou êxito em dispor de quantia suficiente, encontrando-se sem saldo para quitar débitos que totalizam R\$ 567.000,00 (Quinhentos e sessenta e sete mil reais) conforme Projeção de Fluxo de caixa em anexo (Doc. 01).

Destaca-se que as referidas despesas referem-se às contas de energia elétrica, água, esgoto, pagamento de salários, condomínios, prestadores de serviços e demais encargos das atividades essenciais.

Portanto, para que os trabalhos da massa falida alcancem a finalidade da Lei de Falências, no sentido de preservar e aperfeiçoar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos da empresa, de modo a manter o regular funcionamento das atividades essenciais, faz-se necessário a liberação de valores, que se encontram à disposição deste juízo e que totalizem a quantia de R\$ 567.000,00 (Quinhentos e sessenta e sete mil reais) para liquidar os referidos débitos.



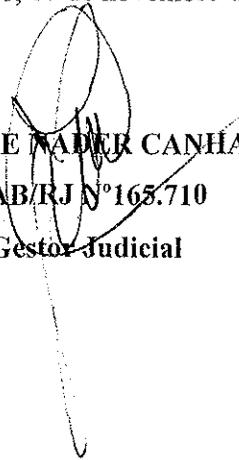
3268  
2  
97

Por todo o exposto, tendo em vista a possibilidade de ocorrência de dano irreparável não só as empresas, mas aos próprios credores e considerando a urgência de quitação de débitos do mês de dezembro vinculados as atividades essenciais, não é possível aguardar o demorado procedimento de arrecadação e alienação de ativos, sendo necessário, em razão do *periculum in mora*, a autorização do levantamento dos depósitos, que se encontram à disposição deste R. Juízo.

Ante todo o exposto, requer a V.Exa., que seja autorizado o levantamento dos depósitos que se encontram à disposição do juízo para liquidar os débitos relacionados às atividades essenciais do centro de treinamento de aeronautas referente às despesas do mês de dezembro de 2011, no valor de R\$ 567.000,00 (Quinhentos e sessenta e sete mil reais).

Termos em que pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2011.

  
**JAIME NADER CANHÁ**  
**OAB/RJ N°165.710**  
**Gestor Judicial**



FLUXO DE CAIXA - PROJEÇÃO DEZEMBRO / 2011

			Dados
TIPO	CLASSE	FORNECEDOR	MÊS Proj.(MIn)
Disponível			
SALDO INICIAL			-53.000,00
<b>Recebimentos</b>			
	Receita - CTO		300.883,13
	Receita - Estação de Rádio		173.520,75
	Receita - Aluguéis de Imóveis		573.250,29
	Receita Outras		63.287,59
	Conta Judicial - 1ª Vara Empresarial		0,00
	Depósito Recursal - Justiça Trabalhista		0,00
	Depósito Recursal - Justiça Civil / Tributaria		0,00
	Bloqueios Judiciais		0,00
<b>Recebimentos Total</b>			<b>1.110.941,76</b>
<b>Pagamentos</b>			
	Salários - 13º - 2ª Parcela		-142.468,44
	Salários		-341.722,16
	Salários - Extra Folha		-4.148,75
	Salários - Férias 1/3		-4.581,72
	Encargos com Pessoal		-166.819,64
	Benefícios		-47.889,24
	Pensão Alimentícia - Vitalícia		-12.606,01
	RPA		-103.172,73
	Pessoa Jurídica - Mão de Obra		-10.946,50
	Condomínios		-30.130,10
	Escritórios ADV.		-275.072,00
	Água e Esgoto		-2.554,74
	Arquivo Morto		-60.482,24
	Energia Elétrica		-169.433,46
	IPTU / IPVA		-15.163,36
	Pis / Cofins		0,00
	Seguros		-7.685,89
	Suporte SAP - Tivit		-53.472,42
	Tributos - Empresa		-18.068,30
	Tributos - Terceiros		-39.799,43
	Telefonia / Provedores		-19.628,34
	Fornecedor Diversos		-34.339,99
	Despesas Outras		-64.756,30
	Despesa exterior - NYC / MEX / BUE		0,00
<b>Pagamentos Total</b>			<b>-1.624.941,76</b>
<b>Disponível Total</b>			<b>567.000,00</b>

0260447 - 16 2010. 8. 19. 0001

3270  
97

- REMESSA -

AO

MP

RIO, 17/11/2011

MATR. 12/4521



MINISTÉRIO PÚBLICO

*JS*  
Promotorias de Massas Falidas

RECEBIDO EM

*18/11/2011*

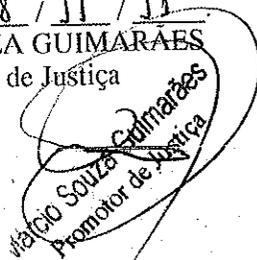
Segue manifestação ministerial em

1 lauda(s) impressa(s).

Rio de Janeiro 18 / 11 / 11

MÁRCIO SOUZA GUIMARAES

Promotor de Justiça



MÁRCIO SOUZA GUIMARAES  
Promotor de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

3271  
gr

MM. JUÍZO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL - RJ

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001  
MASSA FALIDA DE S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO  
GRANDENSE

**PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
RIO DE JANEIRO opina pelo deferimento de fls.  
3.267/3.268.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2011.

  
**MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES**  
Promotor de Justiça

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário - Tribunal de Justiça

3272  
C

**MANDADO DE PAGAMENTO**

**140/186/2011/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64 33.746.918/0001-33 14.259.220/0001-49

Importância: **R\$ 567.000,00 (quinhentos e sessenta e sete mil reais)**

Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: **S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - CNPJ nº 92.772.821/0001-64, na pessoa de seu representante legal**  
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Despacho a fls. 3267.**

O MM. Juiz de Direito, Dr. **Luiz Roberto Ayoub**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309 digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2011.

**Luiz Roberto Ayoub**  
Juiz de Direito

**Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.**

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_

Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº \_\_\_\_\_ Conta Nº \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Nº do Documento: \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO

1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Fls. ~~6875~~

3273/3278

**Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001**

Certifico que desentranhei dos autos as duas petições juntadas às fls. 3273/3276, tendo em vista que as mesmas tratam-se de Habilitação de Crédito.

**Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2011.**

**Thiago Sousa da Cruz**  
Analista judiciário – Mat. 01/30978

1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

3279  
C

**Walter Rezende**

Leiloeiro

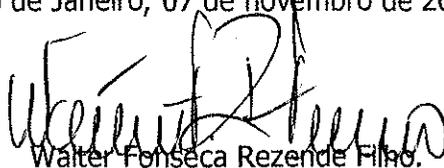
**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.**

**Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001**

**WALTER FONSECA REZENDE FILHO**, leiloeiro público oficial designado nos autos em epígrafe, vem perante V. Exa., requerer a juntada do anexo laudo de avaliação de bens das Massas Falidas, consubstanciados no acervo de 160 obras de arte, para que surta os devidos efeitos legais.

Termos em que  
Pede deferimento.

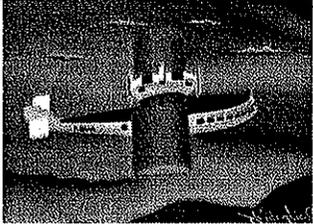
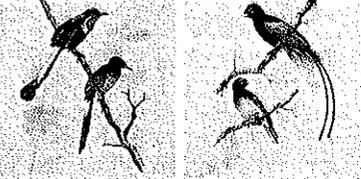
Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2011.



Walter Fonseca Rezende Filho.  
Leiloeiro Público  
Matrícula JUCERJA nº 098

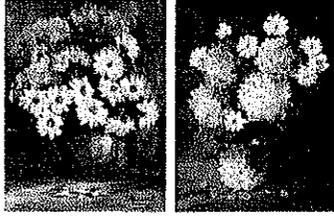
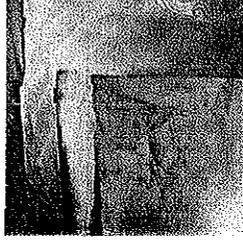
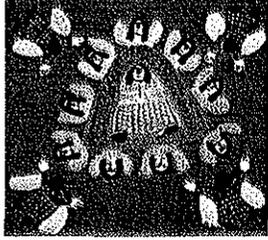
RECIBO EMP 01 20110556311 07/11/11 17:10:5812423 01/20116

3280  
C

1		<p><b>ORLANDO WIDAGLIA,</b> "Dornier Wall", óleo s. tela, dat. 1987 - 15 x 20 cm</p> <p>200,00</p>
2		<p><b>RALF GRANTSAN,</b> Pássaros, conj. de 03 reproduções, dat. 1990 - 30 x 30 cm</p> <p>150,00</p>
3		<p><b>AUTOR DESCONHECIDO,</b> Ruben Berta, reprodução em silk - screen 30 x 24 cm</p> <p>100,00</p>
4		<p><b>AUTOR DESCONHECIDO,</b> Casario, reprodução colorida - 25 x 32 cm</p> <p>150,00</p>
5		<p><b>AUTOR DECONHECIDO,</b> Figuras, objeto em madeira e metal - 16 x 80 cm</p> <p>150,00</p>
6		<p><b>FERNANDO PITTA,</b> Sem Título, par de quadros, acrílica e colagem s. tela, dat. 1990 - 51 x 51 cm</p> <p>1.000,00</p>
7		<p><b>GLORIA SANTESCO</b> Paisagem com Igreja, óleo s. tela, dat. 1986 - 19 x 27 cm</p> <p>200,00</p>

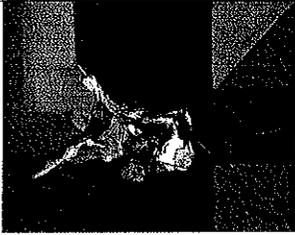
W

3281  
E

8		<b>GLORIA SANTECO -</b> <b>Alagados, óleo s. tela - 18 x 22 cm</b>  <b>200,00</b>
9		<b>E. STEPHENS -</b> <b>Paisagem, reprodução colorida - 20 x 15 cm</b>  <b>100,00</b>
10		<b>S M HACERE</b> <b>Flores, par de quadros, óleo s. tela - 40 x 30 cm</b>  <b>400,00</b>
11		<b>PORTINARI -</b> <b>Brincadeiras de Crianças, reprodução, dat. 1960 -</b> <b>26 x 31 cm</b>  <b>100,00</b>
12		<b>FERNANDO PITTA - Sem Título, acrílica e colagem s.</b> <b>tela, dat. 1990 - 51 x 51 cm</b>  <b>500,00</b>
13		<b>MATISSE</b> <b>Sem Título, reprodução</b>  <b>100,00</b>
14		<b>ANTONIO POTEIRO</b> <b>N. S. APARECIDA, óleo s. tela - 45 x 50 cm</b>  <b>1.000,00</b>

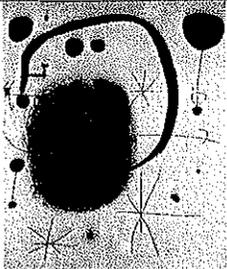
wh

3282  
CA

15		<b>ANTONIO POTEIRO - Cavalhada, óleo s. tela - 45 x 45 cm</b>  <b>1.000,00</b>
16		<b>ALBERTINI - Barcos, óleo s. tela, dat. 1986 - 19 x 27 cm</b>  <b>200,00</b>
17		<b>AUTOR DESCONHECIDO - Paisagem, óleo s. tela - 35 x 50 cm</b>  <b>200,00</b>
18		<b>GALERA - Abstrato, óleo s. tela, dat. 1973 - 60 x 73 cm</b>  <b>500,00</b>
19		<b>KUNO SCHIEFER - A Praia, acrílica s. tela, dat. 1979 - 50 x 50 cm</b>  <b>500,00</b>
20		<b>ALMEIDA GOMES - Abstrato, óleo s. tela, dat. 1984 - 50 x 61 cm</b>  <b>400,00</b>
21		<b>CASSIO LAZARO - Cavalo, escultura em metal - 38 cm alt.</b>  <b>400,00</b>

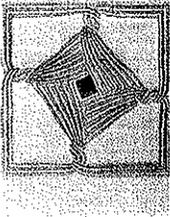
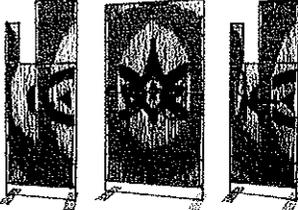
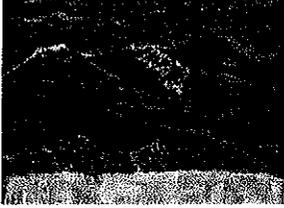
W

3233  
e

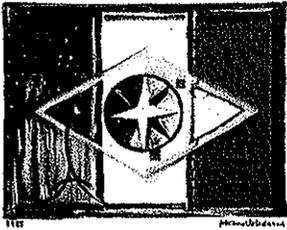
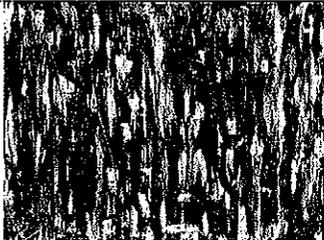
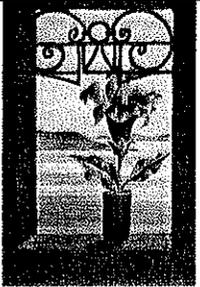
22		<b>ASSINATURA ILEGÍVEL -</b> <b>Anjo, escultura em cerâmica - 30 x 30 cm</b>  <b>100,00</b>
23		<b>ABDIA</b> <b>Saxofone, escultura em metal - 80 cm alt.</b>  <b>300,00</b>
24		<b>ABDIA</b> <b>Pássaro, escultura em metal - 150 cm alt.</b>  <b>400,00</b>
25		<b>ASSINATURA ILEGÍVEL</b> <b>Figura feminina, escultura em metal -</b> <b>36 cm comp.</b>  <b>700,00</b>
26		<b>MARCIA MARIA -</b> <b>Sem Título, serigrafia 16/100 - 51 x 66 cm</b>  <b>200,00</b>
27		<b>MIRÓ</b> <b>Sem Título, reprodução -64 x 54 cm</b>  <b>100,00</b>

W

3234

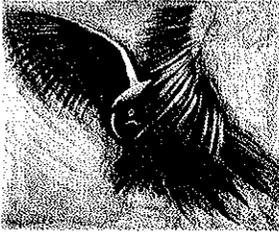
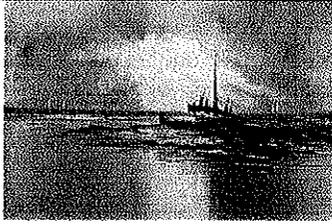
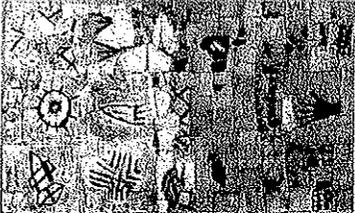
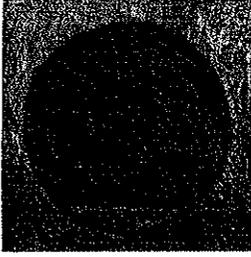
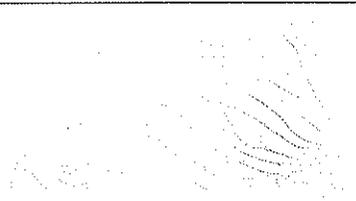
28		<b>ROSSINI PEREZ</b> Sem Título, gravura, P/E - 90 x 63 cm  250,00
29		<b>ZORAVIA BETHIOL -</b> "Minueto", conj. de 03 obras em ferro e sisal - 192 x 100 / 192 x 70 / 192 x 70 cm  500,00
30		<b>ABDIA -</b> Sem Título, escultura em metal - 150 x 73 cm  500,00
31		<b>FRITSCH -</b> Cavalo, escultura em madeira - 120 x 56 cm  200,00
32		<b>BERNARD</b> Paisagem, óleo s. tela, dat. 1993 - 60 x 80 cm  400,00
33		<b>KANDINSKY -</b> Improvisation, reprodução 90 x 60cm  100,00
34		<b>SEM ASSINATURA -</b> Sem Título, técnica mixta - 60 x 130 cm  100,00

ul

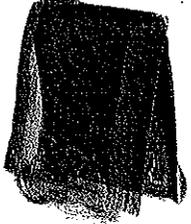
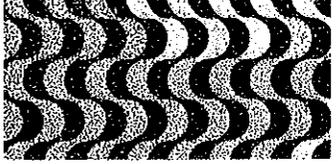
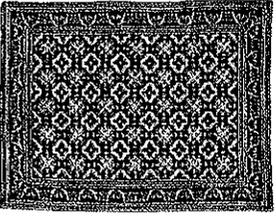
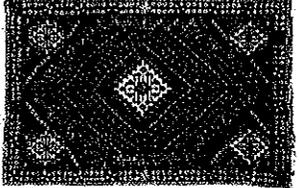
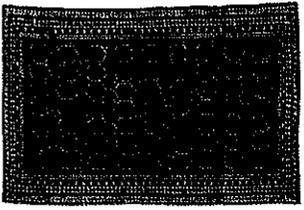
35		<p style="text-align: right;">3285 CP</p> <p><b>ADRIANO VALADARES -</b> Sem Título, óleo s. tela - 80 x 100 cm</p> <p>400,00</p>
36		<p><b>MARI -</b> Sem Título, óleo s. tela - 60 x 80 cm</p> <p>250,00</p>
37		<p><b>CRISTINA HERMES -</b> Colheita de Dálias, óleo s. tela, dat. 1991 - 81 x 46 cm</p> <p>400,00</p>
38		<p><b>FAIGA OSTROWER -</b> Sem Título, serigrafia 17/100, dat. 1985 - 68 x 48 cm</p> <p>400,00</p>
39		<p><b>G. GARGANO -</b> Sem Título, acrílica s. filó - 70 x 100 cm</p> <p>800,00</p>
40		<p><b>ZORAVIA BETHIOL -</b> Vaso com Flor, pastel, dat. 1981 - 98 x 67 cm</p> <p>300,00</p>

W

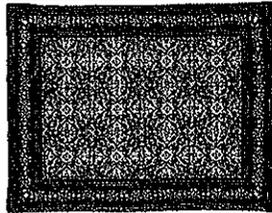
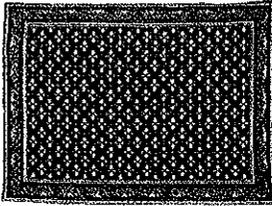
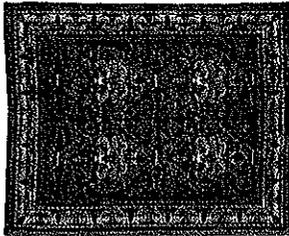
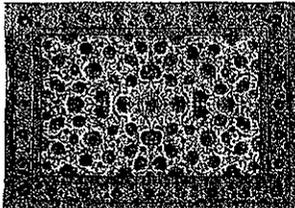
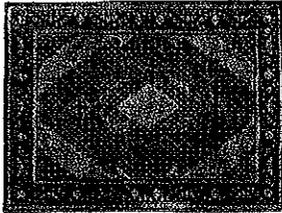
3286  
c

41		<b>KUNO SCHIEFER -</b> <b>Flores e Frutas, serigrafia 12/50, dat. 1985 - 65 x 95 cm</b>  <b>300,00</b>
42		<b>GRAÇA ESTRELA -</b> <b>Arara, técnica mixta, dat. 1999</b> <b>100 x 120 cm</b>  <b>400,00</b>
43		<b>ASSINATURA ILEGÍVEL -</b> <b>Marinha com Barco, óleo s. tela -</b> <b>80 x 120 cm</b>  <b>400,00</b>
44		<b>GRAÇA ESTRELA -</b> <b>Florista Amazônica, óleo s. tela, dat. 1998 -</b> <b>100 x 120 cm</b>  <b>400,00</b>
45		<b>CRISTINA MACHADO - Sem Título, técnica mixta,</b> <b>dat. 2000 - 147 x 87 cm</b>  <b>400,00</b>
46		<b>ANTONIO MASSOLA - Máscara Suprema Olodum,</b> <b>óleo s. tela - 140 x 140 cm</b>  <b>300,00</b>
47		<b>AMNA BURLE MARX - Sem Título, técnica mixta -</b> <b>189 x 100 cm</b>  <b>500,00</b>

UP

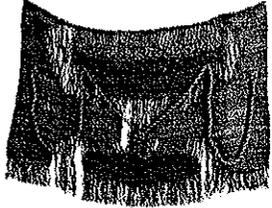
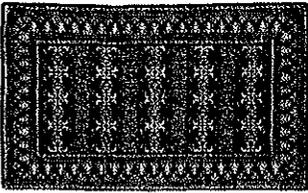
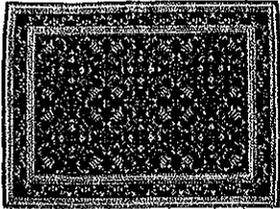
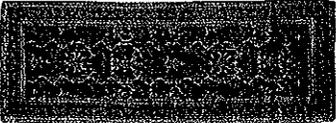
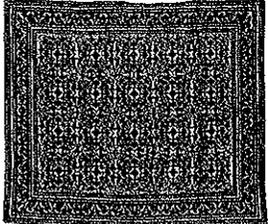
48		<p style="text-align: right;">3287</p> <p><b>CL�VIS JUNIOR - Mem�rias de Goi�s, acr�lica s. tela, dat. 2002 - 130 x 166 cm</b></p> <p><b>1.500,00</b></p>
49		<p><b>LUCIANO FIGUEIREDO - Arte Conceitual em Arame, tel em arame - 45 x 40 cm</b></p> <p><b>500,00</b></p>
50		<p><b>SEM ASSINATURA - Sem T�tulo, mosaico - 110 x 215 cm</b></p> <p><b>1.500,00</b></p>
51		<p><b>TAPE�ARIA</b></p> <p><b>200 X 250 ( 4,98 m<sup>2</sup> )</b></p> <p><b>250,00</b></p>
52		<p><b>TAPE�ARIA</b></p> <p><b>161 X 251 ( 4,04 m<sup>2</sup> )</b></p> <p><b>200,00</b></p>
53		<p><b>TAPE�ARIA</b></p> <p><b>187 X 278 ( 5,19m<sup>2</sup> )</b></p> <p><b>250,00</b></p>
54		<p><b>TAPE�ARIA</b></p> <p><b>197 X 304 ( 5,98 m<sup>2</sup> )</b></p> <p><b>300,00</b></p>

3288  
C

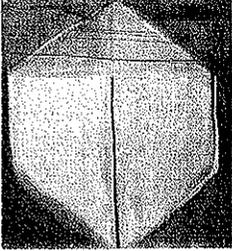
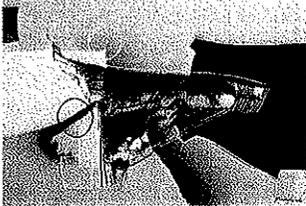
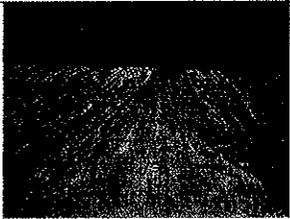
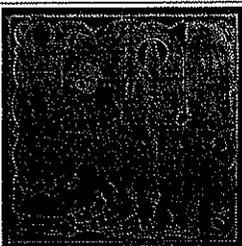
55		<b>TAPEÇARIA</b> <b>217 X 267 ( 5,79 m<sup>2</sup> )</b> <b>300,00</b>
56		<b>TAPEÇARIA</b> <b>296 X 407 ( 12,04 m<sup>2</sup> )</b> <b>600,00</b>
57		<b>TAPEÇARIA</b> <b>264 X 330 ( 8,71 m<sup>2</sup> )</b> <b>450,00</b>
58		<b>TAPETE NAIM</b> <b>276 X 390 ( 10,76 m<sup>2</sup> )</b> <b>1.600,00</b>
59		<b>TAPETE TABRIZ</b> <b>297 X 393 ( 11,67 m<sup>2</sup> )</b> <b>1.700,00</b>
60		<b>TAPEÇARIA</b> <b>100 X 140</b> <b>500,00</b>

WR

3289

61		TAPEÇARIA 78 X 90 300,00
62		TAPEÇARIA 97 X 172 500,00
63		TAPEÇARIA 155 X 251 ( 3,89 m <sup>2</sup> ) 200,00
64		TAPEÇARIA 143 X 190 ( 2,71 m <sup>2</sup> ) 150,00
65		TAPEÇARIA 110 X 300 ( 3,30 m <sup>2</sup> ) 150,00
66		TAPEÇARIA 206 X 240 ( 4,94 m <sup>2</sup> ) 250,00

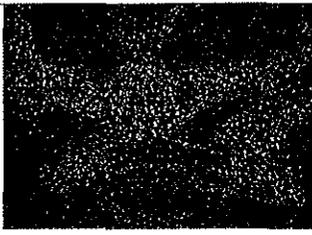
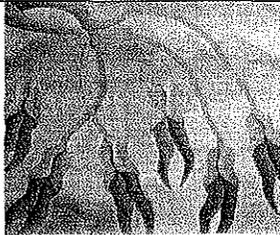
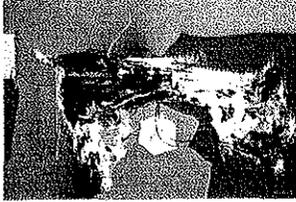
UR

67		<p><b>MARCELO OGÊ, Pipa, óleo s. tela, ass. 128 x 118 cm</b></p> <p><b>300,00</b></p>
68		<p><b>RODOLIR KRAMBEY, Sem título, óleo s. tela, ass. dat. 1994 - 100 x 140 cm</b></p> <p><b>300,00</b></p>
69		<p><b>C. PEGORIAN, Sem título, óleo s. tela, ass. 105 x 140 cm</b></p> <p><b>300,00</b></p>
70		<p><b>PAULO GARCEZ, Os Pássaros, óleo s. tela, ass. dat. 1985 - 80 x 200 cm</b></p> <p><b>2.000,00</b></p>
71		<p><b>M B, Três Figuras, óleo s. tela, ass. dat 88/89 - 130 x 175 cm</b></p> <p><b>300,00</b></p>
72		<p><b>REOLI, Abstrato Cinza Chumbo, ass. dat. 1986 - 160 X 220 cm</b></p> <p><b>300,00</b></p>
73		<p><b>BATISTA (Eugenio Carlos Barbosa) Cena do Carnaval Carioca, madeira entalhada, ass. - 160 x 158 cm</b></p> <p><b>3.000,00</b></p>

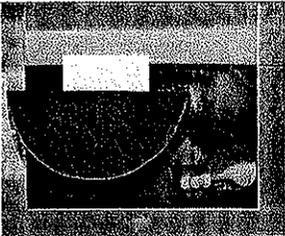
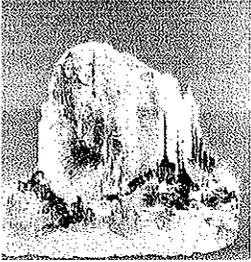
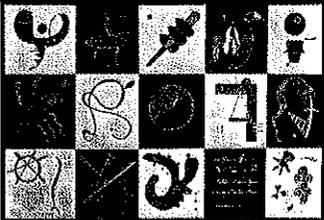
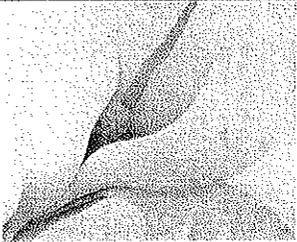
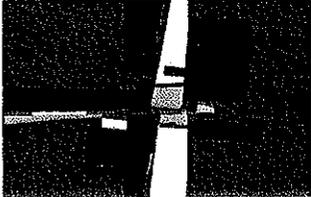
3290  
C

WR

3291

74		<p><b>KUNO SCHIEFER, Flor, óleo s. tela, ass. dat. 1986 - 150 x 200 cm</b></p> <p><b>3.000,00</b></p>
75		<p><b>RUI SANTANA, O Signo, óleo s. tela, ass. dat. 1988 - 136 x 188 cm</b></p> <p><b>300,00</b></p>
76		<p><b>MARÍLIA KRANZ, Sem Título, óleo s. tela - ass. dat. Rio de Janeiro 1984 - 140 x 160 cm -</b></p> <p><b>3.000,00</b></p>
77		<p><b>ANTONIO VERONESE, Maternidade, óleo s. tela - ass. dat. Rio 2003 - 250 x 100 cm -</b></p> <p><b>2.000,00</b></p>
78		<p><b>TAKASHI FUKUSHIMA, Chuva de Verão, óleo s. tela, ass. dat. 1982 - 180 x 60 cm -</b></p> <p><b>3.000,00</b></p>
79		<p><b>RODOLIR KRAMBEY, Sem título, óleo s. tela, ass. dat. 1994 - 100 x 140 cm</b></p> <p><b>300,00</b></p>
80		<p><b>CARLOS SCLIAR, Objetos Documento e Frutas no Prato, vinil e colagem encerados s. tela, - ass. dat. 1989 - 65 x 100</b></p> <p><b>8.000,00</b></p>

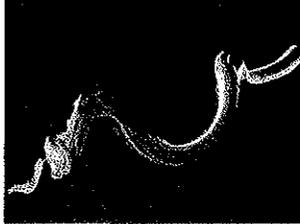
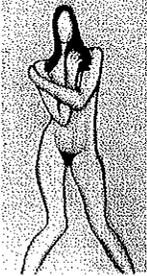
118

81		<p><b>MAURICIO FONSECA, Natureza Morta, acrílico s. tela, ass. 100 x 120 cm</b></p> <p><b>3.000,00</b></p>
82		<p><b>OLGA MATKOUSKI, Iceberg, óleo s. tela, ass. Dat. 1985 - 95 x 95 cm - 500,00.</b></p> <p><b>300,00</b></p>
83		<p><b>Autor não Identificado - Gravura, K. 38 60 x 90 cm -</b></p> <p><b>100,00</b></p>
84		<p><b>ALBERY, Cavalo, óleo s. tela, ass. dat. 08/1986 - 72 x 60 cm</b></p> <p><b>500,00</b></p>
85		<p><b>MARILIA KRANZ, Flor, acrílico s. tela, ass. dat. 1986 - 86 x 105 cm</b></p> <p><b>1.500,00</b></p>
86		<p><b>SILVIO OPPENHEIN, Sem título, gravura 10/50, ass. dat. 1989 - 62 X 87 cm</b></p> <p><b>200,00</b></p>
87		<p><b>ANTONIO VERONESE , Curumim, óleo s. tela, ass. dat. 1993 - 92 x 75 cm</b></p> <p><b>600,00</b></p>

3292  
C

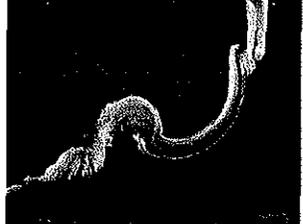
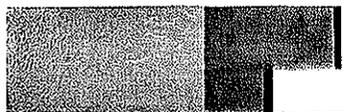
112

3293  
C

88		<b>YEPEZ GABRIEL,</b> Astar Sheran, acrílico s. eucatex, ass. dat. 1994 - 74 x 110 cm  300,00
89		<b>ELBA ALVAREZ,</b> Abstrato, reprodução, ass. - 92 x 147 cm  300,00
90		<b>MARILIA KRANZ,</b> Paisagem do Rio, óleo s. tela, ass. dat. 1986 - 125 x 125 cm -  2.500,00
91		<b>CLAUDIO TOZZI,</b> Paisagem, Acrílica s. tela, ass. dat. 1980 - 80 x 120 cm  8.000,00
92		<b>GALERA,</b> Sem título, óleo s. tela, ass. dat. 1973 - 80 x 100 cm  800,00
93		<b>ANTONIO VERONESE, Nu feminino, óleo s. tela, ass.</b> dat. Rio 09/ 1995 - 141 x 72 cm  800,00
94		<b>ANTONIO VERONESE, Figuras, óleo s. tela, ass. dat.</b> 1994 - 60 x 60 cm  300,00

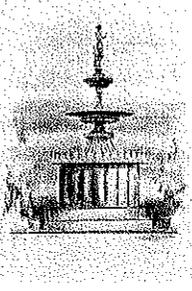
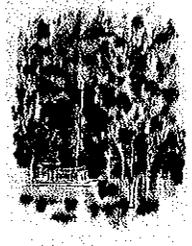
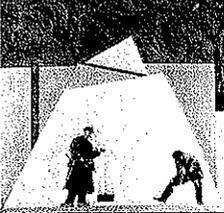
W

3294

95		FAYGA OSTROWER, Sem título, gravura 27/100, ass. dat. 1983 - 42 x 67 cm  400,00
96		GALERA, Sem título, óleo s. tela, ass. dat. 1973 - 80 x 100 cm  800,00
97		MARLI, Sem título, óleo s. tela, ass. dat. 1987 - 80 x 100 cm  300,00
98		MANFREDO DE SOUZANETO, "25/88", pigmentos de terra - resina acrílica s. tela e chapa de cobre, ass. dat. 1988 - 171 x 58 cm  7.000
99		GHENO, Foz do Iguaçu, gravura 3/65 ass. dat. 1988 - 44 x 62 cm  200,00
100		GHENO, Museu de Arte Sacra de São Paulo, gravura 46/60, ass. dat. 1989 - 65 x 50 cm  200,00
101		KUPERMAN, Sem Título, acrílica s. tela, ass. dat. 1984 - 110 x 110  5.000,00

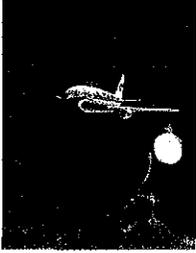
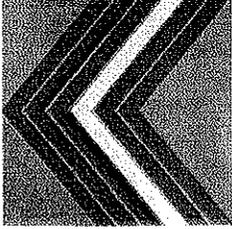
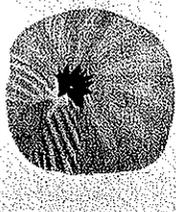


3295  
(1)

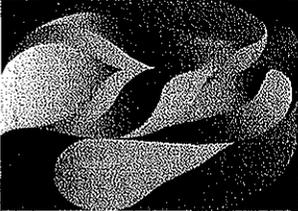
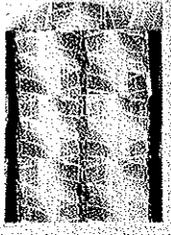
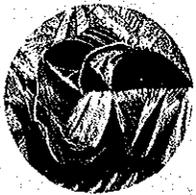
102		<b>ANTONIO VERONESE, Três Nus, óleo s. tela, ass. dat. 1995 - 100 x 80 cm</b>  <b>600,00</b>
103		<b>GHENO, Fonte de Manaus, gravura 18/65 - ass. dat. 1987 - 60 x 40 cm</b>  <b>200,00</b>
104		<b>G. GARGANO, Aeroporto Santos Dumont, óleo s. tela, - ass. dat. 1997 - 60 X 250 cm -</b>  <b>2.000,00</b>
105		<b>V. JOZAR, Marshland II, Gravura 240/500, ass. 47 X 60 cm</b>  <b>200,00</b>
106		<b>GHENO, Barco II, gravura 35/65 ass. dat. 1985 - 60 x 40 cm</b>  <b>200,00</b>
107		<b>MARIO FRAGA, Céu, óleo s. tela, ass.dat. 1980 - 92 x 73 cm</b>  <b>400,00</b>
108		<b>LUIZ HENRIQUE VIEIRA , O Homem e o Espaço, óleo s. tela, - ass. dat. maio 1987 - 80 x 80 cm</b>  <b>400,00</b>

118

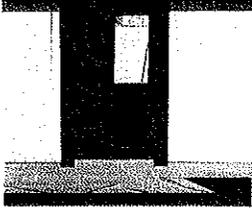
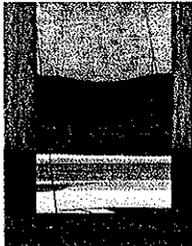
3296  
e

109		<p>G. GARGANO, Sem título, gravura, ass. - 40 x 27 cm</p> <p>200,00</p>
110		<p>ALMEIDA GOMES, Composição, óleo s. tela, ass. dat. 1985 - 62 x 70 cm</p> <p>500,00</p>
111		<p>PEDRINI, Vôo, técnica atracionista, ass. dat. 1992 - 51 x 42 cm</p> <p>600,00</p>
112		<p>MARILIA KRANZ, Sem título, gravura 27/100 ass. - 48 x 60 cm</p> <p>200,00</p>
113		<p>MAURO PRADO, Vaso com Flores e Frutos, gravura PA, - ass. dat. 1976 - 60 x 38 cm</p> <p>200,00</p>
114		<p>MARCIA BARROSO DO AMARAL, Sem título (díptico), óleo s. eucatex, - ass. dat. 1977 - 70 x 70 cm - (cada)</p> <p>800,00</p>
115		<p>HELOISA PIRES FERREIRA, Pavão, gravura PA 4/10, ass. dat. 1975 - 50 x 48 cm</p> <p>200,00</p>

112

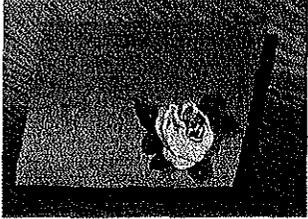
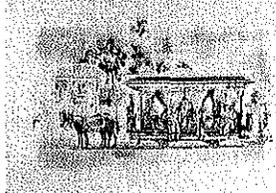
116		<p style="text-align: right;">3297 ↓</p> <b>BERNADETH CAMPPELLO,</b> <b>Sem Título, gravura 88/100 ass. dat. 1991 - 50 x 69 cm</b>  <b>200,00</b>
117		<b>THEREZA MIRANDA,</b> <b>Palm House, gravura PA ass. dat. 1974 - 48 x 33 cm</b>  <b>200,00</b>
118		<b>CHICO LIBERATO,</b> <b>Pavão, pintura em madeira, ass. 60 x 49 x 64 cm</b>  <b>300,00</b>
119		<b>CHICO LIBERATO,</b> <b>Sacuê, pintura em madeira, ass. 30 x 44 x 64 cm</b>  <b>300,00</b>
120		<b>CHICO LIBERATO,</b> <b>Tatu Bola, pintura em madeira, ass. 35 x 66 x 53 cm</b>  <b>300,00</b>
121		<b>MARIA BONOMI, O Louco, gravura V/A - 5/11, ass. dat. 2000 - 52 x 52 cm</b>  <b>300,00</b>
122		<b>GUILHERME DE FARIA, Figura Feminina, gravura 9/50, ass. 64 x 44 cm</b>  <b>200,00</b>

1121

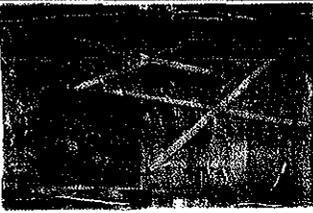
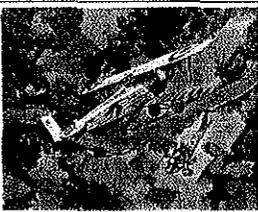
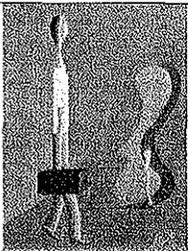
123		<p>REMNER, "AMB", gravura 70/90, ass. - 85 x 28 cm</p> <p>200,00</p>
124		<p>IVAN FREITAS, Paisagem, gravura P.I., ass. dat. 1990 - 50 x 70 cm</p> <p>300,00</p>
125		<p>MANIA MORAIS, Florália, gravura, 34 / 70 cm - 70 x 50 cm</p> <p>200,00</p>
126		<p>MAURO PRADO, Vaso com Flores, gravura PA, ass. dat. 1986 - 45 x 32 cm -</p> <p>200,00</p>
127		<p>JOSÉ PAULO, Fachada, gravura 9/190, ass. - 45 x 55 cm</p> <p>200,00</p>
128		<p>JOSÉ PAULO, Fachada, gravura 7/180 ass. 54 x 43 cm -</p> <p>200,00</p>

3298  
①

W

129		<p style="text-align: right;">3299 C</p> <p><b>CRISTINA CANALE,</b> Sem título, óleo s. tela, 150 x 170 cm -</p> <p><b>10.000,00</b></p>
130		<p><b>R. ANTONIO,</b> Em busca de uma saída, óleo s. tela, ass. dat. 1989 - 81 x 60 cm -</p> <p><b>300,00</b></p>
131		<p><b>RENINA KATZ,</b> Cavalo de Tróia, gravura 78/90, ass. dat. 1990 - 55 x 73 cm -</p> <p><b>200,00</b></p>
132		<p><b>AUTOR NÃO IDENTIFICADO,</b> Reprodução - 75 x 50 cm -</p> <p><b>100,00</b></p>
133		<p><b>JULIO,</b> The Rose, gravura, 74/100, ass. - 46 x 45 cm -</p> <p><b>200,00</b></p>
134		<p><b>GHENO,</b> Bonde, gravura 80/80, ass. dat. 1980 - 42 x 63 cm -</p> <p><b>200,00</b></p>
135		<p><b>ALMEIDA GOMES, Sem Título, óleo s. tela, ass. dat.</b> 1986 - 50 x 60 cm -</p> <p><b>400,00</b></p>

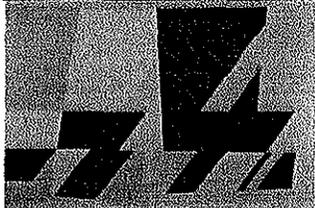
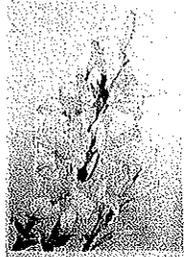
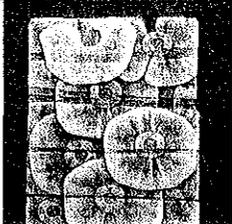
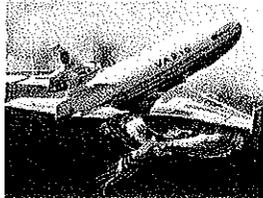
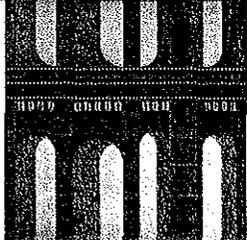
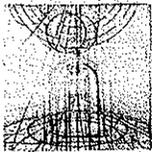
112

136		<p><b>CHING SAN, Praia do Balanço- Guarpari - ES, óleo s. tela, ass. dat. 1990 - 50 x 65 cm</b></p> <p><b>300,00</b></p>
137		<p><b>CRISTINA MATHIAS, Sem Título, monotipia, ass. dat. 1990 - 47 x 67 cm -</b></p> <p><b>200,00</b></p>
138		<p><b>JB DENEEN, Aviões, Reprodução 40 x 50 cm</b></p> <p><b>100,00</b></p>
139		<p><b>DÚLIO, O Viajante, acrílica s. tela, ass. Dat. 1986 - 30 x 40 cm</b></p> <p><b>200,00</b></p>
140		<p><b>FIGURA DE MULHER, Escultura em bronze, sem ass. - Alt. 48 cm -</b></p> <p><b>500,00</b></p>
141		<p><b>GLÓRIA SANTESSO, Barco, óleo s. tela, ass. dat. 1986 - 46 x 56 cm</b></p> <p><b>500,00</b></p>
142		<p><b>SERGIO ALCANFOR, Ruben Berta, técnica mista - 120 x 100 cm -</b></p> <p><b>300,00</b></p>

3800

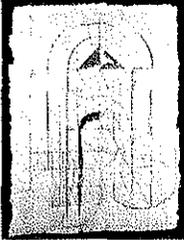
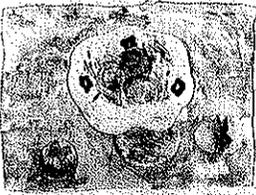
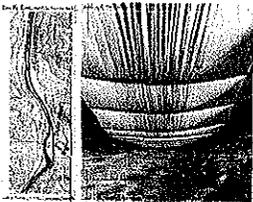
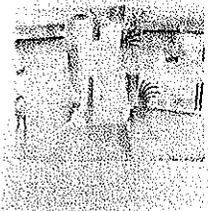
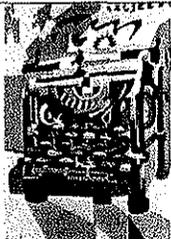
112

3301  
c

143		<b>DOLINO,</b> Dito não dito, óleo s. tela, ass. dat. Buenos Ayres 1981 - 86 x 125 cm  1.500,00
144		<b>OLGA SPRINA,</b> Flores, gravura 21/75, ass. 61 x 43 cm  200,00
145		<b>ETSUKO KONDO,</b> Sem título, óleo s. tela, ass. dat. 1985 - 100 x 100 cm  300,00
146		<b>GERCHMAN,</b> Futebol do Tri, Óleo s. tela, 1990 - 100 x 130 cm  15.000,00
147		<b>EMANUEL,</b> MD11, óleo s. tela, 1995 79 x 100 cm  400,00
148		<b>AUTOR NÃO IDENTIFICADO,</b> sem título, reprodução 65 x 64 cm -  100,00
149		<b>WALTER VALENTINI,</b> LA CITTÀ IDEALE, reprodução, ass. 70 x 50 cm -  100,00

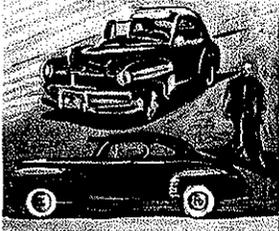
W

3302  
cb

150		<b>WALTER VALENTINI,</b> <b>Sem Título, Reprodução com colagem, ass -</b> <b>75 x 55 cm</b>  <b>100,00</b>
151		<b>NANCY BUCK, Abstrato com fundo azul - óleo s. tela</b> <b>colada em cartão - 75 x 60 cm</b>  <b>300,00</b>
152		<b>SCLIAR,</b> <b>Alamandas e Objetos, vinil e colagem encerados s.</b> <b>tela,1990 - 75 x 55 cm</b>  <b>4.500,00</b>
153		<b>AUTOR NÃO IDENTIFICADO, Quase Meio dia,</b> <b>gravura ass. 45/50, - 59 x 43 cm -</b>  <b>200,00</b>
154		<b>AUTOR NÃO IDENTIFICADO, Sem Título reprodução</b> <b>50 x 64 cm</b>  <b>100,00</b>
155		<b>AUTOR NÃO IDENTIFICADO, Sem Título</b> <b>reprodução 42 x 52 cm</b>  <b>100,00</b>
156		<b>AUTOR NÃO IDENTIFICADO, Sem Título reprodução</b> <b>70 x 48 cm -</b>  <b>100,00</b>

WZ

3303

157		<b>AUTOR NÃO IDENTIFICADO, Sem Título, reprodução</b> 60 x 81 cm -  100,00
158		<b>POMODORO,</b> Spirale, reprodução - 82 x 61 cm -  100,00
159		<b>CLAUDIO TOZZI,</b> Paisagem, acrílica s. tela, ass.dat. 1980 - 140 x 140 cm  16.000,00
160		<b>RUBEM GERCHMAM,</b> O Ford Preto, óleo s. tela, ass. dat.1989 - 135 x 155 cm -  18.000,00

WZ



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

OFÍCIO Nº 317 /2011 /PFE-CVM/PGF/AGU

Rio de Janeiro (RJ), 10 de Nov. de 2011.

REFERÊNCIAS: Ofício:	Processo
34/2011	0260447-16.2010.8.19.0001

Ex<sup>mo(a)</sup>. Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Acusamos o recebimento do ofício relacionado em epígrafe, por meio do qual V. Exa. requer sejam tomadas as providências necessárias para que seja realizado o cancelamento da inscrição da companhia S.A. Viação Aérea Rio-Grandense – CNPJ nº 92772.821/0001-64.

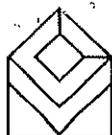
Cumpre esclarecer que inscrição da mencionada companhia foi cancelada em 04/01/2011, conforme sua ficha cadastral anexa ao presente expediente.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição de V. Exa., inclusive para a prestação de novas informações ou o esclarecimento de quaisquer dúvidas acaso existentes.

Respeitosamente,

Alessandra Bom Zanetti  
Procuradora-chefe em exercício

À 1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro  
Av. Almirante Barroso, 139, 6º andar – Centro  
CEP: 2003005 – Rio de Janeiro RJ



**CVM** Comissão de Valores Mobiliários

**FICHA DE CADASTRO DE PARTICIPANTES - CIAS ABERTAS**



3305  
e

**Informações Básicas :**

Denominação Social : S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - FALIDA  
Denom. Social Anterior : S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) - EM RECUPE  
 Denominação Comercial : VAGV  
 C.N.P.J. 92-772-821/0001-64  
 Cod. CVM : 1168-1 Dt. Registro : 20/07/1977  
 Setor de Atividade : SERVIÇOS DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA  
 Data de Cancelamento : 04/01/2011 Motivo : Cancelamento de officio - IN CVM 480/09  
 Auditor : KPMG AUDITORES ASSOCIADOS Dt. Const : 07/05/1927  
 Gerência: GEA-4

**Dados da Sede :**

Logradouro : RUA: 18 DE NOVEMBRO, 800 - 20 Bairro : NAVEGANTES  
 Complemento : ANDAR. Município : PORTO ALEGRE  
 UF : RS Cep : 90240-040 Telefone : (51) 358-7042  
 E-Mail : gestorjudicial@voenordeste.com.br Fax : 358-7396

**Dados do Diretor de Relações com Investidores :**

Nome : GUSTAVO BANHO LICKS Dt. Eleição : 21/06/2010  
 Início : 21/6/2010 Fim :  
 Logradouro : ESTRADA DO GALEÃO, Nº 3200 Bairro : ILHA DO GOVERNADOR  
 Complemento : Município : RIO DE JANEIRO  
 UF : RJ Cep : 21941-352 Telefone : (21) 3717-0355  
 E-Mail : ADMINISTRADOR.JUDICIAL@VOEFLEX.COM.BR Fax : 3717-0392

**Outras Informações :**

Situação : Cancelado em 04/01/2011  
 Controle Acionário : PRIVADO Exercício Social : 01/01/2010 a 31/12/2010  
 Pat. Líquido : -7.920.866.000,00 Data Pat. Liq. : 31/12/2005  
 A. Ordinárias/Valor : 42209812 - 0,00 A. Pref./Valor : 27716721 - 0,00

Tipo de Faturamento :	Faturamento :

Tipo de Negociação	Papel	Mercado	Instituição
 	 	 	BVES BVMG BVRJ BVSP

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada como administradora judicial da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas), vem requerer a juntada do Relatório Mensal de setembro de 2011, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2011.

  
GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/0-7

207  
e



**LICKS** Associados

## **RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**Massa Falida das Empresas**

**S.A. Viação Aérea Rio-Grandense;**

**Rio-Sul Linhas Aéreas S.A.; e**

**Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas)**

**Processo:** 0260447-16.2010.8.19.0001

**Período:** Setembro de 2011

3303  
C



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das massas falidas que compõem a demanda em tela, vem apresentar o relatório do mês de setembro de 2011, disposto da seguinte forma:

- i. Administração Judicial;
- ii. Receitas;
- iii. Despesas;
- iv. Resultado; e
- v. Valores inadimplidos.

***i. Administração Judicial:***

Destacam-se as seguintes atividades desenvolvidas pela Administração judicial, em setembro de 2011:

- a) Foram recebidos e emitidos pelo Administrador Judicial os seguintes documentos:
  1. Intimação referente ao Proc. nº 0023597-87.2003.8.26.0003 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;
  2. Notificação da 5ª Turma do TRT da 4ª Região;
  3. Intimação Proc. TRT nº 0123000-20.2008.5.04.0002 (RO) - Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região;
  4. Notificação da 5ª Turma do TRT da 4ª Região;
  5. Notificação Proc. TRT nº 0081700-21.2008.5.04.0021 (RO) 9ª Turma - Trib. Reg. Do Trabalho;
  6. Notificação Proc. TRT nº 0081000-42.2008.5.04.0022 (RO) 9ª Turma - Trib. Reg. Do Trabalho;
  7. Notificação nº 8379/2011 referente ao proc. nº 0087700-76.2008.5.01.0035 - RTOOrd Trib. Reg. do Trabalho da 1ª Região;
  8. Notificação nº 8583/2011 referente ao proc. nº 0053200-42.2008.5.01.0048 - RTOOrd Trib. Reg. do Trabalho da 1ª Região;
  9. Notificação nº 7665/2011 referente ao proc. nº 0121800-94.2008.5.01.0055 - RTOOrd Trib. Reg. do Trabalho da 1ª Região;
  10. Notificação nº 7529/2011 referente ao proc. nº 0051100-56.2007.5.01.0014 - RTOOrd Trib. Reg. do Trabalho da 1ª Região;



11. Notificação n° 7742/2011 referente ao proc. n° 0075700-66.2008.5.01.0060 - RTOrd Trib. Reg. do Trabalho da 1ª Região;
12. Notificação n° 8091/2011 referente ao proc. n° 0167400-90.2006.5.01.0029 - RTOrd Trib. Reg. do Trabalho da 1ª Região;
13. Notificação n° 8385/2011 referente ao proc. n° 0087700-76.2008.5.01.0035 - RTOrd Trib. Reg. do Trabalho da 1ª Região;
14. Notificação n° 7669/2011 referente ao proc. n° 0121800-94.2008.5.01.0055 - RTOrd Trib. Reg. do Trabalho da 1ª Região;
15. Notificação Proc. TRT n° 0019800-52.2008.5.04.0016 (RO) Sec. da 4ª Turma - Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região;
16. Notificação Proc. TRT n° 0068700-30.2008.5.04.0028 (RO) - Sec. da 4ª Turma - Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região;
17. Sec. Municipal de Fazenda - Carta Declan n° 002/2011 a Nordeste Linhas Aéreas S/A;
18. Intimação n° 06656/11 - n° único TST 00531-2008-021-03-00-2 - n° único CNJ 0053100-17.2008.503.0021 (Belo Horizonte - MG) \ Nordeste Linhas Aéreas S/A;
19. Procuração da Nordeste Linhas Aéreas S/A conferindo poderes ao Srs. Armando Joaquim M. Duarte e Patrícia Demori Gomes para representá-la perante a ANAC;
20. Intimação Proc. 0138500-11.2008.5.04.0008 (RO) Trib. Reg. do Trabalho da 4ª Região;
21. Notificação Proc. TRT n° 0116300-65.2007.5.04.0001 (RO) 3ª Turma TRT da 4ª Região;
22. Notificação n° 8377/2011 referente ao Proc. n° 000-94.2008.5.01.0055 - RTOrd Trib. Reg. do Trabalho da 1ª Região;
23. Notificação n° 8171/2011 referente ao Proc. n° 0118700-96.2008.5.01.0002 - RTOrd Trib. Reg. do Trabalho da 1ª Região;
24. Carta de Intimação - Ação Ordinária (procedimento comum ordinário) n° 5001488-19.2011.404.7000/PR;
25. Notificação Extrajudicial referente a Devolução do Imóvel da Viação Aérea Rio-Grandense;
26. Notificação n° 7356/2011 referente ao Proc. n° 0069300-96.2008.5.01.0002 - RTOrd Trib. Reg. do Trabalho da 1ª Região;
27. Notificação n° 019228/2011 Proc. n° 0118300-66.2008.5.15.0043 - RTOrd Trib. Reg. do Trabalho da 15ª Região;
28. Ofício AIS n° 3875/11 - GGPAF / DIAGE / ANVISA / MS (Assunto: Autos de Infração Sanitária - AIS) VARIG;
29. Intimação Proc. n° 01293004620095020316 INT/CIT N° 6809/2011;
30. Mandado de Citação - Mandado n° MAN. 0048.003827-0/2011 Proc. N° 0518002-06.2011.4.02.5101 (2011.51.01.518002-1) 3ª Vara Fed. de Execuções Fiscais;
31. Mandado de Citação - Mandado n° MAN. 0051.003924-3/2011 Proc. N° 0503618-38.2011.4.02.5101 (2011.51.01.503618-9) 6ª Vara Fed. de Execuções Fiscais;



32. Mandado de Citação - Mandado nº MAN. 0051.003604-8/2011  
Proc. Nº 0531374-95.2006.4.02.5101 (2006.51.01.531374-8) 6ª  
Vara Fed. de Execuções Fiscais;
33. Mandado de Citação - Mandado nº MAN. 0051.003606-7/2011  
Proc. Nº 0525366-68.2007.4.02.5101 (2007.51.01.525366-5) 6ª  
Vara Fed. de Execuções Fiscais;
34. Mandado de Citação - Mandado nº MAN. 0050.003787-4/2011  
Proc. Nº 0502509-86.2011.4.02.5101 (2011.51.01.502509-0) 5ª  
Vara Fed. de Execuções Fiscais;
35. Mandado de Citação - Mandado nº MAN. 0050.003850-4/2011  
Proc. Nº 0503619-23.2011.4.02.5101 (2011.51.01.503619-0) 5ª  
Vara Fed. de Execuções Fiscais;
36. Mandado de Citação - Mandado nº MAN. 050.003844-9/2011  
Proc. Nº 0502124-41.2011.4.02.5101 (2011.51.01.502124-1) 5ª  
Vara Fed. de Execuções Fiscais;
37. Mandado de Citação - Mandado nº MAN. 0051.002271-7/2011  
Proc. Nº 0530450-45.2010.4.02.5101 (2010.51.01.530450-7) 6ª  
Vara Fed. de Execuções Fiscais;
38. Mandado de Citação - Mandado nº MAN. 0052.005195-4/2011  
Proc. Nº 0504725-20.2011.4.02.5101 (2011.51.01.504725-4) 7ª  
Vara Fed. de Execuções Fiscais;
39. Mandado de Citação - Mandado nº MAN. 0052.005190-1/2011  
Proc. Nº 0505521-11.2011.4.02.5101 (2011.51.01.505521-4) 7ª  
Vara Fed. de Execuções Fiscais;
40. Mandado de Citação - Mandado nº MAN. 0052.005185-0/2011  
Proc. Nº 0503623-60.2011.4.02.5101 (2011.51.01.503623-2) 7ª  
Vara Fed. de Execuções Fiscais;
41. Mandado de Citação - Mandado nº MAN. 0005.000927-7/2011  
Proc. Nº 0010698-13.2011.4.02.5101 (2011.51.01.010698-0) 5ª  
Vara Fed. de Execuções Fiscais;
42. Mandado de Citação - Mandado nº MAN. 0048.003826-5/2011  
Proc. Nº 0518003-88.2011.4.02.5101 (2011.51.01.518003-3) 3ª  
Vara Fed. de Execuções Fiscais;
43. Mandado de Citação - Mandado nº MAN. 0010.000917-6/2011  
Proc. Nº 0065754-56.1996.4.02.5101 (1996.0065754-8) 10ª Vara  
Fed. de Execuções Fiscais;
44. Mandado de Citação - Mandado nº MAN. 0010.000917-6/2011  
Proc. Nº 0065754-56.1996.4.02.5101 (1996.0065754-8) 10ª Vara  
Fed. de Execuções Fiscais;
45. Mandado de Citação - Mandado nº MAN. 0046.001488-3/2011  
Proc. Nº 0515592-48.2006.4.02.5101 (2006.515592-4) 1ª Vara De  
Execuções Fiscais;

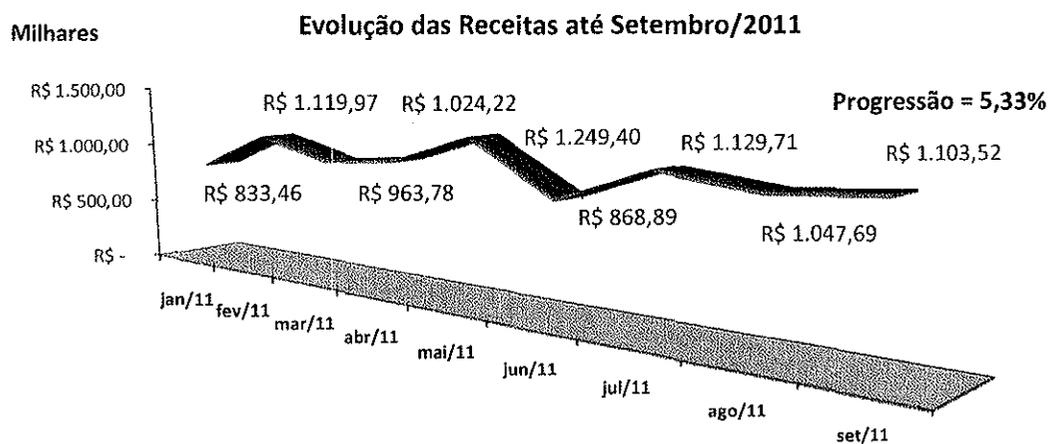


- b) Não há valores para serem restituídos à Administração Judicial a título de reembolso de despesas;
- c) Na forma do artigo 22, inciso I, alínea "h" da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial não contratou nenhuma empresa para auxiliá-la;

**ii. Receitas:**

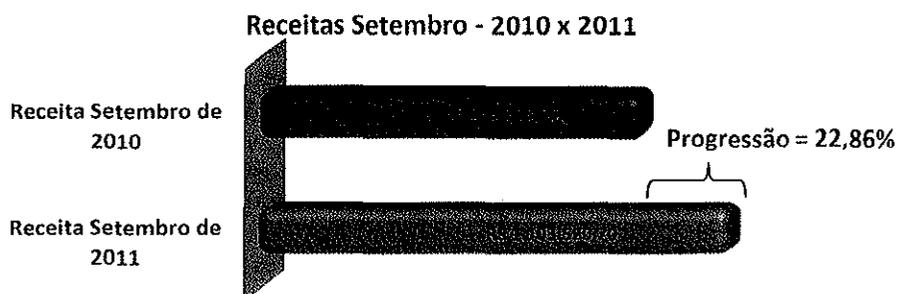
As informações acerca da receita da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio-Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste (Flex) Linhas Aéreas S.A. estão discriminadas a seguir:

- a) As receitas acumulada no período de 20 de agosto de 2010 até setembro de 2011 são de R\$ 13.588.381,00 (treze milhões, quinhentos e oitenta e oito mil e trezentos e oitenta e um reais);
- b) O faturamento auferido no mês de setembro de 2011 perfaz a importância de R\$ 1.103.520,70 (um milhão, cento e três mil, quinhentos e vinte reais e setenta e centavos);
- c) Houve uma progressão de 5,33% no faturamento em relação ao mês anterior, cuja apuração mensal está disposta pelo gráfico abaixo:





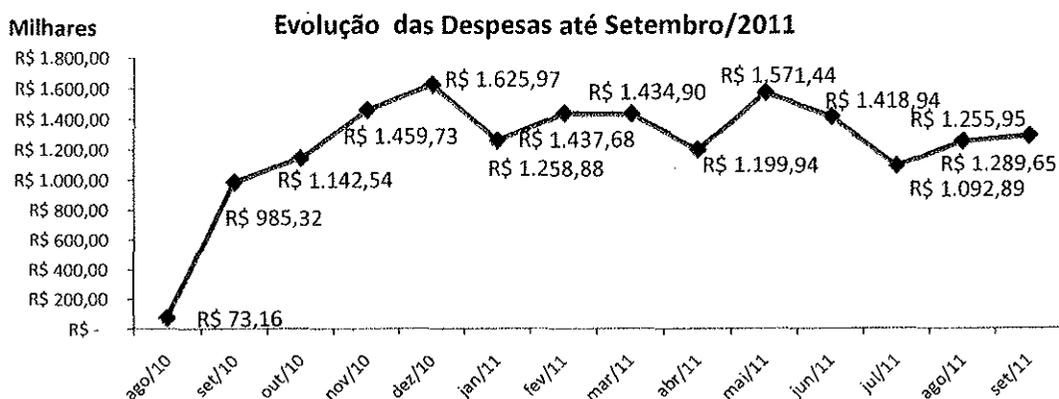
d) Ao confrontar o faturamento exposto acima com o realizado em setembro de 2010, verifica-se que houve um aumento de 22,86% (trinta e quatro vírgula setenta e sete por cento), conforme quadro a seguir:



### iii. Despesas:

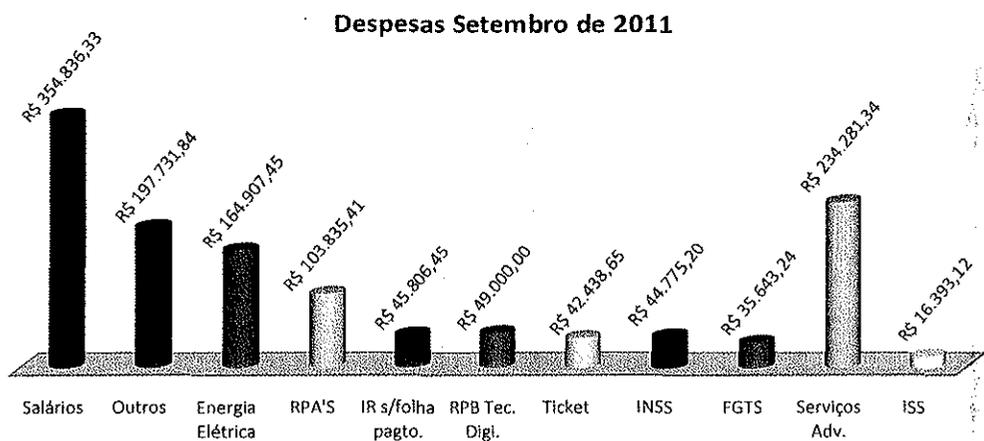
Com relação às despesas incorridas pela massa falida das empresas em questão, destaca-se que:

a) As despesas pagas acumulada no período de 20 de agosto de 2010 até setembro de 2011 são de R\$ 17.246.977,16 (dezesete milhões, duzentos e quarenta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e desesseis centavos), cujo dispêndio mensal está disposto pelo gráfico abaixo:



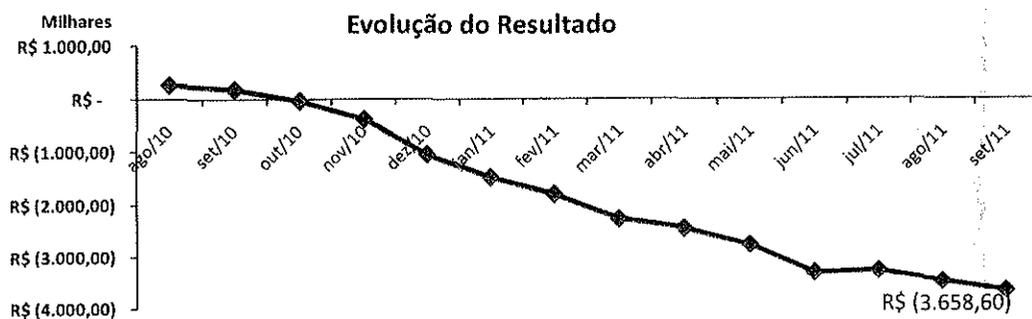


b) As despesas pagas no mês de setembro de 2011 perfizeram a importância de R\$ 1.289.649,03 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e nove reais e três centavos);  
 c) Dentre as mais elevadas, destacam-se os salários dos funcionários e despesas com energia elétrica, conforme Anexo II e gráfico abaixo:



**iv. Resultado:**

Analisadas as informações acima — *Receitas e Despesas* — verifica-se, que a Massa Falida acumula no período entre 20 de agosto de 2010 até 30 de setembro de 2011 o resultado negativo de R\$ 3.658.596,16 (três milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil e quinhentos e noventa e seis reais e dezesseis centavos), conforme gráfico abaixo:



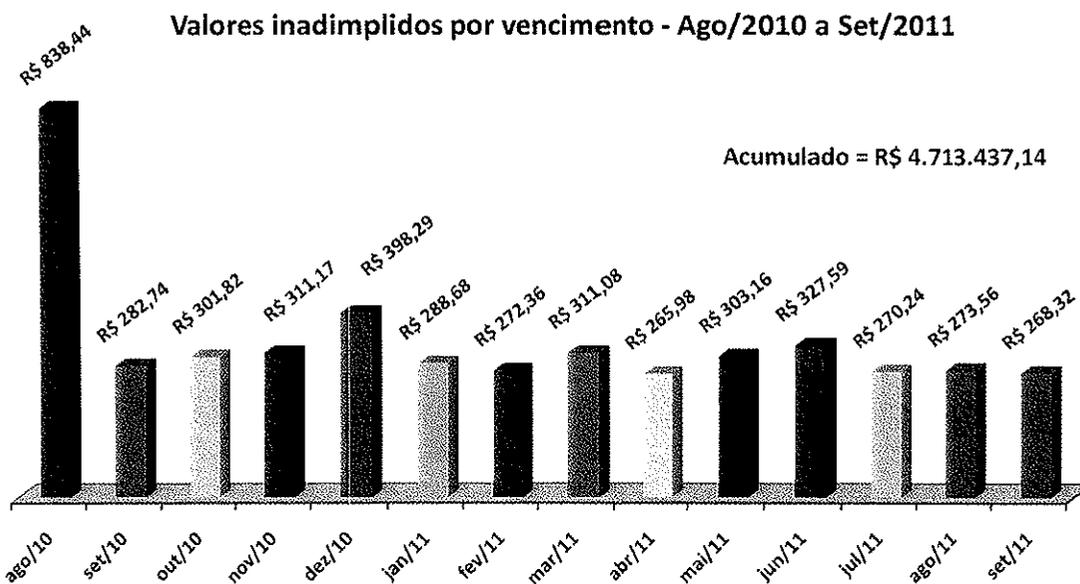


**v. Valores inadimplidos:**

Os valores inadimplidos pela massa falida das empresas que compõem a demanda estão discriminados a seguir:

a) Os valores "em aberto" acumulados no período entre 20 de agosto de 2010 e setembro de 2011 totalizaram R\$ 4.713.437,14 (quatro milhões, setecentos e treze mil quatrocentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), conforme gráfico abaixo:

b) O inadimplemento mensal (em milhares de reais) está evidenciado a seguir:



Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento. Coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2011.

  
**GUSTAVO BANHO LICKS**  
 Administrador Judicial

3315  
C**PERÍODO PÓS FALÊNCIA****RELATÓRIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 30/SET/2011**

Classe (Tudo)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
<b>CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010</b>				<b>157.674,05</b>
ago-10				<b>288.073,70</b>
set-10				<b>2.547,93</b>
out-10				
nov-10				<b>327.727,30</b>
dez-10				
jan-11				
fev-11				<b>265.852,02</b>
mar-11				
abr-11				
mai-11				<b>297.137,35</b>
jun-11				<b>99.912,66</b>
jul-11				<b>24.612,32</b>
ago-11				
set-11				<b>310.633,71</b>
	<b>Receitas</b>			<b>1.592.691,39</b>
		<b>Desbloqueio Judicial</b>		<b>467,54</b>
			13/9/2011	157,68
			16/9/2011	6,82
			19/9/2011	238,09
			29/9/2011	41,95
			30/9/2011	23,00
		<b>Receita - CTO / ALUGUEIS / E.R.</b>		<b>1.103.520,70</b>
			1/9/2011	73.030,20
			2/9/2011	57.847,29
			5/9/2011	133.331,73
			6/9/2011	10.593,92
			8/9/2011	45.503,15
			9/9/2011	84.344,53
			12/9/2011	23.090,89
			13/9/2011	23.834,27
			14/9/2011	16.462,10
			15/9/2011	225.515,45
			16/9/2011	962,76
			19/9/2011	31.486,19
			20/9/2011	39.604,77
			21/9/2011	12.264,65
			22/9/2011	135.458,44
			23/9/2011	32.748,21
			26/9/2011	6.848,95
			27/9/2011	74.355,00
			28/9/2011	18.742,00
			29/9/2011	17.780,73
			30/9/2011	39.715,47
		<b>Conta Judicial - 1ª Vara Empres:</b>		<b>488.703,15</b>
			5/9/2011	488.703,15

3316  
e

**PERÍODO PÓS FALÊNCIA**  
**RELATÓRIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 30/SET/2011**

Classe  (Tudo)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
<b>CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010</b>				<b>157.674,05</b>
ago-10				288.078,70
set-10				2.547,93
out-10				
nov-10				327.727,30
dez-10				
jan-11				
fev-11				265.852,02
mar-11				
abr-11				
mai-11				297.137,35
jun-11				99.912,66
jul-11				24.612,32
ago-11				
set-11				310.633,71
	<b>Receitas</b>			<b>1.592.681,39</b>
	<b>Despesas</b>			
		<b>Adiantamento Viagem</b>		<b>(3.100,00)</b>
			8/9/2011	(2.000,00)
			19/9/2011	(600,00)
			20/9/2011	(500,00)
		<b>Aluguel Maogi Lainsks Lopes</b>		<b>(865,93)</b>
			2/9/2011	(865,93)
		<b>Araújo e Melo ADV Jurídico</b>		<b>(536,83)</b>
			5/9/2011	(536,83)
		<b>Associações e Sindicatos</b>		<b>(595,71)</b>
			2/9/2011	(497,40)
			28/9/2011	(98,31)
		<b>Automatos Locação Maq.</b>		<b>(686,90)</b>
			21/9/2011	(500,00)
			26/9/2011	(186,90)
		<b>Azambuja e Kriger ADV Jurídico</b>		<b>(20.271,61)</b>
			5/9/2011	(20.271,61)
		<b>BBC - Vigilância Monitoramentc</b>		<b>(132,21)</b>
			9/9/2011	(132,21)
		<b>Beta Processamento de dados</b>		<b>(93,61)</b>
			5/9/2011	(93,61)
		<b>Bloqueio Judicial</b>		<b>(1.394,28)</b>
			2/9/2011	(225,68)
			6/9/2011	(182,67)

## Anexo II

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
set-11	Despesas	Bloqueio Judicial	8/9/2011	(174,92)
			9/9/2011	(59,02)
			13/9/2011	(6,82)
			15/9/2011	(12,41)
			16/9/2011	(118,50)
			19/9/2011	(169,58)
			22/9/2011	(156,36)
			23/9/2011	(45,03)
			26/9/2011	(152,34)
			27/9/2011	(41,95)
			28/9/2011	(23,00)
			29/9/2011	(26,00)
		<b>Brasil Telecom</b>		<b>(1.999,23)</b>
			22/9/2011	(1.999,23)
		<b>Ceb Luz BSB</b>		<b>(62.015,08)</b>
			19/9/2011	(62.015,08)
		<b>Cefesc</b>		<b>(572,98)</b>
			1/9/2011	(288,38)
			5/9/2011	(284,60)
		<b>Celeste Gomes - (Prolar)</b>		<b>(3.462,10)</b>
			12/9/2011	(3.462,10)
		<b>Celpe Luz</b>		<b>(224,59)</b>
			28/9/2011	(224,59)
		<b>CETTR / MNT Aeroporto</b>		<b>(273,39)</b>
			16/9/2011	(273,39)
		<b>Coelba</b>		<b>(225,55)</b>
			9/9/2011	(225,55)
		<b>Condominio Ed. Cidade de Man</b>		<b>(272,89)</b>
			9/9/2011	(272,89)
		<b>Condominio Edifício Cidade de</b>		<b>(896,96)</b>
			8/9/2011	(896,96)
		<b>Condominio Wecon Center</b>		<b>(1.260,00)</b>
			2/9/2011	(1.260,00)
		<b>CONSIF - Contabilidade Serv. Fi</b>		<b>(1.362,50)</b>
			8/9/2011	(1.362,50)
		<b>Constant Pires e Costa Junior</b>		<b>(4.474,62)</b>
			5/9/2011	(4.474,62)
		<b>Descragnole Taunay ADV Juríd</b>		<b>(27.857,62)</b>
			5/9/2011	(27.857,62)
		<b>Despesa de Viagem</b>		<b>(1.463,23)</b>
			16/9/2011	(1.293,60)
			27/9/2011	(169,63)
		<b>Despesas Bancárias</b>		<b>(7.472,51)</b>
			1/9/2011	(547,53)
			2/9/2011	(85,00)
			5/9/2011	(72,79)
			6/9/2011	(229,79)
			8/9/2011	(96,00)
			9/9/2011	(38,96)
			13/9/2011	(192,00)
			14/9/2011	(137,10)
			15/9/2011	(73,54)
			19/9/2011	(266,04)

3317 e

## Anexo II

3318  
C

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
set-11	Despesas	<b>Despesas Bancárias</b>	20/9/2011	(125,53)
			21/9/2011	(16,00)
			22/9/2011	(240,00)
			23/9/2011	(5.016,11)
			26/9/2011	(16,00)
			27/9/2011	(130,12)
			28/9/2011	(38,00)
			29/9/2011	(48,00)
			30/9/2011	(104,00)
		<b>Despesas Jurídicas</b>		(3.970,76)
			2/9/2011	(845,00)
			6/9/2011	(1.319,76)
			16/9/2011	(1.094,50)
			21/9/2011	(711,50)
		<b>Duc Gas</b>		(850,00)
			9/9/2011	(250,00)
			19/9/2011	(600,00)
		<b>Duran Godois ADV Jurídico</b>		(9.973,90)
			5/9/2011	(9.973,90)
		<b>Eletropaulo</b>		(269,73)
			26/9/2011	(269,73)
		<b>Escritório Contábil VIP</b>		(165,00)
			15/9/2011	(165,00)
		<b>Ethik Serião de Informática</b>		(4.692,50)
			22/9/2011	(4.692,50)
		<b>FGTS / Funcionários - Folha Pa</b>		(6.452,13)
			6/9/2011	(6.452,13)
		<b>FGTS / Funcionários - Folha Pa</b>		(29.087,19)
			6/9/2011	(29.087,19)
		<b>FGTS / Funcionários - Folha Pa</b>		(103,92)
			6/9/2011	(103,92)
		<b>Fundo Fixo das Filiais</b>		(22.927,25)
			8/9/2011	(1.910,58)
			12/9/2011	(2.816,96)
			13/9/2011	(1.333,31)
			21/9/2011	(3.234,40)
			23/9/2011	(6.000,00)
			26/9/2011	(3.000,00)
			29/9/2011	(4.632,00)
		<b>Garbado e Terra ADV</b>		(4.432,50)
			5/9/2011	(4.432,50)
		<b>Gomes e Gomes ADV Jurídico</b>		(15.016,00)
			5/9/2011	(15.016,00)
		<b>GVT Global Village Telecom</b>		(338,98)
			20/9/2011	(338,98)
		<b>Impostos - JH / Terceiros</b>		(8.836,50)
			20/9/2011	(8.836,50)
		<b>Impostos - RG / Terceiros</b>		(17.796,04)
			15/9/2011	(139,31)
			20/9/2011	(7.434,23)
			30/9/2011	(10.222,50)
		<b>INSS - Fonecedor / Terceiros -</b>		(6.781,31)

## Anexo II

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
set-11	Despesas	INSS - Fonecedor / T	19/9/2011	(6.781,31)
		INSS - Fonecedor / Terceiros - I		(3.915,38)
			19/9/2011	(3.487,48)
			20/9/2011	(427,90)
		INSS / Funcionários - Folha Pag		(6.389,83)
			19/9/2011	(6.389,83)
		INSS / Funcionários - Folha Pag		(27.571,77)
			19/9/2011	(27.571,77)
		INSS / Funcionários - Folha Pag		(116,91)
			19/9/2011	(116,91)
		<b>IPTU</b>		<b>(19.253,33)</b>
			6/9/2011	(4.286,21)
			8/9/2011	(1.782,05)
			9/9/2011	(12.677,64)
			19/9/2011	(507,43)
		IR dos Funcionários - s/folha pa		(45.806,45)
			19/9/2011	(45.806,45)
		ISS - Terceiros		(480,01)
			9/9/2011	(10,33)
			19/9/2011	(469,68)
		ISS Servisystem		(864,24)
			13/9/2011	(864,24)
		Jairo Aquino Adv Juridico		(600,00)
			5/9/2011	(600,00)
		Kinagua		(1.517,83)
			6/9/2011	(1.517,83)
		Koleta Ambiental		(1.102,18)
			21/9/2011	(1.102,18)
		Light		(98.362,97)
			20/9/2011	(97.600,77)
			21/9/2011	(762,20)
		Mario Roberto Pereira ADV Juri		(1.257,08)
			5/9/2011	(1.257,08)
		Metrofile		(5.730,32)
			9/9/2011	(5.730,32)
		Nasajon Sistemas (Seller promc		(817,24)
			27/9/2011	(817,24)
		NET Certo Informática		(79,90)
			9/9/2011	(79,90)
		NET TV		(128,80)
			9/9/2011	(128,80)
		Newton Silveira ADV Juridico		(1.080,00)
			5/9/2011	(1.080,00)
		Nogueira e Simão ADV		(63.340,33)
			5/9/2011	(60.947,74)
			15/9/2011	(2.392,59)
		Normando e Cavalcante ADV Ju		(5.631,00)
			5/9/2011	(5.631,00)

3319  
e

## Anexo II

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
set-11	Despesas			
		<b>Outras Despesas</b>		<b>(4.973,79)</b>
			1/9/2011	(1.114,30)
			8/9/2011	(217,29)
			19/9/2011	(2.978,40)
			22/9/2011	(143,80)
			23/9/2011	(120,00)
			30/9/2011	(400,00)
		<b>Pensão Alimentícia</b>		<b>(12.606,01)</b>
			2/9/2011	(12.606,01)
		<b>Pessoa e Vilela ADV Juridico</b>		<b>(8.446,50)</b>
			1/9/2011	(8.446,50)
		<b>Picorelli Martins Adv.</b>		<b>(2.955,00)</b>
			5/9/2011	(2.955,00)
		<b>Point Roberto Copiadora</b>		<b>(150,00)</b>
			6/9/2011	(150,00)
		<b>Predil Condominio - Rua México</b>		<b>(3.997,47)</b>
			2/9/2011	(3.997,47)
		<b>RB 185 Papelaria Papel.Com</b>		<b>(2.390,12)</b>
			8/9/2011	(692,60)
			14/9/2011	(880,84)
			28/9/2011	(816,68)
		<b>Rossi Siqueira ADV Juridico</b>		<b>(1.477,50)</b>
			5/9/2011	(1.477,50)
		<b>RPA's - CTO</b>		<b>(38.328,07)</b>
			1/9/2011	(37.328,07)
			14/9/2011	(1.000,00)
		<b>RPA's - Financeiro</b>		<b>(30.705,78)</b>
			1/9/2011	(20.655,78)
			14/9/2011	(10.050,00)
		<b>RPA's - Jurídico</b>		<b>(34.801,56)</b>
			1/9/2011	(11.538,83)
			5/9/2011	(23.262,73)
		<b>RPB Tecnologia Digitalização</b>		<b>(49.000,00)</b>
			9/9/2011	(49.000,00)
		<b>SABESP</b>		<b>(57,86)</b>
			27/9/2011	(57,86)
		<b>Salários</b>		<b>(354.836,33)</b>
			1/9/2011	(337.232,07)
			5/9/2011	(2.849,33)
			6/9/2011	(3.550,73)
			8/9/2011	(794,90)
			15/9/2011	(660,00)
			16/9/2011	(1.208,00)
			21/9/2011	(2.548,22)
			28/9/2011	(5.181,42)
			30/9/2011	(811,66)
		<b>Seguros</b>		<b>(6.171,76)</b>
			14/9/2011	(2.837,55)
			28/9/2011	(2.447,28)
			30/9/2011	(886,93)
		<b>Servigan - Ivanor Grando</b>		<b>(246,55)</b>
			8/9/2011	(246,55)

3320  
E

## Anexo II

3321  
C

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
set-11	Despesas	<b>STS Escola de Aviação Civil</b>		(2.160,06)
			2/9/2011	(2.160,06)
		<b>Telefones</b>		(644,32)
			5/9/2011	(181,21)
			8/9/2011	(357,02)
			9/9/2011	(106,09)
		<b>Ticket Alimentação / Refeição</b>		(42.438,65)
			23/9/2011	(42.438,65)
		<b>Transit do Brasil</b>		(6.217,12)
			12/9/2011	(4.462,47)
			20/9/2011	(1.754,65)
		<b>Vale Transporte</b>		(6.468,61)
			23/9/2011	(6.468,61)
		<b>Vendramin ADV Juridico</b>		(570,00)
			5/9/2011	(570,00)
		<b>Wite Papelaria</b>		(98,75)
			5/9/2011	(45,40)
			15/9/2011	(53,35)
		<b>Zago ADV Juridico</b>		(35.418,95)
			5/9/2011	(35.418,95)
		<b>Amazonas Manaus</b>		(75,12)
			8/9/2011	(37,88)
			28/9/2011	(37,24)
		<b>SMS ADV Jurídico - SETTE CAM</b>		(3.115,15)
			8/9/2011	(2.955,00)
			27/9/2011	(160,15)
		<b>Andrey Cavalcanti ADV</b>		(1.477,50)
			5/9/2011	(1.477,50)
		<b>Brasil e Brasil ADV Juridico</b>		(1.270,81)
			5/9/2011	(1.210,82)
			8/9/2011	(59,99)
		<b>Emmanuel Almeida ADV Juridico</b>		(1.558,72)
			5/9/2011	(1.558,72)
		<b>Gordilho e Pavie Frazão ADV</b>		(6.289,14)
			5/9/2011	(6.289,14)

## Anexo II

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
set-11	Despesas	J.G. Assis Almeida	ADV 5/9/2011	(3.619,87) (3.619,87)
		Resende e Resende	ADV Juridic 5/9/2011	(1.457,96) (1.457,96)
		Impostos - Ploneira	20/9/2011	(145,01) (145,01)
		RH Med	21/9/2011 26/9/2011	(80,00) (40,00) (40,00)
		Fabio Gil Santiago	ADV Juridic 5/9/2011	(5.161,75) (5.161,75)
		CEDAE	5/9/2011	(1.742,61) (1.742,61)
		Condominio Loja Copacabana -	9/9/2011	(2.569,71) (2.569,71)
		Vieira e Mello	ADV Juridico 5/9/2011 19/9/2011	(1.316,90) (1.196,90) (120,00)
		Condominio Centro Empr. VARI	2/9/2011 30/9/2011	(14.621,80) (7.310,90) (7.310,90)
		Condominio Edificio Catilina	1/9/2011	(2.145,00) (2.145,00)
		SERVMICRO Informática	12/9/2011	(540,00) (540,00)
		ISS - Empresa	9/9/2011	(15.048,87) (15.048,87)
		Russomano	ADV Juridico 5/9/2011	(5.674,10) (5.674,10)
		Grafica Suprema	27/9/2011	(355,00) (355,00)
		CEMANTRO	12/9/2011	(1.390,35) (1.390,35)
		Corretor Nilson Araujo	30/9/2011	(2.180,00) (2.180,00)
		Condominio D. João VI - Loja S	1/9/2011 30/9/2011	(1.977,00) (924,00) (1.053,00)
		Condominio HP ADM. Consolaç	1/9/2011	(3.576,15) (3.576,15)
		CHIPNET	12/9/2011	(1.434,00) (1.434,00)
		BOURBACK	13/9/2011	(5.500,00) (5.500,00)
		Telefones - Oi Telemar 3463 846	15/9/2011	(283,82) (283,82)

3322  
C

Anexo II

3323  
C

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
set-11	Despesas	Telefones - Oi Telemar 3465 298	15/9/2011	(339,36)
				(339,36)
		<u>META IMOBILIARIA</u>		(1.000,00)
			20/9/2011	(1.000,00)
		<u>Telefones - Link CGH</u>		(1.292,96)
			20/9/2011	(1.292,96)

Anexo III

STATUS	ANO	MES	DATA EN SETOR	FORNECEDORES	VALOR	Em USD
PENDENTE						
	2009					
		7			32.569,64	
		8			120.000,44	
		9			159.160,97	
		10			449.799,02	
		11			541.950,61	
		12			798.749,19	
	2009 Total				2.102.229,87	
	2010					
		1			644.516,31	
		2			1.314.708,91	
		3			871.151,49	
		4			956.885,51	
		5			674.443,07	
		6			1.031.075,93	
		7			776.201,46	
		8			838.441,25	
		9			282.737,43	

324

Anexo III

STATUS	ANO	MES	DATA EN SETOR	FORNECEDORES	VALOR	Em USD
PENDENTE	2010					
		10			301.817,14	
		11			311.174,55	
		12			398.294,57	
	<b>2010 Total</b>				<b>8.401.447,62</b>	
	2011					
		1			288.683,73	
		2			272.356,09	
		3			311.080,54	
		4			265.981,02	
		5			303.161,12	
		6			327.587,46	
		7			270.243,12	
		8			273.557,96	
		9			268.321,16	
		10			162.776,67	
	<b>2011 Total</b>				<b>2.743.748,87</b>	
<b>PENDENTE Total</b>					<b>13.247.426,36</b>	

3325

**NOGUEIRA, SIMÃO & BRAGANÇA**

ADVOGADOS ASSOCIADOS

338  
01

**Exmo. Sr. Dr. Juiz da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.**

**Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001**

**Massa Falida da S.A (Viação Aérea Rio-Grandense)**, já devidamente qualificada nos autos da presente ação, vem, mui respeitosamente, requerer sejam oficiados o Superintendente da Secretaria do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, Sr. Marina Esteves, bem como o Superintendente Substituto da Secretaria do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, Sr. Antonio Carlos Ferreira da Costa, ambos com endereço sito à Av. Presidente Antonio Carlos, n.º 375 – sala 514 – Centro – Rio de Janeiro, RJ.

Em tempo, requer a juntada aos autos das cópias referentes ao Parecer 4582/211 RPM CJU-RJ/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica da União; da defesa administrativa apresentada pelo Administrador Judicial; bem como da decisão que deferiu a concessão de efeito suspensivo ao aludido recurso.

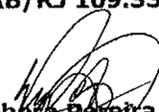
Pugna, outrossim, pela juntada da presente e pelo prosseguimento do feito com as cautelas de estilo.

Nestes termos,  
p. deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2011.

**Fábio Nogueira Fernandes**  
OAB/RJ 109.339

**Wagner Bragança**  
OAB/RJ 109.734

  
**Débora Pereira Rodrigues**  
OAB/RJ 157.593

*Res. R. despacho  
de fls. 320-2  
OK*

3326  
4

**Parecer 4582/211 RPM CJU-RJ/CGU/AGU,  
emitido pela Consultoria Jurídica da União**



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

Superintendência do Patrimônio da União no Estado Rio de Janeiro  
Av. Presidente Antonio Carlos, nº 375 – sala 514 – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.020-010  
(21) 3805.2500 – email – grpuj@spu.planejamento.gov.br

Ofício nº 4420/2011/SPU/RJ/CODIM

Em 06 de outubro de 2011

À

**Licks Contadores Associados Simples Ltda.**

**Dr. Gustavo Banho Licks**

Administrador Judicial da S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO  
GRANDENSE) FALIDO

Avenida Rio Branco nº 143 – 3º andar – Centro  
Rio de Janeiro – RJ CEP 20040.006

Ref. Processo Administrativo nº 7178.107.142.05 - Notificação

Prezados Senhores

Pelo presente comunico que, com fundamento no Parecer nº 4582/2011/RPM/CJU-RJ/CGU/AGU da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, foi indeferido o pedido de re-ratificação requerido por V.S<sup>a</sup>. no processo administrativo acima citado com relação as escrituras de compra e venda celebradas, respectivamente, em 03 de maio de 1974, livro 2.488, fls. 26 entre a UNIÃO e a VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE no Cartório do 3º Ofício de Notas do Rio de Janeiro e em 28 de junho de 1977, livro 9-A Especial, fls. 66/70v., entre a UNIÃO e a empresa SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL S/A na Delegacia do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro.

02. Tendo em vista o teor e a conclusão do acima citado Parecer da CJU/RJ no qual foi contatada a ocorrência de inobservância de cláusula contratual e conseqüentemente reversão

7/10/2011 Recelid  
Licks



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**

**Superintendência do Patrimônio da União no Estado Rio de Janeiro**  
Av. Presidente Antonio Carlos, nº 375 – sala 514 – Centro – Rio de Janeiro – Cep 20.020-010  
(21) 3805.2500 – email – gpurj@spu.planejamento.gov.br

dos imóveis alienados ao patrimônio da UNIÃO, fica essa empresa **NOTIFICADA**, na qualidade de representante judicial da FALIDA S/A VARIG (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), para desocupação e devolução dos imóveis objetos das referidas escrituras no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do presente ofício, possibilitada a apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias contados do mesmo recebimento de acordo com o disposto nos artigos 56 e 59 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Atenciosamente

**Antonio Carlos Ferreira da Costa**  
Superintendente Substituto

Cópia anexa:

- Parecer nº 4582/2011/RPM/CJU-RJ/CGU/AGU

3388  
C



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PARECER Nº 4582 /2011/RPM/CJU-RJ/CGU/AGU

AUTOS Nº 04967.020242/2011-13

INTERESSADA: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro - SPU/RJ - MPOG

ASSUNTO: Termo de rerratificação de escritura de compra e venda de imóveis alienados pela União à Varig S/A.

I- MANIFESTAÇÃO FORMAL EM CONSULTA FORMULADA PELAS ÁREAS TÉCNICAS (22.5)

II - Termo de RERRATIFICAÇÃO de escrituras de compra e venda. Vendas a preços inferiores aos praticados pelo mercado e com dispensa de licitação que condicionam a utilização do imóvel às atividades de transporte aéreo regular internacional sob pena de reversão ao patrimônio público. Alteração dessa condição postulada pela Massa Falida da compradora.

III - Notícia de utilização do imóvel em atividade estranha ao serviço de transporte aéreo regular internacional. Escritórios de empresas que operavam voos regionais e área de lazer com lago artificial. Reversão ao patrimônio da União que se impõe. Análise da minuta prejudicada.

IV - Devolução à Superintendência do Patrimônio da União com recomendações.

Senhor Coordenador-Geral Substituto,

Foram os autos da epígrafe remetidos a essa Consultoria Jurídica por despacho do Senhor Superintendente Substituto do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, às f. 174, tendo em vista pedido de re-ratificação de escrituras de compra e venda de imóveis da União firmadas em 1974 e 1977 às empresas Varig S/A e Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A, sendo essa última posteriormente incorporada pela primeira. Encaminhamento na forma, pois, do art. 11, V e VI da Lei Complementar 73/93.

2. As f. 01 está o Ofício 005/SEPA-77, de 07/04/1977, por intermédio do qual órgão do então Ministério da Aeronáutica encaminha ao então Serviço do Patrimônio da União processo nº 00-10/0369/76, relativo à venda à Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A de uma área de terreno situado na Ilha do Governador, cidade do Rio de Janeiro. As f. 02 despachos apontando inconsistências na caracterização do imóvel, propondo a oitiva do Ministério da Aeronáutica para esclarecimentos. As f. 03/03v. despacho (parecer técnico) do Setor de Aquisições e Alienações propondo medidas de saneamento e alterações na minuta apresentada, sempre com referência ao processo nº MA-00-01-0369/76, em apenso (o qual convém registrar, não se encontra juntado aos presentes autos). As 04/05 despachos das áreas técnicas e da Direção-Geral do SPU dando conta da adoção de medidas de saneamento e, assim, da adequação da proposta de compra e venda e da respectiva minuta. As f. 06 está a aprovação da Procuradoria da Fazenda Nacional quanto à minuta. As f. 06v. é solicitada à compradora a apresentação da documentação exigida pela

3330  
C

concretização do negócio, a qual está juntada às f. 10/25 (cópias dos atos constitutivos e instrumentos de representação, certidões negativas de débitos previdenciários e fiscais, etc.; tudo em nome da adquirente Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A). As f. 26 está despacho dando conta da lavratura, às f. 66/70v. do Livro 9-A Especial, do Contrato, consoante Certidão que vai às f. 27/33. As f. 34/26 estão autorização para retirada e recibo de entrega de cópia da Certidão à compradora. As f. 37/39 despachos de prosseguimento, sendo efetivadas as respectivas anotações e registros, sendo determinado ao final o arquivamento dos autos. As f. 40 está requerimento da Cruzeiro do Sul S/A, de 29/01/1980, requerendo cópia de planta do terreno para que possa proceder ao desmembramento da área, inserida em outra do Núcleo do Parque de Material Bélico. Acompanha esse requerimento cópia da Certidão do contrato de compra e venda, cópia essa que vai às f. 41/45. As f. 46/53 estão despachos de prosseguimento, os quais dão conta de que a planta cuja cópia foi pedida não foi encontrada no SPU, razão pela qual é intimada a requerente para que a requeira junto ao Ministério da Aeronáutica, onde supostamente se encontra. As f. 54 registro de desarquivamento dos autos, de 02/06/2010. As f. 55 cópia da Carta 01/ASSJUR, de 11/05/2010, por intermédio da qual o Terceiro Comando Aéreo Regional informa ao Administrador Judicial da Licks Contadores Associados Ltda. que, após análise de requerimento, concluiu-se que a compra e venda firmada com a Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul foi firmada pelo Serviço de Patrimônio da União, sendo o Ministério da Aeronáutica mero interveniente, razão pela qual qualquer alteração no pacto deverá ser conduzida pelo órgão do Patrimônio da União. As f. 56 registro de mensagem eletrônica, de 08/06/2010, encaminhando ao III COMAR o Ofício 1531/2010/SPU/RJ/COINI/DIREP/AC, de mesma data, por intermédio do qual a Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro comunica àquele Órgão que a referida compra e venda foi realizada com autorização do então Ministro da Aeronáutica (Portaria 324-GM4, de 05/04/77), razão pela qual qualquer alteração do ajuste deve ser promovida com expressa e prévia autorização do Senhor Comandante da Aeronáutica. As f. 58/67 está cópia da escritura de compra e venda. As f. 68 está o Ofício 01/SRP3/0122, de 25/01/2011, por intermédio do qual o III COMAR, relatando pedidos da S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) no sentido de alteração de cláusulas do contrato de compra e venda, conforme Cartas AJ-039/10 e AJ-018/10, encaminha cópia da Portaria 824-T/GCA, de 23/11/2010, por intermédio da qual é delegada competência àquele Comando para efetuar as retificações solicitadas. As f. 70/71 está, por cópia, a Carta AJ-039.10, de 31/08/2010, por intermédio da qual o Senhor Administrador Judicial da S/A (Viação Aérea Rio-Grandense) solicita ao COMAER flexibilização da cláusula restritiva contida na Escritura de Compra e Venda de nº 641, Lº 2488, FLS 26, do 3º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, de modo viabilizar a valorização do ativo e a posterior alienação em decorrência da decretação de falência da citada empresa. Acompanha, por cópia, às f. 72/74v., traslado da escritura de compra e venda firmada em 03/05/1974 entre a União e a Varig S/A, tendo por objeto área de 121.392,36m² a ser desmembrada de terreno situado no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro. As f. 75/76 está, por cópia, a Carta AJ-018/10, de 19/04/2010, por intermédio da qual o Senhor Administrador Judicial da S/A (Viação Aérea Rio-Grandense) solicita ao III COMAR autorização para compartilhar a área com Instituição de Ensino. As f. 77 está, por cópia, a Portaria 824-T/GC4, de 23/11/2010, por intermédio da qual o Senhor Comandante da Aeronáutica delega competência ao Senhor Comandante do III COMAR para efetuar a retificação e a ratificação da escritura antes citada, referente ao imóvel da matrícula 63.431, do 11º Registro de Imóveis, localizado na Estrada do Galeão nº 3200, Ilha do Governador, nesta cidade. As f. 78 está minuta de Termo de re-ratificação. As f. 79/90 estão diversos despachos de encaminhamento e pesquisa quanto ao cadastro do indigitado imóvel nos arquivos da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro. As f. 91 está registro de mensagem eletrônica, de 31/05/2011, enviada pela SPU/RJ à representante da requerente, solicitando envio de documentação para o processamento da re-ratificação pedida. As f. 92/109v. cópia de Ata de AGE da Cia Cruzeiro do Sul S/A, de 16/11/1992. As f. 110/123 cópia da Ata de AGE da "Varig" S/A, de 16/12/1992. As f. 124/126 sumários de Atas de AGE e AGO da "Varig" S/A, de 30/04/1998, 30/04/2001 e 17/05/2000. As f. 127/131 cópia do documento já acostado às f. 41/45. As f. 132/137 cópia do documento já acostado às f. 72/74v. As f. 138/141 está cópia de traslado de escritura de re-ratificação da compra e venda, objeto do registro nº 641, Lº 2488, FLS 26, do 3º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, de 13/09/1974, por intermédio da qual são retificadas as descrições da área de 121.392,36m², objeto do negócio firmado. As f. 142/143v. está cópia de certidão de ônus reais do imóvel da matrícula 63.431, do 11º Registro de Imóveis, de 25/08/2010, segundo a qual houve o desmembramento e remembramento da maior porção de duas

33310  
176  
S

áreas de terras designadas como Área 1, com 56.336m<sup>2</sup>, e área 2, com 121.392,36m<sup>2</sup> (cf. AV 1 da citada matrícula, de 14/05/1984). Às f. 144 cópia de certidão de ônus reais do citado imóvel (matrícula 63.431), de 20/04/1994. Às f. 145 cópia de expediente para conhecimento e arquivamento da incorporação dos bens da Cruzeiro do Sul S/A Serviços Aéreos à empresa Varig S/A, inclusive aquele objeto da matrícula 63.431, do 11º Registro de Imóveis, cf. R7 da referida matrícula, de 20/04/1994. Às f. 146/154 está cópia do Termo de Compromisso do Administrador Judicial da Massa Falida da Viação Aérea Rio-Grandense S/A, com cópia de documento de identidade e atos constitutivos, acompanhado de cópia da Sentença de Decretação de Falência (autos 0260447-16.2010.8.19.0001; 1ª Vara Empresarial do TJRJ, de 20/08/2010), às f. 155/161. Às f. 162/163 está cópia da Carta AJ-009/2011, de 06/06/2011, por intermédio da qual o Senhor Administrador Judicial da Massa Falida de S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) solicita ao III COMAR o encaminhamento de documentação à SPU/RJ de modo a possibilitar a re-ratificação dos contratos de compra e venda. Às f. 164/166 está inteiro teor do Despacho 612/SERPAT/17607, de 13/06/2011, o qual resume o procedimento nova autorização ao III COMAR para celebração do ajuste. Às f. 167 está minuta do termo de re-ratificação, estando às f. 168 comprovante de publicação da Portaria 426 - T/GC4, de 04/08/2011, a qual delega competência na forma proposta. Às f. 169 cópia da minuta acostada às f. 167. Às f. 170/174 está minuta do Termo de RERRATIFICAÇÃO DE CONTRATOS DE COMPRA E VENDA. Às f. 174 o Senhor Superintendente Substituto do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro resume o feito e condiciona a celebração do Termo, nos moldes propostos, ao exame e aprovação dessa Consultoria Jurídica.

3. Recebidos em 06/09/2011, esse o breve relatório.

4. A área em questão está situada no interior do Núcleo de Parque de Material Bélico da Aeronáutica, localizada no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, resultado da unção de outras duas áreas desmembradas e objeto de negócios distintos, tudo como se vê na 1ª Averbação feita na Matrícula 63.431 do 11º Registro de Imóveis (cf. f. 28 e 112, por cópia).

5. Despacho de f. 03v. (item 4) propõe indenização à compradora pelas benfeitorias realizadas no imóvel, por se tratar de compra e venda, o que não foi aceito pela Administração (Ministério da Aeronáutica) dado a necessidade da restrição quanto à utilização do imóvel. Neste sentido lê-se no Despacho do Senhor Ministro transcrito na Certidão de f. 27/33 (grifei):

"Considerando ser irrelevante o valor comercial da área em questão, no mercado imobiliário, a que não pode ser lançada, pelas implicações resultantes das informações do 8º Despacho do Exmº. Sr. Comandante do Terceiro Comando Aéreo Regional, e pelo interesse público de aparelhar as concessionárias para o aprimoramento do serviço de transporte aéreo; considerando as providências já determinadas relativamente à desativação dos paióis situados no referido local; considerando a necessidade dos recursos resultantes para a aplicação na aquisição de bens necessários em outro local; e considerando (...) autorizo a venda pelo preço do laudo de avaliação de 27 de julho de 1976 (...)"

6. Anoto, nesse sentido, que a alienação não foi precedida de licitação, fundada nessa contratação direta na alínea "f", do § 1º, do Decreto-Lei 200, ou seja, por se tratar a compradora concessionária de serviço público.

7. Assim é que nos negócios firmados (em ambos, friso) foi estabelecida restrição à utilização do imóvel, estabelecendo-se expressamente a reversão ao domínio público em caso de descumprimento, assim (grifei): Cláusula Sexta -

"que esta venda é feita, condicionada às seguintes restrições: a) não poder a compradora vender, ceder ou por qualquer outra forma alienar, seja a que título for, a área objeto deste contrato a quem não seja transportador aéreo regular internacional brasileiro; b) não poder a compradora destinar o terreno a outra atividade estranha ao transporte aéreo regular internacional. Caso a

compradora deixe de cumprir as condições supra referidas, reverterá o imóvel à vendedora, com todas as benfeitorias porventura realizadas por aquela, sem direito a retenção ou indenizações de qualquer natureza, seja qual for o título, fundamento ou pretexto."

8. Nestes termos e dado a motivação administrativa que deu ensejo à realização do negócio (em termos singelos preço abaixo do praticado pelo mercado; incentivo à exploração de transporte aéreo internacional; contratação direta, sem licitação, com concessionária de serviço público), qualquer utilização estranha "ao serviço de transporte aéreo regular internacional" – e, nesse passo, também compreendida a não utilização do imóvel para esse fim – nessas condições foi estabelecido, *tout court*, que o imóvel voltaria ao patrimônio da União.

9. Como se lê às f. 75, a Carta AJ-018/10, de 19/04/2010, revela que (grifei):

"Neste imóvel funciona o FAC – Flex Aviation Center, Centro de Treinamento em Simuladores de Vôo, Escola de Aviação, Cursos e Serviços diversos na área de aviação, como também, os escritórios das empresas em Recuperação Judicial – S.A., Rio Sul e Nordeste e a antiga Área de Lazer dos funcionários da VARIG.

A parte do imóvel destinada a área de lazer, devido aos altos custos de manutenção (segurança, limpeza, manutenção predial, jardinagem, conservação de lago artificial, IPTU, etc.) não está sendo utilizada pelos funcionários.

Para revitalizar a propriedade, possibilitando o retorno de uma área de lazer no local, pensamos em compartilhar o imóvel, (...)"

10. Sem que se façam necessárias maiores indagações resta, a meu sentir, indesmentivelmente caracterizada a utilização do imóvel em atividade estranha ao "serviço de transporte aéreo regular internacional", seja pelo estabelecimento de empresas que não exploravam esse tipo de serviço (Rio Sul e Nordeste que, salvo engano, prestavam serviços de transporte aéreo regional), seja principalmente pela utilização da área como recanto de lazer, objeto absolutamente estranho à finalidade estabelecida.

11. O imóvel em questão, objeto da Matrícula 63.431 do 11º Registro de Imóveis, pelas razões declinadas e pelo fato trazido pelo Senhor Administrador Judicial (fato esse que, embora entenda desnecessário, poderá ser objeto de verificação e confirmação por agente da Administração) deve ser considerado como revertido ao patrimônio da União, sendo descabida, portanto, a celebração do negócio cujo termo consta da minuta de f. 170/174.

12. Assim, prejudicada a análise da minuta, opino pela devolução dos autos à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro com as seguintes recomendações:

- a) Considerando o descumprimento, pelas compradoras das áreas posteriormente lembradas e objeto da Matrícula 63.431, do 11º Registro de Imóveis, compradoras depois sucedidas pela "Varig" S/A, ora Massa Falida da S.A (Viação Aérea Rio-Grandense), das condições de utilização do imóvel estabelecidas nos respectivos contratos de compra e venda, deve a SPU/RJ adotar providências tendentes à formalização da reversão do citado imóvel ao patrimônio da União;
- b) Nesse sentido deve comunicar ao Senhor Administrador Judicial, bem como a 1ª Vara Empresarial onde em curso o processo falimentar; ainda, deve comunicar os órgãos do Comando da Aeronáutica;
- c) Deverá comunicar ainda os órgãos da Procuradoria da Fazenda Nacional, tendo em vista as anotações de penhora que recaem sobre o imóvel;
- d) Deverá comunicar oportunamente o 11º Registro de Imóveis da alteração de titularidade, promovendo o respectivo registro e;

Continuação do Parecer nº 4582 /2011/RPM/CJU-RJ/CGU/AGU



- e) Deverá observar, em relação ao imóvel, os deveres previstos no art. 11 da Lei 9.636/98, ou seja, zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público no seu uso, bem como sua integridade física.

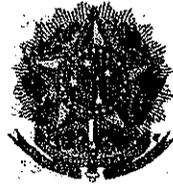
A consideração superior.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2011.

*Rodrigo Pereira Machado*

Rodrigo Pereira Machado  
Advogado da União

Mat. 1332653  
OAB/RJ 97.850



33 34  
CJURJ  
178  
[assinatura]

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO

Despacho nº 44 58 /RCAC/CJU-RJ/CGU/AGU/2011.

Processo nº 04967.020242/2011-13

Interessado: SPU-RJ.

Parecer Nº 4582/2011/RPM/CJU-RJ/CGU/AGU.

DE ACORDO com a tese jurídica esposada, ressalvada a responsabilidade exclusiva do Parecerista pela análise dos documentos acostados aos autos.

Restitua-se ao Órgão consulente para atendimento das recomendações tecidas no presente Parecer e prosseguimento do feito.

Será de inteira responsabilidade da Autoridade do Órgão Consulente o descumprimento das recomendações contidas no opinamento.

Rio de Janeiro, 08 de setembro de 2011.

Ricardo Coutinho de Alcântara Costa

Advogado da União

Delegatário para fins de aprovação de manifestações jurídicas

3335  
C

**Defesa Administrativa Apresentada pelo Administrador Judicial**

# NOGUEIRA, SIMÃO & BRAGANÇA

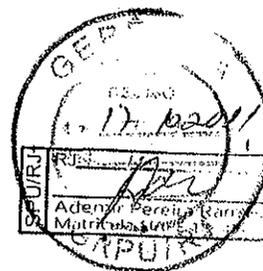
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3336  
P

MP/SPU
04967.025703/2011-44
17/10/2011

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria do Patrimônio da União.  
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro.  
Ilmo. Sr. Superintendente Substituto da SPU do Estado do Rio de Janeiro - Antonio Carlos  
Ferreira da Costa.

Ref. Processo administrativo n.º 7178.107.142.05  
Ofício n.º 4420/2011/SPU/RJ/CODIM, recebido em 07.out.11  
Parecer n.º 4582/2011/RPM/CJU-RJ/CGU/AGU



**Massa Falida da S.A (Viação Aérea Rio-Grandense)**, já devidamente qualificada nos autos do presente processo administrativo, vem, respeitosa e tempestivamente, por seus representantes abaixo assinados, com fulcro nos artigos 56 e 59 da Lei n.º 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, interpor o presente **RECURSO** em face da decisão de fls. , a qual, encampando o parecer em epígrafe, notificou a Peticionária para a desocupação e devolução do imóvel de sua propriedade, pelas razões de fato e de direito que passa a demonstrar, as quais, por certo, ensejarão a integral reforma do *decisum*.

Pugna, outrossim, na forma do na forma do parágrafo único do art. 61 da mesma norma, seja o presente recebido em seus efeitos **suspensivo e devolutivo**, tendo em vista o justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução antecipada da decisão recorrida.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria do Patrimônio da União.  
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro.  
Ilmo. Sr. Superintendente Substituto da SPU do Estado do Rio de Janeiro - Antonio Carlos  
Ferreira da Costa.

Ref. Processo administrativo n.º 7178.107.142.05  
Ofício n.º 4420/2011/SPU/RJ/CODIM, recebido em 07.out.11  
Parecer n.º 4582/2011/RPM/CJU-RJ/CGU/AGU

**CÓPIA**

**Massa Falida da S.A (Viação Aérea Rio-Grandense)**, já devidamente qualificada nos autos do presente processo administrativo, vem, respeitosa e tempestivamente, por seus representantes abaixo assinados, com fulcro nos artigos 56 e 59 da Lei n.º 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, interpor o presente **RECURSO** em face da decisão de fls. , a qual, encampando o parecer em epígrafe, notificou a Peticionária para a desocupação e devolução do imóvel de sua propriedade, pelas razões de fato e de direito que passa a demonstrar, as quais, por certo, ensejarão a integral reforma do *decisum*.

Pugna, outrossim, na forma do na forma do parágrafo único do art. 61 da mesma norma, seja o presente recebido em seus **efeitos suspensivo e devolutivo**, tendo em vista o justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução antecipada da decisão recorrida.

### 1) Tempestividade

A Recorrente foi intimada da decisão ora hostilizada através do Ofício n.º 4420/2011/SPU/RJ/CODIM, no último dia 07 de outubro, conforme comprovante em anexo. Logo, considerando-se o prazo de 10 (dez) dias previsto no art. 59 da Lei 9.784/99 e, ainda, o disposto no art. 66<sup>1</sup> da mesma norma, mostra-se indubitavelmente tempestivo o oferecimento deste.

### 2) Os Fatos e a Decisão Recorrida

Trata-se de Recurso administrativo interposto em face de decisão do Ilmo. Sr. Superintendente da Superintendência da SPU no Estado do Rio de Janeiro - Antonio Carlos Ferreira, proferida nos seguintes termos, *in verbis*:

Pelo presente comunico que, com fundamento no Parecer n.º 4582/2011/RPM/CJU-RJ/CGU/AGU da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, foi indeferido o pedido de re-ratificação requerido por V.S.<sup>a</sup> no processo administrativo acima citado com relação as escrituras de compra e venda celebradas (...).

02. Tendo em vista o teor e a conclusão do acima citado Parecer da CJU/RJ no qual foi constatada a ocorrência de inobservância de cláusula contratual e consequentemente reversão dos imóveis alienados ao patrimônio da UNIÃO, fica essa empresa NOTIFICADA, na qualidade de representante judicial da FALIDA S/A VARIG (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), para desocupação e devolução dos imóveis objetos das referidas escrituras no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do presente ofício, possibilitada a apresentação de recurso no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento de acordo com o disposto nos artigos 56 e 59 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Conforme se verifica, encampando parecer proferido nos autos administrativos, determina o *decisum* a reversão do bem imóvel em questão ao patrimônio da União, de forma imediata e sem qualquer indenização.

<sup>1</sup> Art. 66. Os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.

§ 2º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo.

Por sua vez, o extenso – porém superficial – parecer invocado, proferido pelo Dr. Rodrigo Pereira Machado, Advogado da União (e ratificado pelo Dr. Ricardo Coutinho de Alcântara, também Advogado da União), afirma, em síntese:

(...)

4. A área em questão está situada no interior do Núcleo de Parque de Material Bélico da Aeronáutica, localizada no Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro, resultado da unção (sic) de outras duas áreas desmembradas e objeto de negócios distintos, tudo como se vê na 1ª Averbação feita na Matrícula 63.431 do 11º Registro de Imóveis (...).

5. Despacho de f. 03v. (item 4) propõe indenização à compradora pelas benfeitorias realizadas no imóvel, por se tratar de compra e venda, o que não foi aceito pela Administração (Ministério da Aeronáutica) dado a necessidade da restrição quanto à utilização do imóvel. Neste sentido lê-se no Despacho do Senhor Ministro transcrito na Certidão de f. 27/33 (grifei):

“Considerando ser irrelevante o valor comercial da área em questão, no mercado imobiliário, a que não pode ser lançada, (...) e pelo interesse público de aparelhar as concessionárias para o aprimoramento do serviço de transporte aéreo; considerando as providências já determinadas relativamente à desativação dos paióis situados no referido local; considerando a necessidade dos recursos resultantes para a aplicação na aquisição de bens necessários em outro local; e considerando (...) autorizo a venda pelo preço do laudo de avaliação de 27 de julho de 1976 (...)”

(...)

8. Nestes termos e dado a motivação administrativa que deu ensejo à realização do negócio (preço abaixo do praticado pelo mercado; incentivo à exploração de transporte aéreo internacional; contratação direta, sem licitação, com concessionária de serviço público), qualquer utilização estranha “ao serviço de transporte aéreo regular internacional” – e, nesse passo, também compreendida a não utilização do imóvel para este fim – nessas condições foi estabelecido, *tout court*, que o imóvel voltaria ao patrimônio da União.

(...)

10. Sem que se façam necessárias maiores indagações, resta, a meu sentir, indesmentivelmente caracterizada a utilização do imóvel em atividade estranha ao serviço de transporte aéreo regular internacional, seja pelo estabelecimento de empresas que não exploravam esse tipo de serviço (Rio Sul e Nordeste que, salvo engano, prestavam serviços de transporte aéreo regional), seja principalmente pela utilização da área como recanto de lazer, objeto absolutamente estranho à finalidade estabelecida.

11. O imóvel em questão, objeto da matrícula 63.431 no 11º RGI, pelas razões declinadas e pelo fato trazido pelo Sr. Administrador Judicial (fato esse que embora entenda desnecessário poderá ser objeto de verificação e confirmação por agente da Administração), deve ser considerado como revertido ao patrimônio da União, sendo descabida, portanto, a celebração do negócio jurídico cujo termo consta minuta de fls. 170/174.

12. Assim, prejudicada a análise da minuta, opino pela devolução dos autos à Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro com as seguintes recomendações:  
(...)

Exsurge, assim que a decisão parte da premissa de que houve a indevida utilização do imóvel pela Recorrente, seja pela instalação, no local, dos escritórios administrativos das antigas empresas Nordeste Linhas Aéreas e Rio Sul Linhas Aéreas, seja em razão da construção de área de lazer, o que, sob sua deturpada ótica, **autorizaria o confisco do imóvel de propriedade da Recorrente.**

Trata-se, contudo, de conclusão equivocada, que parte de superficiais conclusões. Em primeiro lugar porque se lastreia em **cláusula abusiva**, que restringe em excesso o direito de propriedade da Recorrente e que, portanto, **não foi recepcionada pela Ordem Constitucional de 1988.**

Agregue-se que, ao contrário do sustentado, **nunca houve desvios quanto à destinação do bem**, mas sim o recente compartilhamento de escritórios administrativos com empresas que sempre pertenceram ao mesmo grupo econômico da Recorrente.

De igual forma, a área de lazer citada no *decisum* corresponde, em verdade, à mera construção de lago semi-artificial, coretos e parque infantil, **os quais nunca foram economicamente explorados** pela Massa Falida da S.A.. Trata-se, apenas, de pequena parte do vasto imóvel que abriga benfeitorias e obras de embelezamento realizadas pela Recorrente com o único intuito de promover o bem-estar de seus funcionários.

Não houve, assim, qualquer ameaça ao interesse público tutelado no local que pudesse justificar a gravosa penalidade que se pretende impor à Recorrente, **empresa em situação falimentar**, que depende da realização de seus ativos para saldar suas dívidas, muitas de origem trabalhista e tributária.

Todas essas razões, portanto, somadas às adiante expostas, justificam, plenamente, a interposição do presente recurso, conforme se passa a demonstrar.

### 3) A atual situação da antiga Varig – Breve Síntese de sua Falência

Em 20 de agosto de 2010, como ápice de um processo de graves dificuldades financeiras que vinham enfrentando, o e. Juízo da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro<sup>2</sup> decretou a falência das empresas S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A, destacando que:

Por contingências políticas e econômicas, não foi possível às recuperandas, em que pese reconhecido pelo juízo o cumprimento do plano de recuperação (sentença prolatada em 02/09/2009), superarem a grave crise financeira e patrimonial na qual estavam mergulhadas há algumas décadas.

(...) Torna-se imperioso que as requerentes, mesmo após o decreto da falência, dêem continuidade à prestação do serviço de comunicação, por duas semanas, até que formalizada a transferência da autorização do CINDACTA II”.

(...) Quanto aos **serviços de treinamento de aeronautas**, este deve ter continuação posteriormente à falência, para, como dito, **não causar desvalorização dos ativos nem prejuízos a terceiros e ao público consumidor de transporte aéreo**, sendo certo que, desde já, **se providenciará a avaliação e alienação judicial dessa atividade**.

(...) Determino a continuação do negócio referente às atividades de treinamento de aeronautas e de comunicação de rádio categoria “A”, **esta pelo período de duas semanas**.

(...) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida e daqueles que estão também sob os efeitos da falência, ressalvados os bens inerentes a atividade de comunicação por rádio categoria “A”

Inconformados, a Fundação Ruben Berta e Outros, bem como o Sr. Elnio Borges Malheiros interpuseram recurso de agravo de instrumento, tendo o Desembargador Reinaldo Pinto Alberto Filho, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em 02 de setembro de 2010, recebidos os recursos com duplo efeito para determinar a suspensão dos efeitos da sentença acima transcrita.

Após a apresentação das informações, o Desembargador Relator reconsiderou em parte a decisão que deferiu o efeito suspensivo, para tão-somente autorizar a alienação de ativos, o *quantum sufficit* para manutenção das atividades essenciais consubstanciadas na prestação de serviços para a segurança aérea de comunicação por rádio entre pilotos e torre de controle, bem como de treinamento de aeronautas.

Em 22 de outubro de 2010, negou-se seguimento aos recursos interpostos pela Fundação Ruben Berta e Outros e por Elnio Borges Malheiros, cessando o efeito suspensivo antes concedido. Assim, foi mantida incólume a sentença proferida pela 1ª Vara Empresarial.

Com efeito, restou consignada no referido acórdão a legitimidade do requerimento de falência pelo Administrador Judicial, concluindo-se pela improcedência do recurso apresentado:

Legitimidade do requerimento de falência formulado pelo I. **Administrador Judicial, diante da inviabilidade econômico-financeira das Empresas apurada**, que não conseguirão manter os postos de trabalho, seu funcionamento, cumprirem sua função social e estimularem a atividade econômica, preceitos basilares da Lei de Recuperação Judicial e Falência, merecendo prestígio a R. Decisão vergastada, nada havendo o que se alterar. Logo, o presente Recurso se apresenta manifestamente improcedente, consoante demonstrado em linhas anteriores, autorizando a aplicação do caput do artigo 557 do Estatuto Processual Civil.

Inconformada com a r. decisão, a Fundação Ruben Berta interpôs recurso especial, o qual, após parecer do Ministério Público, foi inadmitido pela 3ª Vice-Presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, em decisão publicada no dia 31 de maio de 2011.

Segundo o ilustre membro do Ministério Público:

Na hipótese dos autos, não ocorreu o prequestionamento das normas indicadas pelo recorrente, que não foram discutidas ou sequer ventiladas pela decisão atacada. A referida decisão está restrita a reconhecer a legitimidade do administrador judicial da recuperação para o requerimento de falência da sociedade empresária após atestar, em relatório detalhado, o **estado falimentar da referida sociedade empresária**. Tal conclusão foi extraída da exegese das normas dos artigos 22, II, "a" e "b", 32, 33 e 179 c.c 73, inc, IV da Lei 11.101/05, sequer havendo citação ou discussão acerca das normas apontadas como violadas pelo recorrente.

Neste mesmo sentido, o Exmo. Desembargador 3º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro decidiu:

A questão em que se apóia o recurso **não foi expressamente enfrentada pelo órgão julgador**, inclusive no que diz respeito ao artigo 36 da Lei 11.101/2005, dispositivo dito violado, **pelo que não se tem por configurado o necessário**

<sup>2</sup> Processo judicial n.º 0260447-16.2010.8.19.0001, em trâmite perante a 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro

**prequestionamento.** (...) Ademais disso, a simples leitura do v. acórdão impugnado revela interpretação do dispositivo dito violado (art. 105 da Lei 11.101/2005) em perfeita harmonia com a orientação pacificada das instâncias superiores, não ensejando campo ao acesso às vias excepcionais.<sup>3</sup>

Não obstante, nos autos do processo originário foi proferida decisão para fundamentar o decreto de falência apenas no inciso I do art. 94, nos seguintes termos: “Corrijo erro material no dispositivo da sentença para dali excluir o inciso III do art. 94 da Lei 11.101/05, fundamentando o decreto da falência apenas no inciso I do mesmo artigo.”

Desta forma, considerando que o recurso especial interposto não é dotado de efeito suspensivo, tampouco o agravo de instrumento interposto pela Fundação Ruben Berta contra a inadmissibilidade do referido recurso especial, permanece em pleno vigor a sentença que decretou a falência da Recorrente.

**4) Sobre o *Flex Aviation Center* – FAC: aquisição, acessões físicas, histórico e relevância**

O FAC – *Flex Aviation Center* é um centro de treinamento de pilotos e tripulantes, criado ainda em 1975, sediado na Estrada do Galeão, n.º 3.200, Ilha do Governador, cidade e estado do Rio de Janeiro. Desde o ajuizamento, pela Recorrente, de pedido de recuperação judicial, vem sendo considerado como unidade autônoma, nos termos do inciso II do art. 140 da Lei 11.101/2005.

A área em que se situa, que conta com aproximadamente 178.000,00 m<sup>2</sup>, foi adquirida ainda na década de 70, em que o Estado Brasileiro vivia a crise do petróleo iniciada em 1973, saindo do “milagre econômico” para profunda recessão que desaguou na chamada “década perdida” (anos 80).

<sup>3</sup> Parecer exarado pelo Promotor Marcos Lima Alves e também subscrito pelos Procuradores Pedro Elias Erthal Sanglard e Antonio José Campos Moreira.

Neste contexto, com o Estado empobrecido e carente de recursos, foi editada a Lei 5.658/71<sup>4</sup>, que, em seu artigo 1º<sup>5</sup>, delegava aos Ministros Militares a venda das áreas que não mais atendessem às suas respectivas forças.

Vale destacar que, à época da aquisição de ambos os terrenos, estava em vigor o Código Civil de 1916. Este, em seu artigo 66<sup>6</sup>, descrevia os tipos de bens públicos, indicando, em seu art. 67<sup>7</sup>, que os mesmos perderiam suas características de inalienabilidade em função de lei que assim autorizasse, o que indubitavelmente ocorreu com a publicação da Lei 5.658/71.

Desta forma, **legalmente autorizada e com base em suas avaliações internas** (presentes, portanto, a conveniência e a oportunidade), a União, representada pelo Ministério da Aeronáutica, celebrou dois contratos de compra e venda com a Recorrente, em duas diferentes ocasiões.

Inicialmente, em 03 de maio de 1974, por meio de escritura de compra e venda celebrada no Cartório do 3º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, às fls. 26 do Livro nº 2488, sob o nº 641, foi vendida à "VARIG", S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), o imóvel consubstanciado em terreno com área de 121.392,36m<sup>2</sup>, desmembrado de área em que se acha instalado o Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro (atual Aeroporto Tom Jobim).

<sup>4</sup> Dispõe sobre a venda de bens imóveis, pelos Ministérios da Aeronáutica e da Marinha, sobre a aplicação do produto da operação, e dá outras providências.

<sup>5</sup> Art. 1º Os Ministérios da Aeronáutica e da Marinha são autorizados a proceder à venda ou permuta de bens imóveis da União, de qualquer natureza, sob suas jurisdições, cuja utilização ou exploração não atenda mais às necessidades da Marinha e da Aeronáutica.

§ 1º Para cada caso deverá haver aprovação expressa do respectivo Ministro.

§ 2º No processo da aprovação serão observadas as normas estabelecidas no Título XII do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

<sup>6</sup> Art. 66. Os bens públicos são:

I - de uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças;

II - os de uso especial, tais como os edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento federal, estadual ou municipal;

III - os dominicais, isto é, os que constituem o patrimônio da União, dos Estados, ou dos Municípios, como objeto de direito pessoal, ou real de cada uma dessas entidades.

<sup>7</sup> Art. 67. Os bens de que trata o artigo antecedente só perderão a inalienabilidade, que lhes é peculiar, nos casos e forma que a lei prescrever.

Já em 28 de junho de 1977, foi celebrado contrato de compra e venda perante a Delegacia do Patrimônio da União no Estado do Rio de Janeiro, no Livro nº 9-A ESPECIAL, fls. 66/70v, registrado na matrícula nº 63.431 sob o nº R-3 (Livro 2 U/1 fls. 243) no Cartório do 11º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, em que a União Federal, por meio da Procuradoria da Fazenda Nacional, vendeu à empresa Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S/A, imóvel de sua propriedade constituído pelo terreno com área de 56.336,36m<sup>2</sup>, também desmembrado de área de maior porção onde se localiza o Aeroporto Tom Jobim.

Posteriormente, a Cruzeiro do Sul S.A. – Serviços Aéreos, foi incorporada pela “VARIG”, S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense), conforme averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 11º Ofício do Rio de Janeiro

Ambos os terrenos foram lembrados, passando assim a constituir o Lote 1 do PA 39.696, com frente para a Estrada do Galeão, lado par, na Freguesia de Nossa Senhora D’Ajuda, medindo na totalidade 81,15 m de frente (parte em reta e parte em curva externa subordinada a um raio de 193,03 metros), 369,30 m de fundos, 805,364 m no lado direito e, do lado esquerdo 913,778 m, confrontando à direita e nos fundos com terrenos da União Federal ou sucessores e à esquerda com terrenos dos proprietários ou sucessores da Fazenda Santa Cruz, conforme descrição contida na matrícula nº 63.431 do Cartório do 11º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro.

Destaque-se que, **embora ausente qualquer previsão normativa neste sentido**, as duas escrituras de compra e venda acima mencionadas contêm cláusulas restritivas quanto à utilização e à alienação do imóvel. Vejamos.

A escritura de compra e venda celebrada no Cartório do 3º Ofício de Notas do Rio de Janeiro, às fls. 26 do Livro nº 2488, sob o nº 641 referente a área de 121.392,36 m<sup>2</sup>, prevê, em seu item “E”, *in verbis*:

**E) que esta venda é feita, condicionada às seguintes restrições: a) não poderá a compradora, destinar a área ora adquirida, a outra atividade estranha ao transporte aéreo regular internacional; b) não poderá a compradora, vender, ceder ou por qualquer outra forma alienar, seja a que título for, a área objeto desta**

escritura, a quem não seja transportador aéreo regular internacional brasileiro. Caso a compradora deixe de cumprir as condições supra referidas, reverterá o imóvel à vendedora, com todas as benfeitorias porventura realizadas por aquela, sem direito a retenção ou indenização de qualquer natureza, seja qual for o título, fundamento ou pretexto.

Já o contrato de compra e venda relativo ao terreno de área de 56.336,36 m<sup>2</sup> dispõe, em sua cláusula sexta:

**SEXTO** – que esta venda é feita, condicionada às seguintes restrições: a) não poder a compradora vender, ceder ou por qualquer outra forma alienar, seja a que título for, a área objeto deste contrato a quem não seja transportador aéreo regular internacional brasileiro; b) não poder a compradora destinar o terreno a outra atividade estranha ao transporte aéreo regular internacional. Caso a compradora deixe de cumprir as condições supra referidas, reverterá o imóvel à vendedora, com todas as benfeitorias porventura realizadas por aquela, sem direito a retenção ou indenizações de qualquer natureza, seja qual for o título, fundamento ou pretexto.

Desta forma, ambos os instrumentos prevêm a utilização dos imóveis para atividades afetas ao transporte aéreo regular internacional, bem como limitam sua venda a outras empresas transportadoras aéreas internacionais brasileiras.

Tais restrições se justificariam em virtude da **localização** do imóvel, que, como já visto, está situado na área do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro (atual Aeroporto Tom Jobim). Desta forma, a motivação das cláusulas é a **preservação de área estratégica à defesa nacional**, que é, também, próxima às instalações do III COMAR (Comando Regional do Ministério da Aeronáutica).

Quanto às acessões físicas, destaca-se que o FAC é composto por quatro prédios principais, que abrigam, resumidamente:

- Prédio 01: 03 (três) posições para simuladores, cada uma com completa infraestrutura constituída por refrigeração, computação, sala de apoio, depósitos, guindastes e estoques. Os simuladores instalados, e em funcionamento, são um Boeing B 767-200 e um Boeing B 737-300. O prédio abriga, ainda, salas destinadas a escritórios administrativos.

- Prédio 02: contém 01 (uma) posição para simulador, também com completa infraestrutura. O simulador aqui instalado é um DC10-30.
  
- Prédio 03: tal como o prédio 01, abriga 03 (três) posições para simuladores, cada uma com completa infraestrutura constituída por refrigeração, computação, sala de apoio, depósitos, guindastes e estoques. Os simuladores instalados e em funcionamento são um Boeing B 707 e um Boeing B 737-200.
  
- Prédio 04: equipado com salas de aula, auditório, dois *Mockup's* e um *Flight Training Devices*.

Agregue-se que (i) entre os prédios 01 e 02 existe oficina de conservação predial, e (ii) entre os prédios 03 e 04 há área para treinamento de sobrevivência<sup>8</sup> na selva que conta como material os recursos naturais da mata e equipamentos e parte de fuselagem de aeronaves.

O Centro de Treinamentos propriamente dito foi criado pela antiga Varig ainda na década de 70, objetivando a manutenção da qualidade técnica de seus tripulantes com reduzidos custos de treinamento. Tornou-se, rapidamente, um centro de excelência, adicionando diferencial estratégico à empresa.

Por permitir eficientemente a realização de treinamentos simulados sem a necessidade de utilização de aeronaves verdadeiras, o FAC rapidamente se tornou essencial não apenas para a Recorrente, mas também para todo o mercado de transporte aéreo.

Com a larga expertise acumulada ao longo de quase quatro décadas de funcionamento, o FAC atualmente disponibiliza ao mercado mais de 60 (sessenta) cursos que abrangem todos os aspectos técnicos e comportamentais do treinamento de tripulantes técnicos, comissários, despachos operacionais, *ground handling*, etc.

Conta, ainda, com qualificado grupo de instrutores, plenamente capacitados para o suporte, customização e desenvolvimento de treinamentos dirigidos às mais diferentes necessidades de seus contratantes.

O *Flex Aviation Center* está, ainda, apto a desenvolver CBTs<sup>9</sup>, WebCBTs, FTDs<sup>10</sup> e treinadores para facilitar a transferência de conhecimento durante o treinamento, tornando o aprendizado dos tripulantes técnicos e de cabines mais real e efetivo.

Por tudo isso, considerando o elevado padrão técnico e a especialidade dos serviços que é capaz de oferecer, acumula autorizações junto a Agência de Aviação Civil (ANAC), o *Federal Aviation Administration (FAA)* Americano, o *Joint Aviation Authorities (JAA)* da Europa, dentre outros. Detém, atualmente, as seguintes homologações:

- RBHA 121: que lhe confere a capacidade de realizar todos os treinamentos pertinentes a empresas aéreas, oferecer *slots dry* ou *wet* dos equipamentos certificados;
- RBHA 142: relativo à capacidade de apresentar-se como solução completa de treinamento para pessoas físicas e jurídicas interessadas, na forma do manual do FAC, devidamente aprovado pela ANAC e
- RBHA 141: quanto ao oferecimento, ao mercado, de cursos de formação de tripulantes técnicos, comissários e despachantes operacionais de vôos.

Todas essas razões, somadas ao (à) (i) cenário de crescimento médio da renda nacional, (ii) aumento de consumo da população brasileira, (iii) alta demanda quanto ao setor de transporte aéreo e (iv) proximidade de eventos mundiais sediados pelo Brasil (Copa do Mundo e Olimpíadas), com o conseqüente incremento de investimentos em terminais de passageiros e de cargas, conferem ao FAC ainda maior valor agregado.

<sup>8</sup> Treinamento para construção de abrigos, obtenção de alimentos e água, sinalização e procedimento de primeiros socorros.

<sup>9</sup> Computer Basic Training.

É indubitável que as atividades desenvolvidas pelo FAC, por sua **especialidade e singularidade**, possuem grande relevância não apenas para o mercado privado, mas, também, para o interesse público, já que eventual interrupção prejudicaria sobremaneira a formação e o aperfeiçoamento de profissionais qualificados para atender à demanda do mercado de transporte aéreo no país.

Vale destacar que, atualmente, **não há qualquer empresa privada ou pública que preste serviços similares**, muito menos com a mesma qualidade e recursos daqueles disponibilizados pelo FAC.

Adicionam-se a este contexto as constantes pressões da iniciativa privada por profissionais mais nobres, capazes de atender de forma segura e eficaz ao estratégico mercado da aviação civil, o que novamente confirma a importância do FAC para o interesse público.

É indubitável, portanto, que a manutenção de suas atividades, e, ainda, a real perspectiva de seu incremento, coincide com os fins previstos pela União quando da alienação dos terrenos que hoje sediam o *Flex Aviation Center*.

##### 5) O Processo Administrativo 04967.020242/2011-13

Diante de sua grave e notória situação econômica, a Recorrente ainda em abril de 2010, formalizou requerimento junto ao III COMAR (que gerou o PA n.º 04967.020242/2011-13) em que, além de oficialmente cientificar aquele Órgão acerca da crise financeira que atravessava, **requereu a autorização para o compartilhamento da área de lazer existente no imóvel com o Colégio Passaredo, instituição de ensino infanto-juvenil**, que a utilizaria para a prática de educação física de seus alunos.

Em justificativa, expôs a urgente e vital importância da **obtenção de novas fontes de receita** para a manutenção da extensa área ocupada pelo *Flex Aviation Center*, indispensável para preservação de suas atividades, **além do fato de inexistir qualquer**

---

<sup>10</sup> Flight Training Devices.

**prejuízo à União, tendo em vista que a administração do imóvel permaneceria, *in totum*, com a empresa.**

Em setembro daquele ano (2010), tendo em vista ter sido decretada sua falência na forma continuada, a Recorrente, além de cientificar a União de sua nova situação, **reformulou seu pedido** com a finalidade de evitar não somente a desvalorização de seus ativos (em prejuízo de seus credores), mas, também, a geração de danos a terceiros e ao público consumidor.

Deste modo, **diante da necessidade de realização de seus ativos no bojo da ação de falência** como forma de satisfazer seu grande número de credores, requereu a empresa a flexibilização das cláusulas restritivas acima já comentadas, de maneira que, preservado o interesse público vinculado à área, pudesse o FAC ser vendido a quaisquer empresas interessadas em dar continuidade às atividades ali já desempenhadas.

Entretanto, embora o pleito inicial de compartilhamento da área sequer tenha sido apreciado e, por essa razão, posto em prática, a Consultoria Jurídica da União, por seu advogado Rodrigo Pereira Machado, emitiu o já mencionado Parecer 4582/211 RPM CJU-RJ/CGU/AGU, o qual, encampado pelo Sr. Superintendente Substituto da SPU, deu origem à decisão ora combatida, autorizando, assim, a interposição do presente recurso fulcrado nas razões adiante expostas. Senão vejamos.

## **6) Razões de Defesa**

### **6.1) Ausência do devido processo legal**

Como narrado, a decisão ora recorrida foi proferida nos autos do processo administrativo n.º 04967.020242/2011-13, iniciado pela própria S.A (Viação Aérea Rio-Grandense) em abril de 2010, mediante protocolo de requerimento de autorização de compartilhamento de área de lazer com instituição de ensino (compartilhamento este que, diante da ausência de resposta por parte da União, nunca chegou a ser efetivado).

Trata-se, assim, de processo formalizado pela própria empresa no qual, pelas razões expostas, foi proferido parecer que concluiu pela existência de **desvios de finalidade** na utilização do imóvel e, conseqüentemente, pela necessidade de reversão do bem à União.

Há que se observar, contudo, que além de claramente equivocado quanto ao seu mérito, o que abordaremos adiante, **o indigitado parecer não respeitou o devido processo legal necessário à legitimidade da decisão**, já que não houve, durante o *iter* processual, o devido **contraditório** e, ainda, a **fase de instrução probatória** indispensável ao presente caso. Passamos a expor.

Historicamente, as garantias do devido processo legal surgiram voltadas para o processo penal, onde era mais urgente a preocupação com os direitos do acusado. Ao longo dos anos, entretanto, um longo caminho evolutivo nos levou ao reconhecimento de sua aplicabilidade ao processo civil e, posteriormente, ao processo administrativo punitivo.

Segundo Ada Pellegrini Grinover<sup>11</sup>, este último passo foi dado graças à generosa tendência rumo à denominada “jurisdicionalização do processo administrativo”, expressão relevante do aperfeiçoamento do Estado de Direito, correspondendo ao princípio da legalidade a que está submetida a Administração Pública e aos **princípios do contraditório e da ampla defesa, que devem preceder toda e qualquer imposição de pena.**

No Brasil, o coroamento desse caminho evolutivo ocorreu com a Constituição Federal de 1988, que, nos incisos LV e LVI de seu art. 5º, dispôs sobre direitos e garantias individuais: “LVI - ninguém será privado da sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal” e “LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

Assim, ainda nas palavras de Ada Pellegrini Grinover, as garantias constitucionais do processo desdobram-se hoje em três planos: a) no plano jurisdicional, em que elas passam

a ser expressamente reconhecidas, diretamente como tais, para o processo penal e para o não penal; b) no plano das acusações em geral, em que a garantia explicitamente abrange todas as pessoas objeto de acusação; c) **no processo administrativo sempre que haja litigantes.**

Desta forma, atualmente, é imprescindível enfatizar a concepção da processualidade no âmbito da função administrativa, seja para transpor para a atuação administrativa os princípios do devido processo legal, seja para fixar imposições mínimas quanto ao modo de atuar da administração.

Ademais disso, registra-se grande tendência à aceitação de uma processualidade que vai além daquela vinculada à função jurisdicional, para que esta alcance, também, o âmbito da Administração, tudo com **fins de garantia, legitimação e controle do poder, correto desempenho da função, justiça e democratização**, regulando-se o exercício do poder estatal.

Humberto Theodoro Júnior afirma que “a garantia constitucional de direito ao processo (direito à tutela jurisdicional) só será efetiva na medida em que se assegurar o recurso ao devido processo legal, ou seja, aquele traçado previamente pelas leis processuais, sem discriminação de parte, e com garantia de defesa, instrução contraditória, duplo grau de jurisdição, publicidade dos atos etc.”.

Desta forma, a extensão do devido processo legal ao exercício da função administrativa não se esgota apenas no reconhecimento do contraditório e da ampla defesa, mas sim no que compreende um verdadeiro feixe de garantias, dentre as quais a **possibilidade de o administrado influir concretamente sobre a formação do convencimento do julgador.**

Em consequência, sobressaem-se também as garantias relacionadas à atividade probatória, fase em que se incorporam aos autos os elementos que irão basear o raciocínio decisório do julgador.

---

<sup>11</sup> Ada Pellegrini Grinover, in *Diligência e Inspeção no Processo Administrativo: Observações sobre o devido*

Sobre o tema, recorreremos novamente à lição de Ada Pellegrini Grinover, que afirma:

Assim entendido, o rito probatório não configura um formalismo inútil, transformando-se, ele próprio, em um escopo a ser visado, em uma exigência ética a ser respeitada, em um instrumento para a garantia do indivíduo. A legalidade na disciplina da prova não indica um retorno ao sistema da prova legal, mas assinala a defesa das formas processuais em nome da tutela dos direitos do acusado: as velhas regras da prova legal apresentavam-se como regras para a pesquisa da verdade; seu valor era um *valor de verdade*. Hoje, bem pelo contrário, as regras probatórias devem ser vistas como normas de tutela da esfera pessoal de liberdade: seu valor é um valor de garantia.<sup>12</sup>

O chamado princípio da verdade real, que deve nortear a atividade administrativa, demanda, portanto, uma investigação completa dos fatos que envolvem determinado caso, o que deve, obviamente, ser realizado mediante método processualmente legítimo.

Para Celso Antonio Bandeira de Mello, a verdade material:

Consiste em que a Administração, ao invés de ficar restrita ao que as partes demonstrarem no procedimento, deve buscar aquilo que é realmente a verdade, com prescindência do que os interessados hajam alegado e provado..." Citando Hector Jorge Escola, esta busca da verdade material está escorada no dever administrativo de realizar o interesse público.

Nada disso, entretanto, ocorreu na presente hipótese.

Repise-se que o processo administrativo em questão teve início com simples requerimento subscrito pelo Administrador Judicial da empresa, à época, ainda em recuperação judicial, que pugnava pela concessão de autorização para a celebração de contrato de compartilhamento da área de lazer existente do imóvel com instituição de ensino infanto-juvenil, que visava ali ministrar suas aulas de educação física.

Repisa-se que nenhum negócio foi celebrado, visto que a autorização requerida não foi concedida.

Agregue-se que, durante os mais de 17 (dezessete) meses de trâmite do processo, nunca

---

processo legal, Revista de Direito Privado | vol. 43 | p. 353 | Jul / 2010 | DTR\2010\227

foram solicitadas informações adicionais à empresa. Semelhantemente, **em tempo algum houve qualquer diligência de inspeção ou constatação à área**, fosse para verificar a existência e a extensão do “recanto de lazer” jocosamente mencionado no parecer, fosse para obter outros esclarecimentos.

De igual forma, sobre o funcionamento administrativo das empresas Rio Sul e Nordeste no local, hoje Massas Falidas, nunca foram requeridas informações adicionais ou mesmo confirmação sobre as atividades por elas desenvolvidas.

Por conseguinte, enquanto ainda aguardava decisão sobre seus pedidos, foi a Massa Falida surpreendida com o parecer em questão, o qual, embora emitido com base em meras suposições (sobre as quais, frise-se, não houve nenhuma intenção de esclarecimento por parte da União), opina pela aplicação de pena máxima e extremamente gravosa à Recorrente.

**A ausência de contraditório, ampla defesa e correta instrução probatória do processo** reflete-se não apenas no equivocado teor do parecer proferido, mas, também, nas próprias expressões nele contidas, *in verbis*:

(...) resta, a meu sentir, indelutavelmente caracterizada a utilização do imóvel em atividade estranha ao serviço de transporte aéreo regular internacional, seja pelo estabelecimento de empresas que não exploravam esse tipo de serviço (Rio Sul e Nordeste que, **salvo engano**, prestavam serviços de transporte aéreo regional)

(...) O imóvel em questão, (...) pelas razões declinadas e pelo fato trazido pelo Sr. Administrador Judicial (**fato esse que embora entenda desnecessário poderá ser objeto de verificação e confirmação por agente da Administração**)

(...)

Ora, não é possível admitir que a Administração deixe de fundamentar corretamente suas decisões, atuando de forma tão lacônica.

Em primeiro lugar, pela necessária observância do devido processo legal, com as já mencionadas garantidas de **ampla defesa, contraditório e correta instrução probatória**.

---

<sup>12</sup> Idem

Em segundo, diante dos graves prejuízos que sua decisão gera à Massa Falida da S.A., que depende integralmente da realização de seus ativos, em especial do FAC, para fazer frente ao expressivo volume de credores que possui.

Nesse ponto, oportuno ressaltar que o bem em tela, justamente por representar o maior ativo da Recorrente, já havia sido arrecadado pelo Juízo falimentar (1ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro), na forma dos artigos 103 e 116 da Lei 11.101/2005, razão pela qual se agrega que o procedimento de reversão, no bojo de processo administrativo inespecífico mostra-se irremediavelmente nulo.

Conclui-se, portanto, pela existência de vícios de procedimento e de legalidade na decisão em tela, concernentes ao total desrespeito ao princípio do devido processo legal, seja em virtude da ausência de suficiente contraditório, seja em razão da inexistência de instrução probatória, o que, repita-se, autoriza a interposição do recurso administrativo, impondo, ainda, o seu acolhimento.

## 6.2. Inexistência de Desvios de Finalidade

Prosseguindo-se, consoante já exposto, também quanto ao mérito equivocou-se a decisão ora recorrida, visto que em suas razões sustenta a necessidade de reversão do imóvel em virtude de supostos desvios de finalidade em sua utilização.

Isso porque as já mencionadas cláusulas restritivas constantes das escrituras de compra e venda dos terrenos que hoje abrigam o FAC limitam a utilização da área a atividades afetas ao transporte aéreo regular internacional.

Em conseqüência, alega a decisão combatida que o funcionamento de escritórios administrativos das antigas empresas Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A vai de encontro à finalidade pretendida pela União.

Da mesma forma, a existência de área de lazer no imóvel, sob sua ótica, infringiria as disposições contratualmente previstas, permitindo, assim, a aplicação da penalidade de

reversão.

Uma análise minimamente mais apurada da questão, contudo, é capaz de afastar em definitivo tais premissas. Vejamos.

**- Funcionamento Administrativo das Empresas Rio Sul Linhas Aéreas e Nordeste Linhas Aéreas**

É fato notório – e já detalhadamente exposto – a crise econômica enfrentada pelas empresas do antigo Grupo Varig, que, também como já relatado, culminou com a decretação simultânea da falência das empresas S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A.

Também é fato conhecido que estas três empresas sempre integraram o mesmo grupo econômico, eis que coligadas<sup>13</sup>, compartilhando a mesma administração, instalações físicas, receitas, despesas e, por vezes, recursos humanos.

Havia, assim, o que se denomina **interdependência das empresas**, elemento que autoriza a **formação de grupos econômicos** e que advém justamente das necessidades da economia moderna.

Na República Federal da Alemanha, lei datada de 1965 já definia o grupo econômico nos seguintes termos:

<sup>13</sup> Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 243. O relatório anual da administração deve relacionar os investimentos da companhia em sociedades coligadas e controladas e mencionar as modificações ocorridas durante o exercício.

§ 1º São coligadas as sociedades nas quais a investidora tenha influência significativa. (Redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

§ 2º Considera-se controlada a sociedade na qual a controladora, diretamente ou através de outras controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

§ 3º A companhia aberta divulgará as informações adicionais, sobre coligadas e controladas, que forem exigidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º Considera-se que há influência significativa quando a investidora detém ou exerce o poder de participar nas decisões das políticas financeira ou operacional da investida, sem controlá-la. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009)

Art. 18. Se uma empresa dominante e uma ou várias empresas dependentes se encontram reunidas sob uma direção única da empresa dominante, elas constituem um *Konzern*. Cada uma delas é empresa consorciada. Se empresas juridicamente independentes se encontram reunidas sob uma direção única, sem que uma dependa da outra, também constituem um *Konzern*. Cada uma delas é empresa consorciada.

Em comentário a este dispositivo, considerado pioneiro na definição dos grupos econômicos, Rubens Requião<sup>14</sup> afirma que o legislador germânico considerou as duas situações: a do grupo econômico regularmente constituído por um contrato de empresa e a do grupo econômico de fato.

Os grupos econômicos, portanto, são assim considerados quando as sociedades mantêm entre si vínculos empresariais por meio da participação acionária, ou mesmo quando sociedades isoladas dividem uma única administração.

Não há dúvidas, portanto, que as empresas S/A Viação Aérea Rio Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S/A e Nordeste Linhas Aéreas S/A, pertenciam ao mesmo grupo econômico, já que **sempre estiveram sob um mesmo comando gerencial**.

Adicione-se que o já referido **compartilhamento** de instalações e recursos humanos **acentuou-se sobremaneira após o ajuizamento (em litisconsórcio) de pedido de recuperação judicial** pelas empresas.

Isso porque, diante da grave crise econômica atravessada, foi necessária a **imediate e expressiva redução das despesas do Grupo**, com a consequente diminuição de gastos com aluguéis e salários. **Demandou-se, assim, a reunião das atividades de gerência e administração das três empresas, que ficou a cargo de diminuto número de funcionários.**

O “estabelecimento” das empresas Rio Sul e Nordeste no FAC, a que se refere o parecer, somente ocorreu no ano de 2010, quando, ainda com o escopo de **racionalização de gastos**

§ 5o É presumida influência significativa quando a investidora for titular de 20% (vinte por cento) ou mais do capital votante da investida, sem controlá-la. (Incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

<sup>14</sup> Rubens Requião, Curso de Direito comercial, Ed. Saraiva, 22ª Edição.

como forma de permitir a retomada de suas atividades e, ainda, de satisfazer o maior número possível de credores, optou a Recorrente pelo **deslocamento de sua sede administrativa**, que antes funcionava em imóvel **alugado** nas dependências do Aeroporto Santos Dummont.

Registre-se, desde já, que a **atividade econômica executada nas dependências do imóvel em debate cinge-se ao próprio FAC**, uma vez que se trata de falência continuada<sup>15</sup>, i.e., que determinou a continuidade das atividades do Grupo.

Assim, consolidada a administração das três empresas de forma conjunta, não era mais possível, física, jurídica ou financeiramente seccionar as atividades relacionadas a cada uma delas.

Sendo assim, não é correta a premissa no sentido de que as empresas Rio Sul e Nordeste encontram-se **estabelecidas** no imóvel em tela, desrespeitando as determinações contratuais de que somente as atividades afetas ao transporte aéreo **internacional** poderiam ali ser desenvolvidas.

A realidade é que tais empresas, hoje falidas, por pertencerem ao mesmo grupo econômico, são conjuntamente administradas com a Massa Falida da S.A., fixada neste local **há pouco mais de um ano**, o que de forma alguma caracteriza infração às cláusulas mencionadas.

Ademais, ainda que assim não fosse, a prolação de correta decisão administrativa deveria, necessariamente, avaliar a finalidade pretendida com a restrição imposta, identificando a existência de **ameaça na conduta supostamente infratora**, o que, no presente caso, **inexiste**.

Ora, como já visto, a inclusão das cláusulas em questão nos contratos de compra e venda celebrados pretende a **preservação de área estrategicamente localizada** nas

<sup>15</sup> Registre-se que a sentença que decretou a falência, entre outras cominações, determinou a continuidade do negócio referente às atividades de treinamento de aeronautas, com fulcro no art. 99, inciso XI, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

proximidades do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro e do III Comando Regional do Ministério da Aeronáutica.

**Assim, é simplesmente risível a interpretação de que a simples presença da administração conjunta de empresas já falidas, mas que pertenceram ao mesmo grupo econômico da proprietária do imóvel em tela, representa qualquer ameaça à segurança nacional.**

Ademais disso, é de conhecimento da União a necessidade da Recorrente de imediata realização de seus ativos, com a consequente venda do imóvel em questão. Por conseguinte, **a permanência das empresas no local possui curta expectativa de duração**, o que novamente afasta qualquer prejuízo ao interesse público tutelado na cláusula restritiva.

É flagrante que, na hipótese vertente, a conduta da Recorrente não põe em risco os fins de segurança pretendidos com as cláusulas em questão, o que desautoriza a imposição de penalidade extremamente rígida, tal como pretende a União.

**- Área de lazer**

O segundo ponto abordado no parecer refere-se à existência de área de lazer no FAC, a qual, sob a ótica da decisão atacada, caracterizaria objeto absolutamente estranho à finalidade por ela estabelecida, autorizando, *tout court*, a reversão do bem em favor da União.

Trata-se, contudo, de assertiva novamente equivocada. Inicialmente, porque **a simples existência da mencionada área no imóvel não configura o indicado desvio de finalidade**, visto que nunca foi explorada pela Recorrente com fins econômicos.

Adicione-se que, conforme reconhecido e relatado no próprio parecer, a área em questão encontra-se **desativada**, motivo pelo qual, ainda que se entendesse pela ocorrência de conduta infratora por parte da empresa, **esta já teria desaparecido sem causar qualquer**

dano, desautorizando mais uma vez a penalidade pretendida.

Por fim e não menos importante, é novamente necessário **verificar a correspondência entre o interesse público tutelado pelas cláusulas restritivas e os supostos danos causados pela empresa**, o que mais uma vez nos conduz ao fato de que, **em tempo algum, a instalação de área de lazer no imóvel trouxe prejuízos à União** ou ameaçou o interesse público ali tutelado. Senão vejamos.

De início, considerando que não foi oportunizada à Recorrente a chance de prestar quaisquer esclarecimentos sobre os fatos narrados, insta registrar maiores informações sobre o mencionado recanto de lazer, tratado de forma tão jocosa no parecer que fundamenta a decisão ora combatida.

Como já narrado, o terreno que compõe o imóvel em que hoje funciona o FAC conta com aproximados 178.000 m<sup>2</sup>. Por sua vez, a área que abriga os quatro prédios principais do Centro de Treinamento ocupa apenas 28.000 m<sup>2</sup>, isto é, menos de 1/6 do total imóvel.

É de conhecimento da União que se trata de área amplamente arborizada e dotada de elevado índice de ativo ambiental, **que vem sendo corretamente preservada pela Recorrente ao longo dos últimos 40 (quarenta) anos.**

Ao longo deste período, a empresa realizou algumas benfeitorias e obras de embelezamento, como, por exemplo, a construção de lago semi-artificial, quadra poliesportiva, bancos, coretos e parquinho infantil. **Tais instalações, portanto, resumem a área de lazer mencionada no parecer.**

Por volta de 1995, como parte de programa de concessão de benefícios que visava ao bem-estar de seus funcionários, iniciou a antiga Varig programa que permitia, **única e exclusivamente a estes e de forma totalmente gratuita**, a utilização da área de lazer em dias e horários pré-determinados.

Desta forma, mediante rígido controle da administração do FAC, os funcionários da antiga

Varig poderiam, sem quaisquer ônus, desfrutar da área em questão.

Nunca houve, assim, a exploração de atividade econômica no local, o que seria incompatível com as cláusulas restritivas constantes das escrituras de compra e venda. O que houve foi tão-somente a implementação de política de recursos humanos que disponibilizou aos funcionários da empresa o acesso a parte do imóvel em determinados dias e horários.

Esclarecidos os fatos, verifica-se que tal política não representou desvio da finalidade do bem. A restrição contratualmente prevista veda apenas a prática de atividades, obviamente de cunho econômico, estranhas aos serviços de transporte aéreo internacional.

A utilização da área de lazer, sem quaisquer fins econômicos, atendia apenas aos funcionários da antiga Varig, pelo que se depreende que, ainda que indiretamente, sempre esteve afeta à empresa de transporte aéreo internacional. Nunca ocorreu, portanto, a infração suposta pela União.

Ressalte-se ainda que o desenvolvimento de uma área de lazer nas dependências do FAC, além de não constituir qualquer infração ou desvio de finalidade, representa o atendimento à função social da propriedade e da atividade empresarial, em estrita consonância com os princípios dispostos no art. 170 da Constituição de 1988<sup>16</sup>.

Acerca da função social da propriedade, afirma Eduardo Tomasevicius Filho<sup>17</sup>:

<sup>16</sup> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

(...)

III - função social da propriedade;

(...)

VI - defesa do meio ambiente;

(...)

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

<sup>17</sup> A Função Social da Empresa. Revista dos Tribunais, São Paulo, n 92, p 39, abr 2003.

(...) significa o exercício de um direito subjetivo, de tal modo que se atenda ao interesse público, não apenas no sentido de não impor restrições ao exercício desse direito, mas também no sentido de acarretar uma vantagem positiva e concreta para a sociedade. Dessa forma, entende-se a idéia de que a propriedade obriga ou que há um poder-dever de o indivíduo atender ao interesse público no exercício de seu direito subjetivo.

Afirma ainda o ilustre doutrinador, a respeito da função social das atividades empresariais, que *"a responsabilidade social das empresas consiste na integração voluntária de preocupações sociais e ambientais por parte das empresas nas suas operações e na interação com a comunidade"*

O princípio da função social a que estão adstritas as atividades empresariais<sup>18</sup> também está resguardado pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, estabelecendo em seus artigos 116 e 154:

Art. 116. Entende-se por acionista controlador a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que:

(...)

Parágrafo único. O acionista controlador deve usar o poder com o fim de fazer a companhia realizar o seu objeto e **cumprir sua função social, e tem deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender.**

(...)

Art. 154. O administrador deve exercer as atribuições que a lei e o estatuto lhe conferem para lograr os fins e no interesse da companhia, **satisfeitas as exigências do bem público e da função social da empresa.**

Não houve, assim, qualquer desvirtuamento da atividade empresarial da Recorrente, mas sim desdobramentos próprios de seu exercício.

Agregue-se aos argumentos já dispostos que, **desde meados de 2005**, com o agravamento da crise econômica da empresa e a necessidade de redução de custos, **a utilização da área de lazer foi interrompida**. Tal fato foi reconhecido e relatado no parecer em tela, embora

<sup>18</sup> O Código Civil também possui previsão quanto à função social da propriedade e dos contratos, estabelecendo, inclusive, no parágrafo único do art. 2.035 que "nenhuma convenção prevalecerá se contrariar preceitos de ordem pública, tais como os estabelecidos por este Código para assegurar a função social da propriedade e dos contratos."

desconsiderado quando da indicação da necessidade de reversão do imóvel.

Exsurge, assim, o desacerto da penalidade imposta à empresa, que, embora dependendo da realização de seu ativo para saldar suas dívidas (muitas de origem alimentar), **está em vias de perder seu mais importante e valioso bem tão-somente por ter disponibilizado, durante curto período de tempo, área de lazer aos seus funcionários.**

Por essas razões, **torna-se possível afirmar que a decisão de reversão do imóvel vai de encontro ao postulado da proporcionalidade**, largamente acolhido no ordenamento constitucional brasileiro, consoante a doutrina e a jurisprudência do STF.

Luís Roberto Barroso<sup>19</sup> afirma que há amplo espaço para sua utilização no sistema jurídico brasileiro, servindo como *“instrumento de contenção do ímpeto arbitrário que, não infreqüentemente, estigmatiza a prática política brasileira”*.

Como adverte a doutrina<sup>20</sup>, a proporcionalidade impõe que **a medida restritiva de direito**, adotada para atingir determinado fim de interesse público, **seja avaliada pelas três máximas da adequação, necessidade e proporcionalidade em sentido estrito.**

Assim, a aplicação de uma medida restritiva, para ser constitucionalmente admitida, não deve ultrapassar os limites indispensáveis à conservação do fim que busca promover, deve atender ao postulado do meio mais benigno, e não pode produzir restrições excessivas, limitando desnecessariamente os demais direitos envolvidos no caso.

Afirma Caio Tácito<sup>21</sup>:

---

<sup>19</sup> BARROSO, Luís Roberto. Interpretação e aplicação da constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. 5ª ed. rev. at. ampl. São Paulo: Saraiva, 2003.

<sup>20</sup> Robert Alexy, Teoría de los derechos fundamentales. Madrid: Centro de Estudios Políticos y Constitucionales, 2002. p. 111-115. Igualmente: PONTES, Helenilson Cunha. O princípio da proporcionalidade e o direito tributário. São Paulo: Dialética, 2000. p. 63. CRETTON, Ricardo Aziz. Os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2001..

<sup>21</sup> Caio Tácito, A razoabilidade das leis. Revista de Direito Administrativo. nº 204. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

A vontade do legislador, como da autoridade administrativa, deve buscar a melhor solução e a menos onerosa para os direitos e liberdades, que compõem a cidadania.

Acrescenta J. J. Gomes Canotilho<sup>22</sup> que *“a mesma eficácia material positiva se reconhece ao princípio (...) da proibição do excesso. Proibir o excesso não é só proibir o arbítrio; é impor, positivamente, a exigibilidade, adequação e proporcionalidade dos atos dos poderes públicos em relação aos fins que eles perseguem.”*

O princípio da proporcionalidade, nas palavras de Karl Larenz<sup>23</sup>, *“representa a pauta com a qual o tribunal mede a licitude constitucional da regulação legal existente”*, pois as restrições a um direito fundamental *“são lícitas, mas só na medida em que são necessárias, a fim de evitar um perigo sério, não evitável de outro modo”*, de forma que o meio seja obrigatório para a obtenção do fim juridicamente tutelado. Prosseguindo, *“o meio e o fim têm que estar numa relação adequada, que o prejuízo do bem jurídico protegido não deve ir mais além do que requer o fim aprovado”*, excedendo uma *“medida racional”*. E conclui:

Finalmente, têm validade os princípios da proporcionalidade, do meio mais idôneo ou da menor restrição possível. Nestes termos, a lesão de um bem não deve ir além do que é necessário ou, pelo menos, é ‘defensável’, em virtude de outro bem ou de um objetivo jurídico reconhecido como de grau superior. Trata-se, em relação ao princípio da proporcionalidade, de um princípio jurídico material, que se converte em fio condutor metodológico da concretização judicial da norma.

No presente caso, a medida restritiva de direito que pretende se impor, i.e., a reversão do imóvel de propriedade da Recorrente para a União Federal, com o escopo de garantir a segurança pública de área estratégica, **não atende as máximas da adequação, da necessidade e da proporcionalidade em sentido estrito.**

Quanto à **adequação**, resta evidente a **inutilidade da medida**, visto que o fim público tutelado em momento algum foi ameaçado, já que as atividades ali desenvolvidas nunca trouxeram riscos iminentes ao patrimônio público e à segurança nacional, até porque sempre estiveram, direta ou indiretamente, relacionadas ao transporte aéreo internacional.

<sup>22</sup> CANOTILHO, J. J. Gomes. Direito constitucional e teoria da Constituição. Coimbra: Almedina, 1995. p. 171-173.

<sup>23</sup> LARENZ, Karl. Op. cit. p. 578, 580 e 582.

Ademais, a simples existência de uma área de lazer, **com acesso restrito e controlado, que nunca foi economicamente explorada**, não se caracteriza como risco a dita segurança pública, configurando-se verdadeira benfeitoria ao imóvel, que converge com o compromisso da Recorrente com o bem-estar de seus funcionários.

Também **não se faz necessária a medida imposta**, em primeiro lugar porque há mais de 5 (cinco) anos está **inativa** a aludida área de lazer, cessando assim qualquer possibilidade de ameaça.

Em segundo, porque **evitável por outro modo**, com o simples indeferimento dos pedidos formulados pela empresa, quais sejam, o de compartilhamento da área em que se situa o FAC ou a flexibilização das cláusulas restritivas.

O objetivo precípua do pedido formalizado pelo processo administrativo em tela era a obtenção de novas receitas, frente a um cenário de crise que culminou com a falência da empresa, o que só corrobora sua boa-fé, consciência do objetivo que gerou as restrições que lhe foram impostas.

Destarte, antes de tomar qualquer atitude que pudesse gerar a quebra de segurança, bem como a utilização do espaço com outras atividades diversas, formalizou o pedido de autorização frente ao Órgão responsável que, por nunca ter sido deferido, fulminou o negócio jurídico pretendido.

Por sua vez, **o excesso da medida é evidente**, ferindo ainda a máxima da proporcionalidade em sentido estrito, **restringindo substancialmente o direito de propriedade da Recorrente** de forma desnecessária, gerando danos gravíssimos não só a esta, mas a toda a sociedade consumidora do serviço de transporte aéreo.

Neste ponto, merece relevo o fato de que a penalidade prevista é anterior à Constituição Federal de 1988, a qual consagra o direito de propriedade e a garantia individual de reserva legal anterior, razão pela qual se afirma que esta não foi recepcionada pelo texto constitucional.

Como já exposto acima, o FAC – *Flex Aviation Center* é um centro de treinamento de excelência de pilotos e tripulantes, composto não só por elementos tangíveis, consubstanciados nos simuladores de vôo e toda infraestrutura necessária aos cursos oferecidos (constituída por refrigeração, computação, sala de apoio, depósitos, guindastes e estoques), mas, também dotado de elementos intangíveis, ligados a expertise e à atividade ali desenvolvidas.

Desse modo, dado o elevado valor agregado e o ineditismo dos serviços disponibilizados, a aplicação da medida torna-se ainda mais prejudicial, **impossibilitando a transferência do conhecimento, técnico e de qualidade, acumulado ao longo de quatro décadas.**

São, portanto, inúmeros os prejuízos advindos da aplicação da pena de reversão, dificultando, ainda, o processo falimentar da Recorrente em virtude da **perda de seu ativo mais relevante**, do qual depende para o cumprimento das obrigações com seus credores, dentre os quais se incluem créditos com natureza alimentar e tributária.

Busca-se, por conseguinte, evitar a desvalorização do patrimônio da empresa, com a perda de ativo importante, não havendo, pois, proveito algum na reversão proposta pelo parecer administrativo.

A medida sugerida, **tomada apenas com base em ilações equivocadas**, configura-se **simplista**, contrária a diversos princípios constitucionais e se torna ainda mais flagrantemente excessiva se cotejada com a suposta infração cometida pela empresa, que pretendeu apenas construir uma área de lazer que objetivava o bem-estar dos seus funcionários, sem quaisquer intenções econômicas.

Nesse tocante, é evidente **que a única atividade economicamente desenvolvida é aquela para a qual o terreno foi comprado**, afeta ao transporte aéreo regular internacional, constituindo-se em verdadeiro centro de excelência, referência no assunto e único no Brasil, com relevante função social e de atendimento do interesse público.

Este o quadro, os prejuízos advindos da reversão são infinitamente superiores aos riscos supostamente causados pela manutenção da dita área de lazer, a qual já não tem qualquer funcionamento há pelo menos cinco anos, ferindo, ainda, interesse público relevante (a manutenção de um centro de excelência, diferencial estratégico ao serviço público de transporte aéreo).

Verifica-se, portanto, que a aplicação da restrição não é constitucionalmente admitida, configurando-se verdadeiro **confisco**, visto que agride a diversos princípios jurídicos positivados pelo ordenamento sem promover minimamente, em contrapartida, qualquer outro valor ou interesse. Fere, por derradeiro, a **razoabilidade**, entendida como **vedação a restrições absurdas, arbitrárias**.

Resulta, ademais, no **enriquecimento ilícito da União** mediante o injustificado empobrecimento da empresa.

A imposição da penalidade de reversão, portanto, representa verdadeiro “tiro de bazuca em pardal”, nas palavras do Min. Orozimbo Nonato<sup>24</sup>, devendo, assim, ser prontamente rechaçada.

### 6.3) Ameaça de confisco e compromisso indenizatório

Finalmente, vale destacar que, ainda que se admitisse a reversão do imóvel, esta demandaria o pagamento de justa indenização à Recorrente, **empresa proprietária do bem, que o adquiriu mediante contrato de compra e venda celebrado há quase**

<sup>24</sup> STF. Recurso Extraordinário nº 18.331. Rel. Min. Orozimbo Nonato. j. 21.set.51. RF 145 (1953), p. 164 e ss. Naquele julgado, relativo à majoração do imposto de licença sobre cabines de banho, perpetrada por lei do Município de Santos, extrai-se do voto condutor, já em 1951, que: “O poder de taxar não pode chegar à desmedida do poder de destruir, uma vez que aquele somente pode ser exercido dentro dos limites que o tornem compatível com a liberdade de trabalho, de comércio e de indústria e com o direito de propriedade. É um poder, em suma, cujo exercício não deve ir até o abuso, o excesso, o desvio, sendo aplicável, ainda aqui, a doutrina fecunda do détournement de pouvoir. Não há que estranhar a invocação dessa doutrina ao propósito da inconstitucionalidade, quando os julgados têm proclamado que o conflito entre a norma comum e o preceito da Lei Maior pode-se acender não somente considerando a letra, o texto, como também, e principalmente, o espírito e o dispositivo invocado.”

quarenta anos, sob pena de verdadeiro **confisco e enriquecimento ilícito da União**. Vejamos.

Como sabido, o direito de propriedade, assegurado pelo *caput* e pelo inciso XXII do art. 5º da Constituição Federal, é o direito de usar, gozar, usufruir e dispor de um determinado bem. Compreende, ainda, o direito de reavê-lo de quem quer que injustamente o esteja possuindo.

Desta forma, a propriedade não poderá ser retirada de ninguém sem o pagamento de justa e prévia indenização. O direito de propriedade é garantido mesmo em relação àqueles imóveis que não cumprem sua função social, os quais poderão até sofrer penalidades, **mas nunca o confisco**, já que este implica necessariamente na **negação deste direito fundamental**.

**Assim, o direito à propriedade é a regra, e qualquer interferência nele deve ser tratada como exceção<sup>25</sup>.**

Exemplificando o exposto, verifica-se que a Constituição Federal prevê o instituto da desapropriação apenas em casos de necessidade, utilidade pública ou por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro (art. 5º, XXIV), ressalvados os casos nela previstos.

No presente caso, contudo, além de não haver qualquer elemento que pudesse justificar eventual desapropriação, nota-se que o ato expropriatório pretendido pela União representa verdadeiro **confisco**, na medida em que pretende a apropriação de bens patrimoniais particulares sem indenização, **mediante ato de império que sequer possui a finalidade de prover recursos para a sustentação da atividade estatal**.

Ignora a União, contudo, que **o confisco é prática inadmitida pelo ordenamento jurídico pátrio**. O princípio do não-confisco, consagrado no inciso IV do art. 150 da Constituição

---

<sup>25</sup> Novamente aqui, destaca-se que a penalidade que se pretende impor, anterior à CF/88, não possui qualquer esteio legal, constando apenas do contrato de compra e venda celebrado entre as partes.

Federal, embora com viés tributário, não possui outro fundamento que não o próprio direito de propriedade.

Ademais disso, exsurge que a negativa de pagamento de qualquer indenização representaria verdadeiro enriquecimento sem causa da União, prática repugnada por todo sistema jurídico.

Sobre a questão, Rogério Lauria Tucci<sup>26</sup> muito bem sintetiza:

**O princípio contrário ao enriquecimento sem causa, fundado em velha regra de equidade, é universalmente aceito; a circunstância de não se encontrar expressamente consagrado por todas as legislações não impede o seu reconhecimento pela jurisprudência ao impulso das exigências diárias.**

É o que, aliás, acontece em nosso País, embora o Código Civil ( LGL 2002\400 ) não o contemple explicitamente (cf. Clóvis Beviláqua, Código Civil ( LGL 2002\400 ) *comentado*, 8. ed., atual. por Achilles Beviláqua, Rio de Janeiro : Francisco Alves, 1950, v. 4, p. 120; Valle Ferreira, Enriquecimento sem causa, cit., p. 10; Orlando Gomes, Obrigações, 6. ed., Rio de Janeiro : Forense, 1981, p. 302; Agostinho Alvim, "Do enriquecimento sem causa", na RT, São Paulo, 1956, 259/6; Diogo José Paredes Leite de Campos, A subsidiariedade da obrigação de restituir o enriquecimento, Coimbra : Almedina, 1974, p. 359, nota de rodapé; e "Enriquecimento sem causa, responsabilidade civil e nulidade", na RT cit., 1982, 560/259; 623/69, em voto condutor do Des. Salles Penteado, especialmente à p. 71):

... este vastíssimo espectro do enriquecimento sem causa se estende por setores da vida econômica já regulados por normas jurídicas de caráter mais restrito. *O princípio que proíbe o locupletamento injusto à custa de outrem é um dos mais gerais do sistema jurídico.* O problema da compensação do locupletamento à custa alheia é um aspecto da noção de direito, entendido como ordem justa, uma de suas manifestações. Impedir o enriquecimento injusto constitui uma das finalidades gerais do direito das obrigações, que, no seu conjunto, tende a obter uma equilibrada distribuição dos bens jurídicos nas relações inter-sociais. Sendo assim, as deslocações patrimoniais encontram frequentemente dois tipos de normas arrogando-se a sua tutela jurídica - as regras do enriquecimento sem causa e as de outro instituto (responsabilidade civil, gestão de negócios, mandato, nulidade etc.)" (cf. Diogo José Paredes Leite de Campos, no labor por último citado, à mesma p. 259; e com destaques meus).

<sup>26</sup> Rogério Lauria Tucci, Dissolução De Sociedade E Obstrução De Enriquecimento Ilícito, Revista dos Tribunais | vol. 772 | p. 93 | Fev / 2000 | DTR\2000\149

Complementando, leciona Celso Antônio Bandeira de Mello<sup>27</sup>:

**Uma vez que o enriquecimento sem causa é um princípio geral do direito - e não apenas princípio alocado em um de seus braços: público ou privado - evidentemente também se aplica ao direito administrativo. (...) Judiciosamente, entretanto, Guido Falzone, depois de mencionar também o art. 2.041 do Cód. Civ. Italiano, que embasa a "actio de in rem verso" nos casos de enriquecimento sem causa, bem como sua aplicabilidade contra a Administração Pública e a resposta positiva que lhe dá "a generalidade dos autores", observa, com inquestionável acerto, que a citada regra do Código Civil não se constitui em um princípio a ser analogicamente aplicado ao direito público, mas que se trata de "um princípio geral do nosso ordenamento jurídico e que, com tal, deve aplicar-se perante todos os sujeitos dele, independentemente da natureza jurídica deles" ("Le Obligatione dello Stato", pág. 154, Giuffrè Ed., Milano, 1960**

Destarte, caso mantida a penalidade de reversão do bem, **faz-se necessário evitar o confisco e o conseqüente enriquecimento sem causa da União**, o que somente se alcançaria mediante o **pagamento, à Recorrente, de justa indenização**, de modo a equilibrar a relação jurídica.

E sobre o pagamento de indenização pondera Hely Lopes Meirelles<sup>28</sup>:

A doutrina e a jurisprudência são unânimes no recomendar que a indenização seja a mais ampla possível, de modo a propiciar uma verdadeira *restitutio in integrum* da coisa de que o particular se viu despojado, pela pecúnia correspondente ao seu preço atual. Esta é a orientação correta em tema de desapropriação e, para concretizá-la, são lícitos todos os meios técnicos e econômicos que possam conduzir o Juiz a fixar a justa indenização.

A indenização, portanto, deve sempre visar à recomposição integral do patrimônio do expropriado, de tal modo que ele não sofra qualquer redução, também como ensina Andrade de Oliveira<sup>29</sup>:

(...) quando ocorre um sacrifício ao direito, o fundamento da indenização se identifica com os princípios da justiça distributiva e da intangibilidade do patrimônio. Pelo primeiro, o ônus necessário à produção de uma utilidade pública

<sup>27</sup> Mello, Celso Antônio Bandeira de. O princípio do enriquecimento sem causa em direito administrativo. Revista Eletrônica de Direito Administrativo Econômico. Nº 5 (fev/mar/abr/2006)

<sup>28</sup> Hely Lopes Meirelles, *Estudos e pareceres de direito público*, São Paulo: Ed. RT, 1982. v. VI

<sup>29</sup> Fernando Andrade de Oliveira, *Limitações administrativas à propriedade privada imobiliária*. Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1982

deve ser proporcionalmente distribuído a todos os membros da coletividade e não suportados por um só. Pelo segundo, o prevalecimento do interesse público não pode implicar na supressão pura e simples de um direito patrimonial, mas na sua conversão em uma justa indenização. Adverte o autor, ainda, que "todo sacrifício de direito privado, causado pela Administração Pública no curso de uma atividade legítima, é compensado com uma justa indenização, significando que o direito 'é convertido no seu equivalente econômico'.

Não restam dúvidas, portanto, que a indenização só pode ser considerada justa se, ao final, nenhum prejuízo restar ao expropriado. Logo, a indenização justa implica em ausência de enriquecimento ou empobrecimento de qualquer das partes envolvidas.

Neste ponto, registra-se que já houve, nos autos do processo falimentar, a avaliação do FAC, sintetizada nos termos do laudo anexo, efetuada pelo perito do Juízo, de modo que, caso mantida a expropriação, poderão tais valores servir como base para a fixação da indenização cabível no presente caso.

Ademais, é importante afastar desde já qualquer possibilidade de compensação da indenização a ser paga com eventuais dívidas da Recorrente perante a União, já que, em respeito aos interesses do demais credores, qualquer tipo de pagamento das dívidas das Massas Falidas somente poderá ser efetuado perante o juízo falimentar, respeitando, sempre, a ordem de preferência dos créditos, prevista no artigo 83<sup>30</sup> da Lei 11.101/05.

<sup>30</sup> Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;

II - créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;

III – créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;

IV – créditos com privilégio especial, a saber:

a) os previstos no art. 964 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

b) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;

c) aqueles a cujos titulares a lei confira o direito de retenção sobre a coisa dada em garantia;

V – créditos com privilégio geral, a saber:

a) os previstos no art. 965 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

b) os previstos no parágrafo único do art. 67 desta Lei;

c) os assim definidos em outras leis civis e comerciais, salvo disposição contrária desta Lei;

VI – créditos quirografários, a saber:

a) aqueles não previstos nos demais incisos deste artigo;

b) os saldos dos créditos não cobertos pelo produto da alienação dos bens vinculados ao seu pagamento

c) os saldos dos créditos derivados da legislação do trabalho que excederem o limite estabelecido no inciso I do caput deste artigo;

VII – as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;

Vale dizer que, em decorrência do princípio da *par conditio creditorum*, devem ser observadas as regras do processo falimentar, respeitando-se a classificação dos créditos dispostos no Quadro Geral de Credores.

De acordo com Fazzio Júnior, ao tratar do princípio da *par conditio creditorum*:

(...) o tratamento equitativo dos créditos é o princípio regente de todos os processos concursais, considerando-se prioritariamente o mérito das pretensões antes que a celeridade na sua satisfação. A própria finalidade do concurso de credores observa o parâmetro da paridade, obstando que se priorize o mais célere em detrimento do mais meritório. Na verdade, esta regra diz respeito à proporcionalidade na consideração dos créditos, o que implica respeitar as peculiaridades que a lei atribui a cada um. Não se trata, pois, de nivelamento.

Ou seja, o citado princípio assegura a existência de uma ordem de preferência, que deverá ser observada no pagamento dos credores, sendo esta, ainda de acordo com Fazzio Júnior<sup>31</sup>, "*fixada pela LRE tendo em vista a par conditio creditorum e a natureza de cada crédito, conferindo-se primazia para os créditos sociais e públicos.*"

Desta forma, caso confirmada a imposição da penalidade de reversão do imóvel em favor da União, com a conseqüente determinação de pagamento de indenização à Massa Falida, é certo que os valores devidos deverão ser depositados na conta judicial existente perante o Juízo falimentar, com a garantia de que estes serão utilizados para a quitação das dívidas já contraídas pela Recorrente, tudo em necessária observância do art. 83 da Lei 11.101/05.

#### **7) Necessidade de Atribuição de Efeito Suspensivo**

Por fim, temos que, além das razões acima expostas, que espancam quaisquer dúvidas acerca do desacerto da decisão recorrida, são patentes os motivos autorizadores da atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 9.784/99, que prevê:

---

VIII – créditos subordinados, a saber:

- a) os assim previstos em lei ou em contrato;
- b) os créditos dos sócios e dos administradores sem vínculo empregatício.

Art. 61. Salvo disposição legal em contrário, o recurso não tem efeito suspensivo.

**Parágrafo único. Havendo justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução, a autoridade recorrida ou a imediatamente superior poderá, de ofício ou a pedido, dar efeito suspensivo ao recurso.**

Como visto, a decisão ora hostilizada determinou a desocupação do imóvel de propriedade da Recorrente no prazo de 30 (trinta) dias, os quais vencerão no próximo dia **06.nov.11**.

A referida determinação, além de ser praticamente impossível de ser cumprida para a empresa que há quase quarenta anos é proprietária do imóvel, lhe impõe incontáveis prejuízos de difícil ou impossível reparação. Vejamos.

Conforme já exposto, **a falência da Recorrente é continuada**, isto é, **suas atividades foram, na medida do possível, mantidas** com o objetivo de preservar seus ativos e continuar gerando receitas necessárias à sua subsistência, até que ocorra sua liquidação integral.

Sendo assim, também como já narrado, **permanece o FAC em pleno funcionamento, ministrando cursos de treinamento para pilotos e tripulantes** que buscam se aperfeiçoar ou ingressar no mercado de transporte aéreo.

A imediata desocupação do imóvel em tela, portanto, **além de ser logisticamente impossível, gerará prejuízos não apenas para a Recorrente, mas, também, para todos os usuários do FAC.**

Ademais disso, **por estar baseada no imóvel há quase quarenta anos, é extremamente volumoso o número de equipamentos (alguns de grande porte, como os simuladores de voo já descritos), máquinas, computadores, arquivos e documentos que se encontram no local.**

<sup>31</sup> (2008, p. 593)

Também o número de funcionários da Massa Falida que permanecem exercendo suas funções no FAC é altamente relevante, especialmente porque, após a decretação de sua quebra, deixou a empresa de manter outros escritórios ou sedes administrativas no Estado do Rio de Janeiro.

**A atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, portanto, é imperiosa, sob o risco de se causar, precipitadamente, dano de difícil ou mesmo impossível reparação, consubstanciado no esvaziamento de atividade econômica que permanece a Recorrente exercendo.**

Além disso, repise-se, a grave situação financeira da Massa Falida, somada ao grande número de materiais e equipamentos de sua propriedade existentes no local, eis que acumulados durante os últimos 40 (quarenta) anos, obviamente a impede de, simplesmente, buscar outro local para se instalar no curtíssimo prazo estabelecido, tal como irresponsavelmente pretendido pela decisão hostilizada.

**É inquestionável, assim, que a hipótese vertente exige a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso, sob pena de sepultamento de todos os esforços até o momento envidados para a saudável dissolução da Recorrente, com a quitação da integralidade de suas dívidas.**

#### 8) O Pedido

Por todo o exposto, indubitavelmente demonstrado o **desacerto** da decisão ora hostilizada e os riscos de **grave lesão de difícil ou impossível reparação** por ela impostos, confia a Recorrente, de imediato, **na atribuição de efeito suspensivo ao presente.**

Após, na hipótese de não ser reconsiderado o *decisum*, requer sejam os autos dirigidos à autoridade competente para processamento e julgamento do presente, com a consequente reforma, *in totum*, da decisão hostilizada.

3575  
C

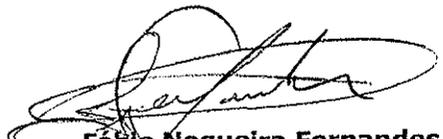
Finalmente, caso mantida a intenção de reversão do bem, pugna a Recorrente pelo pagamento de indenização, conforme laudo de avaliação em anexo, como forma de se evitar o confisco e o enriquecimento sem causa da União.

Nestes termos,  
pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 2011.

  
**Renata Yamada Bürkle**  
**OAB/RJ 126.009**

  
**Wagner Bragança**  
**OAB/RJ 109.734**

  
**Fábio Nogueira Fernandes**  
**OAB/RJ 109.339**

3376  
C

**Decisão que Deferiu a Concessão de  
Efeito Suspensivo ao Recurso Administrativo**



3377  
①

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO**  
**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
**Superintendência do Patrimônio da União no Estado Rio de Janeiro**  
Av. Presidente Antonio Carlos n.º 375 – sala 514 – Centro – Rio de Janeiro – CEP 2020.010  
(21) 3805.2500 – email: grpurj@spu.planejamento.gov.br

Ofício n.º 4828/2011/SPU/RJ/CODIM

Em 03 de novembro de 2011

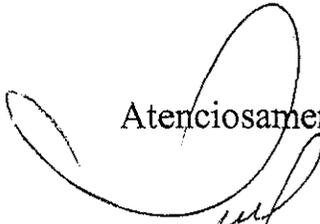
À  
LICKS CONTADORES ASSOCIADOS SIMPLES LTDA.  
Administrador Judicial da Massa Falida da Varig S/A  
Avenida Rio Branco n.º 143 – 3.º andar – Centro  
Rio de Janeiro – RJ CEP 20040.006

Ref. Proc. Adm. n.º 7178.107.142.05 - Presta informação

Prezados Senhores

Cumprimentando-os, cordialmente, sirvo-me do presente para informar que o Recurso Administrativo apresentado por V.Sas. no processo administrativo n.º 7178.107.142-05 em face de decisão que indeferiu o pedido de re-ratificação de escrituras de compra e venda de imóveis celebradas entre a VARIG S/A (Viação Aérea Rio Grandense) e a UNIÃO foi recebido com efeito suspensivo, nos termos de despacho lançado às fls. 265 da Sra. Superintendente da SPU/RJ (cópia anexa).

Atenciosamente

  
**Antonio Carlos Ferreira da Costa**  
Superintendente Substituto



337  
MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO  
SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
Superintendência do Patrimônio da União no Estado Rio de Janeiro  
Av. Presidente Antonio Carlos n.º 375 – sala 514 – Centro – Rio de Janeiro – CEP 2020.010  
(21) 3805.2500 – email: grpurj@spu.planejamento.gov.br

Processo nº 7178.107.142/05

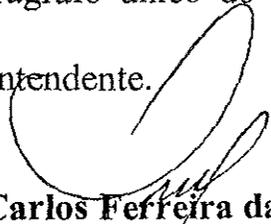
Interessado: MASSA FALIDA DA VARIG S/A

Assunto: Recurso administrativo

Às fls. 182/264 foi apresentado, tempestivamente, recurso em face da decisão desta Superintendência, às fls. 179, que indeferiu, com fundamento no Parecer nº da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, o pedido de retificação de cláusulas restritivas contidas em escrituras de compra e venda de imóveis celebradas entre a UNIÃO, como outorgante vendedora, e as empresas CRUZEIRO DO SUL SERVIÇOS AÉREOS e a VARIG VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE.

02. Tendo em conta que a decisão administrativa recorrida determina a devolução dos imóveis objetos das referidas escrituras de compra e venda com o custo para desocupação e desmonte de instalações e equipamentos existentes no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia 10 de outubro de 2011, fato que poderá ensejar prejuízos de difícil reparação caso a decisão seja reformada, parece-me que a situação determina que o recurso seja admitido com efeito suspensivo nos termos do disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 9.784/99.

À consideração da Sra. Superintendente.

  
Antonio Carlos Ferreira da Costa  
Coordenação de Destinação de Imóveis- CODIM  
Coordenador - Em 28/10/2011

De acordo.

Dou efeito **suspensivo** ao recurso interposto nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 9.784/99.

Encaminhe-se o processo à Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro para o obséquio do seu pronunciamento sobre o recurso interposto.

  
Marina Esteves  
Superintendente

3379  
e

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. Proc. 0260447-16.2010.8.19.0001

5304P 0401 201105054052 23/11/11 16:56:30425190 020101017

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vem perante este douto juízo requerer autorização para que a Massa Falida de S/A Viação Aérea Riograndense possa celebrar contrato de prestação de serviços advocatícios com o escritório J.G. Assis de Almeida & Associados, cujo objeto consiste no patrocínio, em âmbito judicial e extrajudicial, dos interesses da Massa Falida nas suas relações com a Amadeus Travel Distribution e a Amadeus Brasil Ltda, conforme proposta em anexo.

Sendo assim, requer a V. Exa. autorização para celebração da contratação em comento, na forma descrita na proposta em anexo, por intermédio do Administrador Judicial, pugnando pela intimação do mesmo a fim de que promova a assinatura dos referidos contratos.

Termos em que pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 2011.

  
Gustavo Banho Licks

CRC-RJ 087.155/0-7

3380  
de

**J.G.ASSIS DE ALMEIDA & ASSOCIADOS**  
**SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
www.aaalaw.com.br

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 109, 21º andar, RJ, CEP 20.040-004 - tel: +55 21 2242 1077 - fax: +55 21 2252 3117 - rj@aaalaw.com.br  
São Paulo: Alameda Campinas, 579, 13º andar, SP, CEP 01404-000 - tel: +55 11 3525 7316 - fax: +55 11 3525 7345 - sp@aaalaw.com.br

**MASSA FALIDA DE S/A VIAÇÃO  
AÉREA RIOGRANDENSE**

*At. Ilmo. Sr. Administrador Judicial*

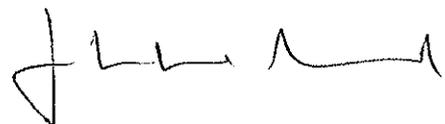
Rio de Janeiro, RJ

Rio de Janeiro, 31 de setembro de 2011

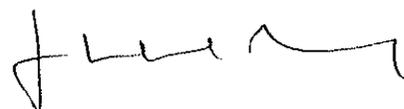
Ref.: MASSA FALIDA DE S/A VIAÇÃO  
AÉREA RIOGRANDENSE / Recuperação  
de ativos situados fora do Brasil / Proposta  
de honorários.

Prezados Senhores,

1. Conforme solicitado, e desde já agradecendo a confiança com que V.Sas. nos distinguiram, vimos submeter à apreciação de V.Sas. a nossa proposta de honorários para a prestação de serviços advocatícios pelo nosso Escritório.
2. O objeto desta proposta consiste no patrocínio dos interesses da MASSA FALIDA DE S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE na recuperação de ativos que se localizam na Bolívia, Colômbia, México, Paraguai, Venezuela e Uruguai, decorrentes das antigas bases da Varig S/A Viação Aérea Riograndense nesses Países.
3. Este patrocínio compreende a (i) um parecer técnico sobre os efeitos da falência nos Países listados acima, mas também nos países em que se reconhecem valores no quadro geral de credores (como, por exemplo, a Argentina) (ii) a análise da situação dos ativos em cada País, o exame de legislação e da jurisprudência brasileira aplicáveis, o exame das questões colocadas pelos aspectos internacionais da falência, a definição da estratégia a seguir, a coordenação do trabalho com os escritórios locais, a elaboração e revisão dos documentos pertinentes de acordo com a competência profissional do nosso Escritório, a participação em quaisquer reuniões necessárias realizadas no Brasil.
4. Este patrocínio não compreende (i) os honorários ou remuneração das pessoas que, localmente, participarem da coleta dos elementos para o parecer e participarem da recuperação dos ativos, (ii) as viagens para fora do Brasil que eventualmente seja necessário advogados do nosso Escritório realizarem. Nestas duas hipóteses, os valores serão previamente discutidos e acordados com V. Sas.



5. Para os serviços acima, propomos fixar os nossos honorários da seguinte forma:
- honorários fixos mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
  - honorários de êxito, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor dos ativos recuperados pela MASSA FALIDA DE S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE
6. Os honorários serão faturados e pagos mensalmente, até ao dia 16 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
7. Além dos honorários referidos no item 4 acima, ao nosso Escritório caberão também os honorários de sucumbência porventura estabelecidos em todos os incidentes ou ações nas quais haja intervenção do nosso Escritório, ressalvado, naturalmente, o direito proporcional dos anteriores patronos a tais honorários de sucumbência.
8. Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços, tais como telefonemas, fotocópias, deslocamento de advogados para fora do Município do Rio de Janeiro, etc. serão suportadas por V.Sas.
9. O valor acima será reajustado anualmente com base na variação do IGP-DI, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que venha a substituí-lo.
10. O nosso Escritório considera que os clientes devem se sentir inteiramente à vontade para conversar sobre o relacionamento com o nosso Escritório, inclusive no tocante a honorários e despesas. Qualquer dúvida relativamente às notas de honorários ou de despesas deve ser comunicada o mais rapidamente possível, para que seja prontamente esclarecida.
11. No tocante a eventuais conflitos de interesse, o nosso Escritório tem por política tentar identificá-los sempre antes da prestação de qualquer serviço.
12. O nosso Escritório realizou a habitual verificação preliminar de eventual conflito de interesses e não foi encontrado conflito algum que possa afetar o patrocínio dos interesses de V. Sas. pelo nosso Escritório.
13. Inobstante, o nosso Escritório gostaria de assinalar que, no passado, respondeu a consulta formulada pelo escritório inglês Clyde & Co. (Beaumont & Son) sobre os efeitos da recuperação judicial e que, atualmente, (i) está a realizar para o referido Clyde & Co. - aliás com o apoio de informações de V. Sas. -, o levantamento da situação de alguns processos judiciais envolvendo a sociedade falida (ii) patrocina, por indicação do mesmo escritório, uma seguradora, denunciada à lide pela Varig, em ação proposta por Luiz Fernando Silva Magalhães e outra e que corre termos na 22a Vara Cível do Rio de Janeiro, sob o nr. 2005.001.020029-9.
14. Tanto V. Sas. quanto o nosso Escritório poderão resilir o presente contrato de prestação de serviços a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, sendo devidos apenas os honorários pelos serviços incorridos até à data da rescisão (reservando-se a parcela correspondente dos honorários de êxito) e as despesas correspondentes.



338  
C

15. Permanecemos à inteira disposição de V. Sas. para quaisquer ponderações acerca da presente proposta.

16. Caso V. Sas. estejam de acordo com a presente proposta, solicitamos a especial gentileza de nos devolver uma via assinada.

17. Com os nossos melhores cumprimentos, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

  
José Gabriel Assis de Almeida

  
Roberta Antunes Maciel

De acordo, com início em \_\_\_/\_\_\_/2011

**MASSA FALIDA DE S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE**

3303  
e

**J.G.ASSIS DE ALMEIDA & ASSOCIADOS**  
**SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
www.aalaw.com.br

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 109, 21º andar, RJ, CEP 20.040-004 - tel: +55 21 2242 1077 - fax: +55 21 2252 3117 - rj@aalaw.com.br  
São Paulo: Alameda Lorena, 800, sala 1204, SP, CEP 01404-000 - tel: +55 11 3525 7316 - fax: +55 11 3525 7345 - sp@aalaw.com.br

**MASSA FALIDA DE S/A VIAÇÃO  
AÉREA RIOGRANDENSE**

*At. Ilmo. Sr. Administrador Judicial*

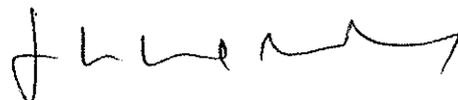
Rio de Janeiro, RJ

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2011

Ref.: MASSA FALIDA DE S/A VIAÇÃO  
AÉREA RIOGRANDENSE / Ações em  
face de Amadeus Global Travel  
Distribution e da Amadeus Brasil Ltda./  
Proposta de honorários.

Prezados Senhores,

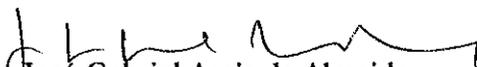
1. Conforme solicitado, e desde já agradecendo a confiança com que V.Sas. nos distinguiram, vimos submeter à apreciação de V.Sas. a nossa proposta de honorários para a prestação de serviços advocatícios pelo nosso Escritório.
2. O objeto desta proposta consiste no patrocínio dos interesses da VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE nas suas relações com a Amadeus Global Travel Distribution e a Amadeus Brasil Ltda., seja no âmbito judicial e extrajudicial.
3. Com efeito, tendo em vista a necessidade de melhor organizar o fluxo de caixa das massas falidas, a pedido de V. Sas. vimos sugerir a alteração do atual regime de honorários para o seguinte:
  - a) honorários fixos mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais);
  - b) honorários de êxito, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor dos ativos que vierem a ser recuperados pela VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE ou do valor que vier a ser integrado à massa falida; caso haja transação, os honorários de êxito serão mantidos.
4. Os honorários serão faturados e pagos mensalmente, até ao dia 16 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
5. Além dos honorários referidos no item 3 acima, ao nosso Escritório caberão também os honorários de sucumbência porventura estabelecidos em todos os incidentes ou ações nas quais haja intervenção do nosso Escritório.

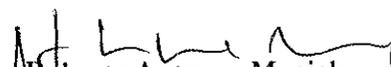


3384  
J

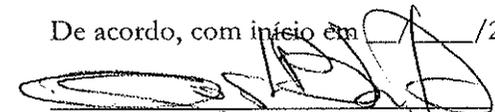
6. Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços, tais como telefonemas, fotocópias, deslocamento de advogados para fora do Município do Rio de Janeiro, etc. serão suportadas por V.Sas.
7. O valor acima será reajustado anualmente com base na variação do IGP-DI, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que venha a substituí-lo.
8. O nosso Escritório considera que os clientes devem se sentir inteiramente à vontade para conversar sobre o relacionamento com o nosso Escritório, inclusive no tocante a honorários e despesas. Qualquer dúvida relativamente às notas de honorários ou de despesas deve ser comunicada o mais rapidamente possível, para que seja prontamente esclarecida.
9. O nosso Escritório realizou a habitual verificação preliminar de eventual conflito de interesses e não foi encontrado conflito algum que possa afetar o patrocínio dos interesses de V. Sas. pelo nosso Escritório.
10. Inobstante, o nosso Escritório gostaria de assinalar que, no passado, respondeu a consulta formulada pelo escritório inglês Clyde & Co. (Beaumont & Son) sobre os efeitos da recuperação judicial e que, atualmente, (i) está a realizar para o referido Clyde & Co. - aliás com o apoio de informações de V. Sas. -, o levantamento da situação de alguns processos judiciais envolvendo a sociedade falida (ii) patrocina, por indicação do mesmo escritório, uma seguradora, denunciada à lide pela Varig, em ação proposta por Luiz Fernando Silva Magalhães e outra e que corre termos na 22a Vara Cível do Rio de Janeiro, sob o nr. 2005.001.020029-9.
11. Tanto V. Sas. quanto o nosso Escritório poderão resilir o presente contrato de prestação de serviços a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, sendo devidos apenas os honorários pelos serviços incorridos até à data da rescisão e as despesas correspondentes.
12. Permanecemos à inteira disposição de V. Sas. para quaisquer ponderações acerca da presente proposta.
13. Caso V. Sas. estejam de acordo com a presente proposta, solicitamos a especial gentileza de devolver uma via da presente assinada.
14. Com os nossos melhores cumprimentos, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

  
José Gabriel Assis de Almeida

  
Roberta Antunes Maciel

De acordo, com início em \_\_\_\_\_/2011

  
**MASSA FALIDA DE S/A VIACAO AÉREA RIOGRANDENSE**



3386  
C

**MANDADO DE PAGAMENTO**

**140/205/2011/MPG**

Comarca da Capital - Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733  
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Nº da Conta: **1600125350631** Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Parte/Autor: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE); MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A; MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A CNPJ/CPF: 92.772.821/0001-64 33.746.918/0001-33 14.259.220/0001-49

Importância: **R\$ 7.950,00 - (sete mil e novecentos e cinquenta reais)**  
Obs.: No caso de unidade monetária, escrever por extenso:

Base de Correção: xxx

Para ser pago a: **Jaime Nader Canha, CPF nº 939.544.927/68**  
Ou a seu procurador:

Informações Complementares: **Despacho fls. 552**

O MM. Juiz de Direito, Dr. **Luiz Roberto Ayoub**, **MANDA** ao Banco do Brasil S/A que em cumprimento ao presente, extraído dos autos do processo acima referido, pague à pessoa indicada a importância supra, depositada à disposição deste Juízo.

Eu, Márcio Rodrigues Soares, Márcio Rodrigues Soares - Resp. pelo Expediente - Matr. 01/29309 digitei e o subscrevo. Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2011.

**Luiz Roberto Ayoub**  
**Juiz Titular**

**Prazo de validade desta ordem judicial: 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.**

O VALOR DO PRESENTE MANDADO DESTINA-SE:

( ) Crédito em Conta ( ) 01 - Conta Corrente ( ) 11 - Conta Poupança ( ) Espécie

Valor Total do Mandado: \_\_\_\_\_ Tarifa: \_\_\_\_\_ CPMF: \_\_\_\_\_ Valor Líquido: \_\_\_\_\_

Banco Nº: \_\_\_\_\_ Agência Nº \_\_\_\_\_ Conta Nº \_\_\_\_\_ Conjunta ( ) Sim ( ) Não

Nome do Titular: \_\_\_\_\_

Nome do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Favorecido do Mandado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Nº do Documento: \_\_\_\_\_

BRASIL  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO  
30 NOV 2011

Márcio Rodrigues Soares  
30/11/2011

3384  
C

EXMO. SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL  
DA CAPITAL DO RIO DE JANEIRO

*Handwritten notes:*  
25.11.10  
[Signature]

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A** (“Oliveira Trust”), instituição financeira autorizada pelo Banco Central, com sede na Avenida das Américas, n.º 500, Bloco 13 – grupo 205, Shopping Downtown, Barra da Tijuca, cidade e estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.113.876/0001-91, na qualidade de Agente Fiduciário da emissão de Debêntures UPV da S/A (Viação Aérea Rio-Grandense) (“VRG”), vem pela presente, requerer a este d. Juíz, seja deferida a expedição de ofício, determinando ao Banco do Brasil o pagamento das guias anexas, referente aos tributos devidos em razão dos pagamentos aos credores, conforme se segue:

GUIA	NOME	COMPETÊNCIA	VALOR TOTAL
DARF	S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE	fev/10	R\$ 3.873,89
DARF	RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A	fev/10	R\$ 113,76
DARF	S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE	mar/10	R\$ 231,83
DARF	S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE	abr/10	R\$ 241,56
DARF	RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A	mai/10	R\$ 83,39
DARF	S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE	jul/10	R\$ 4.413,26
DARF	S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE	dez/10	R\$ 9.975,90
DARF	S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE	mai/11	R\$ 1.449,22
DARF	S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE	out/11	R\$ 353,84
GPS	S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE	fev/10	R\$ 1.286,45
GPS	RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A	fev/10	R\$ 170,87

*Handwritten signature*

GPS	S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE	mar/10	R\$ 246,01
GPS	S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE	abr/10	R\$ 341,58
GPS	RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A	mai/10	R\$ 154,13
GPS	S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE	jul/10	R\$ 2.233,29
GPS	S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE	dez/10	R\$ 2.981,74
GPS	S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE	mai/11	R\$ 1.491,55
GPS	S/A VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE	out/11	R\$ 412,89
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 30.055,16</b>

Nestes Termos  
Espera Deferimento,

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 2011.

  
 MONIQUE GARCIA  
 OAB-RJ 155.836

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

PODER JUDICIÁRIO  
Cartório da 1ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Ofício: 2160/2011/OF

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Gerente,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias **para que efetue o pagamento até o dia 30/11/11**, através da conta nº 1600125350631 - Agência Poder Judiciário, **no valor total de R\$ 30.055,16** (trinta mil, cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos), **referente ao IRRF (DARF) e à contribuição previdenciária (GPS)**, relativos aos valores disponibilizados aos credores Classe I - Concursais e Extraconcursais, **conforme guias anexas**, e que, após o recolhimento, **sejam devolvidas a este Juízo as segundas vias devidamente autenticadas**, para que sejam juntadas aos presentes autos.

Atenciosamente,

**Luiz Roberto Ayoub**  
Juiz de Direito

Ao SR. GERENTE DO BANCO DO BRASIL S/A

3370  
d



LICKS Associados

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Banho Licks, nomeada como administradora judicial da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas), vem requerer a juntada do Relatório Mensal de Outubro de 2011, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2011.

  
GUSTAVO LICKS  
CRC-RJ 087.155/0-7

75169 6804 6010874801 20/11/2011 12:15:45.624422 07999842



**LICKS** Associados

## **RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

**Massa Falida das Empresas**

**S.A. Viação Aérea Rio-Grandense;**

**Rio-Sul Linhas Aéreas S.A.; e**

**Nordeste Linhas Aéreas S.A. (Flex Linhas Aéreas)**

**Processo:** 0260447-16.2010.8.19.0001

**Período:** Outubro de 2011

3392  
d



EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL  
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Licks Contadores Associados, representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das massas falidas que compõem a demanda em tela, vem apresentar o relatório do mês de outubro de 2011, disposto da seguinte forma:

- i. Administração Judicial;
- ii. Receitas;
- iii. Despesas;
- iv. Resultado; e
- v. Valores inadimplidos.

***i. Administração Judicial:***

Destacam-se as seguintes atividades desenvolvidas pela Administração judicial, em outubro de 2011:

- a) Foram recebidos e emitidos pelo Administrador Judicial os seguintes documentos:
  - 1. Intimação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo TRT 0038000-83.2007.5.04.0003, Recorrentes: Gilberto Dias da Rosa e VRG Linhas Aéreas S.A.,
  - 2. Intimação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo TRT 0147700-17.2009.5.04.0005, Recorrentes: TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A, Varig Logística S.A e VRG Linhas Aéreas S.A.;
  - 3. Intimação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo TRT 0081000-42.2008.5.04.0022, Recorrentes: Leônidas Bortoluzzi da Cunha, S.A Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A e Nordeste Linhas Aéreas S.A;
  - 4. Intimação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo TRT 0015500-17.2008.5.04.0026, Recorrentes: João Carlos Vial Filippi, Varig Logística S.A, Volo do Brasil S.A, TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A e VRG Linhas Aéreas S.A;



5. Intimação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo TRT 0137000-04.2008.5.04.0009, Recorrentes: Rosely Beatriz Baierle Soares, VRG Linhas Aéreas S.A, Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A, Varig Logística S.A, Volo do Brasil S.A, S.A Viação Aérea Rio-Grandense, Rio Sul Linhas Aéreas S.A e Nordeste Linhas Aéreas S.A;
6. Intimação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo TRT 0000203-77.2011.5.04.0021, Agravantes: Varig Logística S.A e Volo do Brasil S.A;
7. Intimação da 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, nº 07502/11, Reclamante: Vitor Santos Setter Camara;
8. Intimação da 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, nº 07203/11, Reclamante: Vitor Santos Setter Camara;
9. Mandado nº: MAN.0050.003995-4/2011 da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, Autora: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
10. Mandado nº: MAN.0050.003857-6/2011 da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, Autora: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
11. Mandado nº: MAN.0050.003856-1/2011 da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, Autora: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
12. Mandado nº: MAN.0050.003861-2/2011 da 5ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, Autora: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
13. Mandado nº: MAN.0048.005083-5/2011 da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais, Autora: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
14. Mandado nº: MAN.0053.005714-6/2011 da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, Autora: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
15. Mandado nº: MAN.0051.004171-8/2011 da 6ª Vara Federal de Execução Fiscal, Autora: ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil;
16. Mandado nº: 0498/2011 da 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Autor: Cheng Yen Nan;
17. Mandado nº: 0499/2011 da 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Autor: Cheng Yen Nan;
18. Mandado nº: 0323/2011 da 36ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Autor: Ricardo Nunez Correa;
19. Mandado nº: 0025/2011 da 15ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, Exeqüente: Norimar José Ferreira de Lima;
20. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – 5ª Turma, processo TRT: 0135100-50.2008.5.04.0020,



- Recorrentes: VRG Linhas Aéreas S.A, Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A e TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A;
21. Notificação da 41ª Vara do Trabalho de São Paulo – Capital, processo: 02636002820085020041, Autor: Fernando da Cruz Rodrigues;
  22. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – 5ª Turma, processo TRT: 0155500-55.2007.5.04.0203, Recorrentes: Antônio Carlos Andorffy Saraiva e União.
  23. Intimação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo TRT 0116300-65.2007.5.04.0001, Recorrentes: Júlio César Barboza do Sacramento, VRG Linhas Aéreas S.A e TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A;
  24. Intimação do 5º Juizado Especial Cível da Comarca da Capital – Juízo de Vitória, processo: 024.08.505229-6, Requerente: Rodrigo Teixeira Grijo;
  25. Notificação nº 0667/2011 da 65ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0093200-33.2008.5.01.0065, Autor: André da Silva Zotes Soto;
  26. Notificação nº 0668/2011 da 65ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0093200-33.2008.5.01.0065, Autor: André da Silva Zotes Soto;
  27. Notificação nº 7743/2011 da 46ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0040300-33.2008.5.01.0046, Autora: Cintia Mara Chaves de Oliveira;
  28. Notificação nº 8766/2011 da 6ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0000764-46.2011.5.01.0034, Autora: Roberta Marques Rodrigues;
  29. Notificação nº 8465/2011 da 1ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0148000-43.2007.5.01.0001, Autora: Maria Elisa Ayres Pimentel;
  30. Notificação nº 0687/2011 da 65ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0091300-15.2008.5.01.0065, Autora: Angela Tonin;
  31. Notificação nº 8055/2011 da 76ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0086400-53.2008.5.01.0076, Autor: Jorge Benji Yassuda Junior;
  32. Notificação nº 6362/2011 da 40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0159600-07.2008.5.01.0040, Autor: Isaac Esteves da Silva;
  33. Notificação nº 9454/2011 da 60ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0009900-91.2008.5.01.0060, Autora: Luciana Gomes Santos;

3398  
E



34. Notificação nº 3309/2011 da 52ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0165800-62.2006.5.01.0052, Autora: Rosane Gomes Correa Palermo;
35. Notificação nº 2851/2011 da 51ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo: 0087700-28.2008.5.01.0051, Autora: Ane Elisabet Horst;
36. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - 5ª Turma, processo TRT: 0243400-81.2005.5.04.0030, Agravantes: João Roberto Machado Pereira e TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A;
37. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - 5ª Turma, processo TRT: 0090800-97.2008.5.04.0021, Recorrentes: Edson Steffani, Varig Logística S.A Volo do Brasil S.A, VRG Linhas Aéreas S.A e TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A;
38. Ofício nº 556/2011/GGAC/SAR, assunto: Agendamento de Vistoria (VTE) – Programa Espaço Livre, que será realizada no dia 27 de outubro de 2011;
39. Ofício nº 551/2011/GGAC/SAR – ANAC, assunto: Documentos para fins de vistas;
40. Cópia do laudo de vistoria de aeronave – marca PP-VMF;
41. Cópia da ficha de instrumentos e equipamentos de vôo – marca PP-VMF;
42. Cópia do resumo das não conformidades – marca PP-VMF;
43. Cópia da lista de verificação para realização de vistoria de aeronave ou emissão de RCA – marca PP-VMF;
44. Cópia do relatório fotográfico – vistoria técnica especial – marca PP-VMF de 05/10/2011.
45. Notificação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo TRT 0081700-21.2008.5.04.0021, Recorrentes: Adriana Paulo Rocha e TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A;
46. Carta Intimatória nº 15/2011 do Tribunal de Justiça de São Paulo, Agravo de Instrumento nº 0030652-54.2010.8.26.0000, agravante: S. A Viação Aérea Rio Grandense;
47. Intimação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, processo: 0054600-37.2007.5.04.0018, Agravante: Varig Logística S.A.
48. Mandado nº: MAN.0048.005434-2/2011 da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais;
49. Notificação nº: 9667/2011 da 16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro;
50. Notificação nº: 9673/2011 da 16ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro;

3396  
C



- 51. Notificação nº: 9141/2011 da 72ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro;
- 52. Notificação nº: 6406/2011 da 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro;
- 53. Notificação nº: 5401/2011 da 26ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro;
- 54. Notificação S/Nº PROC. TRT: 0019100-92.2007.5.04.0022 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região - 5ª Turma;
- 55. 1º Termo Aditivo do Contrato (VARIG S.A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE X MAIS LINHAS AÉREAS S/A) 02 vias da FLEX Aviation Center Consultoria Jurídica – RIO;
- 56. Contrato (VARIG S.A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE X MAIS LINHAS AÉREAS S/A) 02 vias da FLEX Aviation Center Consultoria Jurídica – RIO;
- 57. Carta À Puma Air Linhas Aéreas Ltda da FLEX Aviation Center Consultoria Jurídica – RIO;
- 58. Contrato (VARIG S.A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE X DANIEL MARTINS CARNEIRO) 03 vias da FLEX Aviation Center Consultoria Jurídica – RIO;
- 59. Recibo (VARIG S.A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE X DANIEL MARTINS CARNEIRO) da FLEX Aviation Center Consultoria Jurídica – RIO;
- 60. Comprovante de Depósito (VARIG S.A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE X DANIEL MARTINS CARNEIRO) da FLEX Aviation Center Consultoria Jurídica – RIO;
- 61. Quitação e Liberação de Hipoteca (VARIG S.A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE X LÚCIA MARIA DE MELO) 02 VIAS da FLEX Aviation Center Consultoria Jurídica – RIO;
- 62. Contrato (VARIG S.A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE X INTERSERVICER - SERVIÇO DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO LTDA) 03 VIAS da FLEX Aviation Center Consultoria Jurídica – RIO;
- 63. Quitação e Liberação de Hipoteca (VARIG S.A - VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE X DAVID LOPES SIEVA E OUTROS) 02 VIAS da FLEX Aviation Center Consultoria Jurídica – RIO;
- 64. INT/CIT. Nº 7742/ 2011 da 5ª Vara de Trabalho de Guarulhos;
- 65. INT/CIT. Nº 4265/2011 da 4ª Vara do Trabalho de Guarulhos;
- 66. Notificação nº.: 9585/2011 da 68ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro;
- 67. Notificação nº.: 7030/2011 da 9ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro;

3399  
C



68. Intimação Autos nº.: 024.07.002067-2 da 4º Juizado Especial Adjunto Cível de Vitória/ES;
69. INT/CIT. Nº 6981/2011 da 2ª Vara de Trabalho de Guarulhos;
70. INT/CIT. Nº 4541/2011 da 7ª Vara de Trabalho de Guarulhos;
71. INT/CIT. Nº 6645/2011 da 2ª Vara do Trabalho de Guarulhos;
72. Agendamento de vistoria (VTE) - programa espaço livre da ANAC - agência nacional de aviação civil;
73. Ofício nº.: 1804/2011/OF da 1ª Vara de Família da Leopoldina;
74. Intimação PROC. TRT Nº 0082700-53.2008.5.04.0022 (RO) do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
75. Ofício nº.: 1687/2011/OF da 1ª Vara de Família da Leopoldina;
76. Notificação nº.: 8432/2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
77. Notificação INT/ CIT. Nº 5556/2011 relação nº 74/2011 da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos;
78. INT/ CIT. Nº 4540/2011 relação Nº 47/2011 da 7ª Vara do Trabalho de Guarulhos;
79. INT/ CIT. Nº 5292/2011 relação Nº 70/2011 da 8ª Vara do Trabalho de Guarulhos;
80. Intimação Nº 07817/11 da 21ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte;
81. Mandado de Intimação processo nº.: 0004764-77.2003.8.19.0209 da 6ª Vara Cível da Barra da Tijuca;
82. Notificação Nº.: 9625/2011 da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro;
83. Notificação Nº.: 9634/2011 da 55ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro;
84. Notificação Nº.: 6562/2011 da 40ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro;
85. Notificação Nº.: 1734/2011 da 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro;
86. Notificação Nº.: 8463/2011 da 23ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro;
87. Mandado de Citação e Intimação Nº.: MAN. 0048.005434-2/2011 da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais;
88. Mandado Nº.: MAN. 0048.005994-8/2011 da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais;
89. MAN. 0048.005922-3/2011 da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais;

3398  
CP



- 90. MAN. 0048.005996-7/2011 da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais;
- 91. MAN. 0052.006906-0/2011 da 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais;
- 92. Intimação Processo: 0063300-92.2008.5.04.0009 (RO) do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região;
- 93. Carta de Citação para Audiência de Conciliação Processo: 032.2010.092.597-6 do 2º Juizado Cível de Causas Comuns;
- 94. Mandado Nº: MAN. 0053.001304-4/2011 da 8ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro;
- 95. Mandado Nº: MAN. 0046.001771-6/2011 da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais;
- 96. Notificação Nº.: 1879/2011 do tribunal regional do trabalho da 1ª Região;
- 97. Notificação Nº.: 1853/2011 do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;

- b) Não há valores para serem restituídos à Administração Judicial a título de reembolso de despesas;
- c) Na forma do artigo 22, inciso I, alínea "h" da Lei 11.101/2005, a Administração Judicial não contratou nenhuma empresa para auxiliá-la;

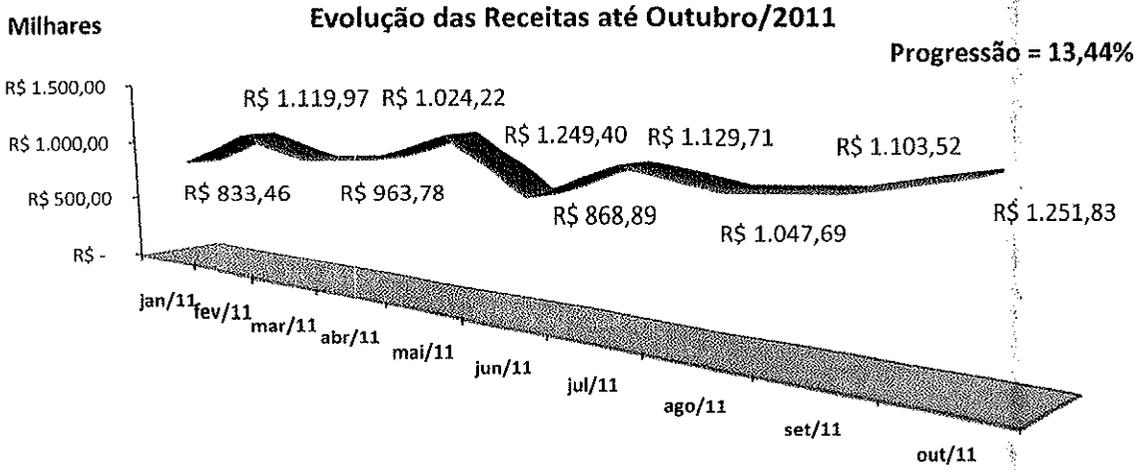
***ii. Receitas:***

As informações acerca da receita da massa falida das empresas S.A. Viação Aérea Rio-Grandense, Rio-Sul Linhas Aéreas S.A. e Nordeste (Flex) Linhas Aéreas S.A. estão discriminadas a seguir:

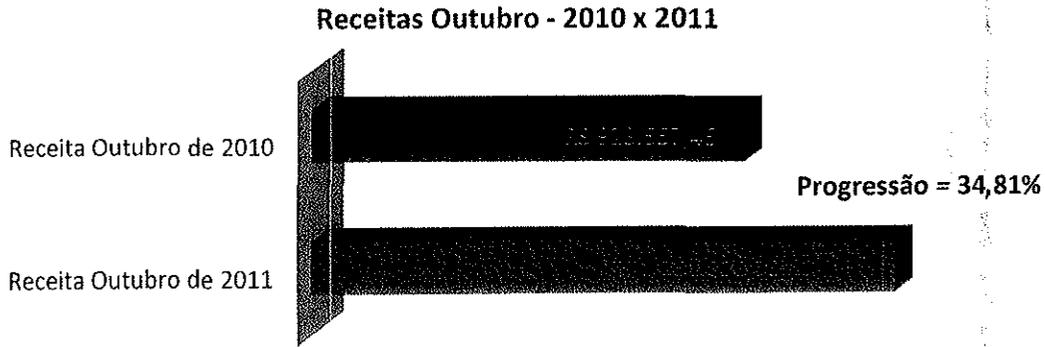
- a) As receitas acumuladas no período de 20 de agosto de 2010 até outubro de 2011 são de R\$ 14.840.209,70 (quatorze milhões, oitocentos e quarenta mil e duzentos e nove reais e setenta centavos);
- b) O faturamento auferido no mês de outubro de 2011 perfez a importância de R\$ 1.251.828,70 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta centavos);



c) Houve uma progressão de 13,44% no faturamento em relação ao mês anterior, cuja apuração mensal está disposta abaixo:



d) Ao confrontar o faturamento exposto acima com o realizado em outubro de 2010, verifica-se que houve um aumento de 34,81% (trinta e quatro vírgula oitenta e um por cento), conforme quadro a seguir:

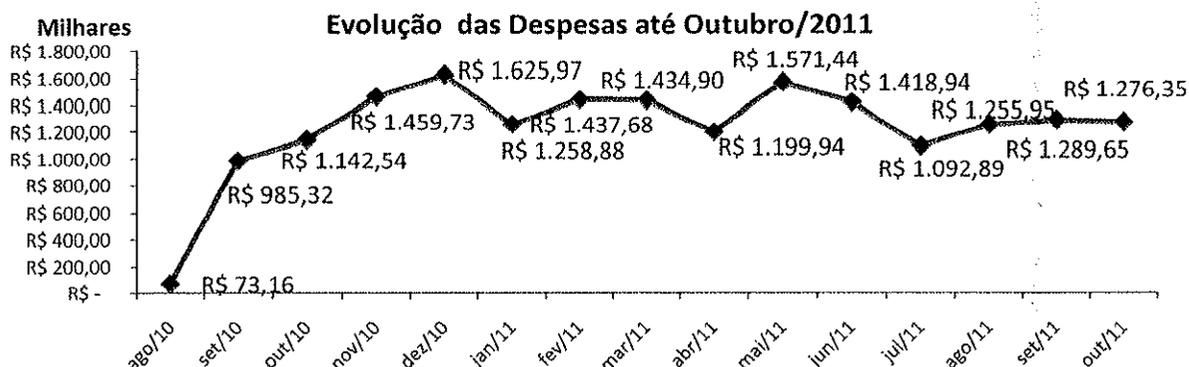




### iii. Despesas:

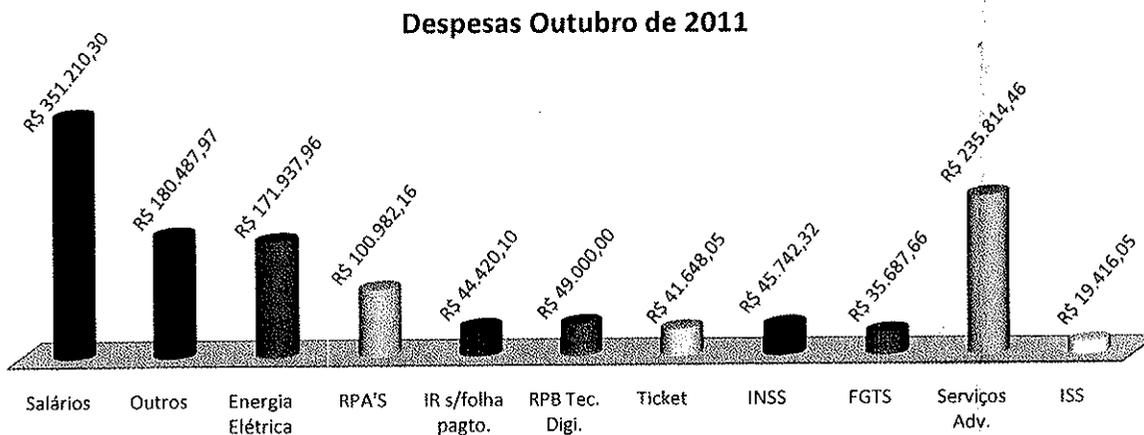
Com relação às despesas incorridas pela massa falida das empresas em questão, destacam-se que:

a) As despesas pagas acumuladas no período de 20 de agosto de 2010 até outubro de 2011 são de R\$ 18.523.324,19 (dezoito milhões, quinhentos e vinte e três mil trezentos e vinte e quatro reais e dezenove centavos), cujo dispêndio mensal está disposto pelo gráfico abaixo:



b) As despesas pagas no mês de outubro de 2011 perfizeram a importância de R\$ 1.276.347,03 (um milhão, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e três centavos);

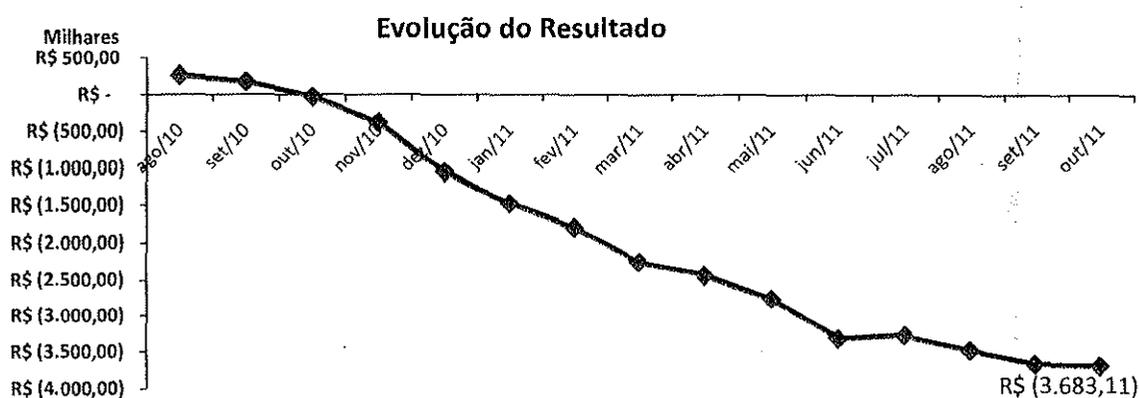
c) Dentre as mais elevadas, destacam-se os salários dos funcionários e despesas com energia elétrica, conforme Anexo II e gráfico abaixo:





#### iv. Resultado:

Analisadas as informações acima — *Receitas e Despesas* — verifica-se, que a Massa Falida acumula no período entre 20 de agosto de 2010 até 30 de setembro de 2011 o resultado negativo de R\$ 3.683.114,49 (três milhões, seiscentos e oitenta e três mil e cento e quatorze reais e quarenta e nove centavos), conforme gráfico abaixo:



#### v. Valores inadimplidos:

Os valores inadimplidos pela massa falida das empresas que compõem a demanda estão discriminados a seguir:

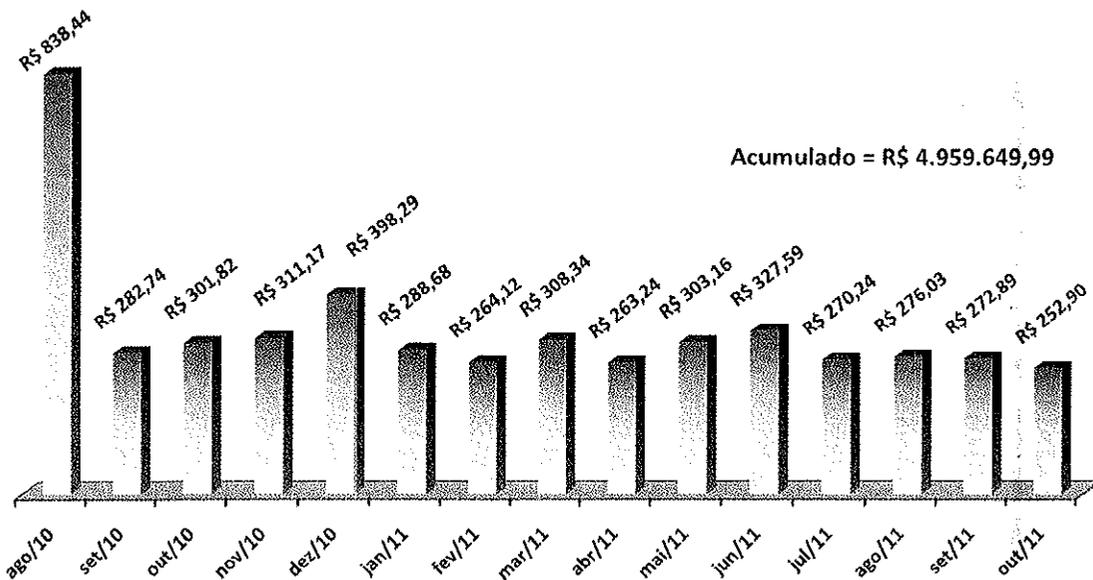
a) Os valores “em aberto” acumulados no período entre 20 de agosto de 2010 e setembro de 2011 totalizaram R\$ 4.713.437,14 (quatro milhões, setecentos e treze mil quatrocentos e trinta e sete reais e quatorze centavos), conforme gráfico abaixo:

b) O inadimplemento mensal (em milhares de reais) está evidenciado a seguir:

3402  
C

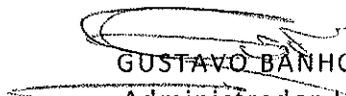


### Valores inadimplidos por vencimento - Ago/2010 a Set/2011



Estas eram as informações que me cabiam prestar no momento. Coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que, porventura, se façam necessários.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2011.

  
GUSTAVO BANHO LICKS  
Administrador Judicial

3403  
C**PERÍODO PÓS FALÊNCIA****RELATÓRIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 31/OUT/2011**

Classe (Tudo)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
<b>CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010</b>				<b>157.674,05</b>
ago-10				288.078,70
set-10				2.547,93
out-10				
nov-10				327.727,30
dez-10				
jan-11				
fev-11				265.852,02
mar-11				
abr-11				
mai-11				297.137,35
jun-11				99.912,66
jul-11				24.612,32
ago-11				
set-11				310.488,06
out-11				
	<b>Receitas</b>			<b>1.251.851,87</b>
		<b>Desbloqueio Judicial</b>		<b>19,65</b>
			17/10/2011	19,65
		<b>Devolução</b>		<b>3,52</b>
			4/10/2011	3,52
		<b>Receita - CTO / ALUGUEIS / E.RÁ</b>		<b>1.251.828,70</b>
			3/10/2011	55.937,92
			4/10/2011	58.220,38
			5/10/2011	322.150,99
			6/10/2011	14.226,40
			7/10/2011	37.265,83
			10/10/2011	58.564,66
			11/10/2011	12.369,04
			13/10/2011	57.113,76
			14/10/2011	7.498,16
			17/10/2011	192.163,93
			18/10/2011	7.721,05
			19/10/2011	33.952,57
			20/10/2011	87.639,77
			21/10/2011	39.563,78
			24/10/2011	123.762,92
			25/10/2011	7.571,66
			26/10/2011	2.177,00
			27/10/2011	69.721,53
			28/10/2011	58.513,66
			31/10/2011	5.693,69

2404  
C**PERÍODO PÓS FALÊNCIA****RELATÓRIO: Receitas X Despesas - 20/AGO/2010 a 31/OUT/2011**

Classe (Tudo)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
CAIXA / BANCOS - Saldo em 20/08/2010				157.674,05
ago-10				288.078,70
set-10				2.547,93
out-10				
nov-10				327.727,30
dez-10				
jan-11				
fev-11				265.852,02
mar-11				
abr-11				
mai-11				297.137,35
jun-11				99.912,66
jul-11				24.612,32
ago-11				
set-11				310.488,06
out-11				
	<b>Receltas</b>			<b>1.251.854,37</b>
	<b>Despesas</b>			
		<b>Adiantamento Viagem</b>		<b>(1.100,00)</b>
			5/10/2011	(200,00)
			20/10/2011	(900,00)
		<b>Aluguel Maogi Laindks Lopes</b>		<b>(865,93)</b>
			5/10/2011	(865,93)
		<b>Associações e Sindicatos</b>		<b>(497,40)</b>
			5/10/2011	(497,40)
		<b>Automatos Locação Maq.</b>		<b>(500,00)</b>
			25/10/2011	(500,00)
		<b>Azambuja e Kriger ADV Jurídico</b>		<b>(20.271,61)</b>
			3/10/2011	(20.271,61)
		<b>BBC - Vigilância Monitoramento</b>		<b>(132,21)</b>
			13/10/2011	(132,21)
		<b>Beta Processamento de dados</b>		<b>(101,09)</b>
			5/10/2011	(101,09)
		<b>Bloqueio Judicial</b>		<b>(2.477,18)</b>
			4/10/2011	(186,19)
			5/10/2011	(112,96)
			11/10/2011	(112,54)
			13/10/2011	(111,54)
			18/10/2011	(80,53)
			20/10/2011	(1.785,17)

## Anexo II

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
out-11	Despesas	Bloqueio Judicial	26/10/2011	(88,25)
		<b>Brasil Telecom</b>		<b>(2.547,00)</b>
			21/10/2011	(2.547,00)
		<b>Ceb Luz BSB</b>		<b>(63.539,72)</b>
			19/10/2011	(63.539,72)
		<b>Celesc</b>		<b>(307,91)</b>
			13/10/2011	(307,91)
		<b>Celeste Gomes - (Profar)</b>		<b>(3.462,10)</b>
			21/10/2011	(3.462,10)
		<b>Celpe Luz</b>		<b>(279,22)</b>
			27/10/2011	(279,22)
		<b>CETTR / MNT Aeroporto</b>		<b>(246,49)</b>
			20/10/2011	(246,49)
		<b>Coelba</b>		<b>(258,49)</b>
			10/10/2011	(258,49)
		<b>Condominio Centro Empr. Eteval</b>		<b>(2.165,57)</b>
			10/10/2011	(2.165,57)
		<b>Condominio Ed. Cidade de Mana</b>		<b>(272,89)</b>
			10/10/2011	(272,89)
		<b>Condominio Edificio Cidade de II</b>		<b>(885,12)</b>
			10/10/2011	(885,12)
		<b>Condominio Wecon Center</b>		<b>(1.260,00)</b>
			5/10/2011	(1.260,00)
		<b>CONSIF - Contabilidade Serv. Fis</b>		<b>(1.362,50)</b>
			6/10/2011	(1.362,50)
		<b>Constant Pires e Costa Junior A</b>		<b>(4.134,62)</b>
			3/10/2011	(4.134,62)
		<b>Descragnolle Taunay ADV Juridic</b>		<b>(27.857,62)</b>
			3/10/2011	(27.857,62)
		<b>Despesa de Viagem</b>		<b>(1.144,43)</b>
			10/10/2011	(439,77)
			11/10/2011	(270,32)
			28/10/2011	(416,29)
			31/10/2011	(18,05)
		<b>Despesas Bancárias</b>		<b>(2.641,74)</b>
			3/10/2011	(514,71)
			4/10/2011	(241,70)
			5/10/2011	(97,10)
			6/10/2011	(216,00)
			7/10/2011	(112,00)
			10/10/2011	(69,76)
			11/10/2011	(192,00)
			13/10/2011	(48,00)
			14/10/2011	(112,00)
			17/10/2011	(122,97)
			19/10/2011	(118,25)
			20/10/2011	(102,35)
			21/10/2011	(96,00)
			24/10/2011	(279,65)
			25/10/2011	(16,00)
			26/10/2011	(32,00)
			27/10/2011	(104,00)

3405  
CA

## Anexo II

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
out-11	Despesas	Despesas Bancárias	28/10/2011	(52,75)
			31/10/2011	(114,50)
		Despesas Jurídicas	10/10/2011	(1.554,93)
		Duc Gas	17/10/2011	(325,00)
			20/10/2011	(225,00)
		Duran Godois ADV Jurídico	3/10/2011	(11.516,90)
		Escritório Contábil VIP	17/10/2011	(165,00)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagt	6/10/2011	(6.905,75)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagt	6/10/2011	(28.677,99)
		FGTS / Funcionários - Folha Pagt	6/10/2011	(103,92)
		Fundo Fixo das Filiais	6/10/2011	(2.990,25)
			13/10/2011	(2.068,33)
			21/10/2011	(4.009,25)
			26/10/2011	(3.000,00)
		Garbado e Terra ADV	3/10/2011	(4.432,50)
		Gomes e Gomes ADV Juridico	3/10/2011	(15.016,00)
		GVT Global Vilage Telecom	3/10/2011	(1.831,99)
			21/10/2011	(751,00)
			25/10/2011	(3.711,52)
		Impostos - JH / Terceiros	13/10/2011	(232,50)
			20/10/2011	(6.018,85)
		Impostos - RG / Terceiros	19/10/2011	(35,89)
			20/10/2011	(7.929,98)
			31/10/2011	(10.180,64)
		INSS - Fonecedor / Terceiros - JI	18/10/2011	(6.159,18)
		INSS - Fonecedor / Terceiros - R	18/10/2011	(3.252,41)
			20/10/2011	(539,08)
			31/10/2011	(127,33)
		INSS / Funcionários - Folha Pagt	18/10/2011	(6.468,58)
		INSS / Funcionários - Folha Pagt	18/10/2011	(28.726,66)
		INSS / Funcionários - Folha Pagt	18/10/2011	(469,08)

3406  
C

## Anexo II

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
out-11	Despesas	IPTU		(13.439,51)
			5/10/2011	(4.286,26)
			10/10/2011	(6.095,19)
			27/10/2011	(545,82)
			31/10/2011	(2.512,24)
		<b>IR dos Funcionários - s/folha paç</b>		<b>(44.420,10)</b>
			18/10/2011	(44.420,10)
		<b>ISS - Terceiros</b>		<b>(483,51)</b>
			19/10/2011	(483,51)
		<b>ISS Servisystem</b>		<b>(864,24)</b>
			11/10/2011	(864,24)
		<b>Jairo Aquino Adv Jurídico</b>		<b>(600,00)</b>
			3/10/2011	(600,00)
		<b>Kinagua</b>		<b>(1.517,83)</b>
			6/10/2011	(1.517,83)
		<b>Koleta Ambiental</b>		<b>(1.070,18)</b>
			21/10/2011	(1.070,18)
		<b>Light</b>		<b>(104.349,01)</b>
			20/10/2011	(103.678,79)
			21/10/2011	(670,22)
		<b>Mario Roberto Pereira ADV Juric</b>		<b>(1.682,48)</b>
			3/10/2011	(1.257,08)
			18/10/2011	(425,40)
		<b>Metrofile</b>		<b>(11.482,24)</b>
			10/10/2011	(5.730,32)
			20/10/2011	(5.751,92)
		<b>Nasajon Sistemas (Seller promoç</b>		<b>(1.282,24)</b>
			13/10/2011	(465,00)
			27/10/2011	(817,24)
		<b>NET TV</b>		<b>(139,56)</b>
			10/10/2011	(139,56)
		<b>Nogueira e Simão ADV</b>		<b>(66.663,67)</b>
			3/10/2011	(12.827,74)
			4/10/2011	(51.371,93)
			26/10/2011	(2.464,00)
		<b>Normando e Cavalcante ADV Jur</b>		<b>(5.631,00)</b>
			3/10/2011	(5.631,00)
		<b>Outras Despesas</b>		<b>(3.037,01)</b>
			10/10/2011	(1.484,10)
			19/10/2011	(586,65)
			26/10/2011	(711,46)
			28/10/2011	(254,80)
		<b>Oxigas Comercio de Materias</b>		<b>(288,00)</b>
			20/10/2011	(288,00)
		<b>Palavras e Gestos Formação Cor</b>		<b>(346,50)</b>
			6/10/2011	(346,50)
		<b>Pensão Alimentícia</b>		<b>(12.606,01)</b>
			4/10/2011	(12.606,01)
		<b>Pessoa e Vilela ADV Juridico</b>		<b>(8.446,50)</b>
			3/10/2011	(8.446,50)

## Anexo II

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
out-11	Despesas	<b>Picorelli Martins Adv.</b>		<b>(2.955,00)</b>
			3/10/2011	(2.955,00)
		<b>PredII Condominio - Rua México</b>		<b>(4.703,55)</b>
			5/10/2011	(4.703,55)
		<b>RB 185 Papelaria Papel.Com</b>		<b>(1.804,48)</b>
			6/10/2011	(122,20)
			13/10/2011	(809,11)
			19/10/2011	(619,71)
			28/10/2011	(224,42)
			31/10/2011	(29,04)
		<b>Rossi Siqueira ADV Juridico</b>		<b>(1.477,50)</b>
			3/10/2011	(1.477,50)
		<b>RPA's - CTO</b>		<b>(35.283,49)</b>
			3/10/2011	(34.283,49)
			14/10/2011	(1.000,00)
		<b>RPA's - Financeiro</b>		<b>(35.276,17)</b>
			3/10/2011	(23.476,17)
			14/10/2011	(11.800,00)
		<b>RPA's - Jurídico</b>		<b>(30.422,50)</b>
			3/10/2011	(30.422,50)
		<b>RPB Tecnologia Digitalização</b>		<b>(49.000,00)</b>
			10/10/2011	(49.000,00)
		<b>SABESP</b>		<b>(60,86)</b>
			27/10/2011	(60,86)
		<b>Salários</b>		<b>(351.210,30)</b>
			3/10/2011	(337.573,41)
			4/10/2011	(4.148,75)
			5/10/2011	(4.889,17)
			11/10/2011	(1.092,24)
			20/10/2011	(1.002,20)
			26/10/2011	(2.012,12)
			28/10/2011	(492,41)
		<b>Seguros</b>		<b>(3.125,98)</b>
			18/10/2011	(875,49)
			31/10/2011	(2.250,49)
		<b>Servigan - Ivanor Grando</b>		<b>(240,20)</b>
			18/10/2011	(240,20)
		<b>Telefones</b>		<b>(1.922,31)</b>
			10/10/2011	(100,52)
			19/10/2011	(1.751,12)
			24/10/2011	(70,67)
		<b>Ticket Alimentação / Refeição</b>		<b>(41.648,05)</b>
			17/10/2011	(80,23)
			20/10/2011	(41.451,04)
			21/10/2011	(116,78)
		<b>Transit do Brasil</b>		<b>(6.648,02)</b>
			20/10/2011	(2.002,72)
			21/10/2011	(4.645,30)
		<b>Vale Transporte</b>		<b>(6.346,42)</b>
			19/10/2011	(6.090,13)
			21/10/2011	(231,29)
			24/10/2011	(25,00)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
out-11	Despesas	<u>Vendramin ADV Jurídico</u>	3/10/2011	(570,00) (570,00)
		<u>Zago ADV Jurídico</u>	3/10/2011	(35.418,95) (35.418,95)
		<u>Hermes Comercio Oleo</u>	3/10/2011	(2.100,00) (2.100,00)
		<u>SMS ADV Jurídico - SETTE CAMI</u>	3/10/2011	(2.955,00) (2.955,00)
		<u>Andrey Cavalcanti ADV</u>	3/10/2011	(1.477,50) (1.477,50)
		<u>Brasil e Brasil ADV Jurídico</u>	3/10/2011	(1.270,81) (1.270,81)
		<u>Emmanuel Almeida ADV Jurídico</u>	3/10/2011	(1.558,72) (1.558,72)
		<u>Gordilho e Pavie Frazão ADV</u>	3/10/2011	(6.289,14) (6.289,14)
		<u>J.G. Assis Almeida ADV</u>	26/10/2011	(2.621,95) (2.621,95)
		<u>Resende e Resende ADV Jurídico</u>	3/10/2011	(1.457,96) (1.457,96)
		<u>FRB</u>	20/10/2011	(13.725,00) (13.725,00)
		<u>Fabio Gil Santiago ADV Jurídico</u>	3/10/2011	(5.161,75) (5.161,75)
		<u>CEDAE</u>	27/10/2011	(2.202,51) (2.202,51)
		<u>Condominio Loja Copacabana - I</u>	10/10/2011	(2.853,56) (2.853,56)
		<u>Vieira e Mello ADV Jurídico</u>	3/10/2011	(673,20) (673,20)
		<u>Condominio Edificio Catilina</u>	3/10/2011	(2.145,00) (2.145,00)
		<u>SERVMICRO Informática</u>		(540,00)

Mês	Tipo	Fornecedor	DATA	Efetivo R\$
out-11	Despesas	SERVMICRO Informá	10/10/2011	(540,00)
		<b>GORETTI / SONAIR</b>		<b>(5.961,29)</b>
			6/10/2011	(3.000,00)
			7/10/2011	(2.961,29)
		<b>ISS - Empresa</b>		<b>(18.068,30)</b>
			10/10/2011	(18.068,30)
		<b>Russomano ADV Juridico</b>		<b>(5.674,08)</b>
			3/10/2011	(5.674,08)
		<b>DIMASEG</b>		<b>(104,60)</b>
			10/10/2011	(104,60)
		<b>LLEPC Informatica</b>		<b>(800,00)</b>
			4/10/2011	(800,00)
		<b>Condomínio HP ADM. Consolaçã</b>		<b>(9.357,45)</b>
			3/10/2011	(3.576,15)
			18/10/2011	(5.781,30)
		<b>Telefones - OI Telemar 3463 8464</b>		<b>(350,67)</b>
			18/10/2011	(350,67)
		<b>Telefones - Link CGH</b>		<b>(1.292,96)</b>
			21/10/2011	(1.292,96)
		<b>RONQUI EXTINTORES</b>		<b>(620,00)</b>
			10/10/2011	(620,00)
		<b>Telefones - OI Telemar 2462 3312</b>		<b>(308,23)</b>
			18/10/2011	(308,23)
		<b>Telefones - OI Telemar 3243 0186</b>		<b>(359,81)</b>
			18/10/2011	(359,81)
		<b>GIMBA</b>		<b>(409,29)</b>
			24/10/2011	(409,29)
		<b>L&amp;V - Treinamento</b>		<b>(2.142,63)</b>
			26/10/2011	(2.142,63)
		<b>Telefones - OI Telemar 3264 9128</b>		<b>(146,13)</b>
			27/10/2011	(146,13)
		<b>Telefones - Primelink</b>		<b>(1.519,77)</b>
			27/10/2011	(1.519,77)

Anexo III

STATUS	ANO	MES	DATA EN SETOR	FORNECEDORES	VALOR	Em USD
PENDIENTE						
	2009					
		7			32.569,64	
		8			120.000,44	
		9			159.160,97	
		10			449.799,02	
		11			541.950,61	
		12			798.749,19	
	2009 Total				2.102.229,87	
	2010					
		1			644.516,31	
		2			1.314.708,91	
		3			871.151,49	
		4			956.885,51	
		5			674.443,07	
		6			1.031.075,93	
		7			776.201,46	
		8			838.441,25	
		9			282.737,43	

2010

Anexo III

STATUS	ANO	MES	DATA EN SETOR	FORNECEDORES	VALOR	Em USD	
PENDENTE	2010	10			301.817,14		
		11			311.174,55		
		12			398.294,57		
	2010 Total				8.401.447,62		
	2011	1				288.683,73	
		2				264.121,09	
		3				308.335,54	
		4				263.236,02	
		5				303.161,12	
		6				327.587,46	
		7				270.243,12	
		8				276.028,46	
		9				272.890,49	
		10				252.898,02	
11					157.640,41		
2011 Total				2.984.825,46			
<b>PENDENTE Total</b>					<b>13.488.502,95</b>		

34/12

3413  
C

OFÍCIO 176623 /2011 – FLSM  
Rio de Janeiro (RJ), 29 de Novembro de 2011

Referência : OF.: 2160 / 2011  
Processo : 0260447 - 16 . 2010 .8.19.0001  
Autor : MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTROS  
Réu :

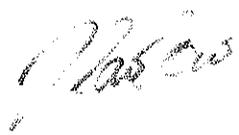
FPSCAP EMP01 201105974038 30 /11/11 12:33:04123649 046016396

Meritíssimo(a) Juíz(a),

Em atenção ao ofício em destaque, informamos a V. Exa. que segue em anexo o(s) comprovantes(s) da(s) transferência(s) solicitada(s).

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



BANCO DO BRASIL S.A.  
AG. SETOR PÚBLICO – RIO (RJ)

Ao(À)  
Exmº (a). Sr(a). Dr(a).  
Juíz(a) de Direito do(a)  
1ª VARA EMPRESARIAL DA CAPITAL – RJ

29/11/2011 - BANCO DO BRASIL - 13:34:05  
 223417121  
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE GPS

DATA DO PAGAMENTO 29/11/2011  
 IDENTIFICADOR 92772821000164  
 CODIGO DE PAGAMENTO 2100  
 COMPETENCIA 02/2010  
 VALOR DA CONTRIBUICAO 934,72  
 ATM/MULTA/JUROS 351,73  
 VALOR TOTAL 1.286,45

NR. AUTENTICACAO 3.3A9.AD7.F24.489.3DE  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

AL - GPS		SH NSS
3 - CODIGO DE PAGAMENTO	2100	
4 - COMPETENCIA	02/2010	
5 - IDENTIFICADOR	92.772.821/0001-64	
6 - VALOR INSS	934,72	
7 -		
8 -		
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
10 - ATM / MULTA E JUROS	351,73	
11 - TOTAL	1.286,45	

12 - AUTENTICACAO BANCARIA

0  
hnt

29/11/2011 - BANCO DO BRASIL - 13:34:25  
 223417121 0051  
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE GPS

DATA DO PAGAMENTO 29/11/2011  
 IDENTIFICADOR 33746918000133  
 CODIGO DE PAGAMENTO 2100  
 COMPETENCIA 02/2010  
 VALOR DA CONTRIBUICAO 124,16  
 ATM/MULTA/JUROS 46,71  
 VALOR TOTAL 170,87

NR.AUTENTICACAO 3.34E.645.E68.9F7.667  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

de valor sular valor nte nos mo fixado.	IL - GPS	3 - CÔDIGO DE PAGAMENTO	2100
	SS	4 - COMPETENCIA	02/2010
		5 - IDENTIFICADOR	33.746.918/0001-33
		6 - VALOR INSS	124,16
		7 -	
		8 -	
		9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
		10 - ATM / MULTA E JUROS	46,71
		11 - TOTAL	170,87

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

34/11

OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE GPS

=====

DATA DO PAGAMENTO	29/11/2011
IDENTIFICADOR	92772821000164
CODIGO DE PAGAMENTO	2100
COMPETENCIA	03/2010
VALOR DA CONTRIBUICAO	179,63
ATM/MULTA/JUROS	66,38
VALOR TOTAL	246,01

=====

NR.AUTENTICACAO 3.25D.B3D.966.1E9.C8D  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

3 - CÓDIGO DE PAGAMENTO	2100
4 - COMPETÊNCIA	03/2010
5 - IDENTIFICADOR	92.772.821/0001-64
6 - VALOR INSS	179,63
7 -	
8 -	
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
10 - ATM / MULTA E JUROS	66,38
11 - TOTAL	246,01

de valor  
 resultar valor  
 entre nos  
 valor fixado.

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

8/16

2011 - BANCO DO BRASIL - 13:35:16  
223417121 0053

OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE GPS

DATA DO PAGAMENTO 29/11/2011  
IDENTIFICADOR 92772821000164  
CODIGO DE PAGAMENTO 2100  
COMPETENCIA 04/2010  
VALOR DA CONTRIBUICAO 250,78  
ATM/MULTA/JUROS 90,80  
VALOR TOTAL 341,58

NR. AUTENTICACAO 9.385.208,5F5.A6B.3C3  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

1 - R- ISS	2 -	3 - CODIGO DE PAGAMENTO	4 - COMPETENCIA	5 - IDENTIFICADOR	6 - VALOR INSS	7 -	8 -	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	10 - ATM / MULTA E JUROS	11 - TOTAL
AL - GPS		2100	04/2010	92.772.821/0001-64	250,78				90,80	341,58

le valor  
utilar valor  
nte nos  
no fixado.

12 - AUTENTICACAO BANCARIA

24/3

2011/2011 - BANCO DO BRASIL - 13:05:51  
 223417121 0054  
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE GPS

DATA DO PAGAMENTO 29/11/2011  
 IDENTIFICADOR 33746918000133  
 CODIGO DE PAGAMENTO 2100  
 COMPETENCIA 05/2010  
 VALOR DA CONTRIBUICAO 113,82  
 ATM/MULTA/JUROS 40,31  
 VALOR TOTAL 154,13

NR. AUTENTICACAO 1.02B.4EF.50E.956.05A  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

AL - GPS	IRP	ISS	de valor sobre valor ante nos lmo fixado.
3 - CÔDIGO DE PAGAMENTO	2100		
4 - COMPETÊNCIA	05/2010		
5 - IDENTIFICADOR	33.746.918/0001-33		
6 - VALOR INSS		113,82	
7 -			
8 -			
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES			
10 - ATM/MULTA E JUROS		40,31	
11 - TOTAL		154,13	

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

340

2. 1/2011 - BANCO DO BRASIL - 13:36:14  
 223417121 0055

OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE GPS

DATA DO PAGAMENTO 29/11/2011  
 IDENTIFICADOR 92772821000164  
 CODIGO DE PAGAMENTO 2100  
 COMPETENCIA 07/2010  
 VALOR DA CONTRIBUICAO 1.670,74  
 ATM/MULTA/JUROS 562,55  
 VALOR TOTAL 2.233,29

NR.AUTENTICACAO B.D84.E7E.F5A.52C.289  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

SRP INSS	3 - CODIGO DE PAGAMENTO	2100
<b>IAL - GPS</b>	4 - COMPETENCIA	07/2010
	5 - IDENTIFICADOR	92.772.821/0001-64
	6 - VALOR INSS	1.670,74
	7 -	
	8 -	
	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10 - ATM / MULTA E JUROS	562,55
	11 - TOTAL	2.233,29

1 de valor  
 esultar valor  
 lente nos  
 tino fixado.

12 - AUTENTICACAO BANCARIA

3419

22/11/2011 - BANCO DO BRASIL - 13:36:37  
 223417121 0056

OUIDORIA BB 0800 729 5678  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE GPS

=====

DATA DO PAGAMENTO	29/11/2011
IDENTIFICADOR	92772821000164
CODIGO DE PAGAMENTO	2100
COMPETENCIA	12/2010
VALOR DA CONTRIBUICAO	2.304,11
ATM/MULTA/JUROS	677,63
VALOR TOTAL	2.981,74

=====

NR. AUTENTICACAO 6.7F2.D42.B0F.D7F.E82  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

AL - GPS		SRP NSS
3 - CODIGO DE PAGAMENTO	2100	
4 - COMPETENCIA	12/2010	
5 - IDENTIFICADOR	92.772.821/0001-64	
6 - VALOR INSS	2.304,11	
7 -		
8 -		
9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES		
10 - ATM / MULTA E JUROS	677,63	
11 - TOTAL	2.981,74	

de valor  
 a ser  
 fixado.

12 - AUTENTICACAO BANCARIA

5400

29/11/2011 - BANCO DO BRASIL - 13:37:00  
223417121 0057

OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE GPS

DATA DO PAGAMENTO 29/11/2011  
IDENTIFICADOR 92772821010984  
CODIGO DE PAGAMENTO 2100  
COMPETENCIA 05/2011  
VALOR DA CONTRIBUICAO 1.194,59  
ATM/MULTA/JUROS 296,96  
VALOR TOTAL 1.491,55

NR. AUTENTICACAO 4.577.252.EBD.223.725  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

SRP ISS	3 - CODIGO DE PAGAMENTO	2100
<b>AL - GPS</b>	4 - COMPETENCIA	05/2011
	5 - IDENTIFICADOR	92.772.821/0109-84
	6 - VALOR INSS	1.194,59
	7 -	
	8 -	
	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
de valor difer valor de nos no fixado.	10 - ATM / MULTA E JUROS	296,96
	11 - TOTAL	1.491,55

12 - AUTENTICACAO BANCARIA

223417121

29/11/2011 - BANCO DO BRASIL - 13:38:20  
223417121 0058

OUIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE GPS

DATA DO PAGAMENTO 29/11/2011  
IDENTIFICADOR 92772821010984  
CODIGO DE PAGAMENTO 2100  
COMPETENCIA 10/2011  
VALOR DA CONTRIBUICAO 399,70  
ATM/MULTA/JUROS 13,19  
VALOR TOTAL 412,89

NR. AUTENTICACAO 4.300.2EB.880.272.6E6  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

AL - GPS	3 - CODIGO DE PAGAMENTO	2100
de valor ajustar valor ante nos lmo fixado.	4 - COMPETENCIA	10/2011
	5 - IDENTIFICADOR	92.772.821/0109-84
	6 - VALOR INSS	399,70
	7 -	
	8 -	
	9 - VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	
	10 - ATM/MULTA E JUROS	13,19
	11 - TOTAL	412,89

12 - AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

D  
22/11

Auto-Atendimento Versão 4.36-49.6001 - opção 1 - DDL versão 1.3

29/11/2011 - BANCO DO BRASIL - 13:03:26  
223417121 0038  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE:  
AGENCIA: 0000-0 CONTA: 0-0

AGENTE ARRECADADOR  
CNC 001 - 2234 - AGENCIA S.PUBLICO R.JANEIRO RJ  
CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO 29/11/2011  
PERIODO DE APURACAO 28/02/2010  
NUMERO DO CNPJ 92.772.821/0001 64  
CODIGO DA RECEITA 0561  
NUMERO DE REFERENCIA  
DATA DO VENCIMENTO 19/03/2010  
RECEITA BRUTA ACUMULADA  
PERCENTUAL  
VALOR DO PRINCIPAL 2.814,72  
VALOR DA MULTA 562,94  
VALOR DOS JUROS 496,23  
VALOR TOTAL 3.873,89

NR.AUTENTICACAO 6.347.9F4.54F.356.7D9

Modelo Aprovado pela SRF - ADE  
Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

10 VALOR TOTAL

28/02/2010
92.772.821/0001-64
0561
19/03/2010
2.814,72
562,94
496,23
3.873,89

2ª Via

11 AUTENTICACAO BANCARIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

colocar nosla linha

3423

2. 1/2011 - BANCO DO BRASIL - 13:28:27  
 223417121-0039  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

MAU REVEDER 3.0  
 Auto-Alimentação Versão 4.36 49 6001 - opção 1 - DLL Versão 1.3

CLIENTE:  
 AGENCIA: 0000-0 CONTA: 0000-0

-----

AGENTE ARRECADADOR  
 CNC 001 - 2234 - AGENCIA S.PUBLICO R.JANEIRO RJ  
 CODIGO DE BARRAS

-----

DATA DO PAGAMENTO 29/11/2011  
 PERIODO DE APURACAO 28/02/2010  
 NUMERO DO CNPJ 33.746.918/0001 33  
 CODIGO DA RECEITA 0561  
 NUMERO DE REFERENCIA  
 DATA DO VENCIMENTO 19/03/2010  
 RECEITA BRUTA ACUMULADA  
 PERCENTUAL  
 VALOR DO PRINCIPAL 82,66  
 VALOR DA MULTA 16,53  
 VALOR DOS JUROS 14,57  
 VALOR TOTAL 113,76

-----

NR. AUTENTICACAO 5.02E.C90.36F.6A2.29E

Modelo Aprovado pela SRF - ADE  
 Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICACAO BANCARIA (Somente nas 1ª e 2ª Vias)

2ª Via	28/02/2010
	33.746.918/0001-33
	0561
	19/03/2010
	82,66
	16,53
	14,57
	113,76

colar nesta linha

223417121

colar nesta linha

Auto-Atendimento Versão 4.36.49.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3

**NAO RECEBER COM RASURAS**

29/1 011 - BANCO DO BRASIL - 13:28:25  
22341/121 0040  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE:  
AGENCIA: 0000-0 CONTA: 6-0

AGENTE ARRECADADOR  
CNC 001 - 2234 - AGENCIA S.PUBLICO R.JANEIRO RJ  
CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO	29/11/2011
PERIODO DE APURACAO	31/03/2010
NUMERO DO CNPJ	92.772.821/0001 64
CODIGO DA RECEITA	0561
NUMERO DE REFERENCIA	
DATA DO VENCIMENTO	20/04/2010
RECEITA BRUTA ACUMULADA	
PERCENTUAL	
VALOR DO PRINCIPAL	169,28
VALOR DA MULTA	33,85
VALOR DOS JUROS	28,70
VALOR TOTAL	231,83

NR.AUTENTICACAO B.CD2.B0E.A06.FDB.38D

Modelo Aprovado pela SRF - ADE  
Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACUES.

10 VALOR TOTAL 11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

2ª Via
31/03/2010
92.772.821/0001-64
0561
20/04/2010
169,28
33,85
28,70
231,83

colar nesta linha

231,83

1/2011 - BANCO DO BRASIL - 13:28:57  
223417121 0041  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE:  
AGENCIA: 0000-0 CONTA: 9-0

AGENTE ARRECADADOR  
CNC 001 - 2234 - AGENCIA S,PUBLICO R,JANEIRO RJ  
CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO 29/11/2011  
PERIODO DE APURACAO 30/04/2010  
NUMERO DO CNPJ 92.772.821/0001-64  
CODIGO DA RECEITA 0561  
NUMERO DE REFERENCIA  
DATA DO VENCIMENTO 20/05/2010  
RECEITA BRUTA ACUMULADA  
PERCENTUAL  
VALOR DO PRINCIPAL 177,35  
VALOR DA MULTA 35,47  
VALOR DOS JUROS 28,74  
VALOR TOTAL 241,56

NR.AUTENTICACAO 7.6EB.EE9.385.4AB.32E

Modelo Aprovado pela SRF - ADE  
Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

10 VALOR TOTAL

ENCARGOS DL - 1.025/69

11 AUTENTICACAO BANCARIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

30/04/2010	241,56
92.772.821/0001-64	28,74
0561	35,47
20/05/2010	177,35

colar nesta linha

colar nesta linha

3426



29/11/2011 - BANCO DO BRASIL - 13:30:48  
223417121 0043  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE:  
AGENCIA: 0000-0 CONTA: 0

AGENTE ARRECADADOR  
CNC 001 - 2234 - AGENCIA S.PUBLICO R.JANEIRO R.J  
CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO 29/11/2011  
PERIODO DE APURACAO 31/07/2010  
NUMERO DO CNPJ 92.772.821/0001 64  
CODIGO DA RECEITA 0561  
NUMERO DE REFERENCIA  
DATA DO VENCIMENTO 20/08/2010  
RECEITA BRUTA ACUMULADA  
PERCENTUAL  
VALOR DO PRINCIPAL 3.301,61  
VALOR DA MULTA 660,32  
VALOR DOS JUROS 451,33  
VALOR TOTAL 4.413,26

NR.AUTENTICACAO 3.EAF.57C.F0F.C8B.B3F

Modelo Aprovado pela SRF - ADE  
Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

31/07/2010	2ª Via
92.772.821/0001-64	
0561	
20/08/2010	
3.301,61	
660,32	
451,33	
4.413,26	

24/11

29/11/2011 - BANCO DO BRASIL - 13:31:31  
 223417121 0044  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE:  
 AGENCIA: 0000-0 CONTA: -0

AGENTE ARRECADADOR  
 CNC 001 - 2234 - AGENCIA S.PUBLICO R,JANEIRO RJ  
 CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO 29/11/2011  
 PERIODO DE APURACAO 31/12/2010  
 NUMERO DO CNPJ 92.772.821/0001-64  
 CODIGO DA RECEITA 0561  
 NUMERO DE REFERENCIA  
 DATA DO VENCIMENTO 19/01/2011  
 RECEITA BRUTA ACUMULADA  
 PERCENTUAL  
 VALOR DO PRINCIPAL 7.708,76  
 VALOR DA MULTA 1.541,75  
 VALOR DOS JUROS 725,39  
 VALOR TOTAL 9.975,90

NR.AUTENTICACAO 1.C23.B4A.E11.F8A.AEE

Modelo Aprovado pela SRF - ADE  
 Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACDES.

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

31/12/2010	2ª Via
92.772.821/0001-64	
0561	
19/01/2011	
7.708,76	
1.541,75	
725,39	
9.975,90	

confer. receita final

223417121

Auto-Atendimento Versão 4.36.49.6001 - opção 1 - DLL versão 1.3

NAO RECEBER COM RASURAS

29/11/2011 - BANCO DO BRASIL - 13:32:14  
223417121 0045  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE:  
AGENCIA: 0000-0 CONTA: 0-0

AGENTE ARRECADADOR  
CNC 001 - 2234 - AGENCIA S.PUBLICO R.JANEIRO RJ  
CODIGO DE BARRAS

DATA DO PAGAMENTO 29/11/2011  
PERIODO DE APURACAO 31/05/2011  
NUMERO DO CNPJ 92.772.821/0109-84  
CODIGO DA RECEITA 0561  
NUMERO DE REFERENCIA  
DATA DO VENCIMENTO 20/06/2011  
RECEITA BRUTA ACUMULADA  
PERCENTUAL  
VALOR DO PRINCIPAL 1.160,69  
VALOR DA MULTA 232,13  
VALOR DOS JURDS 56,40  
VALOR TOTAL 1.449,22

NR.AUTENTICACAO 3.532.744.090.32A.10B

Modelo Aprovado pela SRF - ADE  
Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

ENCARGOS DL - 1.029/69

10 VALOR TOTAL

1.449,22

2ª Via

31/05/2011

92.772.821/0109-84

0561

20/06/2011

1.160,69

232,13

56,40

11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª Vias)

colfu@nastia.hugobol.com

243

29/11/2011 - BANCO DO BRASIL - 13:33:33  
 223417121 - 0049  
 COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE DARF/DARF SIMPLES

CLIENTE:  
 AGENCIA: 0000-0                      CONTA:                      ]

-----  
 AGENTE ARRECADADOR  
 CNC 001 - 2234 - AGENCIA S.PUBLICO R.JANEIRO RJ  
 CODIGO DE BARRAS                      -----

-----  
 DATA DO PAGAMENTO                      29/11/2011  
 PERIODO DE APURACAO                      31/10/2011  
 NUMERO DO CNPJ                              92.772.821/0109 84  
 CODIGO DA RECEITA                              0561  
 NUMERO DE REFERENCIA                      -----  
 DATA DO VENCIMENTO                      18/11/2011  
 RECEITA BRUTA ACUMULADA                      -----  
 PERCENTUAL                                      -----  
 VALOR DO PRINCIPAL                              342,54  
 VALOR DA MULTA                                      11,30  
 VALOR DOS JUROS                                      -----  
 VALOR TOTAL                                      353,84  
 -----

NR.AUTENTICACAO                      E.86C.125.27B.112.975

Modelo Aprovado pela SRF - ADE  
 Conjunto Corat/Cotec n. 001, DE 2006  
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

10 VALOR TOTAL

11 AUTENTICACAO BANCARIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)

31/10/2011	2ª Via
92.772.821/0109-84	
0561	
18/11/2011	
342,54	
11,30	
0,00	
353,84	

confira outra linha

243

343  
C

MANDADO Nº 2011/ 95779  
DATA DE CADASTRO: 22/11/2011  
OFICIAL: João Luiz Ayoub  
Prazo: 10/01/2012

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

480/2011/MND

**MANDADO DE INTIMAÇÃO**

Processo Nº: **0260447-16.2010.8.19.0001**  
Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Autofalência  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A  
Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A  
Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Pessoa a ser intimada: **Fazenda Municipal, na pessoa de seu procurador.**

Endereço: **Travessa do Ouvidor, nº 4, 24º andar, Centro, RJ.**

Despacho do Juiz: **J. Ao cartório para as devidas providências.**

Finalidade: **Intimar a Fazenda Municipal, na pessoa de seu procurador, para ciência do leilão designado para o dia 15/12/2011, às 17:00 horas, à Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 1.133, loja 112, Copacabana, RJ, para a venda em Leilão Público dos bens móveis arrecadados e avaliados, conforme cópia do edital em anexo.**

O M.M. Dr. Luiz Roberto Ayoub do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, **M A N D A** Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 2011. Eu, [assinatura] Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o digitei e eu [assinatura] Márcio Rodrigues Soares - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/29309, o subscrevo.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 2011.

**Luiz Roberto Ayoub**  
Juiz de Direito

*Claudia M. M. d. Costa Sternick*  
PROCURADOR  
MAT. 14.123.456  
OAB/RJ

16/11/2011 09:52:00

Resultado do mandado:

- POSITIVO    ( ) NEGATIVO DEFINITIVO    ( ) PARCIALMENTE CUMPRIDO
- NEGATIVO    ( ) DEVOLVIDO IRREGULAR    ( ) NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
- CANCELADO    ( ) CUMPRIDO COM RESSALVA    ( ) NEGATIVO PERICULOSIDADE



3433  
A

**CENTRAL DE CUMPRIMENTO DE MANDADOS DAS VARAS CÍVEIS DA  
COMARCA DA CAPITAL**

**JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA  
CAPITAL/RJ.**

Processo nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

**CERTIDÃO POSITIVA**

Certifico que, em cumprimento do mandado anexo, nesta data às 9h52min, dirigi-me ao local da diligência e, sendo ali, preenchidas as formalidades legais, **INTIMEI** FAZENDA MUNICIPAL, na pessoa do seu Procurador Claudia Mª M. de Castro Sternick, que recebeu a contrafé, e exarou o ciente. Dou fé.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 2011.



ANA BEAUBRUN  
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR  
MATR. 01/13451

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:  
cap01vemp@tjrj.jus.br

2434  
m

Ofício: **2177/2011/OF**

Rio de Janeiro, 02 de dezembro de 2011.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Sociéd. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezados Senhores,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, solicitar a Vossas Senhorias as providências necessárias para que informem o motivo pelo qual deixaram de comunicar ao Juízo da Vara Empresarial acerca do Parecer 4582/211 RPM CJU-RJ/CGU/AGU, que opinou pela reversão do imóvel situado à Estrada do Galeão nº 3.200 - Ilha do Governador - RJ, pertencente à massa falida, em favor da União, determinando, ainda, a desocupação do referido imóvel.

Atenciosamente,

**Luiz Roberto Ayoub**  
Juiz de Direito

**Ao À SUPERINTENDENTE DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SRA. MARINA ESTEVES E  
AO SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SR. ANTONIO CARLOS FERREIRA DA COSTA  
Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, sala 514, Centro, RJ.**

# NOGUEIRA, SIMÃO & BRAGANÇA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

3435  
m

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.19.0001

T. Ofício - 23  
302, 612-4  
h

**MASSAS FALIDAS DE S.A. (VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE), DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. e DE NORDESTE LINHAS AEREAS S.A.**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vem perante este douto juízo, expor para ao final requerer:

As empresas falidas possuem um extenso acervo de contas judiciais, onde são realizados depósitos de diversos créditos em seu favor, inviabilizando o controle dos mesmos.

Ante tal fato, torna-se indispensável à abertura de uma nova conta judicial com fito de unificar todos os créditos existentes em favor das massas falidas, ou seja, Varig, Rio Sul e Nordeste S/A.

Cumpra esclarecer que tal procedimento **já fora anteriormente deferido por este r. juízo**, tendo sido inclusive expedido o competente ofício ao Banco do Brasil determinando a unificação das contas judiciais, conforme se infere de fls. 784.

Outrossim, torna-se imprescindível a abertura de uma nova conta corrente exclusivamente para movimentação bancária referentes aos leilões realizados pelas empresas.

3436  
my

Cumpre destacar ainda que a conta judicial nº 1600125350631, aberta inicialmente para o primeiro leilão de obras de arte, ocorrido no mês de junho de 2007, deve ser mantida para registrar demais transações.

Ressalte-se que o valor arrecadado no referido leilão, R\$ 1.453.586,51 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos), deverá ser devidamente atualizado até a presente data, a fim de que seja transferido para a nova conta judicial a ser aberta por este r. juízo.

Esclarecemos ainda que esta conta ira receber os créditos oriundos do 2º leilão de obras de arte, bem como dos créditos provenientes dos leilões do FAC -Flex Aviation Center e Estações de Rádio, que irão ocorrer no próximo ano.

Sendo assim, requer a V. Exa., seja cumprida a determinação consubstanciada no ofício supracitado, visando a unificação das contas judiciais, nos termos de fls. 784, bem como seja autorizada a abertura de uma nova conta com intuito de torná-la exclusiva para movimentação bancária referente aos leilões realizados pelas empresas.

Termos em que pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2011.

**Fábio Nogueira Fernandes**  
OAB/RJ nº 109.339

  
**Wagner Bragança**  
OAB/RJ nº 109.734

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

789  
my  
3437

Ofício: 91/2011/OF

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2011

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Interessado: BRASILIAN AMERICAN MERCHANT BANK

Prezado Sr. Gerente,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, determinar a Vossa Senhoria as providências necessárias para que se proceda à unificação das contas judiciais em nome das falidas (0100117608602; 0200126301103; 0500126301209; 0800123175616; 1100124939521; 1100132327821; 1500106640030; 1500126077430; 1600103791932; 2000113751939; 2200109955643; 2400123082048; 2800115302457; 2900116440659; 3500113652070; 3600204821572; 4200110966283; 4300115453085; 4400101262587; 4500116440489; 4600127940292; 4700130716693; 4800131607095; 4900117461297; 5000124859199; 0100114333702 e 3500102096270 e outras existentes), exclusivamente na conta nº 1600125350631, à disposição deste Juízo. Ressalto que a conta nº 3700116461174 não deve ser unificada, assim como deve-se aguardar o pagamento do Mandado de Pagamento nº 140/6/2011 para a unificação de todas as contas

Atenciosamente,

Márcia Cunha Silva Araújo de Carvalho  
Juíza de Direito

Ao SR. GERENTE DO BANCO DO BRASIL S/A  
AGÊNCIA PODER JUDICIÁRIO - CAPITAL

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de São Paulo  
**PODER JUDICIÁRIO**  
Cartório da 1ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

2438

Ofício: 2199/2011/OF

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2011.

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequ. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Prezado Sr. Gerente,

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, **determinar** a Vossa Senhoria as providências necessárias para que se proceda à unificação das contas judiciais existentes em nome das empresas falidas, e à disposição deste Juízo, **exclusivamente na conta nº 1600125350631**. **Determino**, ainda, que o valor de **R\$ 1.453.586,51 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta e um centavos)**, depositados na conta judicial nº 1600125350631 em junho de 2007 e relativo ao depósito de leilão de obras de arte, **devidamente atualizado, seja transferido para uma nova conta a ser aberta neste processo e à disposição deste Juízo**, com o fim de torná-la exclusiva para a movimentação bancária referente aos leilões realizados por este Juízo na presente falência.

Atenciosamente,

**Luiz Roberto Ayoub**  
Juiz de Direito

Ao SR. GERENTE DO BANCO DO BRASIL S/A  
Agência Poder Judiciário

3439  
w

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. 0260447-16.2010.19.0001

T. D. P.  
Não houve do constatação  
ciência de contratos  
16.12.11

Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, vem perante este douto juízo requerer autorização para que a Massa Falida de S/A Viação Aérea Riograndense possa celebrar contrato de prestação de serviços advocatícios com o escritório J.G. Assis de Almeida & Associados, cujos parâmetros da contratação encontram-se descritos na proposta em anexo.

Consiste o objeto do aludido contrato no patrocínio dos interesses da Massa Falida, visando à recuperação de ativos que se localizam na Bolívia, Colômbia, México, Paraguai, Venezuela e Uruguai, decorrentes das antigas bases da Varig S/A Viação Aérea Riograndense nesses Países.

Insta registrar que a contratação em comento possui grande relevância aos interesses da Massa Falida, mormente frente à recente determinação de abertura de Liquidação Judicial pela Superintendência de Sociedades em Bogotá, na Colômbia, bem como a existência de diversos gravames incidentes sobre os ativos da Massa Falida nos Países acima listados.

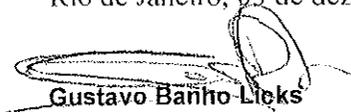
3440

M

Sendo assim, requer a V. Exa. Autorização para celebração da contratação em comento, na forma descrita na proposta em anexo, por intermédio do Administrador Judicial, pugnando pela intimação do mesmo a fim de que promova a assinatura do referido contrato.

Termos em que pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2011.



Gustavo Banho Lieks

CRC-RJ 087.155/0-7

3441  
M

## J.G.ASSIS DE ALMEIDA & ASSOCIADOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS

www.aaalaw.com.br

Rio de Janeiro: Av. Rio Branco, 109, 21º andar, RJ, CEP 20.040-004 - tel: +55 21 2242 1077 - fax: +55 21 2252 3117 - rj@aaalaw.com.br  
São Paulo: Alameda Campinas, 579, 13º andar, SP, CEP 01404-000 - tel: +55 11 3525 7316 - fax: +55 11 3525 7345 - sp@aaalaw.com.br

### MASSA FALIDADE DE S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

*At. Ilmo. Sr. Administrador Judicial*

Rio de Janeiro, RJ

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2011

Ref.: MASSA FALIDA DE S/A VIAÇÃO  
AÉREA RIOGRANDENSE / Recuperação  
de ativos situados fora do Brasil / Proposta  
de honorários.

Prezados Senhores,

1. Conforme solicitado, e desde já agradecendo a confiança com que V.Sas. nos distinguiram, vimos submeter à apreciação de V.Sas. a nossa proposta de honorários para a prestação de serviços advocatícios pelo nosso Escritório.
2. O objeto desta proposta consiste no patrocínio dos interesses da MASSA FALIDA DE S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE na recuperação de ativos que se localizam na Bolívia, Colômbia, México, Paraguai, Venezuela e Uruguai, decorrentes das antigas bases da Varig S/A Viação Aérea Riograndense nesses Países.
3. Este patrocínio compreende a (i) um parecer técnico sobre os efeitos da falência nos Países listados acima, mas também nos países em que se reconhecem valores no quadro geral de credores (como, por exemplo, a Argentina) (ii) a análise da situação dos ativos em cada País, o exame de legislação e da jurisprudência brasileira aplicáveis, o exame das questões colocadas pelos aspectos internacionais da falência, a definição da estratégia a seguir, a coordenação do trabalho com os escritórios locais, a elaboração e revisão dos documentos pertinentes de acordo com a competência profissional do nosso Escritório, a participação em quaisquer reuniões necessárias realizadas no Brasil.

4. Este patrocínio não compreende (i) os honorários ou remuneração das pessoas que, localmente, participarem da coleta dos elementos para o parecer e participarem da recuperação dos ativos, (ii) as viagens para fora do Brasil que eventualmente seja necessário advogados do nosso Escritório realizarem. Nestas duas hipóteses, os valores serão previamente discutidos e acordados com V. Sas.

3442  
my

5. Para os serviços acima, propomos fixar os nossos honorários da seguinte forma:

- a) honorários fixos mensais de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- b) honorários de êxito, correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor dos ativos recuperados pela MASSA FALIDA DE S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE

6. Os honorários serão faturados e pagos mensalmente, até ao dia 16 do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

7. Além dos honorários referidos no item 4 acima, ao nosso Escritório caberão também os honorários de sucumbência porventura estabelecidos em todos os incidentes ou ações nas quais haja intervenção do nosso Escritório, ressalvado, naturalmente, o direito proporcional dos anteriores patronos a tais honorários de sucumbência.

8. Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços, tais como telefonemas, fotocópias, deslocamento de advogados para fora do Município do Rio de Janeiro, etc. serão suportadas por V.Sas.

9. O valor acima será reajustado anualmente com base na variação do IGP-DI, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

10. O nosso Escritório considera que os clientes devem se sentir inteiramente à vontade para conversar sobre o relacionamento com o nosso Escritório, inclusive no tocante a honorários e despesas. Qualquer dúvida relativamente às notas de honorários ou de despesas deve ser comunicada o mais rapidamente possível, para que seja prontamente esclarecida.

11. No tocante a eventuais conflitos de interesse, o nosso Escritório tem por política tentar identificá-los sempre antes da prestação de qualquer serviço.

12. O nosso Escritório realizou a habitual verificação preliminar de eventual conflito de interesses e não foi encontrado conflito algum que possa afetar o patrocínio dos interesses de V. Sas. pelo nosso Escritório.

13. Inobstante, o nosso Escritório gostaria de assinalar que, no passado, respondeu a consulta formulada pelo escritório inglês Clyde & Co. (Beaumont & Son) sobre os efeitos da recuperação judicial e que, atualmente, está a realizar para o referido Clyde & Co. - aliás com o apoio de informações de V. Sas. -, o levantamento da situação de alguns processos judiciais envolvendo a sociedade falida.

14. Tanto V. Sas. quanto o nosso Escritório poderão resilir o presente contrato de prestação de serviços a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, sendo devidos

apenas os honorários pelos serviços incorridos até à data da rescisão (reservando-se a parcela correspondente dos honorários de êxito) e as despesas correspondentes.

15. Permanecemos à inteira disposição de V. Sas. para quaisquer ponderações acerca da presente proposta.

16. Caso V. Sas. estejam de acordo com a presente proposta, solicitamos a especial gentileza de nos devolver uma via assinada.

17. Com os nossos melhores cumprimentos, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

José Gabriel Assis de Almeida

Roberta Antunes Maciel

De acordo, com início em \_\_/\_\_\_\_/2011

**MASSA FALIDA DE S/A VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE**

3443  
JG



Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial  
Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:  
cap01vemp@tjrj.jus.br

3444  
gr  
Fls.

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

---

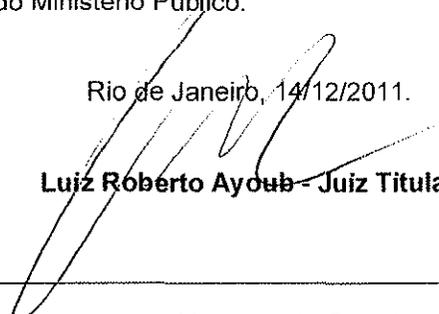
Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Luiz Roberto Ayoub

Em 14/12/2011

### Despacho

Sobre fls.3.113, item 1. oficie-se ao Juízo da 25ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, juntando a cópia da referida promoção do Ministério Público.

Rio de Janeiro, 14/12/2011.

  
**Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Roberto Ayoub

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca da Capital  
Cartório da 1ª Vara Empresarial

Av. Almirante Barroso, 139 6º andar CEP: 20030-005 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 39079733 e-mail:  
cap01vemp@tjrj.jus.br

3445  
97

Ofício: **2223/2011/OF**

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2011.

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Distribuído em: 13/08/2010

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Venho, pelo presente, tendo em vista o constante do processo em referência, relativo à Reclamação Trabalhista nº 0143800-38.1995.5.01.0025, encaminhar promoção do Ministério Público ao pleiteado pelas empresas falidas, cópias em anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Luiz Roberto Ayoub**  
Juiz de Direito

**Ao MM. JUÍZO DA 25ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO**

Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial  
Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

ENCERREI à fls. 3445 o 17º volume destes autos.

( ) INICIEI à fls. \_\_\_\_\_ o \_\_\_\_\_ volume destes autos.

Rio, 19 / 12 / 2011.

Luciana Oliveira — Matr. 01/22282